

# MEPE

## MOSTRA INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



AN  
AIS  
2024

# II MIEPE - ANAIS 2024

Mostra Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão

A integralidade do conteúdo, dados, informações e correções contidos nos artigos é exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores. O compartilhamento e download da obra são permitidos, desde que os créditos sejam devidamente atribuídos aos autores.

Qualquer modificação na obra ou seu uso para fins comerciais é expressamente proibido. A comissão organizadora do evento "[MIEPE - Mostra Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão](#)" não assume responsabilidade por quaisquer alterações nos endereços convencionais ou eletrônicos mencionados na obra.

2024 by LADVASF

Copyright © LADVASF

Copyright do Texto © 2024 Os autores

Copyright da Edição © 2024 LADVASF

Direitos cedidos para esta edição à LADVASF pelos autores

**Editor Chefe**

LADVASF

**Diagramação**

Yuri Augusto Gomes Fontes

**Revisão**

Os autores

**Realização**

FACAPE

LADVASF

**Comissão Organizadora**

Anna Clara Pereira Coelho

Arianne dos Santos Nunes Alves

Cesar Augusto Sobreira

Iarlley Islander Silva Sousa

Isabel Guimarães Lima Silva

Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho

Laíse Mariz

Maria do Socorro Macedo Coelho



## Comitê Científico

Prof<sup>a</sup>. Me. Laíse Mariz (FACAPE)  
Prof<sup>a</sup>. Me. Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho (UNISINOS)  
Prof. Me. Genivaldo do Nascimento (FACAPE/UPE)  
Profa. Dra. Socorro Macedo (FACAPE)  
Prof. Dr. Moisés Diniz de Almeida (FACAPE/UPE)  
Prof. Dr. Phablo Freire (UNIVASF)  
Prof. Dr. Alexandre Braga Gomes (FACAPE)  
Prof. Me. Augusto Santana Palma Silva (UNIVASF)  
Prof. Me. Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé (UFPI)  
Prof. Me. Lúcia Helena Santana Ferreira (UEA)  
Prof. Me. Ayrton Matheus da Silva Nascimento (UNEB)  
Prof. Me. Amanda Leal Barros de Melo (UNEB)

## Avaliadores

Alexandre Braga Gomes  
Augusto Santana Palma Silva  
Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé  
Genivaldo do Nascimento  
Isadora Cavalcanti Moreira  
Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho  
Juliana Scariot  
Laíse Mariz  
Lília de Sousa Nogueira Andrade  
Lúcia Helena Santana Ferreira  
Maruza Milena de Araújo Silva Alves Nunes  
Mateus Breno Campos Carvalho  
Phablo Freire  
Rafael Alves Leandro  
Roseni Alves dos Santos  
Rosilene Leal Leite Lima  
Sara Gonçalves de Jesus  
Vinícius Santana Melo



Anais II MIEPE (Petrolina/PE)

ANAIS II MIEPE – MOSTRA INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Organizadores: Laíse Mariz [et al.]. – Petrolina-PE: LADVASF, 2024. p. 385.

Material bibliográfico em PDF

Disponível em: [facape.br](http://facape.br)

ISBN: 978-65-01-21950-9

Demais organizadores: Iarlley Islander Silva Sousa, Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho, Anna Clara Pereira Coelho, Arianne dos Santos Nunes Alves, Cesar Augusto Sobreira, Isabel Guimarães Lima Silva e Maria do Socorro Macedo Coelho. 1 – Pesquisa e Metodologia; 2 – ANAIS II MIEPE – MOSTRA INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

## APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que apresentamos os Anais da **II MIEPE – Mostra Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, uma coletânea dos mais notáveis trabalhos e discussões geradas durante o evento.

Realizado em **04, 05 e 06 de novembro de 2024**, promovido pela **Faculdade de Petrolina – FACAPE** e organizado pela **Liga Acadêmica de Direito do Vale do São Francisco - LADVASF**, o evento reuniu pesquisadores, acadêmicos, profissionais e estudantes de diversas áreas, com o objetivo de explorar os diferentes campos do conhecimento e propor soluções inovadoras para os desafios contemporâneos.

Cada artigo, cada apresentação e cada interação realizada durante as mesas temáticas contribuem para o avanço do conhecimento e para a construção de um futuro mais justo e sustentável.

Agradecemos, sinceramente, a todos os participantes, Comissão Organizadora, Comissão Científica, mediadores, debatedores, monitores e todos os apoiadores que tornaram este evento possível. Agradecemos ao professor Genivaldo do Nascimento, pela idealização do evento; à Diretoria da Faculdade de Petrolina – FACAPE, por todo o incentivo e suporte necessários; à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, pela disponibilidade em ajudar; aos Coordenadores de cursos da FACAPE, por encorajarem a participação dos alunos. Sem o empenho, a dedicação e a colaboração de vocês, este encontro não teria alcançado o sucesso que agora celebramos.

Esta publicação não apenas documenta o resultado do evento, mas também serve como um ponto de partida para futuras pesquisas e colaborações. Acreditamos que os diálogos iniciados aqui continuarão a reverberar nas universidades, centros de pesquisa e no campo profissional, gerando novas ideias e estimulando a inovação.

Esperamos que os trabalhos que compõem estes Anais sirvam como fonte de inspiração, reflexão e aprofundamento para todos que buscam entender as complexidades do mundo contemporâneo e encontrar, juntos, soluções para um futuro melhor.

Laíse Mariz  
Professora da FACAPE e Coordenadora da LADVASF

# SUMÁRIO

## CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

ABORDAGEM INVESTIGATIVA DE PREVENÇÃO DE ATAQUES DE ENGENHARIA SOCIAL EM REDES SOCIAIS COM REDES BAYESIANAS .....	15
ANÁLISE DE DADOS: CONCEITOS, TÉCNICAS E SUA IMPORTÂNCIA NO TRATAMENTO DE DADOS DE GRANDE VOLUME .....	16
ANÁLISE RECOMENDATIVA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE COM REDES BAYESIANAS.....	17
AVALIAÇÃO DEDESEMPEÑHO DO SISTEMA OPERACIONAL DE SEGURANÇA: AVAST ANTIVÍRUS .....	18
AVALIAÇÃO DE DESEMPEÑHO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: JASPER.AI .....	20
DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE UMA PSI NO ÂMBITO TECNOLÓGICO DA SAÚDE .....	22
PROPOSTA DE PROTOTIPAÇÃO MOBILE DE GUIA TURÍSTICO À CATEDRAL DE PETROLINA-PE .....	23
REDE BAYESIANA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE INTERNET NO ÂMBITO AGRÍCOLA.....	24
UMA ABORDAGEM INVESTIGATIVA DO IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO .....	25

## CONSTITUIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A GARANTIA DO DIREITO DE PLENA DEFESA DO ACUSADO ANTE A IMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NO BRASIL .....	27
REFORMA TRIBUTÁRIA E SEU CONTEXTO NO DIREITO FINANCEIRO: POSSÍVEIS IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS NO MUNICÍPIO DE CAÉM - BA.....	48
A FRAGILIDADE DEMOCRÁTICA NA ERA DA EXCEÇÃO LÍQUIDA: REFLEXOS DA TEORIA DE MONTESQUIEU NO BRASIL.....	69
CONSTITUCIONALISMO SUL-AMERICANO: ESTUDO COMPARATIVO Á CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CUBA E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	70



CONSTITUCIONALISMO: UM ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REINO DA NORUEGA E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA .....	72
CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E EFETIVIDADE; UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.....	74
DIREITO COMPARADO: UM ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA.....	75
EMPODERAMENTO E SOLIDARIEDADE: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GÓES ARTIGAS .....	77
FEDERALISMO, COVID-19 E DIREITO DESPORTIVO: A PROBLEMÁTICA EM CONSEQUÊNCIA DA VOLTA DAS TORCIDAS AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NA DISPUTA DA COPA DO BRASIL DE 2021 .....	79

**CULTURA, EDUCAÇÃO E LITERATURA**

A TEORIA DO DIZER E O SER DA LINGUAGEM: UMA LEITURA DE ORTEGA Y GASSET.....	81
A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E O DIREITO AO TRABALHO .....	101
A INFLUÊNCIA DA CULTURA MUSICAL AFRICANA NA ATUALIDADE E SUA TRANSMISSÃO INTERGERACIONAL NO SAMBA DE RODA QUILOMBOL.....	102
DA LITERATURA À CRIAÇÃO: O ÁLBUM-LIVRO DE O CORTIÇO COMO EXPERIÊNCIA INTERSEMIÓTICA .....	103
DIREITO EM MOVIMENTO: UM PROJETO EXTENSIONISTA UNIVERSITÁRIO ITINERANTE TRANSFORMADOR DE REALIDADES .....	104
DOIS BRASIS: MACHADO DE ASSIS, UM MODERNISTA DO SEU TEMPO E DO SEU PAÍS.....	105
ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: DESAFIOS DOS ESTUDANTES DE DIREITO NOS SEMESTRES FINAIS.....	106
LÍNGUA INGLESA PARA A TERCEIRA IDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS .....	107





MÚSICAS E FILMES NO ENSINO DE INGLÊS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.....	108
O AMBIENTE ESCOLAR COMO LÓCUS FORMATIVO DOCENTE: SABERES CONSTITUÍDOS NOS ESPAÇOS COLETIVOS .....	109
O AMOR EM ZAMA: FICÇÃO DE ANTI-FUNDAÇÃO DA AMÉRICA LATINA .....	110
PERFORMANCE E ORALIDADE EM ASCENSO FERREIRA: A HERANÇA POPULAR DO NORDESTE E A POESIA COMO EXERCÍCIO DO CORPO .....	111
POESIA E PAISAGEM EM <i>FERVOR DE BUENOS AIRES</i> , DE JORGE LUIS BORGES.....	112

**DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL**

A EXISTÊNCIA DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO NO TRIBUNAL DA INTERNET: AS CONDENAÇÕES QUE GERAM O DEVER DE INDENIZAR.....	114
A RELATIVIZAÇÃO DE BENS IMPENHORÁVEIS E A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS COERCITIVAS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.....	115
ENTRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: DIÁLOGOS CRÍTICOS ENTRE "1984" E O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA.....	116
LIMITES TEMPORAIS DA COISA JULGADA: UMA ANÁLISE SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA E REVISÃO JUDICIAL À LUZ DOS TEMAS 881 E 885 DO STF.....	117
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A INFLUÊNCIA DA INTERNET NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	118
O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	119
OS DIREITOS AUTORAIS DAS OBRAS PRODUZIDAS POR PROGRAMAS DE COMPUTADOR.....	120
PORTAS LÓGICAS E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS: A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO À LUZ DO MARCO CIVIL DA INTERNET .....	121

**DIREITO DAS FAMÍLIAS, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A (IM) POSSIBILIDADE DE CASAIS BRASILEIROS HOMOAFETIVOS CONSTITUÍREM FAMÍLIA ATRAVÉS DA MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO.....	123
A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE NO ROMPIMENTO DO NOIVADO .....	138
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A EFETIVIDADE DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR E A TUTELA ESTATAL EM RELAÇÃO AOS ÉBRIOS HABITUais E VICIADOS EM TÓXICOS .....	154
PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS: MEDIDA COERCITIVA EFICAZ PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL .....	167
O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA BAIXADA LITORÂNEA / RJ .....	180

**DIREITO DO CONSUMIDOR**

E-SCORES, PROFILING E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO EM PROCESSOS DECISÓRIOS AUTOMATIZADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO .....	182
A HIPERVULNERABILIDADE DE CONSUMIDORES NÃO ALFABETIZADOS: RELATO DE ATENDIMENTO DO PROCON FACAPE À LUZ DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO.....	198
IMERGINDO NO DIREITO DO CONSUMIDOR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO NO PROCON FACAPE .....	200
O DANO MORAL DECORRENTE DA PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM ALIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	202

**DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO**

A DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO ENTRE MULHERES: UMA BREVE REFLEXÃO SOB A PERSPECTIVA DA MULHER NEGRA.....	204
PERDA DE UMA CHANCE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....	220



PREVIDÊNCIA EM MEIO À CRISE: O BOOM NA JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS ACERCA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	243
A "PEJOTIZAÇÃO": COMO AS CONTRATAÇÕES ATUAIS DESRESPEITAM A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO ...	263
A NULIDADE DA UTILIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA OCULTAR RELAÇÃO DE EMPREGO À LUZ DO ARTIGO 9º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)	264
ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: QUEM SÃO OS NOVOS ESCRAVOS?.....	265
DO LAR AO CAMPO: AS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO BRASIL E A BUSCA PELO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SEGURADAS ESPECIAL PERANTE O INSS.....	266
O ESTADO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O DIREITO HUMANO A SEGURIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL E DO MÍNIMO EXISTENCIAL .....	267
PRINCIPAIS CRIMES PREVIDENCIÁRIOS E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA NO COMBATE AOS MESMOS .....	268
PRINCIPAIS ITENS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE PARA A GARANTIA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.....	269

### MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A FORMAÇÃO CIDADÃ E AMBIENTAL DENTRO DO ESPAÇO ESCOLAR.....	272
AVALIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIACHO MALHADA, JUAZEIRO-BA PERANTE O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO.....	288
PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA....	300
APLICATIVO PLANTAR JUNTOS: UMA INICIATIVA TECNOLÓGICA PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE PERNAMBUCO .....	309

PERCEPÇÃO DOS HORTICULTORES URBANOS DE PETROLINA-PE QUANTO AO USO DE TECNOLOGIAS COMO CANAL DE VENDA DE HORTALIÇAS ..... 311

VIVEIRO MUNICIPAL "VERDE É VIDA": UMA AÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM SERRITA - PERNAMBUCO ..... 313

#### PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

AUTÓPSIA PSICOLÓGICA: A PROVA ATÍPICA PARA SOLUÇÃO DE CRIMES COM MORTES SUSPEITAS ..... 316

A (IM)POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS ..... 336

BUSCA PESSOAL E PERFILEMENTE SOCIAL ..... 351

CAMINHOS DE ESPERANÇA: O PAPEL TRANSFORMADOR DO CREAS NA APLICAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA EM PETROLINA/PE ..... 352

EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS: O USO DE MALWARES EM INVESTIGAÇÕES ..... 353

LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO PARA MULHERES TRANS ..... 354

O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO CORPORAL DOS TRANSEXUAIS ENCARCERADOS ..... 355

TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E IMPUTABILIDADE PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: MEIOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA ..... 357

#### SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

ESTUDO DOS EFEITOS DO USO ABUSIVO DE TELAS NA ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO ..... 360

EFEITOS COLATERAIS E ABORDAGEM DE MANEJO NO USO CLÍNICO DA CETAMINA PARA TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO ..... 377

CÂNCER INFANTIL: O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA PELOS FAMILIARES ..... 379

USO DA SEMAGLUTIDA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE E  
AUXILIAR NA PERDA DE PESO: UMA REVISÃO DE LITERATURA..380

A POLÍTICA DE SAÚDE EM TEMPO DE PANDEMIA E A IDEOLOGIA  
NEOLIBERAL .....382

PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE  
PETROLINA-PE: ESTUDO ECOLÓGICO DE 2013 A 2023.....384



# CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

# ABORDAGEM INVESTIGATIVA DE PREVENÇÃO DE ATAQUES DE ENGENHARIA SOCIAL EM REDES SOCIAIS COM REDES BAYESIANAS

RESUMO

Leonardo Emanuel de Souza Rocha  
Bacharelando em Ciência da Computação  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
Doutor em Ciência da Computação  
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG

**RESUMO:** Este trabalho teve como objetivo investigar possíveis alvos de ataques de engenharia social, utilizando Redes Bayesianas para prevenção de possíveis ataques nas redes sociais que utilizam técnicas de engenharia social. A metodologia utilizada primeiramente foi a construção de um esboço para mapear os possíveis vetores de ataque que se beneficiam da engenharia social, por exemplo o phishing. Os resultados mostraram que as Redes Bayesianas são eficazes para identificar a probabilidade de determinados grupos de usuários serem vítimas de ataques e assim mitigar riscos relacionados à segurança da informação, permitindo uma análise com antecedência mais precisa de tentativas de ataque. Conclui-se que o uso dessa técnica pode fortalecer a segurança na utilização de redes sociais, fornecendo um aviso prévio, possibilitando uma implementação de treinamentos/políticas preventivas.

**Palavras-chave:** Redes Bayesianas. Segurança da Informação. Prevenção de Ataques. Redes Sociais. Engenharia Social.

# ANÁLISE DE DADOS: CONCEITOS, TÉCNICAS E SUA IMPORTÂNCIA NO TRATAMENTO DE DADOS DE GRANDE VOLUME

RESUMO

Jiomarlison Dias Souza

jiomarlison@outlook.com

Bacharelando em Ciências da Computação

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE

Alexandre Braga Gomes

alexandrebragaabg@gmail.com

Doutor em Ciência da Computação

Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** Este trabalho aborda tipos e técnicas de análise de dados em conjuntos de dados de alto volume, formas de reduzir a quantidade de espaço necessário para armazenamento dos dados, formatos eficientes de arquivos para armazenamento, formas de tratar estes para que se tornem relevantes aos seus usos e do porquê ser importante fazer isto. Abordando desde do conceito de análise de dados, seus tipos e usos, processos de ETL e ELT, necessidade de aplicação de tais técnicas no tratamento de dados para maximizar os resultados. Com o aumento dos usos de tecnologias sendo cada vez mais comum na sociedade atual, a quantidade de dados que são gerados tende a aumentar cada vez mais, podendo estes serem aplicados às mais diversas áreas e propósitos, saúde, finanças, pesquisa acadêmica, com isto vem se também a necessidade de armazenar tais informações das melhores formas possíveis de forma que seu uso se torne algo positivo, podendo ajudar em pesquisas de mercado, previsões futuras de eventos ou como apoio a tomada de decisões nas mais diversas áreas. A presente pesquisa nos possibilitou analisar os motivos do porque aplicar análise de dados, suas causas e benefícios obtidos na interpretação de dados de altovolume.

**Palavras-chave:** análise de dados. elt e etl. tratamento de dados. interpretação de dados.

# ANÁLISE RECOMENDATIVA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE COM REDES BAYESIANAS

Mateus Ednaldo Rodrigues Farias  
mateus.farias.23838@aluno.facape.br  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
alexandrebragaabg@gmail.com  
Doutor em Ciência da Computação  
Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** A engenharia de software é uma disciplina fundamental, que abrange desde a concepção até a manutenção de sistemas complexos. A avaliação das competências de engenheiros de software, divididas entre hard skills (habilidades técnicas) e soft skills (habilidades interpessoais), tornou-se crucial para garantir a qualidade do trabalho. Este artigo propõe uma análise recomendativa utilizando redes bayesianas, um modelo probabilístico que permite a integração dessas habilidades, avaliando seu impacto no perfil de um engenheiro. A metodologia envolveu a criação de um questionário sobre hard e soft skills, cujas respostas alimentaram a rede bayesiana. Os resultados mostraram um modelo de recomendação confiável, atingindo um score de 79%, e destacando a relevância dessa abordagem para processos de recrutamento e desenvolvimento de equipes na área de software.

**Palavras-chave:** Engenharia de software; Hard Skills; Soft Skills; Redes Bayesianas; Análise Recomendativa.



# AVALIAÇÃO DEDESEMPENHDO SISTEMA OPERACIONAL DE SEGURANÇA: AVAST ANTIVÍRUS

Ana Beatriz Medeiros Ramos  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Iasmyn Roberta Moraes da Silva  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Joás Vinicius Lima Batista  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Kathleen Beatriz Lima Loiola  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Luana Carvalho Gomes  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Marília Joany Barbosa Santos  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
Doutor em Ciência da Computação  
Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** A aplicação antivírus desenvolvido pela Avast Software é amplamente utilizada para segurança de sistemas contra ameaças cibernéticas, como a proteção a ataques de phishing, detecção de vírus, ransomware, malware ou qualquer forma de software malicioso. Embora o Avast seja um sistema altamente eficaz, ele tem sofrido

algumas críticas de desempenho durante suas varreduras completas, como também tem apresentado controvérsias em relação à privacidade dos dados, entretanto, para computadores mais recentes o Avast tem melhorado cada vez mais o seu desempenho. Estes e outros processos serão analisados e estudados, incluindo os padrões e consequências do Avast antivírus, além disso ele tem sido uma poderosa ferramenta para profissionais de segurança cibernética. Diante dos fatos citados, o objetivo deste artigo científico é uma análise cuidadosa de sua funcionalidade, privacidade e desempenho, com testes de tempo e latência, além de dados sobre análise de consumo e penetração, para uma escolha de uso baseada nas experiências de seus usuários.

**Palavras-chave:** Antivírus. Malware. Segurança. Software.

# AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: JASPER.AI

RESUMO

Ana Beatriz Medeiros Ramos  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Iasmyn Roberta Morais da Silva  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Joás Vinicius Lima Batista  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Kathleen Beatriz Lima Loiola  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Luana Carvalho Gomes  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Marília Joany Barbosa Santos  
Bacharelando em Ciências da Computação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
Doutor em Ciência da Computação  
Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** É impossível que a significativa evolução que a Inteligência Artificial (IA) sofreu ao longo dos últimos anos passe, atualmente, totalmente despercebida. Esta tecnologia moderna está não só impactando, por vezes silenciosamente, o dia a dia de

toda a população, como também o mundo corporativo, conduzindo a novas maneiras de realizar cada função e até a fazer emergir novas profissões. A Inteligência Artificial (IA) oferece benefícios significativos e avanços marcantes em diversos setores. Esta tecnologia está em constante desenvolvimento e integração, e os impactos que ela gera no nosso cotidiano são cada vez mais evidentes. Desde as últimas inovações na medicina até as amplas oportunidades que cria para a economia, a IA se destaca e atrai interesse em múltiplas áreas. Portanto, é essencial compreender o que é a IA e explorar as suas diversas potencialidades. Este artigo presente pretende analisar o desempenho do software de inteligência artificial (IA), o Jasper.ai, e entender o impacto em suas aplicações, seja no mundo corporativo, ou de experiência de um usuário, automatização de tarefas, e como a inteligência artificial pode mudar as dinâmicas e gerenciamento dentro de corporações, atendendo da melhor forma as necessidades do usuário e clientes.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Tecnologia. Desempenho de Software.

# DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE UMA PSI NO ÂMBITO TECNOLÓGICO DA SAÚDE

RESUMO

Anderson de Souza Ribeiro  
Anderson.ansr@gmail.com  
Gestão da Tecnologia da Informação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
alexandrebragabg@gmail.com  
Gestão da Tecnologia da Informação  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

**RESUMO:** Introdução: criar um sistema que permita a interação dos profissionais com dados dos pacientes para realizar o controle de procedimentos feitos ou a se fazer, permitindo criar eventos de agendamento de procedimentos estéticos com base em fotos do paciente, criando eventos dentro da foto para detalhar o que deverá ser feito e em qual local ou detalhar procedimentos realizados relatando materiais aos quais foram utilizados suas quantidades e detalhes necessários. Metodologia: um sistema onde na(s) foto(s) do paciente seja possível ao profissional clicar na tela e a cada clique gerar uma bolinha na foto que representa um evento que será armazenado em um banco de dados não relacional. Resultados: ao final, o qual será possível descrever o nome do evento/procedimento, dizer/selecionar o local de realização dele, data e hora de realização e observações, e também haverá abas de detalhamentos de procedimentos e pacientes.

**Palavras-chave:** Sistema de interação. Armazenamento em banco de dados. Detalhamento dos procedimentos.

# PROPOSTA DE PROTOTIPAÇÃO MOBILE DE GUIA TURÍSTICO À CATEDRAL DE PETROLINA-PE

Thiago de Souza Nery  
Bacharelando em Ciência da Computação  
Faculdade de ciências aplicadas e sociais de Petrolina – FACAPE

Alexandre Braga Gomes  
Doutor em Ciência da Computação  
Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** A tecnologia cada vez mais ocupa nossas realidades cotidianas, substituindo, auxiliando ou criando novos modelos de relações. Com essa perspectiva provocada pela tecnologia, foi pensada uma solução para auxílio e formação catequética à visitas em templos religiosos católicos por fiéis ou entusiastas do turismo religioso. Um olhar mais específico a Catedral Sagrado Coração de Jesus, da Diocese de Petrolina, em Pernambuco, pretende oferecer uma ferramenta digital como guia aos visitantes. A provocação do aplicativo é fazer presente a visitação para contemplar presencialmente as belezas e a evangelização da Catedral através de recursos textuais e de hipertexto em seus diversos roteiros possíveis, que vão da história, arquitetura e teologia. Com o objetivo de demonstrar a viabilidade tecnológica e comercial dessa ferramenta, esse trabalho irá levantar uma visão geral da área de turismo, focando no turismo religioso, analisando realidades e projeções de uso de ferramentas tecnológicas nesse segmento e uma visão específica para o local desejado, usando técnicas de IHC, identificadores e Inteligência Artificial, possibilitando para momentos lúdicos e educacionais/catequéticos.

**Palavras-chave:** Guia virtual. Turismo religioso. Educação. Sistema Mobile.

# REDE BAYESIANA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDES DE INTERNET NO ÂMBITO AGRÍCOLA

Madhavi Neves Chiarioni

madhavi.neves@gmail.com

Bacharelando em Ciência da Computação

Faculdade de Petrolina - FACAPE

Alexandre Braga Gomes

alexandrebragaabg@gmail.com

Doutor em Ciência da Computação

Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** Essa pesquisa parte do pressuposto de que existe um público alvo de interesse para as empresas de telecomunicações dentro do setor agrícola, que é inibido de receber serviços de tais empresas por conta de dificuldades relacionadas à sua concentração em áreas rurais. Esse projeto foca na construção de uma rede neural bayesiana, da qual será baseada uma previsão no intuito de propor um modelo de instalação de rede que facilite a implementação de internet em ambientes rurais, consequentemente ultrapassando essas dificuldades, e permitindo a criação de um modelo de negócios que atenda as necessidades do setor agrícola. A rede bayesiana apresentada neste trabalho foi feita com base em um formulário respondido por profissionais da área de redes e telecomunicações, com o intuito de construir um projeto que atenderia as necessidades de um produtor do âmbito agrícola. A pesquisa resulta em uma rede com características específicas que mediam apropriadamente os requisitos do setor agrícola e as capacidades do provedor de internet que se propusera a realizar esse empreendimento.

**Palavras-chave:** Internet. Infraestrutura. Agro. IA. Redes Bayesianas.

# UMA ABORDAGEM INVESTIGATIVA DO IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO

Pedro Henrique Araujo

Bacharelando em Ciências da Computação

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE

Alexandre Braga Gomes

Doutor em Ciência da Computação

Universidade Federal de Campina Grande

**RESUMO:** Este trabalho investiga o impacto da Inteligência Artificial (IA) no contexto da Educação Superior, avaliando suas implicações, desafios e oportunidades. O estudo aborda desde a definição de IA e suas diversas aplicações educacionais até as questões éticas e a necessidade de preparar as instituições para essa nova realidade. As ferramentas de IA, como plataformas de aprendizado personalizadas, sistemas de tutoria inteligente e chatbots, revolucionaram a Educação Superior, mas exigem uma análise por parte da comunidade acadêmica. A pesquisa se baseia em autores para fundamentar a discussão sobre os benefícios, desafios e perspectivas da IA na Educação. O estudo conclui que ajustando pontos importantes com a ética no uso dos dados, existiram grandes expectativas para os próximos anos da IA no contexto acadêmico, onde o acesso e a absorção do conhecimento será facilitado, destacando o professor como o principal mediador desse processo.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial. Educação Superior. Tecnologias Educacionais. Ética na Educação. Inovação Pedagógica.

# CONSTITUIÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

# A GARANTIA DO DIREITO DE PLENA DEFESA DO ACUSADO ANTE A IMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA NO BRASIL

ARTIGO

Fernando Coelho da Silva  
Bacharelando em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

Sabino Pereira de Araújo Neto  
Bacharelando em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

**RESUMO:** Consagrado como cláusula pétreia pela Constituição Federal de 1988, o Tribunal do Júri é um importante instrumento democrático que direciona-se, por um prisma, à participação popular nas decisões jurisdicionais; e, por outro, à garantia do direito de plena defesa do acusado. Não obstante a sua natureza fundamental, a interpretação circunscrita deste instituto à regra de competência desvirtualiza a sua finalidade democrática e cerceia a defesa do acusado diante das pré-concepções dos jurados leigos, essencialmente contaminados pela espetacularização midiática do crime e do direito penal do inimigo. Neste contexto, o presente artigo analisa as raízes históricas do Júri, sua previsão legal e constitucional, bem como a incoerência entre a sua aplicabilidade atual e sua finalidade originária. Destarte, concebe-se o Júri como um direito substantivo do acusado, possibilitando-lhe a escolha entre o julgamento popular ou pelo juiz togado para melhor garantia de plena defesa defronte a contraposição em Plenário dos bens jurídicos de maior relevância social: a vida e a liberdade (Art. 5º, caput, CF/88).

**Palavras-chave:** Tribunal do Júri. Plena defesa. Garantias Fundamentais. Vida. Liberdade.

**ABSTRACT:** Enshrined as an immutable clause in the 1988 Federal Constitution, the Jury Trial is an important democratic instrument that, on one hand, promotes popular participation in judicial decisions and, on the other, ensures the right to full defense for the accused. Despite its fundamental nature, the narrow interpretation of this institution as merely a rule of jurisdiction distorts its democratic purpose and restricts the defense of the accused due to preconceived notions held by lay jurors, who are often influenced

by the media sensationalism of crime and the "enemy criminal law" doctrine. In this context, the present article analyzes the historical roots of the Jury Trial, its legal and constitutional provisions, as well as the inconsistency between its current application and its original purpose. Thus, the Jury Trial is conceived as a substantive right of the accused, allowing them to choose between popular judgment or trial by a professional judge, better ensuring full defense in the face of the opposition of the most socially relevant legal interests in the courtroom: life and liberty (Art. 5, caput, CF/88).

**Keywords:** Jury Trial. Full Defense. Fundamental Guarantees. Life. Liberty.

## 1 INTRODUÇÃO

A instituição do Tribunal do Júri é uma temática controversa dentro do ordenamento jurídico brasileiro. No contexto acadêmico e jurisprudencial, em contrapartida, por se tratar de cláusula pétrea e vedada sua supressão, inclusive através de emenda constitucional (Art. 60, §4º, IV, CF/88), a doutrina se contém em questioná-lo, reduzindo-o à mera regra de competência e obstruindo qualquer possibilidade de traçar inovadora ótica ao instituto, para melhor acompanhar a evolução da sociedade e garantir os fins que justificam a sua existência.

Previsto no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais da Magna Carta de 1988 (Art. 5º, XXXVIII), o Tribunal do Júri é uma das instituições mais antigas criadas pelos homens. Sobre o tema, preceitua Lopes Filho (2008, p.115):

O Tribunal do Júri é uma forma de exercício popular do poder judicial, daí derivando sua legitimidade, constituindo-se um mecanismo efetivo de participação popular, ou seja, o exercício do poder emana diretamente do povo, que tem como similar aos institutos previstos na Constituição Federal.

Nesta perspectiva, o júri é, em princípio, pensado como um instrumento democrático que se consolida através da participação popular nas decisões do Poder Judiciário com o objetivo de evitar a arbitrariedade e o excesso de poder por aqueles que se revestem da jurisdição estatal para devida composição dos conflitos de interesses e tutela dos direitos fundamentais salvaguardados pela Lei Maior.

No Direito Interno, compete ao órgão colegiado o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, elencados nos Arts. 121 a 128 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7

de dezembro de 1940), resguardando aos acusados a prerrogativa de serem julgados pelos seus pares quando em plenário confrontam-se os bens jurídicos de maior relevância social: a vida e a liberdade (Art. 5º, *caput*, CF/88).

Entretanto, enfatiza-se que, acima de tudo, o Tribunal do Júri é uma antes uma garantia também direcionada ao acusado, que visa, por outro ângulo, atribuir completude ao seu direito de defesa quando julgado por juízes leigos através de sua íntima convicção ao invés do juiz singular, que é, em regra, inflexível e enclausurado ao critério enrijecido das leis processuais.

Acertadamente, contudo, nos revela o estudo da história que o julgamento dos homens pelos homens nem sempre é coerente e justo, por vezes resultando em decisões irresponsáveis e maléficas, como se observara na morte de figuras históricas como Joana D'arc. Atual e analogamente, há julgamentos traçados e definidos antes mesmo da formação do conselho de sentença, através do qual os jurados leigos podem utilizar-se da íntima convicção e da desnecessidade de fundamentação de suas decisões para reafirmar pré-concepções de caráter religioso, político e social para condenar injustamente o acusado, em especial quando contaminados pela influência midiática que trata do crime como um espetáculo e do réu sob a ótica do direito penal do inimigo.

Sob esse prisma, destaca-se que os objetivos do presente estudo referem-se à abordagem dos aspectos históricos, procedimentais e críticos acerca do funcionamento do Tribunal do Júri, de forma a evidenciar em que medida a sua imposição cerceia a defesa do réu e, consequentemente, a sua liberdade, além de ir de encontro às suas finalidades históricas, baseando-se em critérios de proporcionalidade e razoabilidade das normas materiais e processuais de natureza penal. Além disso, examina-se o status de garantia individual dado à instituição em decorrência da norma constitucional, não obstante ignorada e reduzida à regra de competência inflexivelmente imposta. Destarte, por possuir tal natureza, a instituição do órgão não pode reverter em prejuízo ao próprio acusado, sendo defendida a sua renúncia quando comprovado tal cerceamento à sua defesa.

## 2 DISCUSSÃO

## 2.1 A Origem do Tribunal do Júri

Inicialmente, cumpre destacar que a origem do Júri é incerta e indefinida, de forma que não há um consenso doutrinário acerca da nascença dos conhecimentos fundantes do sistema do tribunal popular. Apesar disso, inerente é reconhecê-lo como instituto antigo que acompanha a evolução das sociedades em trajeto que resultou no formato adotado contemporaneamente. Nesse cenário, explica-se.

Pontua-se que há doutrinadores, a exemplo de Pinto da Rocha, que atrelam o surgimento do instituto em exame aos judeus do Egito, que, sob a liderança de Moisés, instituíram o Conselho dos Anciões. O grande livro *Pentateucho* previa suas regras e incluía a ativa publicidade dos debates e a exigência de, no mínimo, duas testemunhas para a condenação do acusado, que tinha certa liberdade para oferecer sua defesa. As decisões eram tomadas em nome de Deus, diante do caráter teocrático que cercava todos os institutos jurídicos da época.

Sob outro ponto de vista, alguns estudiosos, em especial conforme Ricardo R. Almeida (1996, p. 200), relacionam o aparecimento do Tribunal do Júri ao sistema de tribunais da Grécia, que era constituído por dois órgãos de relevância significativa: Heliéia e Areópago. Este somente julgava homicídios premeditados e sacrilégios (espécie de crime religioso, pecado grave), através de senso comum jurídico. Heliéia era um tribunal composto por quinhentos membros, selecionados mediante sorteio, com idade superior a trinta anos e com alta consideração moral, e suas decisões eram proferidas em praça pública, pelo *archote*, não cabendo recurso e nem sigilo da votação.

Outra parcela da doutrina, incluindo Rogério Tucci (1999, p. 11), acredita que a instituição se formou a partir do sistema acusatório romano, mediante o surgimento da *quaestiones perpetuae*. Trata-se de um conselho de julgamento, criado pela *Lex Calpurnia*, que investigava e julgava funcionários do Estado que realizavam condutas nocivas a um provinciano.

Em linhas gerais, a *questio* era conduzida por um *praetor*, que sorteava os cidadãos e organizava os debates e sessões. O sorteio considerava listas oficiais que reuniam cerca de mil nomes, sendo possível, tanto para a acusação quanto para a defesa, recusar indivíduos sorteados. Havia um acusador (e subscritores, na hipótese de pluralidade de

autores), que era tido como defensor do interesse da sociedade lesada, não podendo dispor da sua posição no processo, carregando consigo, ainda, o ônus probatório.

A partir dos princípios fundantes difundidos pelos mencionados povos, os tribunais populares passaram a ser instituídos por diversas civilizações antigas, como os germânicos, os franceses, teutões e dinamarqueses, sofrendo alterações e adaptações a partir do sistema jurídico de cada um.

Conforme Nucci (2023, p. 845), a origem moderna do Tribunal do Júri se deu com a Carta Magna da Inglaterra de 1215, que estabeleceu o julgamento paritário como condição para restrição da liberdade e dos bens de um indivíduo. Ainda, forte influência recebeu da Revolução Francesa, no final do século XVIII, que resultou na universalização dos direitos sociais e das liberdades individuais, previstos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão 1789.

Nesta época, o Júri criminal consagrou-se como instituição judiciária com a finalidade de evitar a anarquia e a arbitrariedade dos agentes políticos encarregados de definir os destinos das emergentes democracias representativas que se consolidavam na Europa e no Mundo. Consoante ensinamento de Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 1.441), a participação popular no Poder Judiciário é ainda tida como importante instrumento de natureza democrática que não deve estar adstrito ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, ao permitir a sua participação direta na administração da justiça.

Neste passo, defronte suas origens históricas, evidencia-se que o Júri reveste-se, sob uma perspectiva unilateral, de natureza de direito da sociedade, representando um ideal de democracia e liberdade capazes de garantir a manutenção e segurança dos Governos Civis.

## 2.2 O Tribunal do Júri no Brasil

No direito positivo brasileiro, o Tribunal do Júri adveio do fenômeno da transmigração do direito, através do qual preceitos jurídicos sucederam-se de um país de origem para outro por intermédio da colonização (NUCCI, 2023, p. 845).

De forma inaugural, o Júri criminal foi instaurado no Brasil por meio de decreto do Príncipe Regente, em 18 de junho de 1822, ainda durante o Império, e detinha

competência para julgar os crimes de abuso da liberdade de imprensa. Era formado por vinte e quatro cidadãos honrados e patriotas. Dentre esses, os réus tinham o direito de recusar até dezesseis e o único recurso cabível era direcionado ao Príncipe (NUCCI, 2023, p. 846). Posteriormente, em 1824, a Constituição consagrou o instituto como ramo do Poder Judiciário e, em seguida, sua competência foi ampliada pelo Código de Processo Criminal de 1832.

Após a proclamação da República, foi mantido o Júri no Brasil e, em 1890, foi criado o Tribunal do Júri Federal. O instituto, por iniciativa de Rui Barbosa, passou a integrar os direitos e garantias individuais (Art. 72, § 31, da Seção II, do Título IV, CF/1891), mas retornou ao capítulo tocante ao Poder Judiciário em virtude da Constituição de 1934 (Art. 72). Contudo, a Carta Magna outorgada de 1937 deu fim à previsão constitucional do instituto, que passou a ter existência ratificada mediante decreto, embora sujeito às regras de hierarquia das normas.

A partir da Constituição de 1946, a instituição do Júri passou a figurar entre os “Direitos e Garantias Individuais”, sendo previsto em seu Art. 141, que garantia número ímpar de seus membros, o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. A Constituição de 1967, nos moldes da anterior, manteve o instituto, fixando a sua competência para os crimes dolosos contra a vida, no capítulo dos direitos e garantias individuais (Art. 150, §18).

No ordenamento jurídico atual, com a vigência da Constituição de 1988, o Tribunal do Júri é previsto dentro do rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, com os princípios trazidos pela carta constitucional anterior, a saber:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Desta forma, desde o Texto Constitucional de 1946, o Tribunal do Júri no direito brasileiro passou a ser, antes um direito de participação da sociedade, uma garantia individual do acusado, compreendendo a sua plena defesa em prol do direito de liberdade. De acordo com Nucci (2023, p. 847), sua finalidade é garantir a eficácia do direito positivo. Veja-se.

Trata-se de uma garantia ao devido processo legal, este sim, uma garantia ao direito de liberdade. Assim, temos a instituição do júri, no Brasil, para constituir o meio adequado de, em sendo o caso, retirar a liberdade do homicida. (2023, p. 847).

No entanto, a partir da análise de seu procedimento, verificar-se-á que esta natureza é ignorada, ao passo que o instituto é geralmente compreendido pelos juristas como mera regra de competência, ao demonstrar ser preferível à formalidade e espetacularização do instituto através da interpretação sistemática e literal dos textos legais.

### 2.3 O Procedimento e Princípios Gerais

O procedimento especial do Tribunal do Júri é disciplinado nos Arts. 406 a 497 do Código de Processo Penal, reservando a competência dos crimes dolosos contra a vida à apreciação por sete jurados leigos. Apesar de consagrado em rol distinto, o Júri também possui natureza jurídica de órgão especial da Justiça Comum (Justiça Estadual e Justiça Federal), através da qual extrai-se inherente regra de competência para julgamento dos crimes dolosos de homicídio (Art. 121), infanticídio (art. 123), participação em suicídio (art. 122) e aborto (art. 124 a 127), todos previstos no Código Penal, sejam tentados ou consumados. Ressalta-se, ainda, que a sua competência mínima não veta a ampliação desta para outros crimes (CAPEZ, 2023, p. 233), através das regras de conexão.

Considera-se especial o seu rito, para além de outras particularidades, pelo caráter bifásico ou escalonado de seu procedimento: *a priori*, é estabelecido o *judicium accusationis* (ou sumário de culpa) e, *a posteriori*, o julgamento do acusado por jurados leigos.

A primeira fase é iniciada com o oferecimento da denúncia e encerra-se com a sentença de pronúncia pelo juiz togado: após garantir ao acusado os instrumentos de defesa, determinar a inquirição de testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes processuais (art. 410, CPP), pode autorizar a submissão do réu ao julgamento perante o Tribunal do Júri. Isto, somente, ao estar convencido da materialidade do delito e, especialmente, da existência de indícios suficientes de autoria ou participação com explicitação do elemento subjetivo doloso, o temido *animus necandi*.

A existência desse elemento obrigatoriamente vincula a competência para apreciação do delito pelo órgão especial. Seguidamente, na fase denominada *judicium causae*, os autos são remetidos ao juiz-presidente do Tribunal do Júri, que irá conduzir o órgão colegiado, composto por vinte e cinco jurados pré-selecionados, nos termos do Art. 425 do CPP. Convocados a comparecer no Tribunal, realiza o magistrado, às portas abertas, o sorteio de sete servidores da sessão (Art. 343, CPP) que comporão o conselho de sentença.

Com todos de pé, pelo magistrado é exortado o discurso: “Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça” (Art. 472, CPP). E os jurados, chamados nominalmente pelo juiz-presidente, reafirmam a sua tomada de compromisso, expressando: “Assim o prometo” (Art. 472, CPP).

Neste sistema, será garantida ao acusado a plenitude de defesa, um direito constitucional exclusivo dos processados por crimes dolosos contra a vida. Este ainda mais abrangente do que a modalidade ampla, dado que resguarda consigo a ideia de completude. Nas palavras de Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 1442):

ao acusado é assegurado o direito de apresentar sua tese pessoal por ocasião do interrogatório, a qual também não precisa ser exclusivamente técnica, oportunidade em que poderá relatar aos jurados a versão que entender ser a mais conveniente a seus interesses.

Destarte, a fundamentação do réu e de seu defensor perpassa os liames jurídicos dos quais estariam adstritos em procedimento distinto, podendo-se valer de motivações

de ordem emocional, política, econômica, espiritual e outras para conduzir o julgador leigo a decidir em prol de sua liberdade.

Na “sala especial”, após encerrados os debates e prescindíveis aos jurados leigos demais esclarecimentos, far-se-á o julgamento não fundamentado, consoante sua livre consciência e ideia arquetípica de justiça (GOULART, 2008, p. 18), garantido ainda o sigilo das votações, que detém natureza pública estrita, ao passo que realiza-se somente na presença do juiz presidente, do órgão do Ministério Público e o defensor; bem como a soberania dos veredictos (Art. 5º, XXXVIII, CF), ao proibir a alteração da decisão do júri pelo tribunal em matéria recursal.

Neste contexto, inúmeras são as críticas tecidas contra a obrigatoriedade da instituição do Júri e aos seus princípios basilares, tendo como parâmetro o (des)respeito aos direitos fundamentais do acusado. Não obstante, o debate central do presente trabalho limita-se a analisar se o referido instituto faz jus à classificação de garantia fundamental diante da obrigatoriedade do julgamento pelo Júri, após a declaração de pronúncia do magistrado, e como esta imposição pode contribuir para cercear o seu direito de defesa, além de ser incondizentes ao fundamento de existência do instituto, como será abordado adiante.

#### **2.4 As inconsistências da finalidade do julgamento popular na contemporaneidade**

Apesar de relevantes seus fundamentos, social e individualmente, quando sobrevoada a gradação histórica deste instituto a nível nacional e internacional, evidencia-se uma redução natural da competência dos juízes leigos. Segundo Lima (2020, p. 1447), atualmente a sua natureza é meramente simbólica.

Isto é, na democracia contemporânea, apesar de retrógrada ainda em vários aspectos, é diminuída a necessidade de controle da arbitrariedade e excesso de poder do Estado através do Juri popular, devido, dentre variados outros motivos, à forma de recrutamento dos juízes togados, à fundamentalidade obrigatória de suas decisões e à possibilidade de fiscalização ampla da sociedade através de procedimentos correicionais próprios.

Por lógica, se funciona o Tribunal do Júri para conter a arbitrariedade e os excessos de um Estado Democrático, certamente garantiria este fim ao julgar crimes próprios de funcionários públicos, crimes de responsabilidade e crimes políticos, previstos no Direito Brasileiro. Na Espanha, a exemplo, o instituto tem competência para julgamento de crimes contra as pessoas, crimes contra a honra, liberdade e segurança, crimes exercidos por funcionários públicos no exercício de suas funções e crimes de incêndio (SUCUPIRA, 2020, p. 35), o que é mais condizente com a sua proposta de existência.

Ensina Barroso que a razoabilidade e proporcionalidade são critérios interpretativos essenciais que, apesar de intrinsecamente subjetivos, devem ser utilizados para definir qual direito fundamental, bem jurídico ou princípios serão preponderantes aquele que encontram-se em confronto, numa dada circunstância concreta (2023, p. 208). Nas suas palavras:

A proporcionalidade, por sua vez, evoluiu, sobretudo, como um mecanismo instrumental para aferir a legitimidade das restrições a direitos fundamentais. Referida como princípio, máxima ou postulado, ela se tornou um mecanismo de controle dividido em três etapas, nas quais se vai verificar: [...] e (iii) a *proporcionalidade em sentido estrito*, pela qual se afere se o fim justifica o meio, vale dizer, se o que se ganha é mais valioso do que aquilo que se sacrifica (BARROSO, 2023, p. 209).

Sob esta perspectiva, é em demasia irrazoável a possibilidade de sobreposição do Júri - cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988 - pela prerrogativa de função, de envergadura constitucional, mas de distinta natureza, capaz de afastar a sua competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida quando praticados, em generalidade, por agentes públicos, que, através de sua conduta, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, exprimem ações do Estado.

Não obstante, é consolidado o entendimento jurisprudencial e doutrinário que diante o confronto entre a norma fundamental e não fundamental, sobrepõe-se esta última sobre a primeira, ignorando a sua natureza. A título de exemplo, citam-se os delitos com mesmo bem jurídico protegido pelo legislador quando cometidos pelo Presidente da República, Vice-Presidente, Deputados Federais, Senadores e outros,

assim como os Ministros de Estado e Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica (Art. 102, I, da CF/88).

Sob a mesma ótica, ainda, é de se questionar a razoabilidade quando comparados o sigilo das votações e a proibição de motivação das decisões, inclusive sob pena de nulidade; sobre os quais se estrutura o Júri Popular, com a obrigatoriedade da fundamentação das decisões proferidas pelos juízes togados nos demais crimes, certamente quando envolve a tutela de bens jurídicos menos relevantes. Isto é, à vida e à liberdade (Art. 5º, *caput*, CF/88) quando em jogo, são submetidos a julgamento popular, enquanto que o julgamento das infrações de menor potencial ofensivo estão sujeitos à publicidade e à fundamentação, consoante as previsões da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Isto é, maior deveria ser a cautela e a seriedade atribuída ao instituto do Júri e ao seu procedimento. Apesar de essencial para a garantia dos fins a que se compromete existir quando em relação ao acusado, seguramente mais coerentes à finalidade social seria a ampliação da competência para abranger os crimes que diretamente violam o bem-estar democrático por aqueles que compõem a estrutura do Estado na sua dimensão tripartite.

## 2.5 A garantia ao Júri e o atual cerceamento de defesa do acusado

O Tribunal do Júri é previsto na Constituição Federal antes como uma garantia individual do acusado, apesar de ser considerado majoritariamente pela doutrina apenas como órgão do Poder Judiciário. Nesta perspectiva, defende Nucci (2023, p. 848) que a inclusão do instituto no rol dos direitos e garantias individuais advém da mera vontade política do legislador constituinte para considerá-lo cláusula pétreas, conservando a sua natureza de órgão jurisdicional e impedindo, por conseguinte, posteriores modificações ou revogação enquanto vigente o atual texto constitucional.

Além disso, é escassa a abordagem doutrinária do Júri no que tange à finalidade deste instituto de proteção ao acusado, ao passo que o enfoque é concedido às normas jurídicas inerentes ao seu procedimento especial, reduzindo-o, então, à mera regra de

competência mínima para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida a ser cega e automaticamente observada no Brasil.

Noutra perspectiva, sustenta o autor retro mencionado que a instituição é, num segundo plano, um direito individual do “cidadão de bem” de participar diretamente dos julgamentos do Poder Judiciário, bem como, num terceiro e subsidiário sentido, aparentemente menos importante, uma garantia ao “devido processo legal” concedida ao acusado quando, de modo simplório, dá-se cumprimento estrito às normas procedimentais extraídas do texto constitucional (2023, p. 848) assim que fixada a competência do delito.

Entretanto, previamente ao debate, necessário é conhecer acerca da distinção entre direitos e garantias fundamentais, especialmente com o intuito de ratificar a qualidade do instituto do Júri ao acusado como esta última. Consoante ensinamento de Martins (2022, p. 308), os direitos fundamentais têm cunho meramente declaratório, à medida que as garantias possuem natureza asseguratória dos direitos tutelados pela Constituição Federal vigente. Como exemplifica o autor:

Enquanto a honra é um direito, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, X), para assegurar e preservar esse direito, a Constituição prevê a indenização por dano moral (art. 5º, V). Esta última é uma garantia (2022, p. 308).

O Júri popular, neste sentido, não se qualifica como um direito do acusado dos crimes dolosos contra a vida, assim como reiterado com certa unanimidade pelos doutrinadores, mas antes uma garantia aos seus direitos fundamentais. Isto é, tal qual a indenização por dano moral é uma garantia ao direito à honra, o julgamento paritário é uma medida asseguratória do direito à liberdade e à dignidade da pessoa humana, previsto na Lei Maior de 1988 (Art. 5º, *caput*; Art. 1º, III), especialmente através do exercício dos direitos processuais do contraditório, da ampla defesa (Art. 5º, LV) e outros essenciais ao acusado diante da atuação estatal.

Ensina-nos Souza *et al.* (2023, p. 40) que é

Interessante e importante ainda sublinhar o caráter instrumental do direito processual, visto que os seus institutos fundamentais, compreendidos pela jurisdição, ação, defesa e processo, visam garantir o direito material, ainda de que forma impositiva e coercitiva.

Por este ângulo, o órgão colegiado, como garantia imediata das normas processuais, deve ser aplicado aos casos com o fito mediato de tutelar de forma mais eficaz o direito material em jogo no trâmite penal. No entanto, por óbvio, não para assegurar a pronta liberdade do homicida ou de pronto a sua condenação, mas para garantir, ao máximo, a adequação da medida punitiva estatal (ou o contrário) nos exatos limites da sua conduta, afastando-o os excessos e da arbitrariedade nestes termos.

Portanto, por possuir esta envergadura, não deveria ser o Júri Popular susceptível de ricochetear em prejuízo ao próprio acusado, cerceando a sua defesa, como nos casos de intensa influência midiática, ou em qualquer outro contexto, interno ou externo ao processo, que seja demasiadamente desfavorável ao mesmo para o devido exercício dos seus direitos processuais e substantivos.

Sobre esta temática, contrariamente, prevalece na atualidade o entendimento de que, para o acusado, é sempre mais benéfico o julgamento por seus pares, ao exercer a plena defesa, diante da percepção aparentemente mais rígida, inflexível e impiedosa de um juiz togado. Não havendo, assim, motivos para que o réu opte por outra forma de julgamento (ou mesmo a possibilidade de assim fazê-lo), se não o popular. Ao que passa, essa compreensão é equivocada e destoa da realidade fática, na qual há, na verdade, diversas razões que poderiam levar o indivíduo a preferir o julgamento pelo juiz singular, como será explanado *a posteriori*.

Inicialmente, cumpre destacar que, para Nucci (2023, p. 876), a classe social do jurado leigo exerce influência no julgamento do acusado. Segundo o autor,

pessoas vitimadas por marginais se tornam mais susceptíveis a proferir condenações açodadas, sem muita preocupação com a análise da prova, razão pela qual jurados colhidos de classes menos favorecidas, especialmente em grandes metrópoles, podem ser mais afeitos à condenação do que à absolvição (2023, p. 876).

De forma contrária, apesar de benéfica, pessoas com melhores condições de vida tendem a absolver o acusado por viver realidades sociais distantes da criminalidade e, assim, ter maior zelo ao ouvir os argumentos do réu. No entanto, não poderia este deixar-

se confiar na sorte do sorteio, ao passo que a depender do resultado sua defesa e possibilidade de absolvição seriam cerceadas.

Sobre a sua formação por sorteio para composição do Conselho de Sentença, evidencia-se que os jurados não necessariamente possuem os conhecimentos necessários para um julgamento justo. Como não há obrigatoriedade da fundamentação das decisões, a retórica dos falantes é essencial para moldar a convicção dos jurados ou, inclusive, reafirmá-la, ao fortalecer ideias já pré-concebidas como no caso do preconceito racial e concepções religiosas (OLIVEIRA, 2011, p. 710).

Sob esse prisma, faz-se uma indagação: como explicar a um jurado completamente alheio à ciência forense que, diante do caso concreto, houve um *aberratio ictus*?

Para que haja o apropriado julgamento do caso concreto, como prevê o princípio do devido processo legal, é necessário um lastro significativo de conhecimentos técnicos acerca das práticas criminosas e dos institutos inerentes a estas. Lastro este, que é desconsiderado pela realização do sorteio tendo em vista que os juízes togados, ainda que também estejam sujeitos ao contato com as conclusões provenientes do senso comum, passaram por toda uma educação acadêmica direcionada a manter sua imparcialidade, diferentemente dos jurados que não foram treinados para separar seu emocional dos fatos apresentados na sessão de julgamento.

Nesse passo, como pontua Coelho (1985, p. 98), o Júri é movido de forma mais intensa pelo instinto do jurado do que pelas disposições legais dos Códigos. E por essa razão, frequentemente a acusação ou a defesa procuram convencer o jurado através do sentimentalismo e de outras tendências subjetivas pertinentes ao seu íntimo convencimento. Isso, junto às decisões imotivadas, dão abertura para decisões inadequadas e desajuizadas, tendo em vista que ocorre uma subversão entre a complexidade e a subjetividade envolvida no julgamento e provocar a condenação de um inocente.

Para Goulart (GOULART, 2023, p.19), não obstante, a formação do júri por sorteio também pode ser interpretada como uma violação ao princípio da investidura da jurisdição e às regras que estabelecem o exercício de funções públicas como atividade exclusiva dos profissionais competentes e capazes.

Além dos fatores internos das partes processuais e do procedimento em especial, há de se falar também nos aspectos externos que podem exercer influência na decisão dos jurados e que merecem igual atenção, a exemplo da influência midiática. No mesmo sentido, ao passo que a comunicação dos jurados com o acusado carrega consigo o potencial de construir ou modificar um juízo de valor, o mesmo ocorre quando a imprensa veicula notícias acerca de determinada conduta eventualmente criminosa, muitas vezes ainda na fase inquisitorial e, principalmente, durante o trâmite do processo penal.

Tendo em vista a abordagem complexa desta temática, frisa-se que o exercício regular do Direito de Imprensa é essencial para a sociedade, em diversos níveis. Contudo, de forma evidente, a propagação de notícias, ainda que sem credibilidade ou fundamentação, possui o potencial de influenciar o jurado para a condenação do acusado, ferindo diretamente a presunção de sua inocência, previsto constitucionalmente (Art. 5º, LVII). Apesar da indispensabilidade da liberdade de imprensa para sociedade, nenhuma liberdade é absoluta no sistema legal brasileiro.

Desse modo, quando os meios de comunicação desempenham seu papel de maneira equivocada ou irresponsável, divulgando, de forma sensacionalista, informações imprecisas tocantes aos fatos processuais ou em relação à realidade descrita no inquérito, acabam por violar o princípio da presunção de inocência, já que os jurados nem sempre conseguirão se manter imparciais diante das informações às quais foram submetidas antes mesmo do próprio julgamento.

Assim, há um manifesto desrespeito ao princípio da paridade das armas, dado que a defesa dificilmente consegue confrontar o juízo de valor construído, anteriormente à cerimônia, a partir da influência da midiática.

Outrossim, a difusão midiática tangente ao fato criminoso, quando excedidos os limites éticos, é um ponto que gera preocupação dentro da seara processual, uma vez que a mídia pode causar mais impacto nos jurados do que as próprias provas produzidas durante a audiência de instrução ou no plenário. (VIEIRA, 2003, p.153).

Apesar do exposto, não tem como propósito aqui sustentar caráter malevolente da instituição do Júri, defender a sua extinção ou afirmar, utopicamente, que o juiz togado jamais irá sofrer influências dentro do processo. Afinal, este não é um robô, mas

antes um indivíduo envolvido, objetiva e subjetivamente, na sociedade. Contudo, sua formação acadêmica e a experiência jurídica permitem que este separe as informações idôneas para atuar em seu convencimento, atendendo ao seu dever de promover a justiça.

No contrário, visa-se ressaltar que há circunstâncias capazes de fazer com que a garantia ao Tribunal do Júri reverta em prejuízo ao próprio acusado, como explanado, à medida que seu *status*, repita-se, é de garantidor dos direitos fundamentais inerentes à condição humana.

Nesse passo, ao acusado de crime doloso contra a vida não cabe renunciar ao julgamento perante ao Tribunal do Júri; não há alternativa ou liberdade de escolha ao reduzir o instituto à regra de competência processual e, consequentemente, e ao seu aparente caráter obrigatório e impositivo para julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

A injunção do julgamento pelo Júri descaracteriza o instituto, que passa a ser apenas uma garantia à acusação e à sociedade, mas não ao acusado. O remédio, em contrapartida, advém da correta interpretação das normas constitucionais para garantir o seu pleno direito de defesa.

Segundo Morais (2021, p. 5), a hermenêutica tem como objetivo encontrar a essência da norma quando em confronto bens jurídicos salvaguardados pela Constituição, ao maximizar a concordância entre a sua aplicação e finalidades. Isto é, através dela encontrar os ideais de justiça e paridade para obter maior segurança jurídica e respeito à dignidade da pessoa humana.

Ora, como garantia individual - sob a ótica da proporcionalidade e razoabilidade -, e não uma mera obrigação, deveria ser o instituto passível de renúncia, assim como é plenamente possível que o indivíduo abrir mão de garantias individuais, como a privacidade pessoal, e mesmo de direitos materiais e processuais para salvaguarda de bens jurídicos mais preciosos do que aqueles que são sacrificados (BARROSO, 2023, p. 209), como a sua liberdade.

Ao abordar a temática com excelência, Aras (2016, p. 7),

A ideia de o réu, com assistência de seu defensor, poder renunciar ao júri não é absurda, primeiro porque o julgamento pelos pares é um direito individual listado no art. 5º da CF. Depois, porque o réu pode abdicar de outros direitos processuais, como o de permanecer em silêncio; se resolve falar em juízo, o acusado deixará de exercer tal direito, o que equivale a renunciar a uma garantia constitucional (*nemo tenetur se detegere*).

Argumento este que é reforçado pelo caráter não absoluto do instituto, devido às exceções à regra que em evidência são aplicadas pelos juristas.

No entanto, não seria em todos os casos que o Júri poderia ser tido como uma opção, mas somente naqueles em que apresentada fundada a dúvida sobre a parcialidade dos jurados defronte à forte influência midiática sobre os fatos e outras razões igualmente relevantes que comprovem o prévia contaminação dos jurados leigos e o consequente cerceamento de defesa do acusado.

Como elucidado anteriormente, muitas são as razões que levam o jurado a proferir seu voto e que não estão, de nenhuma forma, atreladas às disposições legais essenciais ao julgamento justo. Parafraseando Goulart (2023, p. 30), por intermédio de uma oralidade loquaz e magniloquente, as partes fazem do caso concreto um grande espetáculo voltado para o convencimento do jurado, que passa, cada vez menos, a concentrar-se naquilo essencial dentro de um julgamento.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que, por todos os motivos acima retratados, o que mais se verifica nos julgamentos populares é uma grande atuação de fatores alheios ao processo em análise e um espetáculo protagonizado pelas partes que podem contribuir em desfavor do acusado inocente, além da desvirtualização do instituto das suas raízes históricas, de envergadura democrática.

Isto é, num Estado Democrático de Direito já amadurecido, em vários aspectos, a competência exclusiva do Tribunal do Júri para julgamento de crimes que ferem o bem jurídico mais relevante do homem - a vida -, em confronto com a liberdade de locomoção e a dignidade da pessoa humana (Art. 5º, *caput*, e XV; Art. 1º, III, ambos da CF/88), demonstra-se pouco coerente com a finalidade de controle dos abusos e excessos de poder de um Governo Soberano. No contrário, este controle deve ser efetivo, através de

meios eventualmente mais adequados, através, a título sugestivo, da ampliação da competência do julgamento popular para os crimes cometidos pelos agentes políticos e autoridades públicas ao violar diretamente a ordem e os princípios democráticos sob os quais se estrutura o Estado Brasileiro, assim como é aplicado noutros países.

Além disso, da interpretação de vários dispositivos constitucionais, quando em confronto, é inerente a relevância e supremacia do direito à liberdade e à dignidade da pessoa humana sobre os demais direitos fundamentais, em adição à natureza garantista do instituto do Júri. Mesmo se a instituição possuísse caráter declaratório, inerentes aos direitos fundamentais, ainda assim poderia ser sacrificado em detrimento de outros direitos da mesma natureza pelas regras de hermenêutica retro mencionadas, ao passo que a sua aplicação como garantia do devido processo legal tem fim mediato de assegurar a eficácia dos direitos substantivos, igualmente salvaguardados pela Lei Maior.

Segundo Morais (2021, p. 5), ao acrescentar os ensinamentos de Canotilho, deve ser observada a razão de ser de cada norma, podendo ser vedada a aplicação que suprime a sua finalidade. Destarte, superado o fim social do Júri, seu propósito de tutela ao direito de defesa do acusado pode vislumbrar a possibilidade de escolha a quem se submeter em julgamento quando corroborável o cerceamento de sua defesa, que pode ocorrer em decorrência dos aspectos controvertidos explanados no presente artigo. Ademais, sob a ótica do Tribunal Popular como direito individual do jurado leigo, não haveria no que se falar em seu prejuízo, dado que amplos são os meios disponíveis para a fiscalização do Poder Judiciário pela sociedade, à medida que a sua atuação é pública e obrigatória é a fundamentação de suas decisões.

Em síntese, reitera-se: O Tribunal do Júri é antes uma garantia do réu processado pelos crimes dolosos contra vida no Brasil - isto é, um reforço à sua plena defesa -, não podendo, por lógica, converter-se em injusta desvantagem ao acusado, sob pena de tornar vazio e irrazoável o direito defronte os fins que ainda justificam a sua existência.

## REFERÊNCIAS

ARAS, Vladimir. *Renúncia ao julgamento pelo júri no processo penal brasileiro.*

Disponível:

<[https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/processo\\_penal/renuncia\\_ao\\_julgamento\\_pelo\\_juri\\_no\\_processo\\_penal\\_-\\_v.\\_aras.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/processo_penal/renuncia_ao_julgamento_pelo_juri_no_processo_penal_-_v._aras.pdf)>. Acesso em: 14 de maio de 2023.

ARAÚJO, Nádia de. ALMEIDA, Ricardo R. *O Tribunal do Júri nos Estados Unidos – sua evolução histórica e algumas reflexões sobre o seu estado atual. Revista Brasileira de Ciências Criminais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. p. 201/200.

BARROSO, Luís R. os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo:* 10. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596700/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. *Código de Processo Penal. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.* Brasília, DF: Presidente da República, 1941. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2023.

BRASIL. *Código Penal. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.* Brasília, DF: Presidente da República, 1940. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 14 de maio de 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1934.* Brasília, DF: Presidente da República, 1934. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em 20 de maio de 2023.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891.* Brasília, DF: Presidente da República, 1891. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em 20 de maio de 2023.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal*. 30. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.  
Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626072/>>.  
Acesso em: 04 de junho de 2023. p. 232 a 248.

COELHO, Walter Marciligid. *Erro de tipo e erro de proibição no novo Código Penal*.  
Organização de Vladimir Giacomuzzi. O direito penal e o novo Código Penal  
brasileiro. Porto Alegre: Fabris, 1985.

CORRÊA, Fabrício. *O Poder da Mídia Sobre as Pessoas e sua Interferência no Mundo do Direito*, 2013. Disponível em:  
<<http://atualidadesdodireito.com.br/fabriciocorrea/2013/04/17/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

GOULART, Fábio Rodrigues. *Tribunal do júri: aspectos críticos relacionados à prova*.  
São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522472512/>>. Acesso em: 29 de abril de 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal: volume único*. 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. p. 1441 a 1544.

MARTINS, Flávio. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Editora SaraivaJur, 2022. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620575/>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral: Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: Doutrina e Jurisprudência*. 12 Ed. São Paulo: Atlas, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646838/>>. Acesso em: 10 de junho de 2023. p. 845 a 945.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Julgamentos pelo tribunal do júri: um ritual teatralizado e lúdico*. Boletim IBCrim, São Paulo, v. 9, nº 109, p. 14-15.

SOUZA, André Pagani de; CARACIOLA, Andrea B.; ASSIS, Carlos Algusto de; et al. *Teoria Geral do Processo Contemporâneo*. 6ª ed. Barueri/SP: Atlas, 2023. Disponível em:  
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774333/>>. Acesso em: 02 jul. 2023.

TUCCI, Rogério Lauria. *Tribunal do Júri: origem evolução, características e perspectivas. Tribunal do Júri - Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira.* São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999. p. 11-97.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2003.

# REFORMA TRIBUTÁRIA E SEU CONTEXTO NO DIREITO FINANCEIRO: POSSÍVEIS IMPACTOS NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS NO MUNICÍPIO DE CAÉM - BA

ARTIGO

Rosimere de Holanda Gomes<sup>1</sup>

Laíse Mariz<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo analisar as consequências da Reforma Tributária no campo do direito financeiro, com foco nos municípios brasileiros que possuem menos de 20 mil habitantes. Utilizando Caém, localizada na Bahia, como base de análise. A pesquisa busca compreender de que forma as alterações na legislação tributária podem impactar Caém, uma vez que a cidade depende majoritariamente dos tributos municipais para sua receita e administração financeira. É essencial entender como a reforma pode afetar os pequenos municípios, que geralmente possuem uma economia limitada e enfrentam desafios específicos na arrecadação de impostos. O intuito é avaliar os efeitos da reforma na capacidade de arrecadação e gestão financeira de Caém, destacando tanto as oportunidades quanto os obstáculos, e sugerindo políticas públicas para minimizar impactos adversos. Com o propósito de realizar tal tarefa, será conduzida uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, acompanhada por análises documentais e apuração dos dados econômicos de Caém, visando obter informações sobre a situação tributária atual do município. A pesquisa abordará os principais aspectos da reforma e suas consequências para cidades de menor porte, incluindo possíveis modificações nos mecanismos de repasse de recursos, com o objetivo de preservar a estrutura financeira, social e fiscal de Caém, fomentando seu desenvolvimento econômico. É esperado que, após a implementação da reforma, os municípios menores recebam subsídios mais apropriados, garantindo um crescimento sustentável e acesso aos recursos financeiros.

**Palavra-chave:** Reforma Tributária, Legislação Tributária, Direito Financeiro, Caém (Bahia), Tributos Municipais, Gestão Financeira, Políticas Públicas.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Petrolina – FACAPE.

<sup>2</sup> Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professora assistente da Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: laisenml@gmail.com.

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the consequences of the Tax Reform in the field of financial law, focusing on Brazilian municipalities with less than 20,000 inhabitants, using Caém, located in Bahia, as a case study. The research seeks to understand how changes in tax legislation might impact Caém, as the city relies heavily on municipal taxes for its revenue and financial administration. It is crucial to understand how the reform could affect small municipalities, which typically have limited economies and face specific challenges in tax collection. The goal is to evaluate the reform's effects on Caém's revenue-generating capacity and financial management, highlighting both opportunities and challenges, and proposing public policies to mitigate adverse impacts. To achieve this, a high-quality bibliographic research will be conducted, along with documentary analyses and examination of Caém's economic data, to gather information on the municipality's current tax situation. The research will address the main aspects of the reform and its consequences for smaller cities, including potential changes in funding transfer mechanisms, aiming to preserve Caém's financial, social, and fiscal structure while fostering its economic development. It is expected that, after the reform, smaller municipalities will receive more appropriate subsidies, ensuring sustainable growth and access to financial resources.

**Keywords:** Tax Reform, Tax Legislation, Financial Law, Caém (Bahia), Municipal Taxes, Financial Management, Public Policies.

## 1 INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária é uma pauta que está constantemente em debate na agenda política e econômica do Brasil. Pretende-se, por meio desta pesquisa, analisar os impactos dessa reforma no contexto do direito financeiro, mais especificamente, nos municípios brasileiros com população inferior a 20 mil habitantes, onde a base dessa pesquisa será o município de Caém, localizado no estado da Bahia.

Essa análise se justifica pela importância de compreender como as mudanças na legislação tributária podem afetar esse município, levando em consideração sua realidade, uma vez que, geralmente, depende fortemente dos recursos obtidos por meio dos tributos municipais, e qualquer mudança necessária pode ter um impacto significativo em sua capacidade de arrecadação e gestão financeira.

Nesse sentido, é essencial realizar um estudo de forma a compreender como essa reforma pode afetar os municípios menores considerando suas características e desafios financeiros singulares, onde os quais, muitas vezes possuem uma base econômica limitada e enfrentam desafios específicos em relação à arrecadação de impostos.

Portanto, esse estudo, tem como objetivo analisar a reforma tributária no contexto do direito financeiro destacando seus impactos sobre os municípios brasileiros que tem uma população inferior a 20 mil habitantes. Serão coletados dados sobre a atual situação tributária do município, tendo como base de estudo, suas receitas e os tributos municipais que compõem sua arrecadação.

Essas informações serão utilizadas para avaliar o impacto da reforma tributária na capacidade de arrecadação do município, e como vai ficar a gestão financeira diante das mudanças propostas pela reforma tributária, e identificar as oportunidades e desafios enfrentados pelo poder público local apresentando sugestões de políticas públicas que possam mitigar possíveis impactos negativos.

A partir desse estudo, serão analisados os principais aspectos da reforma tributária, e até que ponto ela pode impactar nos municípios de menor porte, incluindo as possíveis alterações nos mecanismos de transferência de verbas. Ademais, serão examinados através do desenvolvimento deste trabalho, todos os desdobramentos específicos da reforma tributária e entender de que forma ela pode contribuir para que o município de Caém mantenha sua estrutura financeira, social e fiscal para o crescimento econômico do município.

Como resultado desse estudo, espera-se que os municípios de menor porte, após o advento da reforma tributária, aumente a possibilidade de recebimento de subsídios mais adequados, visando uma política pública eficaz, com um desenvolvimento sustentável das comunidades e a garantia de que os municípios com 4 população menor, tenham acesso aos recursos financeiros.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA

Caém é um município que está situado na microrregião Centro-Norte do Estado da Bahia e faz limites com os municípios de Caldeirão Grande, Jacobina, Saúde e Capim

Grosso. Sua história remonta aos tempos coloniais, quando a região era habitada por povos indígenas tupinambás. Com a chegada dos colonizadores portugueses, a área onde está situado o atual município de Caém foi sendo explorada e ocupada aos poucos.

Em 07 de abril de 1963 tornou-se município, com uma estrutura político-administrativa composta pelo Poder Executivo, chefiado por um Prefeito eleito por sufrágio universal, o senhor Arnaldo de Oliveira Filho -PSB e por um Vice-Prefeito também eleito por sufrágio universal, o senhor Silmar Matos Oliveira -PSDB, e pelo Poder Legislativo institucionalizado pela Câmara Municipal de Caém, órgão colegiado de representação dos municípios que é composto por 09 vereadores também eleitos por sufrágio universal.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. a população do Município de Caém, é estimada em 10.377 habitantes. Ocupa uma área aproximada de 497 Km<sup>2</sup>, com densidade demográfica de 20,87 hab/Km<sup>2</sup> e é composto por distritos e povoados.

### 3 TRIBUTOS E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

#### 3.1 A Origem dos Tributos

A cobrança de impostos é uma prática ancestral que tem caminhado lado a lado com o progresso da humanidade, se ajustando conforme a sociedade se desenvolve. Posteriormente, com a eclosão das batalhas de expansão territorial, passou-se a atribuir a estes eventos um caráter obrigatório, visto que, as nações derrotadas eram obrigadas a pagar tributos exorbitantes e ainda ceder seus bens aos vencedores, (prática bastante frequente nas sociedades grega e romana).

Os impostos também foram utilizados como meio de controle por determinadas civilizações antigas, como os egípcios, assírios e fenícios. Para Rezende *et al.* (2010, p. 11), a história dos tributos nas sociedades antigas confunde-se com a história da criação do Estado. Apesar de também serem usados para custear a criação de instituições como administração pública, força militar e obras públicas, a justificativa maior para cobrança

de tributos residia na concepção de que o soberano era um ser divino, e que, portanto, precisava ser sustentado com grande luxo.

Os tributos também eram devidos pela extração dos frutos da terra, a qual pertencia ao soberano. Durante a Idade Média, a cobrança de impostos era considerada um dever ou uma generosidade dos servos para com seus senhores. Dessa maneira, os camponeses e agricultores entregavam parte de suas colheitas para os governantes, que, em troca, ofereciam proteção e boas condições para o transporte de seus produtos.

### 3.2 Espécies de Tributos

O Brasil possui um Sistema Tributário conhecido por sua complexidade, com mais de 5.500 normas e frequentes modificações. Essa complexidade se deve, em grande parte, à existência de cinco tributos principais, sendo três de competência federal (IPI, PIS e Cofins), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS), que são compartilhados entre os diferentes níveis de governo.

No Artigo 156 da CF/88 compete aos Municípios estabelecer impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional no 3, de 1993) (Vide Emenda Constitucional no 132, de 2023)
- IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar. (Revogado pela Emenda Constitucional no 3, de 1993)

### 3.3 Os Princípios Tributários no Ordenamento Jurídico

Os princípios desempenham um papel essencial no sistema jurídico brasileiro, pois constituem os fundamentos que sustentam as leis. Em outras palavras, os princípios são como peças de um quebra-cabeça que se unem para dar coerência, base e sentido a algo, 6 assim, eles guiam as leis com o propósito de garantir a adequada atuação do Estado Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, de acordo com Silva e Coutinho (2014), podemos observar que: Princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoantes os condicionamentos fáticos e jurídicos. Princípios são, segundo isso, mandamentos de otimização, assim caracterizados pelo fato de a medida ordenada de seu cumprimento depender não só das possibilidades fáticas, mas também das jurídicas. (SILVA; COUTINHO, 2014, p.15)

### 3.4 A Contabilidade Tributária

Para compreender de forma mais aprofundada o assunto explorado neste estudo, é fundamental esclarecermos o significado da contabilidade tributária, sua finalidade e as pessoas que utilizam as informações produzidas por ela.

A contabilidade tributária é a disciplina ou o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para a redução da carga tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco (POHLMANN, 2010, p.14).

Sobre a finalidade e importância da contabilidade fiscal, Fabretti e Fabretti (2017, p. 5) afirmam: [...] tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada. Como ramo da contabilidade, deve demonstrar a situação do patrimônio e o resultado do exercício, de forma clara e precisa, rigorosamente de acordo com conceitos, princípios, pressupostos e normas básicas de contabilidade.

O resultado apurado deve ser economicamente exato. Entretanto a legislação tributária frequentemente atropela os resultados econômicos para, por imposição legal, adaptá-los a suas exigências e dar-lhes outro valor (resultado fiscal), que nada tem a ver com o resultado contábil.

É essencial que o profissional esteja qualificado e atualizado em relação às leis contábeis e tributárias em vigor, uma vez que o conhecimento nessa área é fundamental para auxiliar a gestão nas tomadas de decisão.

## 4 A NECESSIDADE DA REFORMA TRIBUTÁRIA E A ANÁLISE DA IMPARCIALIDADE NA DIVISÃO DAS RECEITAS ENTRE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Atualmente, as principais formas de arrecadação dos municípios são o ISS, a divisão de 25% da arrecadação do ICMS e o FPM (divisão do Imposto de Renda e do IPI). Durante o período de 2014 a 2017, essas fontes representaram, em média, 0,9%, 1,7% e 1,6% do PIB, respectivamente. A dependência de cada fonte varia de acordo com o município, sendo o FPM mais relevante para cidades menores.

As propostas atuais não contemplam mudanças no critério de distribuição do FPM, mas o ISS e o ICMS deixarão de existir conforme previsto. Realizada a verificação da divisão da arrecadação entre as cidades nas duas sugestões, é necessário examinar a distribuição da renda entre os estados.

A principal fonte de renda dos estados é, sem dúvidas, a arrecadação do ICMS, seguida de forma distante pela partilha feita através do FPE e a renda do IPVA. Da mesma forma que acontece com os municípios, neste caso também a relevância relativa das fontes varia significativamente entre estados mais avançados e menos desenvolvidos. (PELLEGRINI, 2019).

## 5 ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ENFOQUE NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Para compreender a estrutura fiscal do sistema de impostos municipais em Caém-BA, é preciso examinar os tributos mais relevantes, tarifas e contribuições exigidos pela administração pública local, assim como, os valores provenientes de Transferências Constitucionais as quais, abrangem os repasses realizados pela União aos municípios, incluindo a parcela referente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, entre outras transferências obrigatórias.

É válido destacar, que essas verbas são direcionadas para auxiliar na cobertura das despesas locais , representando uma significativa fonte de renda para a Cidade. Dentro desse contexto, torna-se desafiador realizar uma quantificação precisa do

impacto da reforma tributária sobre a arrecadação das receitas e as condições essenciais para garantir que os municípios não sejam prejudicados.

Ainda que o sistema tributário possa sofrer variações conforme as particularidades de cada município. Faremos um breve histórico dos impostos que compõem suas receitas.

**IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:** Este tributo municipal recai sobre a propriedade de bens imóveis em áreas urbanas, tais como residências, prédios, estabelecimentos comerciais e terrenos. A porcentagem do IPTU é estabelecida com base no valor de mercado do imóvel e pode variar de acordo com a localização e as particularidades do bem.

**ISS - Imposto Sobre Serviço:** É um tributo municipal que é cobrado sobre a realização de serviços, como por exemplo, serviços de obras, consultoria, transporte, entre outros. A alíquota do ISS é estabelecida pela legislação local e pode mudar dependendo da natureza do serviço prestado. Empresas e profissionais autônomos que prestam serviços dentro do município de Caém estão sujeitos a essa tributação.

**Taxas municipais:** Além dos tributos habituais, a prefeitura de Caém têm a possibilidade de exigir pagamentos de taxas pela prestação de serviços públicos específicos ou pelo exercício do poder de polícia. Exemplos de taxas municipais incluem taxa de coleta de lixo, taxa de licenciamento para funcionamento de estabelecimentos comerciais, taxa de emissão de alvarás e licenças, entre outras.

**Contribuições de melhorias:** Nos casos de intervenções urbanas que tragam benefícios diretos a uma região específica ou propriedade, a administração municipal de Caém, tem autorização para instituir a taxa de valorização. Essa taxa é aplicada aos donos de imóveis que foram valorizados pela intervenção e tem como finalidade financiar parte das despesas realizadas pelo poder público local.

**Outros tributos e contribuições:** De acordo com as leis municipais, Caém tem a possibilidade de criar outras taxas e encargos, tais como o Imposto sobre a Transferência de Propriedade de Imóveis (ITBI), o Imposto sobre a Transmissão por Causa de Morte e Doação (ITCMD), entre outros.

## 6 REFORMA TRIBUTÁRIA: PECs 45/2019 e 110/2019

Precisamos de uma reforma tributária que torne o sistema mais simples, reduza a carga de impostos e aumente a transparência na arrecadação. Nossa legislação tributária, que abrange os níveis federal, estadual e municipal, é muito complicada. Isso dificulta tanto para os contribuintes entenderem suas obrigações quanto para o governo fiscalizar as contribuições que devem ser feitas.

No Congresso Nacional, existem duas propostas de emendas à Constituição (PECs) que se destacam nesse debate: a PEC 45/2019 e a PEC 110/2019. A PEC 45/2019, proposta pelo deputado federal Baleia Rossi e pelo economista Bernard Appy Gomm, sugere unificar 9 cinco impostos sobre o consumo (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS), tributos federais, estaduais e municipais, em um único imposto, chamado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Além disso, ela propõe a criação de um Imposto Seletivo (IS), que visa desencorajar o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Seguindo a mesma linha, a PEC 110/2019, proposta pelo senador federal Davi Alcolumbre, apresenta uma proposta semelhante. Ela substitui o ICMS e o ISS pelo IBS e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

O diferencial dessa proposta está na inclusão do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), com mudanças na forma como é cobrado e ampliação das situações em que incide, incluindo casos que não são contemplados pela legislação atual.

Mesmo com o propósito semelhante das duas propostas de simplificar a incidência de tributos sobre a aquisição de produtos e serviços, existem pontos distintos que merecem um estudo mais aprofundado.

Em relação às mudanças na tributação sobre o consumo, a PEC 110 propõe também a extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de modo que sua base seja incorporada ao Imposto de Renda das empresas; o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), atualmente de responsabilidade dos estados, será transferido para o âmbito federal, mantendo a arrecadação para os municípios; o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), passará a ser aplicado em veículos aéreos e aquáticos não utilizados para comércio, pesca ou transporte público, com a arrecadação sendo totalmente destinada aos municípios; será

criado um adicional ao IBS para financiar a previdência social; e serão estabelecidos fundos estaduais e municipais com receitas voltadas para investimentos em infraestrutura, visando reduzir a disparidade de recursos per capita entre as diferentes esferas governamentais. (NETO et al., 2019).

## 7 EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Eventuais alterações na legislação de impostos, tanto em âmbito Federal quanto Estadual, podem gerar diferentes consequências para a cidade. A reforma tributária pode alterar os tributos municipais, como o Imposto sobre Serviços (ISS), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), impactando a arrecadação do município.

A fusão de impostos sobre o consumo, conforme 10 sugerido na PEC 45/2019, tem o potencial de tornar o sistema tributário mais simples, contudo, os efeitos na receita das prefeituras serão determinados pela reorganização na divisão da arrecadação entre os governos estaduais, municipais e federal. Caso a sugestão seja implementada e resulte em um aumento na contribuição dos municípios para o novo imposto sobre o valor agregado (IVA), a arrecadação da cidade de Caém poderá ser beneficiada.

No entanto, se a divisão dos recursos favorecer os estados ou a União, a arrecadação municipal pode ser prejudicada. Segue abaixo algumas possíveis mudanças e os seus respectivos impactos:

**Reestruturação do Imposto sobre Serviços (ISS):** Caso ocorra uma reestruturação no ISS que amplie a quantidade de serviços tributados ou modifique as taxas, isso terá impacto direto na arrecadação das prefeituras. Um acréscimo na arrecadação do ISS pode significar uma nova fonte de renda para o município, possibilitando investimentos em serviços públicos e infraestrutura, principalmente se Caém tiver uma economia variada e uma ampla gama de serviços que estão sujeitos ao ISS.

**Centralização de Impostos sobre o Consumo:** Caso ocorra uma centralização de impostos sobre o consumo, conforme sugerido pela PEC 45/2019, isso tem o potencial de simplificar o sistema tributário e diminuir a carga burocrática para empresas e cidadãos.

Entretanto, as alterações na divisão da arrecadação entre os diversos níveis de governo podem afetar a receita municipal, a depender dos critérios estabelecidos para a distribuição dos recursos.

Modificações no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA): Reformas na legislação estadual que interfiram no IPVA, como a alteração das alíquotas ou das isenções, podem causar um impacto direto na arrecadação municipal. Uma diminuição na arrecadação do IPVA pode prejudicar as finanças municipais e restringir a capacidade do município de realizar investimentos em serviços públicos, assim como, uma redução da arrecadação do referido imposto.

Benefícios Fiscais e sua Influência na Arrecadação Municipal: Os benefícios fiscais, como a diminuição das taxas de impostos ou isenções concedidas a setores econômicos específicos ou regiões, podem impactar de forma indireta a receita municipal. É importante ressaltar que, apesar de proporcionarem vantagens aos beneficiários, tais medidas podem resultar em uma redução na arrecadação do município, o que pode ser compensado pelos benefícios fiscais concedidos.

Regularização de propriedades e Aumento de Valor dos Imóveis: Alterações na legislação referentes à regularização de propriedades e ao aumento de valor dos imóveis 11 podem influenciar de maneira substancial no cálculo do IPTU. Por exemplo, a regularização de áreas anteriormente ocupadas de maneira ilegal pode elevar a base tributável do município, resultando em uma maior arrecadação de IPTU.

Diante do exposto, fica claro que, alterações na legislação tributária podem ocasionar diversos impactos no município de Caém, influenciando tanto a entrada de recursos quanto às finanças locais de maneira geral. É fundamental destacar que essas previsões são conjecturais e fundamentadas em possíveis cenários. Para uma avaliação precisa dos efeitos na receita municipal, seria necessário um exame mais minucioso das alterações sugeridas e de como elas impactam de forma específica a economia e a organização tributária de Caém. É essencial que a gestão municipal esteja atenta às modificações sugeridas e faça uma análise de como elas podem afetar o orçamento e a administração do município.

## 8 INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO DIREITO FINANCEIRO

A reforma tributária é um tema de grande relevância no campo do Direito Financeiro, pois tem o potencial de afetar diretamente a arrecadação de tributos e a distribuição de recursos entre os entes federativos. A interpretação e aplicação das mudanças promovidas pela reforma tributária exigem uma análise cuidadosa das disposições legais, bem como uma compreensão profunda dos princípios e normas que regem o sistema tributário.

No contexto do Direito Financeiro, a interpretação da reforma tributária envolve a análise de suas implicações legais, constitucionais e econômicas. Além disso, a aplicação da reforma tributária no Direito Financeiro abrange a implementação prática das novas regras e procedimentos tributários.

É importante ressaltar que a interpretação e aplicação da reforma tributária devem ser realizadas à luz dos princípios fundamentais do Direito Financeiro, tais como a legalidade, a capacidade contributiva, a isonomia, a eficiência e a justiça fiscal. Dessa forma, busca-se garantir que as mudanças promovidas pela reforma sejam coerentes com os objetivos do sistema tributário e promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

## 9 A IMPORTÂNCIA DA REFORMULAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO PARA OS MUNICÍPIOS

Diante da necessidade de uma reforma tributária no âmbito municipal, toma-se como base várias questões específicas que podem afetar diretamente a gestão financeira e fiscal dos municípios. Nesse contexto, tendo em vista uma arrecadação mais justa, o estímulo à produtividade e ao investimento, geração de emprego e renda para a população, aqui estão algumas razões que justificam a importância de uma reforma tributária municipal: Sistema Tributário Atualizado: sabe-se que o sistema tributário municipal é antiquado e não acompanha as mudanças na economia e na sociedade.

A ideia de uma reforma tributária pode modernizar esse sistema, tornando-o mais eficiente, transparente e compatível com a realidade econômica atual do município.

Melhoramento na Arrecadação dos Tributos: a arrecadação das receitas tributárias dos municípios, tornam-se precárias, uma vez que, eles enfrentam dificuldades, seja devido a lacunas na legislação tributária, evasão fiscal ou ineficiências administrativas. Uma reforma tributária pode ajudar a melhorar a arrecadação, fechando essas lacunas e implementando medidas para combater a evasão fiscal.

Independência nos recebimentos das transferências intergovernamentais: vários municípios dependem fortemente de transferências de recursos dos governos estadual e federal para financiar suas despesas. A implementação da reforma tributária pode aumentar a autonomia financeira do município, fortalecendo as fontes de receita próprias.

Avanço do desenvolvimento municipal: Uma reforma tributária pode ser projetada para incentivar o desenvolvimento econômico e social dos municípios, através de políticas tributárias que estimulem o investimento, a geração de empregos e o crescimento das empresas locais.

Flexibilização do sistema tributário: Muitos sistemas tributários municipais são complexos e burocráticos, tanto para os contribuintes quanto para os órgãos de fiscalização. Uma reforma tributária pode simplificar o sistema, tornando-o mais fácil de entender e administrar para todos os envolvidos.

Diminuição das distorções e desigualdades: Algumas estruturas tributárias municipais podem criar distorções econômicas e desigualdades sociais. Uma reforma tributária pode ajudar a corrigir essas distorções, garantindo que o ônus fiscal seja distribuído de forma mais justa e equitativa entre os contribuintes. Em síntese, uma reforma tributária no âmbito municipal pode ser necessária para promover uma gestão financeira mais eficiente, aumentar a autonomia dos municípios, estimular o desenvolvimento econômico local e garantir uma distribuição mais justa dos encargos fiscais.

## 10 SÍNTESE DAS CONSEQUÊNCIAS QUE PODEM SURGIR NO MUNICÍPIO APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA

Dependendo das mudanças na legislação tributária, a arrecadação municipal de Caém pode ser afetada, resultando em um aumento ou diminuição da receita tributária do município. Conforme as novas regras de tributação será necessário um ajuste nas suas políticas fiscais e orçamentárias para se adequar às mudanças promovidas pela reforma tributária. Isso pode envolver a revisão das alíquotas de impostos municipais, aprimoramento dos sistemas de arrecadação e fiscalização, entre outras medidas.

Mudanças na arrecadação tributária podem afetar diretamente a capacidade do município em fornecer serviços públicos essenciais, como educação, saúde, infraestrutura e segurança. Se houver uma redução na receita, o município pode enfrentar desafios para manter ou melhorar a qualidade desses serviços.

Se a reforma tributária promover um ambiente mais favorável aos negócios e ao crescimento econômico, isso pode beneficiar o município de Caém, estimulando investimentos, gerando empregos e aumentando a atividade econômica local. Com as mudanças na legislação tributária, pode ser necessário fornecer orientação e educação tributária aos contribuintes de Caém para garantir o cumprimento das novas regras e evitar problemas de conformidade fiscal.

Em decorrência dos fatos acima citados, a reforma tributária pode ter diversos impactos no município de Caém, afetando sua arrecadação, políticas fiscais, prestação de serviços públicos, desenvolvimento econômico e exigindo uma adaptação adequada por parte das autoridades locais e da comunidade em geral.

## 11 IDENTIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS MAIS IMPACTADOS PELA REFORMA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAÉM-BA

Para identificar os segmentos mais prejudicados pela reforma tributária em Caém, Bahia, é necessário realizar uma análise minuciosa das alterações propostas na legislação tributária e das particularidades econômicas da cidade. Apesar disso, é viável mencionar de forma genérica os segmentos que possivelmente serão mais afetados. A seguir são apresentadas algumas hipóteses:

**Segmento de Prestação de Serviços:** Caso ocorra uma expansão da abrangência do ISS ou um acréscimo nas taxas, o ramo de prestação de serviços poderá ser consideravelmente impactado. Organizações e trabalhadores autônomos que oferecem serviços, como consultoria, TI, saúde e educação, enfrentarão uma tributação elevada, o que poderá afetar seus gastos operacionais e sua competitividade.

**Mercado de Imóveis:** Alterações na legislação que regula a regularização de terrenos e o aumento no valor dos imóveis podem impactar o mercado imobiliário. Caso ocorra uma ampliação na base de cálculo do IPTU ou uma valorização dos imóveis na cidade, os donos de imóveis e as empresas do ramo imobiliário podem ter que lidar com um aumento considerável nos gastos devido ao aumento do tributo de propriedade.

**Varejistas:** Caso ocorram alterações na forma como os impostos sobre o consumo são cobrados, como a junção de tributos sobre o valor agregado (IVA), o segmento de comércio varejista poderá ser influenciado. Modificações nas taxas ou na abrangência dos impostos sobre o consumo podem ter efeito nos valores dos produtos e nos hábitos de compra dos clientes, impactando as vendas e os resultados financeiros das empresas varejistas.

**Setor Automotivo:** Mudanças na regulamentação do IPVA têm potencial para impactar o setor automobilístico. Caso ocorra uma diminuição nas taxas do imposto ou ajustes nas normas de isenção, os donos de veículos e as organizações do ramo automobilístico podem se deparar com uma redução nos impostos pagos, o que pode influenciar a receita das prefeituras e os aportes em obras de infraestrutura viária.

**Setor Agropecuário:** Apesar de diversas modificações fiscais influenciarem diretamente os setores urbanos, o campo agropecuário também pode ser impactado de forma indireta. A variação nos valores dos produtos agrícolas devido a mudanças nos gastos de produção ou no hábito de consumo pode prejudicar a receita dos agricultores e a economia regional em sua totalidade. Estas considerações destacam os setores que poderão ser impactados pela reforma tributária no município de Caém.

Para uma análise mais aprofundada, é necessário examinar detalhadamente as alterações propostas e seu impacto específico em cada segmento da economia local.

## 12 ESTRATÉGIA PARA REDUZIR OS EFEITOS DESFAVORÁVEIS COM A PROMULGAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

É imprescindível aprimorar a eficácia na obtenção de impostos municipais a fim de assegurar uma renda suficiente para o Município, e para sustentar a prestação de serviços públicos de excelência. Segue relacionado abaixo algumas possibilidades para alcançar esse objetivo:

**Investimento em Tecnologia da Informação:** A adoção de sistemas computadorizados para administração fiscal pode melhorar a eficácia na cobrança, simplificando o registro de pagadores de impostos, a emissão de boletos, a fiscalização e o monitoramento de débitos em atraso.

**Informações Unificadas:** A união de informações entre distintos órgãos municipais e estaduais pode simplificar a localização de contribuintes e a análise de dados, auxiliando na identificação de irregularidades e no resgate de débitos fiscais.

**Controle e Combate à Evasão Fiscal:** A intensificação do controle e a combate à evasão de tributos podem impulsionar a arrecadação das prefeituras. A execução de auditorias tributárias e a implementação de ferramentas de vigilância podem auxiliar na identificação de indivíduos com pendências fiscais e na recuperação de receitas não pagas.

**Estudo direcionado a Educação Tributária:** Iniciativas de educação tributária têm o potencial de sensibilizar os cidadãos sobre a relevância do cumprimento das obrigações fiscais e estimular a regularização espontânea dos tributos. A implementação de projetos de conscientização tributária e a promoção de ações educativas em instituições de ensino e locais públicos podem contribuir para a diminuição da sonegação e o aumento da arrecadação.

**Parcelamento de Débitos:** Disponibilizar opções de parcelamento de dívidas fiscais pode simplificar a regularização de indivíduos em débito, possibilitando que quitem o que devem de maneira parcelada e evitem medidas de cobrança mais severas, como a execução judicial.

**Benefícios Tributários:** Oferecer benefícios tributários às empresas que realizam investimentos na região pode impulsionar o desenvolvimento econômico e ampliar a

arrecadação de impostos ao longo prazo. Essas vantagens podem envolver a diminuição das taxas de tributação, isenções fiscais ou vantagens para empresas que criam empregos e incentivam o progresso da comunidade.

**Colaboração entre setor público e privado:** A união entre o setor público e privado para a gestão de serviços públicos ou execução de projetos de infraestrutura pode melhorar a eficiência na entrega de serviços e diminuir os gastos do município, possibilitando investimentos em áreas como saúde, educação e segurança.

Diversas possibilidades estão disponíveis para melhorar a eficiência na coleta de impostos municipais em Caém. É fundamental que a gestão local analise minuciosamente tais alternativas e adote as ações mais apropriadas de acordo com as demandas e particularidades do município.

### **13 REALOCAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL E A IMPORTÂNCIA DAS INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DE DADOS**

Com o propósito de apresentar informações detalhadas sobre a receita municipal atual do município de Caém, seria preciso ter acesso aos relatórios financeiros mais atualizados da prefeitura ou de entidades responsáveis pela administração tributária municipal. Todavia, posso listar de forma genérica os tipos de dados que seriam importantes para essa análise:

**Arrecadação de Tributos:** Nesse contexto estão inseridos os impostos municipais como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). As informações fundamentais incluem o valor total arrecadado em cada imposto, taxas aplicadas, número de contribuintes e possíveis inadimplências.

**Os valores provenientes de Transferências Constitucionais:** abrangem os repasses realizados pela União ao município, incluindo a parcela referente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e outras transferências obrigatórias. As informações importantes a serem consideradas são o valor recebido em cada transferência, a data em que foi recebido e a forma como esses recursos foram utilizados.

**Outras formas de arrecadação:** Além dos tributos e repasses previstos na constituição, a cidade pode adquirir recursos de diferentes maneiras, como taxas de

serviços, penalidades, alienação de bens públicos, entre outros. Seria fundamental possuir uma compreensão abrangente dessas receitas, com inclusão dos montantes arrecadados em cada fonte.

**Gastos:** Com o objetivo de ter uma visão completa da situação financeira da cidade, é crucial ter acesso a detalhes sobre os gastos, tais como despesas com funcionários, despesas operacionais, investimentos e quitação de débitos.

**Taxas de Inadimplência:** Para além das quantias recolhidas, ter conhecimento das taxas de inadimplência em referência aos tributos e taxas municipais, dessa forma, pode-se ter uma compreensão mais abrangente da eficiência da arrecadação tributária. Estas são algumas das categorias de informações essenciais para uma investigação sobre a receita municipal. Estes dados podem ser adquiridos através de demonstrativos financeiros públicos da prefeitura ou de entidades governamentais encarregadas da administração tributária local.

## 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, para o município de Caém conseguir se adequar às mudanças previstas na reforma tributária, será necessário levar em conta diversos elementos, como a situação econômica da região, a eficácia da gestão da prefeitura, o grau de desenvolvimento das instituições locais e a habilidade na administração de pessoal.

Caso a cidade apresente uma ampla diversificação econômica, com vários setores contribuindo para a arrecadação de impostos, sua capacidade de se adaptar pode ser potencializada. Uma base econômica mais abrangente pode diminuir a dependência de segmentos específicos que são mais vulneráveis às alterações na legislação fiscal.

Uma administração municipal bem estruturada e eficaz será capaz de gerenciar as alterações na legislação tributária de maneira eficiente. Isso envolve a atualização de sistemas de cobrança, a capacitação de colaboradores, a garantia da conformidade dos contribuintes e o acompanhamento da evolução da situação fiscal.

Será essencial ter a habilidade de realizar análises minuciosas sobre os efeitos das mudanças sugeridas na reforma tributária, além de conseguir planejar e aplicar ações para reduzir tais impactos. É necessário contar com profissionais capacitados e

especializados em assuntos tributários e financeiros para isso. É fundamental que a cidade mantenha uma comunicação constante com instituições estaduais e federais responsáveis pela execução da reforma tributária, buscando apoio político e técnico para assegurar que as necessidades locais sejam levadas em conta nas decisões sobre a reforma.

Criar e ajustar novos desafios será fundamental. Isso pode incluir a procura por novas formas de gerar receita, a revisão de políticas de incentivo fiscal, a atualização de procedimentos administrativos e o aporte em tecnologia da informação. Incentivar a conscientização sobre a importância dos impostos e promover a educação fiscal dos cidadãos pode resultar em uma maior adesão às obrigações tributárias e facilitar a compreensão das alterações na legislação fiscal.

Procurar ajustar o município de Caém às alterações sugeridas na reforma tributária, uma vez que, será determinada por uma mistura de variáveis econômicas, institucionais, políticas e sociais. É fundamental que a gestão municipal esteja pronta para encarar os 18 obstáculos e tirar proveito das possibilidades decorrentes das modificações na legislação tributária.

Em conclusão, é importante reconhecer que a reforma tributária é um processo complexo que pode ter impactos significativos em todos os níveis de governo, incluindo também os municípios, assim como Caém.

Essas mudanças podem influenciar diretamente a arrecadação, as políticas fiscais, a prestação de serviços públicos e o desenvolvimento econômico local. Portanto, é crucial que as autoridades municipais estejam atentas aos desdobramentos da reforma tributária e estejam preparadas para se adaptar às mudanças que surgirem. Isso pode envolver a revisão das políticas fiscais locais, aprimoramento dos sistemas de arrecadação e fiscalização.

Além disso, é fundamental que a reforma tributária seja implementada de forma justa e equitativa, garantindo que os encargos fiscais sejam distribuídos de maneira adequada e que os interesses dos municípios e de suas comunidades sejam considerados. Destarte, a reforma tributária vem recheada de desafios e também de oportunidades, todavia, a adaptação envolve constantes mudanças e busca por soluções que promovam

o desenvolvimento do município e o bem-estar da população, não só do município de Caém, como também, de todos os municípios brasileiros.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Lei no 296, de 05 de dezembro de 2006.** Institui o Código Tributário do Município de Caém e dá outras providências. Disponível em <<https://www.caem.ba.gov.br/transparencia/legislacao.php>> Acesso em 17 de Abril de 2024.

**BRASIL. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Legislação dos Municípios.** Disponível em <<https://www.tcm.ba.gov.br/transparencia-municipios>> Acesso em 23 de Abril de 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em 30 de Maio de 2024.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Contabilidade tributaria. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2017. IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2022.** Bahia: IBGE, 2023. NETO, Celso de Barros Correa et al. Reforma tributária: comparativo da PEC 45/2019 (Câmara dos Deputados) e da PEC 110/2019 (Senado Federal). Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019>> Acesso em: 28 de maio. 2024.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade tributária:** 1.ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

REZENDE, Amaury José, PEREIRA, Carlos Alberto, ALENCAR, Roberta de. **Contabilidade tributária:** Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA Samira Froés; Coutinho, Allan Roberto Vieira. **Princípios Constitucionais** <<https://Samirafroes.Jusbrasil.Com.Br/Artigos/183065194/PrincipiosConstitucionaisTributarios>> Acesso em 30 de maio de 2024.

PELLEGRINI, Josué. **Principais propostas de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional .** Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/562755/NT38.pdf>>. Acesso em: 28 de maio. 2024

# A FRAGILIDADE DEMOCRÁTICA NA ERA DA EXCEÇÃO LÍQUIDA: REFLEXOS DA TEORIA DE MONTESQUIEU NO BRASIL

RESUMO

Anaelisa de Sousa Ramos

Universidade del Museo Argentino - UMSA

[anaelisasousa.adv@gmail.com](mailto:anaelisasousa.adv@gmail.com)

**RESUMO:** O trabalho examina o impacto do Estado de Exceção Líquido, conceito contemporâneo baseado em Bauman, nas democracias, especialmente no Brasil, analisando como ele afeta a separação de poderes e as liberdades fundamentais defendidas por Montesquieu. O conceito, mais difuso que o clássico, permite que os três poderes ampliem sua autoridade em nome de seus interesses. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica com base nas obras "Modernidade Líquida" de Bauman (2000) e "Do Espírito das Leis" de Montesquieu (1748), além de estudos contemporâneos, como os de Agamben (2003) sobre o Estado de Exceção. A análise concentra-se na atuação da bancada evangélica no Congresso Nacional Brasileiro e suas tentativas de limitar a liberdade religiosa, correlacionando esse fenômeno com a erosão da separação de poderes e o avanço do Estado de Exceção Líquido. Observa-se que o Estado de Exceção Líquido ameaça os direitos fundamentais, enfraquecendo o sistema de freios e contrapesos e comprometendo a democracia brasileira, especialmente quanto à liberdade religiosa das religiões de matriz africana. Montesquieu oferece ferramentas teóricas para resistir a essa fluidez.

**Palavras-chave:** Estado de Exceção Líquido. Montesquieu. Liberdade Religiosa. Separação de Poderes.

# CONSTITUCIONALISMO SUL-AMERICANO: ESTUDO COMPARATIVO Á CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CUBA E DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESUMO

Alisson Ribeiro Antunes

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

ribeiroantunesalisson@gmail.com

Bacharelando em Direito

Eloisa Lorrane Souza Santos

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

eloisalorrane772@gmail.com

Bacharelanda em Direito

Pammela Andrade Silva

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

pammelaandrade844@gmail.com

Bacharelanda em Direito

Rayanna da Silva Campos Rodrigues

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

raycampos123tf@gmail.com

Bacharelanda em Direito

Ícaro Gabriel da Cunha Reis

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

icaroreis99@gmail.com

Professor Orientador

**RESUMO:** Introdução: Este estudo tem como objetivo realizar uma análise comparativa entre a Constituição da República de Cuba (1976) e a Constituição da República Federativa do Brasil(1988), identificando os principais aspectos que diferenciam e aproximam os dois textos constitucionais. Ambas as constituições refletem contextos políticos e sociais distintos: enquanto a cubana foi elaborada após a Revolução de 1959, consolidando um modelo socialista, a brasileira surgiu no contexto da redemocratização

pós-ditadura militar, estruturando-se sob um Estado democrático de direito. A partir dessa análise, busca-se compreender como cada país organizou seu sistema político e jurídico, e de que maneira os direitos fundamentais, como igualdade, liberdade e justiça social, são abordados em cada uma das constituições. Metodologia: Foi adotado nesse trabalho, uma análise comparativa entre os textos constitucionais, com base em pesquisa bibliográfica, utilizando de revisão a artigos, teses, dissertações e doutrina. Resultados: Evidenciou que, apesar de contextos políticos distintos, ambas compartilham o objetivo de promover a justiça social e garantir direitos fundamentais como saúde e educação. A Constituição cubana centraliza o poder no Partido Comunista e prioriza a igualdade coletiva, enquanto a brasileira, focada no Estado Democrático de Direito, assegura a pluralidade política e os direitos individuais.

**Palavras-chave:** Comparação Constitucional. Direitos Fundamentais. Constituição de Cuba.

# CONSTITUCIONALISMO: UM ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO REINO DA NORUEGA E A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

RESUMO

Carlos Eduardo Marques Malta  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
carloseduardoredmi@gmail.com  
Bacharelando em Direito

Djeimes Emanuel Souza Martins  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
djeimesmartins@gmail.com  
Bacharelando em Direito

Eduardo Carlos Braga de Souza Filho  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
ec589782@gmail.com  
Bacharelando em Direito

Ícaro Gabriel da Cunha Reis  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
icaroreis99@gmail.com  
Professor Orientador

**RESUMO:** Introdução: O estudo comparativo entre constituições de diferentes países revela como as nações organizam seus sistemas políticos e garantem direitos fundamentais. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é fruto de um longo processo de redemocratização após o regime militar, destacando-se por sua complexidade e abrangência, desde direitos individuais até sociais. Em contraste, a Constituição do Reino da Noruega, promulgada em 1814, é uma das mais antigas em vigor e se distingue pela simplicidade e clareza na proteção dos direitos humanos. Este trabalho compara as Constituições do Brasil e da Noruega, destacando como suas diferentes tradições moldaram as garantias de direitos fundamentais e a estrutura de governança. Metodologia: A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa e analítica, analisando os textos constitucionais do Brasil e da Noruega. A análise incluiu uma

revisão bibliográfica de fontes acadêmicas e jurídicas e o estudo de textos originais e traduzidos das constituições. Resultados: O estudo revelou que a Constituição da Noruega, com 112 artigos, é concisa e eficaz na proteção dos direitos civis, enquanto a Constituição brasileira, com 250 artigos, é mais detalhada, abrangendo uma ampla gama de direitos sociais, econômicos e culturais. Ambas garantem a dignidade humana, mas a brasileira é mais inclusiva em termos de justiça social.

**Palavras-chave:** Comparação Constitucional. Direitos Fundamentais. Direito Constitucional.

# CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E EFETIVIDADE; UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

RESUMO

Fernando Araujo Bruno

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

brunodireito679@gmail.com

Bacharelando em Direito

Ícaro Gabriel da Cunha Reis

Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA

icaroreis99@gmail.com

Professor Orientador

**RESUMO:** Introdução: O estudo comparativo entre as Constituições da República Federativa do Brasil (1988) e da República Popular da China (1982) permite uma análise profunda sobre como diferentes sistemas políticos organizam suas estruturas e garantem os direitos fundamentais de seus cidadãos. A Constituição brasileira surge em um contexto de redemocratização após um regime militar, com foco na promoção de justiça social, participação popular e descentralização do poder. Já a Constituição chinesa, promulgada após a Revolução de 1949, reflete os princípios do socialismo com características chinesas, consolidando o papel do Estado em garantir a estabilidade e desenvolvimento nacional. Metodologia: É qualitativa e analítica, baseando-se na revisão de textos constitucionais e doutrinários. A análise documental das constituições foi realizada para identificar semelhanças e diferenças em suas origens, princípios e aplicação prática. Além disso, o contexto histórico e político de cada país foi considerado para entender a influência dessas constituições em suas respectivas realidades. Resultados: Mostram que a Constituição brasileira é mais extensa e detalhada, com foco em direitos sociais e individuais, enquanto a Constituição chinesa é mais concisa, mas apresenta uma aplicação estatal mais eficiente no cumprimento das suas diretrizes. A diferença ideológica também reflete na forma como o Estado de cada país age para garantir a efetividade dos direitos constitucionais.

**Palavras-chave:** China. Comparação Constitucional. Direitos Fundamentais. Direito Constitucional.

# DIREITO COMPARADO: UM ESTUDO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

RESUMO

Luzimeire dos Passos Santos de Moraes  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
meirinhapassos2@hotmail.com  
Bacharelanda em Direito

Maria Clara Cleonice da Costa Ribeiro Aranha  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
aranhacleo@gmail.com  
Bacharelanda em Direito

Maria Clara Ribeiro Silva Lima  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
mariaclara.cn2024@outlook.com  
Bacharelanda em Direito

Ranane Barros Oliveira  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
rananeoliveira@gmail.com  
Bacharelanda em Direito

Ícaro Gabriel da Cunha Reis  
Faculdade Alfredo Nasser -UNIFAN, Casa Nova/BA  
icaroreis99@gmail.com  
Professor Orientador

**RESUMO:** Introdução: Este estudo comparativo analisa as Constituições da República Federativa do Brasil (1988) e do Estado Plurinacional da Bolívia (2009), destacando suas semelhanças e diferenças. A pesquisa examina os princípios fundamentais de ambos os textos, como soberania, cidadania e direitos humanos, com atenção especial à inclusão dos povos indígenas na Bolívia, um ponto central da sua Carta Magna. Metodologia: O trabalho baseou-se em uma revisão bibliográfica e no direito comparado, com consulta

a diversas fontes, como livros, dissertações, artigos e teses, sempre de forma crítica e selecionadas por meio de buscas no banco de dados do Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Resultados: indicam que, embora ambas as Constituições garantam direitos fundamentais, a boliviana enfatiza a plurinacionalidade e a autonomia indígena, enquanto a brasileira foca na proteção dos direitos sociais e na separação dos poderes.

**Palavras-chave:** Estudo comparativo. Constituições. Plurinacionalidade. Direitos indígenas.

# EMPODERAMENTO E SOLIDARIEDADE: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES RURAIS CASA DA CULTURA GÓES ARTIGAS

RESUMO

Aglailton de Oliveira Magalhães  
aglailton@yahoo.com.br  
UNICENTRO

Amanda Carolina Gomes  
amandagomes04061993@gmail.com  
UNICENTRO

Anna Flávia de Freitas Loiola  
crf\_aninha@hotmail.com  
UNICENTRO

Carine Suder Fernandes  
carine.suder@gmail.com  
UNICENTRO

Luane Kafcka Sanzovo  
luane.kafcka@gmail.com  
UNICENTRO

Samanta Raue Massuga  
samantamassuga@hotmail.com  
UNICENTRO

**RESUMO:** O presente trabalho é resultado de uma atividade de investigação exploratória, cujo objetivo foi compreender as concepções das integrantes da Associação de Mulheres Rurais Casa da Cultura Góes Artigas (Casa da Cultura) acerca de suas ações e o lugar que ocupam, na localidade de Inácio Martins/PR. A Casa da Cultura é uma organização voltada à economia solidária e ao empoderamento feminino, com foco na vivência de mulheres camponesas. A pesquisa foi realizada por meio de observação participante, combinada à análise qualitativa das interações do grupo com as associadas.

Foram realizadas três etapas de coleta de dados, incluindo visitas presenciais e análise documental. Os resultados revelam que as mulheres da associação utilizam práticas cooperativas e culturais para fortalecer laços comunitários e promover sua autonomia econômica e social. Além disto, a associação desempenha um papel crucial na preservação de saberes tradicionais e na criação de um espaço de acolhimento e emancipação feminina, em suas diferentes dimensões. Conclui-se que a organização é um exemplo significativo de resistência comunitária e transformação social através da solidariedade e da cultura.

**Palavras-chave:** Empoderamento feminino. Economia solidária. Comunidade rural. Observação participante.

# FEDERALISMO, COVID-19 E DIREITO DESPORTIVO: A PROBLEMÁTICA EM CONSEQUÊNCIA DA VOLTA DAS TORCIDAS AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL NA DISPUTA DA COPA DO BRASIL DE 2021

RESUMO

Luan Felipe Bitencourt Zart

luanzart.jus@gmail.com

Bacharel em Direito

Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Edeilson Ribeiro Bona

edeilsonbona@gmail.com

Mestre em Direito

Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

**RESUMO:** A pandemia da COVID-19 levou o Estado a tomar diversas medidas em caráter de exceção. Através do modelo federalista brasileiro, estas medidas foram tomadas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo necessário o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) a fim de definir a prevalência das normas em cada caso concreto. Sem diferenças, a pandemia afetou e paralisou também o meio desportivo, incluindo o futebol. Em sua retomada, o futebol passou a ter diversas restrições aplicadas pelas entidades responsáveis. No âmbito das competições da Confederação Brasileira de Futebol, destaca-se a edição do Protocolo de Recomendações para Retorno do Público aos Estádios – Competições CBF. Este estudo busca compreender de que forma se deu a volta do público e se, especificamente, houve violação das normas regimentais do referido Protocolo de Recomendações das competições na retomada das torcidas aos estádios brasileiros no contexto da Copa do Brasil de 2021. A pesquisa se vale do método hipotético-dedutivo e dos métodos auxiliares estruturalista e histórico, com estudo documental e bibliográfico. A pesquisa aponta para a violação do regimento desportivo (Protocolo de Recomendações) na volta ao público no âmbito da Copa do Brasil de 2021.

**Palavras-chave:** Pandemia. COVID-19. Federalismo. Futebol. Copa do Brasil.

# CULTURA, EDUCAÇÃO E LITERATURA

# A TEORIA DO DIZER E O SER DA LINGUAGEM: UMA LEITURA DE ORTEGA Y GASSET

Roberto José da Silva

Doutorando em Ciências da Linguagem (UNICAP)  
Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Garanhuns

**RESUMO:** Este artigo sinaliza o fenômeno da linguagem, presente no livro “O homem e a gente”, obra póstuma de Ortega y Gasset. O autor trata de uma meditação sobre a linguagem em um estrato mais profundo, estrato que envereda por uma compreensão da linguagem, sobretudo no capítulo que recebe o título de “O Dizer da gente: a língua”. Essa nova lingüística integra o que o pensador espanhol denomina, no seu sistema filosófico, de Teoria do Dizer. E tudo isso desemboca no princípio da Razão Vital, conceito fundamental para Ortega y Gasset. O Dizer configura o fenômeno da linguagem na estilística da ação vivente do ser humano, que tem uma realidade verbal com a valoração do mundo interior como fundamento dessa mesma linguagem. A Teoria do Dizer, na estética da linguagem, aponta no sentido de um plano ontológico, que é uma singular leitura sobre o Ser da Linguagem. Essa meditação tem importância ímpar na configuração das ideias filosófico-literárias e lingüísticas.

**Palavras-chave:** Teoria do Dizer. O Ser da Linguagem. Ortega y Gasset. Razão Vital. Estética da linguagem.

**RESUMEN:** Este artículo señala el fenómeno del lenguaje presente en el libro “O homem e a gente”, obra póstuma de Ortega y Gasset, el autor aborda una meditación sobre el lenguaje en un estrato más profundo, un estrato que busca una comprensión del lenguaje, especialmente en el capítulo que recibe el título de “O Dizer da gente: a língua”. Esta nueva lingüística integra lo que el pensador español denomina, en su sistema filosófico, la Teoría del Decir. Y todo ello conduce al principio de Razón Vital, concepto fundamental para Ortega y Gasset. El Decir configura el fenómeno del lenguaje en la estilística de la acción viva del ser humano, que tiene una realidad verbal con la valoración del mundo interior como fundamento de ese mismo lenguaje. La Teoría del Decir, en la estética del lenguaje, apunta hacia un plan ontológico, que es una lectura singular sobre el Ser del Lenguaje. Esa meditación tiene importancia esencial en la configuración de las ideas filosófico-literarias y lingüísticas.

**Palabras-clave:** Teoría del Decir. El Ser del Lenguaje. Ortega y Gasset. Razón Vital. Estética del lenguaje.

## 1 INTRODUÇÃO

A importância de José Ortega y Gasset (1883-1955) como filósofo, literato, ensaísta e pensador espanhol equipara-se à de Miguel de Unamuno (1864-1936) e à de Francisco Suárez (1548-1617), ambos, igualmente, pensadores espanhóis geniais. As ideias de Ortega são relevantes no estudo das ciências da linguagem. Nos seus primeiros escritos, ressaltou o valor da unidade entre o saber filosófico e a estética literária. O Ser da Linguagem, a vida humana – “a vida humana é um gênero literário”, como diz o pensador em suas primeiras plumas – são sinalizações do conteúdo linguístico-filosófico trabalhados no itinerário de suas obras. No dizer humano, as palavras não podem ficar aprisionadas nas estruturas formalistas. Há, dentro de toda coisa, a indicação de uma possível plenitude, que é a própria substancialidade na questão do Ser da Linguagem. Na mirada orteguiana, faz-se presente uma essência em que a paisagem visível oculta paisagens invisíveis, como se estivéssemos nos sentindo dentro de uma verdadeira floresta (cf. Ortega y Gasset, 2018, p. 47).

No acolhimento do sentimento estético da vida, o filósofo se aproxima de uma linguagem pouco comum entre os demais filósofos. Foi um escritor que demarcou muito bem a vida individual como pura excentricidade ontológica. É na sua estética do “eu e minha circunstância” que lança seus primeiros movimentos sobre a ideia do Ser da Linguagem. No seu ensaio “Adão no paraíso”, escrito em 1910, afirma o seguinte sobre a questão estética:

Não há forma de aprisionar em um conceito a emoção do belo que foge pelas juntas, flui, liberta-se como os espíritos inferiores a quem o cultivador da magia negra tentava em vão caçar para prendê-lo no interior das redomas. Em estética sempre alguém esquece alguma coisa depois de fechar penosamente o baú, e é mister voltar a abrir e voltar a fechá-lo e, ao fim, começar de novo. Com uma peculiaridade: isso que havíamos esquecido é sempre o mais importante. (Ortega y Gasset, 2002, p. 29)

Ortega y Gasset tem essa missão de cultivar a emoção do belo e elevar sua meditação numa estética em que a linguagem culmine em uma entusiasta exaltação da vida. A vida, na sua dimensão imanente, no vislumbre de novos horizontes, tem a possibilidade de agregar e aumentar o real que está aí por si mesmo. A missão do homem, como obrigação, é a de buscar a arte mais elevada na sua vocação e circunstância. Os pontos elencados no trajeto do artigo estão organizados nos seguintes tópicos: A Razão Vital e a meditação sobre a estética da linguagem; A gênese das ideias orteguianas e o Ser da Linguagem; A Teoria do Dizer e a Dialética da Razão Vital, que são um estrato ontológico do Ser da Linguagem e, finalmente, as considerações finais.

## 2 A RAZÃO VITAL E A MEDITAÇÃO SOBRE A ESTÉTICA DA LINGUAGEM

O homem é o problema da vida. A dimensão estética da arte diz respeito ao homem mesmo. Em Ortega, o filósofo e o esteta seguem num paralelismo com unidade sem hierarquização, convivem na mesma participação da realidade, realidade radical<sup>3</sup>. Com sua mirada crítica, prima por uma nova estilística nos estudos filosóficos e linguístico-literários. Direciona toda uma reflexão sobre o ser, o viver e a estética da linguagem. Na obra em que trata da questão da língua como o dizer da gente, e que faz parte de seu texto *O homem e a gente*, o autor afirma:

A estilística não é, como ainda se crê hoje, um vago acréscimo à gramática, mas sim, nem mais nem menos do que toda uma nova linguística incipiente que se resolve a tomar a linguagem mais perto da sua concreta realidade. E não creio que seja arrojo insensato vaticinar que a recente linguística, hoje breve orla que encrespa o severo perfil da gramática e do léxico, está destinada a devorá-los e a incorporar o capital e os juros de toda a linguística. (Ortega y Gasset, 1960, p. 270)

O ensaísta madrileno tece sua teoria estética da linguagem crivado no seu realismo/desrealização. Esses dois pontos da navegação epistêmica contêm uma crítica contundente frente a um sistema engessado, no tocante à posição normativa nas questões da estética, pintura, literatura, linguística e arte em geral. Na sua estética da linguagem, o sentido da vida faz-se presente na superação, ou seja, no encontro com a realidade que

<sup>3</sup> Cf. ORTEGA Y GASSET. *O homem e a gente*. Rio de Janeiro: Libro Ibero – Americano, Ltda, 1960, p. 79.

superia a vulgaridade diária. A arte é uma atividade executiva de liberação, e isso fica implícito já nos fundamentos de sua filosofia especulativa, e também no escopo do raciovitalismo.

A Razão Vital dá o toque primeiro, a saber, a reabsorção da insígnia valorativa presente no primeiro livro, *Meditações do Quixote*: “Eu sou eu e minha circunstância, e se não a salvo também não poderei me salvar” (Ortega y Gasset, 2018, p. 32). A maneira de o filósofo-literato mirar as coisas sem perder de vista a dimensão da conexão, tem o refino da estilística que apresentou no girocompasso de sua abordagem sobre a linguagem, atrelando um esforço hermenêutico no horizonte dessa nova linguística. Trata-se, portanto, de um estudo linguístico, umbilicalmente conectado com sua ontologia da vida numa estética poética. Essa estética é fiel à sua filosofia vital. A vida, o viver, o sentir, o atuar, o seu imaginar é coextensivo a uma obra de arte, sendo o homem o seu tema. É sempre o homem o tema da arte. Ainda no seu ensaio *Adão no paraíso*, Ortega y Gasset aclara os conceitos aqui esboçados:

A arte é o reino do sentimento, e dentro da constituição desse reino, o pensamento só pode frequentar o plebeu e o vulgar, só pode representar a vulgaridade. Em ciência e em moral o conceito é soberano: ele é a lei, ele constrói as coisas. Na arte, seu papel é meramente de guia, de orientador [...]. Mas, para quem tem consciência do que significa uma orientação exata nestes assuntos, a estética vale tanto como a obra de arte. Para se orientar em relação ao sentido de uma arte deve-se decidir seu tema ideal. Toda arte nasce pela diferenciação da necessidade radical de expressão que existe no homem que é o homem. O homem carrega dentro de si um problema heróico, trágico: tudo que faz, todas suas atividades, não são outra coisa que funções desse problema, passos que dão para resolver esse problema [...]. O homem secciona e resolve por partes e estágios. A ciência é a solução do primeiro estágio do problema; a moral é a solução do segundo. A arte é o ensaio para resolver a última parte do problema. (Ortega y Gasset, 2002, p. 29-31)

Ortega y Gasset já prenunciava nos seus escritos sobre a linguística, a literatura e a arte, uma conjunção, um princípio de unidade. No seu sistema filosófico da Razão Vital<sup>4</sup>, o filósofo-literato imprimiu e privilegiou a *ordo vitae*, valorando tanto a ordem das

<sup>4</sup> Ortega y Gasset já demonstra o sentido conceitual da sua doutrina de raciovitalismo no ano de 1924, no artigo “Ni vitalismo ni Racionalismo”, publicado na obra *El tema de Nuestro tiempo* (1956). O conceito de Razão Vital está vinculado ao sentido de descoberta da radicalidade da vida. Esta ideia encontra-se implicada já nos seus primeiros ensaios filosóficos e literários.

coisas no mundo e no seu tempo, quanto a ordem das coisas mesmas, sua essencialidade. Privilegia a vida e não descarta a razão, mas reflete sempre em termos de confluência filosófico-poética, pois foi o *poeta da vida* no trato com as palavras. Seu pensamento linguístico tem o prumo da ordem vital e não da ordem geométrica. Na obra *El sentimiento estético de la vida* (Antología), quando se debruça sobre a questão do que chama de *poesía nova* e *poesía velha*, fica patente esse toque poético amaneirado que dá ao tema:

Para mí, y acaso para ti, señor lector, las palabras son unas ágiles avicicas que andan revolando de lábios en oídos y llevan sobre sus alas misteriosos y potentes conjuros. Aposándose un instante en la oreja del prójimo, dejan caer sobre su ánimo esa mística e inmaterial carga de energía y luego tornan al libre aire hacia nuevas orejas y hacia otros ánimos. Así como en la moderna filosofía natural son los átomos no más que centros de fuerza y puntos de energía, las palabras son los lugares donde habitan las ideas. (Ortega y Gasset, 1995, p. 71-72)

O sistema filosófico de Ortega tem esse trato e essa ordem no *modus operandi*, ao direcionar a filosofia da linguagem num perspectivismo mais perto da sua concreta realidade, como um paradigma do que é o fato social em sua estética da Razão Vital. Nessa configuração da abordagem linguística, presentifica-se a substancialidade da estética, uma estética como teoria e discurso da sensibilidade na solidariedade. O pensamento linguístico de José Ortega y Gasset, localizado nesse panorama da ciência da linguagem, com amplo espectro na narrativa literária e na plasticidade linguística, tem um pomo que abre as portas para uma meditação mais acurada sobre o Ser da Linguagem. A pesquisadora espanhola Concha D'Olhaberriague Ruiz de Aguirre reforça nossa intuição sobre o pensamento linguístico-estético do autor, com seu estudo original, ao pontuar:

Como si de un río submarino se tratara, discurre el pensamiento lingüístico inmerso en su pensar general, y hemos de mirar a través de su prosa, si es que queremos indagar su nacimiento, seguirle la pista, aventurarnos en sus corrientes, dejarnos llevar por sus meandros, giros e recovecos y tal vez barruntar su desembocadura. Filosofía y reflexión lingüística fluyen en un seno común: la lengua, la cual es el medio constituyente de toda actividad reflexiva. (Aguirre, 2009, p. 16)

### 3 A GÊNESE DAS IDEIAS ORTEGUIANAS E O SER DA LINGUAGEM

O ser e o real não são sinônimos para o pensador espanhol. Nesse sentido, é importante perceber esse contexto das ideias orteguianas e compreender a gênese do seu pensamento sobre o Ser da Linguagem. As interpretações sobre o ser no mundo da filosofia grega, por volta do século V a.C., baseava-se naquilo que existe, no real. O pré-socrático Parmênides de Eleia (515 a.C.–século V a.C.) e, depois, Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) é que dão solidez sistemática ao termo. Para Parmênides, o pensar lógico é uma efetiva penetração na realidade, quer dizer, a logicização do Ser se explica na própria realidade. Além disso, projeta a realidade na estrutura da mente, o que dará surgimento ao idealismo: “Pensar é ser”. Com Aristóteles, o giro sobre o Ser recai na necessidade de fundar a ciência. O primado da ciência só é possível se os conceitos e conteúdos forem precisos. Ele constrói o real segundo as necessidades do pensar. O Ser consiste no que os primeiros princípios dizem e deles se deriva. Na guinada filosófica cartesiana, o eu puro, a dúvida metódica e o idealismo continuam prisioneiros da ontologia grega, sem configurar uma reflexão mais aguda sobre o problema do Ser, diferentemente do que fará Ortega y Gasset.

A matriz conceitual do pensamento orteguiano sobre o Ser e o Ser da Linguagem, com sua dialética da Razão Vital, vai configurar toda uma discussão em torno das ideias filosóficas e linguístico-literárias no pensamento especulativo francês, na década de 1960. Nesse período da segunda metade do século XX, surge um pensamento potente, com singularidade na demarcação em torno da dicotomia de perspectivas divergentes. A primeira divergência é sobre a *filosofía da vida* como negação da metafísica. Na segunda divergência, calcada no formalismo decorrente do racionalismo, que é a ideia distinta frente à ideia confusa, o justo exercício da razão começa a se estabelecer como principal paradigma. Trata-se de caracterizar e crer que as coisas na sua realidade e idealidade se comportam como nossas ideias. Nessa esteira do racionalismo, o eu puro cartesiano e o rigorismo kantiano confirmam bem essa doutrina filosófica. Como explicita Ortega y Gasset, na obra *El tema de nuestro tiempo*, na qual faz uma série crítica sobre esse modelo paradigmático, o pensador propõe: nem vitalismo, nem racionalismo. E, sobre essas duas perspectivas, afirma:

El vocablo “vitalismo”, como todos los vocablos, significa muchas cosas dispares, y ya que con él se pretende, nada menos, resumir todo un sistema de pensamientos, convendría haberse tomado antes el trabajo de usarlo con precisión. En rigor, sólo la acepción segunda es estricta. Bergson, y otros en forma parecida, creen que cabe una teoría no racional, sino vital. Para mí, en cambio, razón y teoría son sinónimos [...]. El racionalismo es la moderna piedra filosofal [...]. Precisamente, lo que en el racionalismo hay de anti-teórico, de anti-contemplativo, de anti-racional – no es sino el misticismo de la razón –, me lleva a combatirlo, dondequiera que lo sospecho, como una actitud arcaica, impropia de la altitud de destinos a que la mente europea ha llegado. (Ortega y Gasset, 1956, p. 107-124)

No contexto dessa discussão, o vitalismo e o racionalismo são cenários da disputa pela hegemonia. Na França, o panorama do pensamento filosófico das ciências humanas, dos estudos linguísticos e literários vai apresentar certa tensão. Pensadores, literatos e linguistas se prontificaram a refletir sobre esse panorama nas vertentes do vitalismo e do racionalismo formalista. Começaram a trazer para o debate um ponto de equilíbrio. Surgem, também, posicionamentos divergentes. No entanto, está sempre presente uma preocupação conceitual que se centra em torno do Ser da Linguagem, que já fora solo do pensamento orteguiano.

O retorno do posicionamento sobre o Ser da Linguagem é ponto vernal nessa discussão. Novas coordenadas nas discussões literárias, linguísticas e estéticas acenam para um novo limiar epistemológico, em que os problemas relativos à verdade se interconectam efetivamente com os do ser. A ordem do ser e do conhecer caminham juntas. O fazer filosófico, a linguística e a literatura sinalizam outro rumo. Michel Foucault (1926-1984), por exemplo, sinaliza um perspectivismo no âmbito do historicismo. Para ele, a dimensão analítica da finitude tem substancialidade. Agora, essas dimensões estão em frente uma da outra. Esse tópico reverbera o que já está presente no contexto das ideias orteguianas – *a metafísica se converte em uma teoria geral da vida* –, ou seja, a vida não é senão o que fazer. No cerne dessa questão, retomando o texto *As palavras e as coisas* – uma arqueologia das ciências humanas, para Foucault:

Todo conhecimento se enraíza numa vida, numa sociedade, numa linguagem que tem uma história; e, nesta história mesma, ele encontra o elemento que lhe permite comunicar-se com outras formas de vida, outros tipos de sociedade, outras significações: é por isto que o historicismo implica sempre uma filosofia ou, ao menos, uma certa metodologia da compreensão viva (no elemento da

*Lebenswelt*), da comunicação inter-humana (sobre o fundo das organizações sociais) e da hermenêutica (como retomada, através do sentido manifesto de um discurso, de um sentido ao mesmo tempo segundo e primeiro, isto é, mais escondido porém mais fundamental. (Foucault, 1987, p. 390)

A filosofia, a teoria literária e a teoria linguística confluem na Teoria do Dizer, no sistema filosófico da Razão Vital em Ortega y Gasset. O Ser da Linguagem adquire sua significação instrumental na própria vida. O Dizer, ou palavra concreta e situacional, refere-se a *algo* que o emissor diz a alguém e expressa um pensamento pessoal. O caminho mais importante e significativo na noção do Ser é encontrado na filosofia, na literatura, na linguística e nas artes em geral. É nesse nível que se situa Ortega y Gasset e, posteriormente, o pensamento francês depois da Segunda Guerra Mundial, reavivando a categoria do Ser da Linguagem na região ontológica. No texto inédito *La idea de principio en Leibniz*, que ocupa um posto central na filosofia de Ortega, encontra-se seu método da razão vivente ou histórica. Num parágrafo extenso, mas substancioso para conferir o seu conceito de Ser, o pensador espanhol destaca:

En 1925 yo enunciaba mi tema – algunos de mis discípulos podrían recordarlo – diciendo literalmente: 1º, hay que renovar desde sus raíces el problema tradicional del Ser; 2º, esto hay que hacerlo con el método fenomenológico en tanto y sólo en tanto que este significa un pensar sintético o intuitivo y no meramente conceptual-abstracto como es el pensar lógico tradicional; 3º, pero es preciso integrar el método fenomenológico, proporcionándole una dimensión de pensar sistemático, que, como es sabido, no posee; 4º y último, para que sea posible un pensar fenomenológico sistemático, hay que partir de un fenómeno que sea él por sí sistema. Este fenómeno sistemático es la vida humana y de su intuición y análisis hay que partir. (Ortega y Gasset, 1979, p. 271-272)

Esse movimento de proximidade com a fenomenologia de Edmund Husserl (1859–1938) foi marcante nas ideias do pensador espanhol. O conhecimento dessas ideias propõe descrever sua filosofia *in statu nascendi*, o que está presente em seus ensaios filosóficos inseparáveis de uma pluma literária e poética. Esse aspecto aqui citado aparece com certa visibilidade em obras fundantes ulteriores de Ortega, como, por exemplo, *Meditaciones del Quijote*, *La deshumanización del arte*, *La rebelión de las masas*. Em sua obra póstuma e inédita, *O homem e a gente*, o filósofo trata de uma contemplação sobre a linguagem em seu estrato mais profundo, estrato que envereda pelo fenômeno da

linguagem em sua dimensão da realidade radical no mundo-vital e que dá contornos à sua meditação ontológica.

O prenúncio dessas ideias vai encontrar um campo fértil na cultura francesa do século XX, pelo viés do pensamento linguístico, literário e estético. A principal preocupação é em torno do Ser da Linguagem, de uma experiência pessoal, com singular reflexão na empreitada da dessubjetivação. Nesse *desideratum*, percebe-se o valor da abertura linguística para o texto literário a partir da mensagem poética, como também o resgate e acolhimento da estética da existência na paisagem das ciências humanas. Enfim, o fenômeno da linguagem, que no século XX está sob a égide da linguística estruturalista, com uma abordagem dicotômica (*langue* e *parole*; significado e significante), agora, nessa nova tensão sobre a linguagem, o foco recai sobre a reflexão da linguagem ao infinito, a dimensão do pensamento exterior e o primado do ser das palavras.

Para um diálogo acurado sobre o Ser da Linguagem em Ortega y Gasset, e posteriormente no pensamento francês, depois da Segunda Guerra Mundial, é condição *sine qua non* compreender, nas entrelinhas, o paradigma representativo da linguística estruturalista. O giro da Razão é de singular importância nessa discussão em torno das categorias apontadas sobre a linguística, a literatura e a estética. Na linguística do século XX, vamos encontrar o estruturalismo de Saussure (1857–1913), que aparece guiando explícita e basicamente a analítica na pesquisa linguística, com as insígnias do *abstrato*, *universal*, *sistêmico*, *formal*, em que o estudo da língua é valorizado como aquilo que se apresenta. Também, o enfoque da linguística diacrônica enfatiza as transformações, mas continua numa visão cinematográfica da linguagem.

O estruturalismo de Saussure pode ser resumido em duas dicotomias: a linguística sincrônica – que enfatiza os fenômenos da linguagem coexistentes na atualidade –, e a linguística diacrônica, como já mencionado. Como frisamos, a razão é a fina flor nesse constructo das ideias saussureanas, mas uma razão com o seu primado analítico. A Razão Analítica tem toda uma gênese na esteira das doutrinas filosóficas racionalistas. Nesse cenário da razão analítica, nos estudos da linguística estruturalista, surge o pensamento dialético, ou seja, a Razão Dialética, primando o pensamento no enfoque do idealismo hegeliano ou no bojo do pensamento marxista. Ademais, nesse

movimento, outros aportes epistêmicos recaem sobre as ideias do *neokantismo* da escola de Marburgo. Nesse contexto, vale salientar que a intuição originária de Ortega transita, diferentemente, numa perspectiva da Dialética da Razão Vital.

A Teoria do Dizer, na Estética da Linguagem, faz-se presente no sistema filosófico da dialética da Razão Vital de Ortega y Gasset. A estética vital é uma estética real, ligada ao mundo numa estética espacial. O autor frisa a dimensão da sensibilidade para as circunstâncias que têm como significado a estética espacial. Diz o filósofo-literato: “Pero no a través del tópico y de la tradición, sino ‘por mí mismo’, a través de la experiencia y no de los libros, como recomienda Descartes. Esa forma de conocimiento directo de la circunstancia desde una peculiar sensibilidad hacia ella es la estética espacial” (Ortega y Gasset, 1995, p. 15). Com esse mapeamento no pensamento estético/linguístico como resultado de sua atitude vital no pensamento filosófico, faz sentido seu contributo sobre o Ser da Linguagem na Teoria do Dizer.

O pensamento linguístico e os estudos literários estão intimamente interligados. O pensador espanhol soube imprimir, com sua mirada aguda, um equilíbrio natural na condutividade dos seus ensaios literários, com o valor singular de uma linguística refinada como objeto de estudo sobre o Ser da Linguagem. Já configurava, na sua lógica da Razão Vital, através dos periódicos e ensaios filosóficos, uma preocupação com o pensamento linguístico da literatura. Nas *Meditaciones del Quijote* e *Adán en el paraíso*, fica patente seu estilo e mensagem poética, com abertura, dita de maneira narrativa, sobre a conjunção da linguística e do texto literário. Essas meditações têm todo um *modus operandi* na confluência do pensar filosófico e linguístico-literário, como já frisamos, em que a linguagem da arte é uma superação, o encontro de uma realidade que supere a vulgaridade que dá sentido à vida.

Essas reflexões encontram solo propício no pensamento de Roland Barthes (1915-1980). Esse literato francês trabalha no âmbito das categorias estéticas, na linguística e na literatura, onde aborda a questão da semiótica literária:

O interesse profundo e de certo modo último da semiótica literária não reside efetivamente, pelo menos na minha opinião, no facto de enriquecer com um novo departamento a ciência linguística ou a crítica literária, nem no facto de satisfazer o actual mito do ‘interdisciplinar’ [...] o texto prescreverá a linguística, tal como a linguística actualmente prescreve a obra. Isto quer dizer que os

trabalhos aqui apresentados, em que cada um é já um momento em relação ao seu vizinho, formam apenas, no seu conjunto, a partida para uma mutação na qual o essencial da nossa cultura está comprometido. (Barthes, 1968, p. 16)

O viés semiótico, no pensamento do francês, configura toda uma reflexão em torno do modelo linguístico de aproximação com a obra literária. Eis o que Barthes (1968, p. 14-15) enfatiza sobre a questão dos gêneros literários e o primado da categoria estética: “os gêneros são pontos de partida úteis [...]. De uma maneira geral, a tarefa da investigação semiótica é definir tipos de discursos, e não tipos de obras”. Outra questão importante, sinalizada pelo filósofo-literato francês, é sobre a semiologia do discurso não fazer uso do reducionismo no próprio texto literário. Esses pontos retratados já foram objetos de contestação de Ortega y Gasset, que dimensionava sua crítica frente ao *genus dicendi* abstrato do pensamento filosófico e linguístico, que, na sua vertente da ‘pura forma’, deixa escapar a essência do Ser da Linguagem na sua relevância e no trato do caráter literário da filosofia e da linguística.

A perspectiva do pensamento hermenêutico orteguiano procura superar o idealismo e se aproximar do âmbito ontológico da vida humana. Com seu estilo claro e compreensivo, reflete sobre a realidade na sua concretude. Sem perder de vista o universal e o abstrato, explora o tema com riqueza de imagens no plano particular e concreto sobre a vida na sua inteireza. Valora a experiência imediata, que é a própria vida, e também o caráter literário-filosófico no seu sistema da Razão Vital, rechaçando a oposição do positivismo reinante sobre a episteme da razão geométrica, em que o literário não forma parte do fazer filosófico. Para Ortega, a linguística centrada no signo tende a fixar-se na pura forma, descaracterizando o conteúdo. A forma não é distinta do conteúdo e nem a literatura está apartada da linguística e do saber filosófico. A tarefa da filosofia e da linguística não se estende a uma atividade simplesmente intelectual à margem de sua expressão no plano da vida. Os gêneros literários não são puras regras em que a poesia tem de ajustar-se, não são estruturas vazias receptivas para o criador introduzir seu conteúdo. A filosofia, a literatura, a linguística, bem como a forma e o conteúdo, não são modelos rígidos como a cama de Procusto.

É nesse escopo sobre o Ser da Linguagem – a inseparabilidade do pensar filosófico no campo literário e linguístico, ainda no bojo do pensamento francês – que

vamos encontrar as ideias de Michel Foucault, em 1964, quando retrata, na estética da existência – sobre a linguagem espacial –, uma aproximação com os escritos e as intuições orteguianas. Segundo Foucault, “[...] se o espaço, na linguagem de hoje, é a mais obcecante das metamorfoses, não é por ele oferecer, doravante, único recurso; mas é no espaço que a linguagem, de saída, se desdobra, desliza sobre si mesma, determina suas escolhas, delineia suas figuras e suas translações. É nela que ele se transporta, que seu próprio ser se metamorfoseia” (Foucault, 2011, p. 36-37).

#### **4 A TEORIA DO DIZER E A DIALÉTICA DA RAZÃO VITAL: ESTRATO ONTOLOGICO DO SER DA LINGUAGEM**

Por sua vez, a Teoria do Dizer, na dialética da Razão Vital, imprime a vida como problema. Ou seja, é no âmbito da circunstância que todas as coisas vivem, que a vida de uma coisa é o seu próprio ser e que este ser das coisas diz respeito à totalidade de suas relações com as demais formas do viver. O ser originário das coisas – sua funcionalidade – é o ser enquanto faz parte da ocupação da minha vida, o ser *para si* da própria vida, que se diferencia em sua essencialidade da subjetividade pura do idealismo. Esse ponto refina muito bem a mirada estética de Ortega y Gasset, quando salienta que “o homem vive, (e) as coisas existem”. O homem, na sua essencialidade, é um ser histórico naufragado na sua circunstância. O espanhol dimensiona sua posição filosófico-literária e linguística situando-se nos antípodas do empirismo gnosiológico. Entretanto, procura a realidade concreta e sinaliza um caminho aberto à transcendência pessoal. Ao postular uma dinâmica da Razão Vital, na sua escritura estética, eleva a categoria de literato e ensaísta ao ponto de se tornar ele mesmo um *poeta da vida*, um pensador que meditou sobre o saber filosófico com a pluma da vitalidade.

Com a crítica contundente ao sono dogmático da racionalidade, prioriza, na sua investigação filosófico-literária, a forma ensaística em que as experiências históricas que atuam no projeto vivente fazem parte da sociedade em que vivemos. O homem – a vida – é concretamente história. Ao se deparar com o paradigma da razão pura físico-matemática, o nosso literato-periodista desenvolve, na sua imaginação criadora, uma paisagem que dá ênfase à razão narrativa. A filosofia, a literatura e a linguística de Ortega

y Gasset têm uma ordem. Elas não estão desconectadas de um sistema na forma de conceber o mundo e a realidade circunstancial. O prumo de seu pensamento está calcado nas ideias do movimento narrativo. Ou seja, a narrativa se expressa no método biográfico<sup>5</sup>. A vida só se torna um pouco transparente junto à razão histórica.

Don José Ortega y Gasset sinalizava, ainda, o lugar da palavra na sua estética da linguagem. Com seu estilo rigoroso e refinado, na sua ensaística *Egípcios*, tratando acerca das pegadas da alma, acena que “A alma se expressa nas palavras e nos gestos; mas, além disso, exprime-se na obra” (Ortega y Gasset, 2014, p. 43). E com um toque sutil reforça, na sua estética, que

O gesto e a palavra falada se volatizam, e do que foi a alma permanece apenas a obra e a palavra escrita. São pegadas, suas pressões sobre a matéria, cheia de significação. Não é desdenhável instrução que a matéria, o mais oposto à alma, seja encarregada de fazer esta viver. O resto do espírito que não logrou materializar-se, evapora. Para penetrar em uma alma temos que nos inclinar sobre a matéria e rastejar suas pegadas do mesmo modo que se caça um animal fugaz. A alma tem a faculdade de impregnar a matéria em volta; não é possível chegar até ela sem lhe dar uma forma que sai de seu próprio fundo, que é sua íntima emanção. Estas conformações ou deformações são a confissão perdurable que a espiritualidade deixa, como prenda de seu fluido ser, em nossas mãos. (Ortega y Gasset, 2014, p. 43-44)

No seu sistema especulativo da Razão Vital, o pensador espanhol, nas suas meditações ensaísticas, já sinalizava que a literatura e a filosofia não se separam. Que “hay dentro de toda cosa la indicación de una posible plenitud. Un alma abierta y noble sentirá la ambición de perfeccionarla, de auxiliarla, para que logre esa su plenitud. Esto es amor – el amor a la perfección de lo amado” (Ortega y Gasset, 2005b, p. 12). Com seu olhar estético-poético sobre o eu e sua circunstância, sinaliza para uma sensibilidade literária com o crivo conceitual do pensar filosófico. Adverte que “¡Santificadas sean las cosas! ¡Amadlas, amadlas! Cada cosa es un hada que reviste de miseria y vulgaridad sus tesoros interiores, y es una virgen que ha de ser enamorada para hacerse fecunda” (Ortega y Gasset, 2005b, p. 12). Na sua poética-filosófica, imprimiu um modo *res considerandi*, um estilo intelectual na forma de lidar com o mundo, uma estilística que, com refinamento,

<sup>5</sup> Cf. Ortega y Gasset. *Hombre y Cultura en el siglo XX*. Madrid: Ediciones Guadarrama, 1957, p. 327.

no seu *genus dicendi* da lógica raciovital, permite a conexão inquebrantável tanto da literatura quanto da linguística e até mesmo da filosofia.

Retrata, ainda, em outra passagem de sua obra: “Em matéria de arte, de amor ou de ideias acrecido pouco eficazes anúncios e programas” (Ortega y Gasset, 1961, p. 11). E para que esse modo de ser do saber literário e linguístico não se aparte, reforça, no artigo *Estética no bonde*, que “Os artistas, os poetas, os homens do mundo são os encarregados de submeter o material bruto destes hábitos multisseculares à química de depurações reflexivas” (Ortega y Gasset, 2014, p. 97). Esses aportes reflexivos no sistema da Razão Vital, na sua Teoria do Dizer na estética da linguagem, já imprime um significado axiológico das coisas e sua significância, que na linguagem tem seu lugar eminente. Noutras palavras, valora o mundo e a experiência imediata, a vida como chave de uma episteme fenomenológica do mundo natural ou vital, em que as circunstâncias e o mundo das experiências relativo-subjetivas têm lugar e se movimenta na estética literária.

A estética vital de Ortega y Gasset se realiza e se estrutura no princípio de que o ser humano é com as coisas; de que o ser humano é frente às coisas, o sujeito como pura atividade. O dizer, o sujeito executivo da atividade, já se faz presente nesse princípio em que viver seria o que fazer, produzir, ir mais adiante do que são as coisas. Nas suas últimas obras, trata do ensimesmamento e alteração (*O homem e a gente*, escrita em 1939 e publicada em 1960), e das ideias e crenças (*Ideas y creencias*, escrita em 1940 e publicada em 1945), enfatizando sua doutrina poética, que é uma poética estética, uma estética poética com o friso da vida. Procura despertar, nas mentes desatentas, que o *genus dicendi* é uma ontologia da vida, em que o ontológico não se separa do Ser da Linguagem como marca indelével. Num excerto da obra de 1940, delineia bem essa paisagem:

Lo que llamamos nuestra intimidad no es sino nuestro imaginario mundo, el mundo de nuestras ideas. Ese movimiento merced al cual desatendemos la realidad unos momentos para atender a un ‘ensimismarse’. De ese ensimismamiento sale luego el hombre para volver a la realidad, pero ahora mirándola, como un instrumento óptico, desde su interior, desde sus ideas, algunas de las cuales se consolidaron en creencias. Y esto es lo sorprendente que antes anunciable: que el hombre se encuentra existiendo por partida doble, situado a la vez en la realidad enigmática y en el claro mundo de las ideas que se le han ocurrido. Esta segunda existencia es, por lo mismo, ‘imaginaria’, pero nótese que el tener una existencia imaginaria pertenece como tal a su absoluta realidad [...]. He aquí por qué considero tan fértil la doctrina iniciada en el

capítulo primero de este ensayo: que sólo se entiende bien qué nos es algo cuando no nos es realidad, sino idea, si paramos mientes en lo que representa para el hombre la poesía y acertamos valerosamente a ver la ciencia *sub specie poeseos*. El ‘mundo poético’ es, en efecto, el ejemplo más transparente de lo que he llamado mundos interiores. (Ortega y Gasset, 1945, p. 48-51)

Com base teórica e experiencial, Ortega y Gasset desenvolve toda sua crítica ao pensamento linguístico e literário, numa mirada estético-poética e fiel à filosofia da Razão Vital. Sempre esteve atento às críticas recebidas na sua forma de lidar com a linguística e a literatura. Para ele, o pensamento não existe assim sem mais, de forma pura. Seu modelo de *transgressão* e *interdito*, na linguagem literária, desperta interpretações contrapostas à estilística por ele defendida. Nesse sentido, recebe a alcunha de uma mente literária sem qualificações filosóficas, e de um tipo de escritor que oferecia apenas a simples retórica. Em resposta às más interpretações de suas obras, qualifica-as de ridicularidades provincianas. Os críticos desconhecem o verdadeiro sentido da estética filosófica da linguagem conforme defendida pelo filósofo. Esse sentido transita pelo conceito do primado da Razão Vital, com a estilística da metáfora na Teoria do Dizer.

A reflexão orteguiana na estética tem como finalidade levar à plenitude conceitual o que se passa na obra de arte, que é a vida. As ideias sobre o raciovitalismo, num perspectivismo crítico, fazem com que a Razão Vital e sua estética confluam no vitalmente humano. Em 1933, Ortega y Gasset dá início a um curso, composto de doze lições sobre o tema: “A época de Galileu”. Em 1989 é publicado o livro *Em torno a Galileu*, justamente com o conteúdo do curso. Retoma, ali, a discussão sobre o Ser e o Ser da Linguagem. Nessa incursão, define a verdade como coincidência do homem consigo mesmo: “Mas é preciso, se se quiser entender de verdade essas fórmulas, que todos os conceitos, nelas empregados, sejam referidos à realidade radical que é nossa vida, isto é, que sejam entendidos vitalmente”. (Ortega y Gasset, 1989, p. 91-92). E sinaliza com singular veemência que:

Quase todas as filosofias partiram destes dois supostos: 1º Que as coisas, além do papel que representam em sua relação imediata conosco, têm por si mesmas uma segunda realidade oculta e mais importante que aquela imediata e evidente, uma realidade latente a que chamamos seu ser. Assim, esta luz, além de constituir no que dela vejo e em iluminar-me, tem um ser, o ser da luz. 2º

Que o homem tem de ocupar-se em descobrir esse ser das coisas. (Ortega y Gasset, 1989, p 92)

Como já frisamos em tópicos anteriores, as ideias estéticas do filósofo encaminham toda uma discussão em torno da vida. Ele construiu uma fenomenologia mundana<sup>6</sup>, que comprehende todo o mundo-vital, substância de sua tese ontológica. Com sua estética e sua lógica do vivente, soube imprimir com clareza e cortesia suas ideias literário-lingüísticas no seu sistema da Razão Vital ou Histórica. O *desideratum* de suas reflexões conflui na programática da estética da existência. E comprehende, também, o Ser da Linguagem no âmbito das ideias dos pensadores franceses, principalmente na construção elaborada por Foucault.

Adentrar nesse território ontológico do Ser da Linguagem foi o itinerário trilhado pelo pensador espanhol na sua estética da Razão Vital, que acolheu com o crivo da perspectiva e da verdade em seus estudos filosóficos, literários e linguísticos. Em um estudo intitulado *Principios de una Nueva Filología* (1960), formulou duas leis de certa aparência antagônica. No primeiro princípio, diz que todo dizer é deficiente, pois nunca alcançamos o que nos propomos dizer. O segundo princípio, de aspecto contraditório, declara que todo dizer é exuberante. O dizer manifesta sempre muito mais do que propomos. Manifesta, inclusive, o que queremos silenciar. Seu pensamento consiste na realidade radical, na vida na sua inteireza, na qual a dimensão da finitude radical fica presente na sua incursão sobre o pressuposto antropológico.

Ao mapear o lugar do Ser da Linguagem, especificamente na sua estética espacial, descobrimos o grande achado de que *a vida humana é um gênero literário*. A linguística e a literatura foram, para o escritor, um enlevo na sua Teoria do Dizer e na estética da linguagem. Com sua pluma e sensibilidade ensaístico-poética, imprimiu sua verve literária e filosófica no periodismo da circunstância, ou seja, nos próprios jornais da época. Seus ensaios filosóficos, na matriz do sistema da Razão Vital, têm um toque singular na expressividade linguístico-literária, que demarcou a historicidade das ideias da modernidade, principalmente no cenário do pensamento francês. Sua contribuição para o pensamento filosófico, linguístico e literário continua com valor primordial para

<sup>6</sup> Sobre a fenomenologia mundana, atentar para o estilo orteguiano e seu *modus operandi* no filosofar. Cf. Ortega y Gasset. *Carácteres y Circunstancias*. Madrid: Afrodísio Aguado, S.A., Editores-Libreros, 1957, p. 20-21.

o sentimento estético da vida, que é a fina flor para compreender essas realidades superiores. Ao tratar com agudeza do assunto aqui exposto, escreve o seguinte no seu primeiro livro, *Meditaciones del Quijote*:

Pero estas realidades superiores son más pudorosas: no caen sobre nosotros como sobre presas. Al contrario, para hacerse patentes nos ponen una condición: que queramos su existencia y nos esforcemos hacia ellas. Viven, pues, en certo modo, apoyadas en nuestra voluntad. La ciencia, el arte, la justicia, la cortesía, la religión son órbitas de realidad que no invaden barbaramente nuestras personas, como hace el hambre o el frío; sólo existen para quien tiene la voluntad de ellas. (Ortega y Gasset, 2005b, p. 41)

O destino concreto do homem é caminho a ser trilhado na jornada da vida. O outro caminho delineado, na Teoria do Dizer da estética da linguagem, é a circunstância e a salvação desta, que está presente na sua insígnia máxima e ao longo de todo seu trabalho filosófico, ao asseverar que “Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo” (Ortega y Gasset, 2005b, p. 25). O saber filosófico e linguístico-literário é um tripé para a incursão na navegação da estética vital. Sua obra tem um valor conceitual e sua estilística literária está em função das ideias. E sua ideia sobre o Ser da Linguagem tem acolhida na seguridade metafísica, na dialética da Razão Vital.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primado das ideias, em Ortega y Gasset, no âmbito da compreensão sobre a linguagem, tem singular importância nos estudos do pensamento linguístico contemporâneo. Os aportes epistêmicos, no cerne da Teoria do Dizer, confluem para elaborar, na leitura dos estratos das meditações sobre o Ser da Linguagem, uma estilística da estética da vida humana. Imprime com refinamento, nessa mirada em torno do pensamento linguístico, alguns tópicos inovadores para uma incursão no sistema da Razão Vital e nos estudos ontológicos do Ser da Linguagem.

No encaminhamento de uma leitura sobre a Teoria do Dizer e o Ser da Linguagem, é possível perceber a agudeza das intuições acerca da significância do Dizer e da vida humana, no sistema filosófico da dialética da Razão Vital. Esses tópicos configuram a topografia de recortes ontológicos sobre o Ser no seu devir, numa perspectiva antropológica. A vida humana, como realidade radical do dizer, dá o sentido

originário de um discurso formal sobre o logos. Sendo assim, dá abertura de um percurso de profundidade do grande problema metafísico: o problema do ser. O sentimento estético da vida é a fina flor no desdobramento das ideias sobre a Teoria do Dizer. Nesse sentido, tendo o homem como ser dizente, frisa: “Não existiriam as línguas, se o Homem não fosse constitutivamente o Dizente, isto é, o que tem coisas a dizer” (Ortega y Gasset, 1960, p. 272). Na esteira da Teoria do Dizer, o autor aviva as coisas no seu revelar, no seu próprio ser, que se manifesta no Dizer e na singularidade da palavra.

O sentido da Teoria do Dizer, na Estética da linguagem, tem como abertura um prospecto na vida humana, que se direciona num estrato metafísico de nossa vida e não do ser na sua vacuidade. Nesse sentido da perspectiva orteguiana, o ser se estrutura no seu próprio contorno, na sua circunstância e no seu mundo. O Ser da Linguagem é o Dizente. O dizer é algo que o homem faz. Parafraseando o dito de Aristóteles, na *Ética nicomáquea*, sejamos com nossa vida como o arqueiro que tem um alvo, no qual a mirada alcança a dimensão da gratuidade no cerne do dom da vida.

O Ser da Linguagem corresponde ao humano na sua efetiva jornada no ato de compreensão da *ordo amoris*. A força encantadora do Dizer do ser que é o *eu* se opõe às coisas inautênticas, ou seja, ao dizer da gente. Isso não significa que a sociedade, como um todo, seja inautêntica no seu dizer. Tudo isso tem como talante buscar seduzir a beleza do cosmos do outro na sua inteireza. O toque matricial do dizente desperta a dimensão crítica frente à circunstância, aprecia a linguagem na sua ação nomeadora, na singular tarefa do viver.

A relevância desses tópicos continua a instigar novos conceitos sobre o estilo de reflexão no trato do pensamento linguístico, que se aproxima do que se exige de uma vida convidativa e com sentido. A vida humana é designada como uma *biognosis*, um saber sobre a vida, a vida como uma biografia. Como filósofo e literato da vida e peregrino do Ser da Linguagem, incursiona na aventura da razão como Razão Vital ou Razão Histórica. Na leitura do *eu e minha circunstância*, retoma uma paisagem epistêmica, no plano ontológico do Ser, com concepções metafísicas e antropológicas, ressignificando a compreensão sobre a linguagem.

## REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Concha D'Olhaverriague Ruiz de. **El pensamiento lingüístico de José Ortega y Gasset.** Galicia: Spiralia Ensayo, 2009.

BARTHES, Roland. **Linguística e Literatura.** São Paulo: Edições 70, 1968.

FOUCAULT, Michel. **Arte, Epistemología, Filosofía e História da Medicina.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. 493 p.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas.** São Paulo: Martins Fontes, 1987.

ORTEGA Y GASSET, José. **Adão no paraíso e outros ensaios de estética.** São Paulo: Cortez, 2002.

ORTEGA Y GASSET, José. **A beleza foi feita para ser robada.** Brasília: UnB, 2014.

ORTEGA Y GASSET, José. **Carácteres y Circunstancias.** Madrid: Afrodisio Aguado, S.A., Editores-Libreros, 1957.

ORTEGA Y GASSET, José. **A desumanização da arte.** São Paulo: Cortez, 2005a.

ORTEGA Y GASSET, José. **A Rebelião das Massas.** Rio de Janeiro: Livro Ibero-American, 1962.

ORTEGA Y GASSET, José. **España invertebrada.** Madrid. Revista de Occidente, 1957.

ORTEGA Y GASSET, José. **Hombre y Cultura en el siglo XX.** Madrid: Guadarrama, S.L., 1957.

ORTEGA Y GASSET, José. **O homem e a Gente.** Rio de Janeiro: Livro Ibero-American, 1960.

ORTEGA Y GASSET, José. **La idea de principio en Leibniz.** Madrid. Revista de Occidente en Alianza Editorial. 1979.

ORTEGA Y GASSET, José. **Ideas y Creencias.** Buenos Aires: Colección Austral, 1945.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditaciones del Quijote.** Madrid. Revista de Occidente en Alianza Editorial, 2005b.

ORTEGA Y GASSET, José. **Meditações do Quixote.** Campinas: Vide Editorial, 2018.

ORTEGA Y GASSET, José. **Que é Filosofia?** Rio de Janeiro: Livro Ibero-American, 1961.

ORTEGA Y GASSET, José. **El sentimiento estético de la vida.** Madrid: Tecnos, S.A., 1995.

ORTEGA Y GASSET, José. **El tema de nuestro tiempo.** Madrid. Revista de Occidente, 1956.

ORTEGA Y GASSET, José. **Em torno a Galileu.** Petrópolis: Vozes, 1989.

# A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E O DIREITO AO TRABALHO

RESUMO

Fabiana Aldaci Lanke  
Universidade Estácio de Sá  
fabiana.lanke@edu.unirio.br

**RESUMO:** A educação de Jovens e Adultos – EJA, direito constitucional, trata-se de uma política pública para as pessoas apartadas da educação regular, muitas vezes, pela necessidade de trabalhar para sustentar suas famílias. Ao buscar o perfil dos inscritos adultos, no Cadastro Único Municipal de Rio das Ostras-RJ, verificou-se dentre aqueles que declararam trabalhar, 71, 44% designarem trabalhar na informalidade, e 8,16% declararam não possuir instrução. Ao se identificar que as matrículas na EJA municipal somam 2,45% do total, motivou-se o projeto de extensão universitária, em Direitos Humanos, para levar informações aos estudantes da EJA sobre os direitos trabalhistas e a seguridade social realizado em junho de 2023. Objetivo geral: Promover o acesso à informação sobre os direitos do trabalhador e a seguridade social para os estudantes da EJA municipal de Rio das Ostras. Objetivos específicos: Realizar contato com a Secretaria Municipal de Educação para autorização, e parceria para o desenvolvimento do projeto extensionista. Identificar o perfil do público a ser atendido, para favorecer a construção do material audiovisual a ser apresentado. Realizou-se intervenção junto aos estudantes, com exposição, orientação e respostas às dúvidas dos alunos, bem como, informações sobre os serviços de atendimento ao público como a Defensoria Pública.

**Palavras-chave:** Educação de Jovens e Adultos. Políticas públicas. Direitos humanos. Direitos do trabalhador.

# A INFLUÊNCIA DA CULTURA MUSICAL AFRICANA NA ATUALIDADE E SUA TRANSMISSÃO INTERGERACIONAL NO SAMBA DE RODA QUILOMBOL

RESUMO

Alan Felipe de Lima Silva

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

felipeclarinetista17@gmail.com

Carlos Henrique Costa de Almeida Junior

Universidade Federal da Bahia – UFBA

chc.almeida@outlook.com

**RESUMO:** Este estudo explora a rica relação entre a cultura musical africana e o samba de roda nas comunidades quilombolas, focando em sua relevância atual e no papel dessa tradição na transmissão de saberes dos mais velhos aos mais novos. Com raízes profundas na ancestralidade africana, o samba de roda transcende gerações, unindo música, dança e espiritualidade como expressão de resistência e identidade cultural. A pesquisa se justifica pela importância de preservar essas práticas, essenciais para a memória coletiva e o fortalecimento das comunidades. O objetivo geral é compreender como a cultura musical africana, especialmente no samba de roda, atua como ponte entre gerações. Especificamente, busca-se identificar as formas de transmissão de saberes no convívio comunitário e analisar a influência de práticas musicais ancestrais sobre as novas gerações. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em entrevistas com mestres do samba e jovens participantes. Os resultados preliminares indicam que a continuidade do samba de roda contribui para a valorização de identidades culturais e reforça laços familiares e comunitários, perpetuando tradições e fortalecendo a resistência cultural quilombola.

**Palavras-chave:** ancestralidade; samba de roda; cultura afro-brasileira;

# DA LITERATURA À CRIAÇÃO: O ÁLBUM-LIVRO DE O CORTIÇO COMO EXPERIÊNCIA INTERSEMIÓTICA

RESUMO

Perla Araújo dos Santos  
perla\_araujo@ufms.br  
Universidade Federal do Mato do Sul  
CAPES

Katia Martins Campos  
katia.martins@upe.br  
Universidade de Pernambuco

**RESUMO:** Este trabalho apresenta o projeto artístico-literário “A intersemiose da obra ‘O Cortiço’ em suas múltiplas linguagens”, desenvolvido com estudantes do ensino médio em uma escola pública na Bahia. O projeto propõe uma abordagem interdisciplinar e semiótica da obra “O cortiço” de Aluísio Azevedo, publicada em 1890, explorando suas várias linguagens – desde a leitura do romance original até adaptações cinematográficas e em quadrinhos. A partir dessa abordagem, os alunos identificaram questões sociais do século XIX presentes na obra, relacionando-as a problemas contemporâneos, como desigualdades sociais e preconceitos. Como produto final, os alunos criaram um álbum-livro ilustrado com fotos deles mesmos encenando uma releitura em quadrinhos da obra, incentivando a leitura crítica e o protagonismo estudantil. O artigo também reflete sobre a importância das metodologias ativas e colaborativas, destacando o papel do professor na mediação de aprendizagens significativas no ensino da literatura.

**Palavras-chave:** Intersemiose. O Cortiço. Álbum-livro. Metodologias ativas. Ensino Médio.

# DIREITO EM MOVIMENTO: UM PROJETO EXTENSIONISTA UNIVERSITÁRIO ITINERANTE TRANSFORMADOR DE REALIDADES

RESUMO

Geraldine Cavalcanti Lins

geraldine.lins@prof.facape.br

Professora auxiliar de Direito da Faculdade de Petrolina – Facape

Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Petrolina - Facape

MBA em Ensino Superior e outras Tecnologias pela Universidade do Vale do São

Francisco – UnivASF

Bacharelanda em Psicologia pela Universidade Maurício de Nassau em Petrolina –

Uninassau

**RESUMO:** O Direito de Família é o sub-ramo do Direito que recebe a maior procura por Justiça, pois alcança, intimamente, o universo do cidadão comum. No entanto, ainda perdura o desconhecimento na área e isso pode redundar em lesões a direitos. A fim de contribuir no equilíbrio dessa realidade, o Projeto Direito em Movimento surgiu, ao final deste semestre, com a proposta de atravessamento dos muros da Faculdade de Petrolina – FACAPE rumo às escolas públicas do Vale do São Francisco, para capacitar os discentes e divulgar os saberes aprendidos sobre regime de bens, união estável, filiação, autoridade parental, alimentos, entre outros, e, com isso, atender ao tripé ensino, pesquisa e extensão, exigidos em um ensino superior de qualidade. Como recursos metodológicos, os alunos matriculados na disciplina Direito Civil VII se utilizarão de slides, cartazes etc. para, através de palestras, transmitirem o conhecimento para à comunidade da região. Como recurso pedagógico, espera-se tornar significativo o conteúdo aprendido; fomentar o trabalho em equipe e apurar a capacidade de comunicação com o grande público.

**Palavras-chave:** Projeto de extensão. Direito de Família. Palestras. Escolas públicas.

# DOIS BRASIS: MACHADO DE ASSIS, UM MODERNISTA DO SEU TEMPO E DO SEU PAÍS

Marcia Danieli da Silva Costa

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

[marcia.danieli@ufpe.br](mailto:marcia.danieli@ufpe.br)

Livânia Régia da Silva Martins

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

[livaniaregia@hotmail.com](mailto:livaniaregia@hotmail.com)

**RESUMO:** Em 1861, em um dos seus comentários semanais publicados no Diário do Rio de Janeiro, Machado de Assis [1839 – 1908] afirma a existência de dois Brasis, um real e um oficial, em que o primeiro se mostraria como retrato do povo tipicamente brasileiro, enquanto o segundo seria a versão epistemologicamente elitizada. Partindo dessa prerrogativa, analisa-se nesta pesquisa como Machado de Assis, no final do século XIX, principalmente nas últimas obras Esaú e Jacó [1904] e Memorial de Aires [1908], ressoa e precede ideais de uma modernidade que só se inaugurararia quarenta anos depois com a Semana de Arte Moderna. Dessa forma, a partir das discussões que tangenciam a formação de uma identidade brasileira pela literatura e pela crítica literária dentro da perspectiva teórica lastreada por estudiosos como Antonio Cândido (1989), Silviano Santiago (1982), Roberto Schwarz (2000), Alfredo de Cesar Melo (2020), observa-se como Machado de Assis pode ser considerado o precursor do pensamento modernista no Brasil.

**Palavras-chave:** Machado de Assis. Identidade nacional. Literatura brasileira. Modernismo.

# ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA: DESAFIOS DOS ESTUDANTES DE DIREITO NOS SEMESTRES FINAIS

RESUMO

Iarlley Islander Silva Sousa  
Faculdade de Petrolina – FACAPE  
iislandersousa@gmail.com

Laura Emanuela Gomes Silva  
Faculdade de Petrolina – FACAPE  
lauraemanuelsilva@gmail.com

**RESUMO:** Este projeto de pesquisa investiga os desafios acadêmicos e profissionais enfrentados por estudantes nos semestres finais do curso de Direito. A relevância do tema surge da pressão acumulada sobre os estudantes, que precisam conciliar a conclusão do curso com atividades práticas e a preparação para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), afetando tanto o desempenho acadêmico quanto o bem-estar pessoal. O objetivo geral é analisar esses desafios e propor estratégias que favoreçam o sucesso acadêmico e a inserção profissional dos futuros advogados. Os objetivos específicos incluem explorar as dificuldades emocionais e acadêmicas, a influência da pressão do mercado e sugerir soluções práticas. Utilizando uma abordagem qualitativa, a pesquisa recorre a entrevistas e questionários aplicados a estudantes e coordenadores, buscando compreender as barreiras enfrentadas e as estratégias de superação adotadas. A hipótese principal propõe que o suporte institucional e a flexibilidade curricular podem reduzir significativamente os impactos negativos sobre os estudantes, proporcionando uma transição mais equilibrada para o mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Desafios acadêmicos; Mercado de trabalho; Estratégias de superação.

# LÍNGUA INGLESA PARA A TERCEIRA IDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

RESUMO

Izabela Souza Gomes  
Graduanda em Letras  
izabela.gomes@upe.br

Universidade de Pernambuco (UPE) - Campus Petrolina

Zaira Dantas de Miranda Cavalcanti  
Zaira.cavalcanti@upe.br  
Universidade de Pernambuco (UPE) - Campus Petrolina

**RESUMO:** O ensino da língua inglesa para a terceira idade pode apresentar vários desafios. Entre os principais desafios destaca-se a natural dificuldade com a memorização no processo de aquisição de novas aprendizagens, e comunicação de uma nova língua. Além disso, a maioria dos idosos pode ter um curto tempo para dedicar aos estudos de língua inglesa, devido a comprometimento com a família ou até mesmo com a saúde pessoal. Diante disso, esse estudo em andamento tem por objetivo principal analisar os desafios metodológicos no processo de ensino e aprendizagem da língua inglesa na terceira idade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, apresentando metodologias que facilitem a aquisição do idioma inglês para esse público, que possam incluir didáticas mais interativas e personalizadas, abordagens e atividades que valorizem as experiências de vida de cada aluno, ou da maioria deles. É de grande importância destacar que o aprendizado de uma nova língua pode contribuir para a saúde mental, aumentar a autoestima, gerar a socialização e promover novas experiências de vida. Esperamos que essa discussão possa contribuir com os estudos na área da linguística aplicada.

**Palavras chaves:** Ensino. Terceira Idade. Língua Inglesa. Desafios.

# MÚSICAS E FILMES NO ENSINO DE INGLÊS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

RESUMO

Carlos Henrique Santana de Carvalho

Universidade Estadual de Pernambuco, Campus Petrolina

carlos.santanacarvalho@upe.br

Zaira Dantas de Miranda Cavalcanti

Universidade Estadual de Pernambuco, Campus Petrolina

Zaira.cavalcanti@upe.br

**RESUMO:** Com a consagração do inglês como língua franca, o ensino desse idioma na educação básica tem sido alvo de discussões e estudos, que discutem abordagens e metodologias favoráveis nesse contexto. Modelos tradicionais tem sido questionados enquanto metodologias interativas tem sido apontadas como ferramentas indispensáveis a esse processo de aprendizagem. Diante disso, esse estudo tem por objetivo principal investigar a relevância da utilização da música e filmes no ensino de Língua inglesa, bem como relatar, em seu bojo, o resultado da aplicação de um projeto de intervenção no período de estágio do pesquisador. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica em andamento, de cunho qualitativo. Como resultado parcial, foi possível constatar que, o uso de filmes e músicas no ensino de língua inglesa no contexto escolar provoca interesse dos estudantes, especialmente, porque estas duas técnicas de ensino favorecem a interação dos alunos com a disciplina, junto com o acesso e uso da língua estrangeira estudada. Esperamos que esse estudo contribua com as discussões da temática do ensino de Língua estrangeira na área da linguística aplicada.

**Palavras-chave:** Ensino. Aprendizagem. Língua Inglesa. Filmes. Músicas.

# O AMBIENTE ESCOLAR COMO LÓCUS FORMATIVO DOCENTE: SABERES CONSTITUÍDOS NOS ESPAÇOS COLETIVOS

RESUMO

Katia Martins Campos

katia.martins@upe.br

Universidade de Pernambuco

Perla Araújo dos Santos

perla\_araujo@ufms.br

Universidade Federal do Mato do Sul

CAPES

**RESUMO:** Esta escrita propõe uma reflexão acerca das aprendizagens construídas nos espaços comuns das escolas. Trata-se de um relato de experiência no qual as vivências coletivas docentes, bem como as relações interpessoais com a comunidade escolar possibilitaram a construção de um currículo oculto fornecedor de importantes subsídios à prática cotidiana. Dentre os autores utilizados nesse estudo, destacam-se as contribuições teóricas, em especial de Mizukami (2006) na perspectiva do paradigma da racionalidade prática, na qual os domínios teóricos e práticos se entrelaçam e podem proporcionar os saberes necessários ao exercício efetivo da docência; Contreras Domingo (2010) ao refletir sobre a conexão entre a experiência e o conhecimento como uma disposição para estar atento ao que se vive e as possibilidades de afetos; e Tardif (2010) quando pontua o entendimento de que o grupo aprende por meio da coletividade na interface entre o individual e o social. Por fim, faz-se um apontamento sobre a complementariedade entre o fazer pedagógico e o conhecimento científico.

**Palavras-chave:** Saberes. Interação. Prática.

# O AMOR EM ZAMA: FICÇÃO DE ANTI-FUNDAÇÃO DA AMÉRICA LATINA

Livânia Régia da Silva Martins

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

livaniaregia@hotmail.com

Marcia Danieli da Silva Costa

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE

marcia.danieli@ufpe.br

**RESUMO:** A realização da felicidade redentora nas narrativas tradicionais estabelecem relações opostas ao modelo estilístico de Zama ao analisarmos a temática do amor. Pensar essa problemática conduz a uma possibilidade e compreensão da formação do pensamento latino-americano, uma vez que está submerso em narrativas programáticas. Tendo em vista os fluxos de pensamento do personagem protagonista de Zama, este trabalho pretende analisar como aparece a temática do amor na narrativa de Zama, escrita pelo argentino Antonio Di Benedetto. Para tanto, será considerado as ideias de Doris Sommer e Benedict Anderson como reflexões sobre a formação do pensamento latino-americano através de narrativas, como também a estética neobarroca abordada por Severo Sarduy para pensar manipulação do poder através do aguçamento do pháatos. Nesse sentido, contrário do cenário que perpassa as ficções fundacionais finalizados na comunhão entre a vitória do amor, da paz, dos prazeres, em união de ideais em Zama há indícios de outros horizontes que foram omitidos pelas narrativas “oficializadas”. Em suma, através dessa análise vislumbraremos possibilidades de compreender a formação do pensamento latino-americano.

**Palavras-chave:** Zama. Antonio Di Bendetto. América Latina. Ficção de Anti-fundação.

# PERFORMANCE E ORALIDADE EM ASCENSO FERREIRA: A HERANÇA POPULAR DO NORDESTE E A POESIA COMO EXERCÍCIO DO CORPO

RESUMO

Wilck Camilo Ferreira de Santana  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE  
Programa de Pós-Graduação em Letras  
wilck.camilo@ufpe.br

**RESUMO:** Já há muito tempo, nas sociedades ocidentalizadas, a paixão pela palavra viva vem sendo progressivamente expulsa de sua personalidade de base. Isso porque, após o advento da colonização europeia, quase todos os produtos da arte da linguagem passaram a se identificar com a escrita, desencadeando uma aparente recusa do aparelho vocal. Ascenso Ferreira [1895-1965], na periferia do Capital, escreve com vistas à performance, de modo que a sua poesia modela o discurso nos recursos da boca e na performatividade do corpo. Partindo dessa perspectiva, e interessado no estudo do livro de estreia do palmarense, *Catimbó* [1927], este trabalho leva em consideração não somente a palavra em sua instância escrita, mas a linguagem realizada foneticamente, que se enuncia como memória. O poeta encontra na tradição oral, realidade viva do Nordeste brasileiro, o ponto fulcral da sua obra, criando uma poética em que a voz contribui para a criação e recriação de ritmos e virtualidades verbais do imaginário popular. Nesse sentido, Zumthor (2007), Martins (2021) e Sodré (2002) ajudam a pensar essa performatividade como um espaço em que se cruzam não só suportes textuais, mas saberes, temporalidades e memórias.

**Palavras-chaves:** Ascenso Ferreira. Regionalismo de 1926. Poesia vocal.

# POESIA E PAISAGEM EM *FERVOR DE BUENOS AIRES*, DE JORGE LUIS BORGES

RESUMO

Wilck Camilo Ferreira de Santana

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Programa de Pós-Graduação em Letras

wilck.camilo@ufpe.br

**RESUMO:** Dada a relevância que o poemário *Fervor de Buenos Aires* [1923], de Jorge Luis Borges, atribui à questão espacial, o que se propõe neste trabalho é a realização de uma leitura da paisagem poética. Retoma-se o tema da cidade, de uma Buenos Aires da infância borgeana, de modo que o eu-poético sublinha contrastes que as práticas urbanas haviam assumido em decorrência à dinâmica provocada pela modernidade capitalista. Nessa direção, esta proposta se empenha em demonstrar um conjunto de representações paisagísticas presentes no livro do autor argentino. Para tal, parte-se do pressuposto que a literatura ajuda a construir imagens do espaço, utilizando de mecanismos interpretativos que iluminam a realidade urbana. Em linhas gerais, no esforço de estabelecer relações entre a memória e o texto poético, o trabalho cumpre a função de escrever e interpretar a paisagem que emerge do literário. É essa, pois, uma leitura condicionada pela memória, seja ela real ou imaginada, de modo que o pensamento de teóricos como Sarlo (2014), Collot (2013) e Friedrich (1978) são basilares para a construção da leitura proposta.

**Palavras-chaves:** Jorge Luis Borges. *Fervor de Buenos Aires*. Poesia e paisagem.

# DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

# A EXISTÊNCIA DA AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO NO TRIBUNAL DA INTERNET: AS CONDENAÇÕES QUE GERAM O DEVER DE INDENIZAR

RESUMO

Iarlley Islander Silva Sousa

iislandersousa@gmail.com

Faculdade de Petrolina - FACAPE

Isadora Moura Fé Cavalcanti Coelho

isadoramourafe@hotmail.com

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos

Laíse Mariz

laisenml@gmail.com

Faculdade de Petrolina - FACAPE

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo examinar a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório no ambiente digital, especialmente no chamado "tribunal da internet." A pesquisa busca compreender as consequências jurídicas de julgamentos públicos e condenações virtuais, com foco nas obrigações de indenização por danos morais e materiais. A relevância da investigação decorre do aumento de situações em que indivíduos são expostos a julgamentos sumários nas redes sociais, frequentemente sem a devida consideração aos direitos fundamentais. O objetivo geral é analisar como esses princípios são respeitados ou desconsiderados nas plataformas digitais e como podem se confundir com o exercício da liberdade de expressão. Especificamente, a pesquisa pretende avaliar o impacto das condenações virtuais sobre a reputação dos envolvidos e, se é possível, a responsabilidade civil por danos. A metodologia adotada inclui a análise de jurisprudência, estudos de caso e legislação pertinente. A hipótese central é a de que, em muitas situações, o julgamento precipitado e as condenações exageradas geram o dever de indenizar pelos abalos causados a honra e a imagem dos envolvidos.

**Palavras-chave:** Indenização Cível; Tribunal da Internet; Influencers Cancelados.

# A RELATIVIZAÇÃO DE BENS IMPENHORÁVEIS E A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS COERCITIVAS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA

RESUMO

Pablo Vinicius Alves Ferreira de Macedo  
pablovinicius657@gmail.com  
Graduando do curso de Direito  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Quézia de Carvalho Gomes Moura  
qu3ziacarvalho@gmail.com  
Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PPGDiDeS UNIVASF), Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela LEGALE Bacharel em Direito pela Faculdade de Petrolina - FACAPE Docente no curso de Direito da UniBRAS

**RESUMO:** O presente artigo tem o escopo de discutir sobre os bens impenhoráveis elencados no artigo 833 do Código de Processo Civil, utilizando-se de estudo bibliográfico, documental e análise jurisprudencial, com o fim de discutir acerca da relativização da impenhorabilidade desses bens, além de estudar a efetividade e a utilização das medidas atípicas no que diz respeito à satisfação da execução, presentes no artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil. Adotou-se o método dedutivo e a abordagem qualitativa, focando na análise de dados históricos e jurisprudenciais sobre a relativização dos bens impenhoráveis e medidas coercitivas, com base em pesquisas bibliográficas e documentais. Como resultado, compreendeu-se que é essencial que essas medidas subsidiárias sejam aplicadas de forma proporcional, observando os limites que garantam a satisfação do crédito, sem causar prejuízos desnecessários ao executado, buscando um equilíbrio que permita a efetiva resolução dos processos, assegurando justiça e os princípios constitucionais, e a eficiência no cumprimento das decisões judiciais para alcançar a celeridade processual.

**Palavras-chave:** Relativização. Medidas Atípicas. Impenhorabilidade. Execução. Código de Processo Civil.

# ENTRE MEMÓRIA E ESQUECIMENTO: DIÁLOGOS CRÍTICOS ENTRE “1984” E O DIREITO FUNDAMENTAL À MEMÓRIA

RESUMO

César Augusto Silva Donato Sobreira

cesar.sobreira.25735@aluno.facape.br

Bacharelando em Direito pela FACAPE

Faculdade de Petrolina - FACAPE

**RESUMO:** A memória pode ser entendida como o armazenamento de informações, sentimentos, pensamentos e experiências pessoais e individuais, sendo uma das possibilidades de conseguirmos revisitar o passado. Além disso, a memória constitui uma parte intrínseca não só da construção da história de um povo, mas também constitui a construção da identidade e da cultura de uma coletividade. Portanto, devido à ligação entre a memória, cultura e história, pode-se considerar que a memória pode ser utilizada como um instrumento de dominação das ideias, fazendo com que a realidade seja alterada. Partindo dessa noção, o objetivo geral desse estudo monográfico é analisar o fenômeno do esquecimento como mecanismo de apagamento da memória, e consequentemente da cultura, a partir da história narrada pelo escritor britânico George Orwell no livro “1984”. Nesse sentido, a pesquisa qualitativa, do tipo documental bibliográfica, visa identificar paralelos entre a distopia orwelliana e atual conjuntura jurídica, evidenciando o papel do direito a memória na efetivação dos objetivos da república federativa do Brasil e dos direitos fundamentais. Ademais, posteriormente, será feita uma análise comparativa entre a ficção e a realidade, evidenciando a relevância da preservação da memória de modo a evitar a desintegração do passado e, consequentemente, a deturpação do presente, por meio de legislações e jurisprudências correlatas à temática.

**Palavras-Chave:** Memória; Direitos Fundamentais; Esquecimento; Informação; Tempo.

# LIMITES TEMPORAIS DA COISA JULGADA: UMA ANÁLISE SOBRE SEGURANÇA JURÍDICA E REVISÃO JUDICIAL À LUZ DOS TEMAS 881 E 885 DO STF

RESUMO

Bruna Lorena Silva de Oliveira  
oliveirabrunalorena@gmail.com  
Graduanda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo a realização de uma análise crítica acerca dos limites temporais da coisa julgada, abordando suas implicações para o equilíbrio entre a segurança jurídica e os mecanismos de revisão judicial no ordenamento brasileiro. Nesta toada, em observância ao entendimento fixado a partir dos Temas 881 e 885 do Supremo Tribunal Federal – os quais refletem sobre a relativização da coisa julgada inconstitucional –, busca-se explorar como essas decisões impactam a estabilidade das relações jurídicas e a proteção da confiança legítima dos jurisdicionados. Assim, valendo-se do método de revisão bibliográfica e jurisprudencial, o estudo busca investigar a tensão existente entre a necessidade de garantir a imutabilidade das decisões judiciais e a importância de corrigir injustiças ou inconstitucionalidades supervenientes. A partir desta análise, pode-se concluir que os limites temporais da coisa julgada devem ser sopesados sob a égide de princípios constitucionais, buscando um equilíbrio entre a segurança jurídica e a justiça nas relações sociais, conforme restará demonstrado.

**Palavras-chave:** Coisa julgada. Limites temporais. Segurança jurídica. Revisão judicial. Temas 881 e 885 do STF.

# O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A INFLUÊNCIA DA INTERNET NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESUMO

Sara Rubens Andrade  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
sararubens0@gmail.com

**RESUMO:** Introdução: O avanço da internet mostra que os direitos fundamentais estão sujeitos a mudanças. Assim, o direito ao esquecimento virou tema de debates, inclusive no Supremo Tribunal Federal. Se, por um lado, os direitos fundamentais passam por mudanças cíclicas, é essencial refletir sobre o direito ao esquecimento, especialmente em relação à proteção da privacidade e intimidade. Metodologia: foi feito o estudo das teses de Martins (2021) e Lopes e Lopes (2015) e análises jurisprudenciais dos Tribunais Superiores sobre as três teorias, sendo as posições pró-informação, pró-esquecimento e a intermediária. Objetivo: este trabalho deseja aprofundar e defender as teses pró-esquecimento e a posição intermediária, pois, como a Constituição Federal proíbe a hierarquização dos direitos fundamentais, é preciso analisar cada caso concreto com cautela, ponderando se as informações podem ou não ser esquecidas em favor do interesse individual e coletivo, evitando que indivíduos se sujeitem a “penas perpétuas” pela internet e considerando se as informações servem para aprendizado, prevenindo a repetição de erros que prejudiquem a sociedade.

**Palavras-chave:** Responsabilidade digital. Segurança digital. Direito à privacidade. Direito à reserva da vida privada.

# O IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESUMO

José de Andrade Mota Neto  
andrademotacs2015@gmail.com  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

**RESUMO:** A segurança pública é um tema de relevância internacional e encontra-se garantido na Constituição Federal de 1988, o desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive, com relação a implantação de novos meios de investigação na segurança pública, tais como, a utilização da inteligência artificial, do videomonitoramento, tratamento de dados pessoais, drones e outras ferramentas tecnológicas utilizadas na investigação criminal ocasionou alteração na dinâmica do sistema penal, entretanto, a utilização ilegítima destes meios podem resultar em um controle social e a imposição da dita ordem pública, com isso, limitando a observação dos direitos fundamentais a intimidade e a vida privada, logo torna-se imprescindível a reestruturação das dinâmicas institucionais no campo da segurança pública e a observação do princípio da autodeterminação informativa, na qual resultaria na garantia do controle por parte dos cidadãos sobre suas próprias informações, uma das formas de proteção dos dados pessoais e o projeto de lei 2.338/2023 sobre inteligência artificial vem sendo debatido no Congresso Nacional.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais, novas tecnologias, segurança pública e intimidade.

# OS DIREITOS AUTORAIS DAS OBRAS PRODUZIDAS POR PROGRAMAS DE COMPUTADOR

RESUMO

Laíse Mariz<sup>7</sup>

**RESUMO:** O avanço das tecnologias, conhecidas como inteligência artificial, e outros sistemas automatizados trouxe à tona questões complexas sobre a titularidade e a proteção de obras intelectuais geradas por máquinas. Com a crescente capacidade dessas tecnologias de criar textos, músicas, imagens, entre outras obras, o modelo tradicional de direitos autorais, que exige a autoria humana, enfrenta novos desafios. Este artigo explora como a legislação de direitos autorais precisa ser revista para lidar com a produção de obras por IA e as possíveis soluções jurídicas para esse dilema. O artigo adota uma abordagem analítica e comparativa, revisando a legislação de direitos autorais em diversas jurisdições, além de discutir casos recentes e posicionamentos de juristas na área de propriedade intelectual. Também são analisadas propostas de adaptação das normas legais atuais e a criação de novas categorias jurídicas para acomodar as obras produzidas por sistemas automatizados.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial; direitos autorais; titularidade.

---

<sup>7</sup> Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professora assistente da Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: laisenml@gmail.com.



# PORAS LÓGICAS E IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS: A RESPONSABILIDADE DOS PROVEDORES DE APLICAÇÃO À LUZ DO MARCO CIVIL DA INTERNET

RESUMO

Leonardo Max Pereira Monteiro

leomaxico@hotmail.com

Delegado de Polícia Civil de Pernambuco

Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC

**RESUMO:** O armazenamento de portas lógicas pelos provedores de aplicação é uma questão central para garantir a correta identificação de usuários na internet, especialmente no contexto do esgotamento de endereços IP com o protocolo IPv4. O Marco Civil da Internet estabelece a guarda de registros de conexão, mas não prevê explicitamente a necessidade de retenção das portas lógicas, o que tem gerado dificuldades em investigações criminais e na proteção de vítimas de ilícitos digitais. A ausência dessas informações, somada ao uso de IPs compartilhados, compromete a rastreabilidade dos usuários, levantando questões sobre privacidade, segurança jurídica e anonimato. Enquanto o armazenamento de portas lógicas poderia resolver essa lacuna, ele impõe desafios técnicos e econômicos significativos, especialmente para pequenos provedores. Propor uma solução proporcional, que distribua a responsabilidade entre provedores de aplicação e conexão, é essencial para equilibrar a privacidade dos usuários com a necessidade de rastreabilidade, sempre respeitando os princípios do Marco Civil, como a proteção de dados e a vedação ao anonimato.

**Palavras-chaves:** Provedores. Portas. Lógicas. Armazenamento. Responsabilidade.

# DIREITO DAS FAMÍLIAS, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# A (IM) POSSIBILIDADE DE CASAIS BRASILEIROS HOMOAFETIVOS CONSTITUÍREM FAMÍLIA ATRAVÉS DA MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO

Dourival Ícaro Carneiro de Sousa<sup>8</sup>

Leandro de Brito Rodrigues<sup>9</sup>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a possibilidade de casais homoafetivos brasileiros constituírem família através da maternidade por substituição. Em primeiro momento, é apresentado o contexto histórico e legal da formação familiar, destacando a evolução das técnicas de reprodução assistida, bem como, a lacuna legislativa em relação à temática no Brasil. Posteriormente, foram comparadas as experiências de dois casais homoafetivos que utilizaram esse método para formar suas famílias, destacando as diferenças sociais e econômicas entre os casos. Por fim, foram discutidos os desafios legais, econômicos e sociais enfrentados por esses casais. Para tornar viável o estudo, foi utilizado a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, bem como o método indutivo. Concluiendo-se pela possibilidade da constituição da família pela gestação por substituição, mas, reconhecendo também a chance de se restar frustrada quando presente os obstáculos que a rodeiam, necessitando, pois, de uma legislação específica e de políticas inclusivas para garantir o direito à paternidade para todos, independentemente da orientação sexual.

**Palavras-chave:** Formação familiar. Gestação por substituição. Obstáculos. Uniões homoafetivas.

**ABSTRACT:** This article analyzes the possibility of Brazilian same-sex couples forming a family through surrogate motherhood. Initially, the historical and legal context of family formation is presented, highlighting the evolution of assisted reproduction techniques, as well as, the legislative gap in relation to the theme in Brazil. Subsequently, the experiences of two same-sex couples who used this method to form their families

<sup>8</sup> Graduando do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE). E-mail: icarodourival@gmail.com.

<sup>9</sup> Graduando do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE). E-mail: leandro16brito@hotmail.com.

were compared, highlighting the social and economic differences between the cases. Finally, the legal, economic, and social challenges faced by these couples were discussed. To make the study viable, bibliographic research and case study were used, as well as the inductive method. It concludes by the possibility of family constitution through surrogate motherhood, but also recognizing the chance of being frustrated when the obstacles that surround it are present, thus needing specific legislation and inclusive policies to guarantee the right to parenthood for all, regardless of sexual orientation.

**Keywords:** Family formation. Surrogacy. Obstacles. Same-sex unions.

## 1 INTRODUÇÃO

A instituição familiar é uma das bases fundamentais da sociedade e, ao longo da história, sua constituição passou por transformações significativas, ao passo que a sociedade passou a necessitar de uma ampla gama de formação familiar, além da tradicional, resultado da conjunção carnal de um casal heterossexual, como a adoção, inseminação artificial, a fertilização in vitro e a maternidade por substituição. Nesse contexto, casais impossibilitados biologicamente de procriarem, como os homoafetivos, têm buscado maneiras de realizar o sonho de constituir família, através dessas técnicas. Uma das alternativas em ascensão é a maternidade por substituição, um processo que ainda suscita questões jurídicas, éticas e sociais profundas.

No Brasil, esse tema ganhou considerável repercussão nacional após a exibição da telenovela “Barriga de Aluguel”, através da Rede Globo de Televisão, entre os anos de 1990 e 1991. O fato desta temática nunca ter sido abordada em grande escala, bem como, por faltar amparo legal, esse método não tradicional de constituir família trouxe consigo um enorme choque social, levantando possíveis lesões a conceitos culturais, sociais e religiosos já estabelecidos na sociedade. Ante à lacuna legislativa, o Conselho Federal de Medicina, reconhecendo a possibilidade a procriação em circunstâncias diferentes dos procedimentos tradicionais, emitiu a Resolução CFM 1.358/1992, um ano após o sucesso da referida telenovela, adotando normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida.

A resolução mencionada abordou brevemente a gestação por substituição, necessitando de atualizações para atender melhor aqueles que buscam essa técnica de

reprodução. Infelizmente, a falta de regulamentação legal no Brasil leva casais homoafetivos a buscarem essa alternativa em outros países. Por exemplo, o humorista Paulo Gustavo e seu marido, Thales Bretas, recorreram à permissão legal na Califórnia, EUA, para realizar o sonho da paternidade. Casais brasileiros inspirados por eles, mas sem recursos para ir ao exterior, devem se submeter às normas técnicas genéricas existentes no Brasil e demais barreiras sociais e econômicas.

Portanto, no âmbito desta pesquisa, mergulharemos nas complexidades legais e sociais que cercam a questão da constituição de prole, por meio da maternidade por substituição, por casais homoafetivos no contexto brasileiro. Na primeira seção, tem-se como objetivo contextualizar a escolha da maternidade por substituição pelos casais homoafetivos como meio de gerar famílias, bem como, demonstrar qual o seu tratamento pela legislação pátria.

Na segunda seção, serão apresentadas e comparadas as experiências de dois casais homoafetivos que utilizaram a maternidade por substituição para constituírem suas famílias. Um dos casais é formado pelo falecido humorista Paulo Gustavo e seu companheiro, Thales Bretas. O outro casal, a quem chamaremos de B.M/M.F para preservar sua intimidade, é formado por dois médicos conhecidos dos autores deste artigo. Ambos os casais estão inseridos em realidades financeiras e sociais diferentes, o que torna interessante a comparação de suas experiências.

E, por fim, na terceira seção, partiremos ao debate, ante a comparação realizada, a ocorrência ou não da possibilidade dos casais homoafetivos brasileiros constituírem família através da maternidade por substituição.

A metodologia usada na pesquisa foi a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, haja vista a análise das complexidades de dois casos de casais homoafetivos que, através da maternidade por substituição, constituíram suas famílias. Para esse estudo foi utilizado o auxílio de livros, artigos, leis e regulamentações. Além disso, foi utilizado o método indutivo, dada a extração de uma verdade geral de dados específicos.

## 2 MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

A maternidade por substituição, também conhecida como “barriga solidária” - comumente confundida com a “barriga de aluguel”, é uma técnica de Reprodução Humana Assistida, na qual tem-se a doação temporária e gratuita de um útero para o desenvolvimento da gestação de um embrião fecundado, obedecido às regras estipuladas na Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina.

Esta gestação pode se manifestar de duas formas diferentes: a tradicional e a gestacional. A primeira ocorre com a inseminação artificial no óvulo da substituta gestacional com o material do pai biológico ou de um doador. Já a segunda, utiliza-se da técnica de fertilização in vitro (FIV) para criar um embrião e transferi-lo para a mãe substituta, sem contar com a participação do material genético e biológico desta.

Essa forma atípica de maternidade, apesar de permitida no Brasil quando observados alguns requisitos, tem um tratamento legal inadequado e precário, ante a falta de normatização sobre o tema pela legislação pátria, restando, aos juízes e tribunais, a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, conforme estabelece o artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei Nº 4.657/1942), e também a regulamentação dada pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução nº 2.320/2022, para decidir os eventuais litígios acerca desta temática, em face da omissão legal.

A exemplo disso, o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, no julgamento do RE 1348854, valeu-se dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta prioridade (art. 227 da CF), e ainda, como tese, o princípio da paternidade responsável, para a conceder a licença-maternidade a um pai genitor monoparental, servidor público, de crianças gêmeas concebidas por meio da maternidade por substituição.

Apesar de não haver uma normatização no ordenamento brasileiro, a Carta Magna brasileira, promulgada em 1988, preocupou-se com a proteção da família, assegurando, no bojo do seu artigo 226, §4º, a instituição familiar sem que haja discriminação sobre a forma como esta poderá ser constituída, inclusive, reconhecendo, no *caput* deste artigo, a família como base da sociedade e que tem especial proteção do Estado. Ainda, no §7º, também do artigo supracitado, garante o livre planejamento familiar pelo casal, restando ao Estado promover recursos educacionais e científicos para

o exercício desse direito, embasado na dignidade da pessoa humana e na paternidade responsável.

A Lei Nº 9.263/1996, que regulamenta o planejamento familiar, o conceitua, em seu artigo 2º como um “conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (BRASIL; 1996), assim, tem-se a liberdade de decisão de como e quando ter filhos, sem a intervenção estatal, mas, por meio de recursos que devem ser ofertados por este. No entanto, é um ponto controverso, visto tal direito não se efetivar como deveria pela falta desses recursos e de sua normatização.

A Lei Nº 9.434/1997 (Lei de Transplantes), em seu artigo 9º, permite, desde que de forma gratuita, o ato de dispor de tecidos, órgãos e partes do próprio corpo vivo, para transplantes ou fins terapêuticos. Segundo, Cohen e Oliveira (2020), a cessão temporária do útero se encaixaria neste dispositivo, tendo em vista o ato da mãe substituta em ceder seu ventre para gestar uma criança. O mencionado artigo está em consonância com a Resolução nº 2.320/2022 do CFM, uma vez que esta também proíbe o fim lucrativo ou comercial da cessão, que, no entanto, abre margem para a necessidade de avaliar, de acordo com Cohen e Oliveira (2020), se o Estado teria a competência de limitar, com regras, a forma como cada pessoa pode dispor do seu próprio corpo, o que se contrapõe a outros Estados estrangeiros, como a exemplo dos Estados Unidos, que permitem a remuneração pelo tempo que durar a gestação, o que pode, inclusive, desburocratizar essa forma alternativa de constituir família. Válido também mencionar que, por mais que haja vedações neste sentido, a Resolução, por si só, não possui mecanismos para realizar uma efetiva fiscalização (Cohen e Oliveira, 2020).

Insta ressaltar ainda a crítica das doutrinadoras brasileiras, Marta Cauduro Oppermann e Maria Berenice Dias (2021), em recente artigo, na qual as resoluções produzidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) não possuem também o condão regulamentador suficiente para vedar ou limitar a prática de um ato para o qual a legislação é inexistente. Tal afirmativa ganha veracidade no fato de que nenhum ato normativo infraconstitucional, por óbvio, tem o poder de sobrepor às garantias constitucionais voltadas à família, conforme já exposto, evidenciando-se a premente necessidade de uma legislação clara e precisa sobre o tema.

O Código Civil brasileiro, no que se refere a este assunto, foi apático, se limitando ao artigo 1.597, no que toca a presunção de filiação concebidos na constância do casamento - ou união estável, em especial, os decorrentes de fecundação artificial homóloga, embriões excedentários por concepção artificial homóloga e inseminação artificial heteróloga.

O único instrumento com caráter normativo que trata do tema em questão no Brasil é a já referida Resolução nº 2.320/2022 do CFM, estabelecendo normas para a prática das técnicas de reprodução assistida, que consistem em um conjunto de procedimentos médicos utilizados para auxiliar casais ou indivíduos com dificuldades em conceber um filho de forma natural. Dentre as formas de reprodução assistida estão a inseminação artificial, a fertilização in vitro, a doação de óvulos e espermatozoides, e, por último, o método abordado neste artigo, a maternidade por substituição.

Esta Resolução estabelece regras para a maternidade por substituição, incluindo a exigência da maioridade civil e a proibição do caráter lucrativo da cessão temporária do útero, como já mencionado acima. Além disso, determina que a pessoa cedente deve ter pelo menos um filho vivo e pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo de até 4º grau, ou, na impossibilidade, solicitar autorização do Conselho Regional de Medicina. Por fim, são exigidos alguns documentos para que a cessão ocorra dentro dos ditames estabelecidos pelo CFM, tais como consentimento livre e esclarecido, relatório médico sobre a saúde dos envolvidos, termo de compromisso sobre filiação, compromisso de cuidados médicos à cedente temporária do útero, registro civil da criança e aprovação do cônjuge ou companheiro da cedente.

### **3 ESTUDO DE CASO COMPARADO: CASAIS HOMOAFETIVOS EM SITUAÇÕES SOCIAIS DIVERGENTES**

#### **3.1 Descrição dos casos (casal Paulo Gustavo/Thales Bretas e casal B.M/M.F.)**

A busca pela formação familiar é um desejo comum a muitos casais, independentemente da orientação sexual. Porém, nos últimos anos, tem-se a percepção do crescente número de casais homoafetivos que optam pela maternidade por substituição para realizar o sonho da paternidade, consistindo, embora um processo

marcado pela existência de desafios legais, econômicos e sociais, uma oportunidade para a constituição de laços familiares baseados no amor e no compromisso mútuo, a exemplo dos casais Paulo Gustavo/Thales Bretas e B.M/M.F., que serão trabalhados neste artigo.

O primeiro caso retrata uma situação de conhecimento geral, visto a ampla divulgação pela grande mídia, onde, apesar de taxados da “impossibilidade” de terem filhos, o casal P.G/T.B, formado por um ator e um dermatologista, compartilhavam o mesmo sonho de constituir uma família, desejo esse que se consolidou após o casamento dos consortes. Assim, impossibilitados pelo meio natural e cientes da vedação à barriga de aluguel no Brasil, bem como as exigências para a barriga solidária em solo brasileiro, resolveram recorrer ao Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, onde tal prática é liberada, para gestar os então desejados gêmeos.

O casal Paulo Gustavo/Thales Bretas valeu-se da maternidade por substituição por meio da técnica da inseminação artificial. Para a referida técnica, utilizaram o óvulo de uma doadora do banco de óvulos e criaram embriões com o material genético de cada um deles, separadamente, inseminando, posteriormente, em duas barrigas de aluguel, cada uma com um embrião. Quando as mães substitutas ficaram grávidas, fizeram contratos e lavraram em cartório, obrigando-se com todos os requisitos legais lá exigidos, como os gastos procedimentais e os custos com os úteros de substituição. Dessa forma, as mães de aluguel foram para a maternidade para terem os filhos munidas de um termo constando que aqueles filhos não as pertenciam. Após o nascimento, os bebês saíram da maternidade com o documento constando o nome dos dois pais, com a consequente entrada na cidadania, tanto estadunidense, como brasileira, para então voltar ao Brasil.

Por outro lado, segundo colheita de depoimento pessoal, o casal B.M/M.F, ambos médicos e residentes da cidade de Itabuna-BA, ilustrou o desejo persistente da paternidade em meio à situação precária da legislação. Como a solução encontrada para suprir a ausência de uma doadora voluntária foi a solidariedade de uma amiga, também residente da cidade de Itabuna-BA, e ela não tinha nenhum grau de parentesco com o casal, conforme requisitado pela Resolução nº 2.320/2022 do CFM, foi necessário que o casal recorresse ao Poder Judiciário e ao CREMEB (Conselho Regional Estadual de Medicina), para que o processo de paternidade seguisse os ditames legais e possibilitasse o método da maternidade por substituição.

O segundo casal optou pela técnica da fertilização in vitro, na qual os óvulos utilizados para implantação do espermatozoide do M.F. pertencia ao banco de óvulos da clínica que intermediou o procedimento, que, após gerar os embriões, foram implantados na mãe por substituição, dando a luz, posteriormente, a gêmeos. Ainda, é importante destacar que neste caso houve um contrato formal, realizado entre a barriga solidária, os futuros genitores e a clínica que realizou a fertilização in vitro, destacando, além da vontade de constituir família, a observação das questões éticas e legais envolvidas na maternidade por substituição, como a manutenção dos gastos envolvidos com a gestora substituta.

### **3.2 Análise comparativa dos desafios enfrentados e das soluções encontradas para a constituição das famílias**

A análise comparativa dos desafios enfrentados e das soluções encontradas pelos casais homoafetivos que buscaram a maternidade por substituição revela a complexidade e a diversidade de experiências nesse processo. Ao comparar diferentes casos, é possível identificar padrões e particularidades que ajudam a compreender melhor as questões legais, econômicas e sociais envolvidas, destacando a importância de uma abordagem sensível e inclusiva para a constituição dessas famílias.

No contexto legal, o tema ganha sensibilidade, haja vista que no Brasil a prática é regulamentada por uma Resolução do Conselho Federal de Medicina, enquanto nos Estados Unidos, a legislação varia de estado para estado, o que resulta em uma vasta abordagem em relação à temática, a exemplo do Estatuto da Flórida. Tal estatuto, no Título XLIII (Relações Domésticas), do parágrafo 742.13 ao 742.17, dispõe as definições, o contrato de gestação por substituição e as obrigações das partes envolvidas no contrato e as regras de cunho sucessório (FINDLAW; 2023), diferentemente do que ocorre no cenário brasileiro, que apenas apresentam as regras generalistas, não entrando em minúcias sobre o tema, o que gera lacunas legislativas e insegurança jurídica, o que pode, por si só, cercear o direito à concepção de filhos por métodos não tradicionais, para aqueles não podem se submeter à legislação de outro país.

A maternidade por substituição, mesmo nos casos de barriga solidária, pode se tornar um processo custoso para os casais, requerendo um bom planejamento econômico por parte deles, tendo em vista que se obrigam a arcar com gastos médicos, bem estar das mães substitutas e outros gastos que as particularidades do caso podem exigir. Segundo consta no site da empresa estadunidense “we are grom!”, especialista em planos para a gestação por barriga de aluguel, o processo nos Estados Unidos pode custar em torno de US\$ 150 mil a US\$ 200 mil, abarcando gastos como a remuneração da gestante, taxas de agência e legais, seguro de saúde, agenciador, exames médicos, dentre outras. No Brasil, apesar da vedação à remuneração pelo útero, a Resolução nº 2.320/2022 do CFM obriga o compromisso dos contratantes com “tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares, se necessário, à mulher que ceder temporariamente o útero, até o puerpério” (CFM; 2022), o que pode impossibilitar o acesso a esse método de maternidade pelos casais homoafetivos que não disponham de suficiência de recursos para tal, obstando, por consequência, o direito de constituir uma família.

No campo social, os problemas frequentemente se tornam mais evidentes, precisando ultrapassar preconceitos que perpassam desde a sua orientação sexual até o desejo de constituir uma família, visto não ser surpresa a constante taxatividade da impossibilidade deste último pela sociedade, em especial a brasileira. Um exemplo disso é o caso do casal M.F/B.M, que, devido à desinformação da Resolução 2.320/2022 por parte dos servidores do hospital onde seus filhos nasceram, foram tratados meramente como visitantes, sem poderem acompanhar o parto ou ter contato físico com os recém-nascidos no momento inicial. Essa situação ocorreu sem um motivo válido, sugerindo que a equipe não estava preparada para lidar com casos semelhantes, diversamente do que ocorreu com o casal Paulo Gustavo/Thales Bretas, haja vista que, por estarem em um outro Estado que detém uma legislação qualificada e direcionada e com amplo conhecimento local, por já ser uma prática costumeira, não foram submetidos a situações constrangedoras e não tiveram óbices ao acompanhamento dos seus filhos na maternidade, figurando, desde o início, como seus pais.

#### **4 ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CASAIS HOMOAFETIVOS BRASILEIROS CONSTITUÍREM FAMÍLIA ATRAVÉS DA MATERNIDADE POR SUBSTITUIÇÃO**

O debate acerca da possibilidade de casais homoafetivos brasileiros constituírem família através da maternidade por substituição tem seu marco de início no próprio direito de constituir família, assegurado pela Constituição, como já exposto anteriormente. Na Carta Magna, especialmente no artigo 226, a família é elencada como a base da sociedade e detentora de uma especial proteção estatal, tendo direito à livre escolha do planejamento familiar, se mostrando como uma alternativa possível para casais homoafetivos brasileiros que almejam a constituição familiar.

Porém, levanta-se a questão do quanto a ausência de uma legislação específica sobre o tema pode impactar e até mesmo obstar esse direito. A precária Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), ao limitar-se a disposição de poucas diretrizes reguladores da maternidade por substituição, por exemplo, é omissa à questões de sobre filiação e demais direitos civis dos casais e do fruto da barriga solidária, forçando a procura pelo Poder Judiciário para o obter certas autorizações, a exemplo do casal B.M/M.F, conforme já relatado. Esses impasses tornam o processo burocrático, moroso e incerto, pondo em cheque a possibilidade dessa forma de gestação, principalmente para aqueles que não conseguem se valer da permissão e da legislação de um estado estrangeiro, onde observa uma legislação mais avançada, com mais segurança jurídica e direitos no processo da maternidade por substituição, o que felizmente foi possível observar no caso Paulo Gustavo/Thales Bretas.

A falta de amparo legal acaba por refletir também em obstáculos econômicos, visto ser um processo oneroso e que carece de um planejamento minucioso. A possibilidade de um casal constituir sua família através de uma mãe substituta passa pelo quanto pode pagar, quer com a barriga solidária no Brasil, quer com a barriga de aluguel nos Estados Unidos, pois, em ambos, tem-se o compromisso do casal suportar integralmente os gastos envolvidos no processo, conforme observado em ambos os casos retratados anteriormente.

Essa exigência põe em xeque o direito de casais que não dispõem da suficiência de recursos financeiros para tal, pois, não há nenhuma iniciativa ou programa estatal que financie ou ampare este método de gestação para aqueles que assim desejam, contrariando nossa própria Constituição, no que toca ao livre planejamento familiar, conforme artigo 226, parágrafo 7º, ao dispor que compete “ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito” (BRASIL; 1988), restando a eles outros métodos, como a morosa adoção, obstando, a livre escolha de como constituir suas famílias.

No campo social, os casais homoafetivos que buscam a maternidade por substituição enfrentam vários problemas ao optar por essa rota. A priori, vale destacar o preconceito e a discriminação, posto que, poderá acontecer de diversas formas, seja por comentários insensíveis ou por tratamento injusto e discriminatório por parte dos profissionais da saúde. Isso foi claramente ilustrado no caso B.M/M.F., onde o casal foi proibido de registrar seus filhos devido à falta de conhecimento dos servidores do cartório instalado na maternidade, tornando-se premente a necessidade da disseminação de educação sobre as variadas possibilidades de se constituir uma família, sem a qual poderá obstar o este direito.

Além disso, é importante destacar que o preconceito e a discriminação podem partir até mesmo da própria família, que, teoricamente, deveria apoiar o casal em sua busca pela paternidade. Essa realidade se torna evidente ao considerarmos que a Resolução nº 2.320 do Conselho Federal de Medicina estabelece como critério para a maternidade por substituição o parentesco até o 4º grau. Isso significa que os casais “hipossuficientes” ficam limitados aos familiares que estejam dispostos e aptos a realizar esse papel, o que pode ser ainda mais difícil de encontrar devido ao preconceito e à falta de apoio dentro da própria família. Essa realidade evidencia a necessidade de uma revisão desses critérios, de modo a garantir o acesso igualitário à maternidade por substituição, independentemente da estrutura familiar do casal.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família é uma instituição fundamental na sociedade, desempenhando um papel central no bem-estar emocional e social dos indivíduos. Nas últimas décadas, a compreensão da família evoluiu consideravelmente, reconhecendo uma diversidade de formas familiares além do tradicional modelo heterossexual. Entre essas formas familiares, os casais homoafetivos têm emergido como uma parte significativa da sociedade brasileira. No entanto, a capacidade desses casais de constituir família através da maternidade por substituição (também conhecida como barriga de aluguel) permanece um tema complexo e controverso como observado acima.

O presente artigo demonstrou o tratamento legal da maternidade por substituição pelo ordenamento jurídico brasileiro, apontando os obstáculos decorrentes. Ainda, preocupou-se em retratar essa escolha diferente de gestação em dois panoramas, um nacional e outro internacional, expondo, em cada um, a experiência de casais homoafetivos brasileiros e as consequentes problemáticas de cada situação, o que permitiu a análise da viabilidade da gestação por substituição como forma de constituir família, neste artigo.

Portanto, é possível afirmar a possibilidade de casais homoafetivos brasileiros constituírem família através da maternidade por substituição, conforme felizmente observados nos casos dos casais Paulo Gustavo/Thales Bretas e B.M/M.F. No entanto, também é preciso reconhecer que tal possibilidade pode restar frustrada quando presentes os obstáculos legais, econômicos e sociais supracitados, que entornam este tema, impactando diretamente no direito constitucionalmente garantido da família, seja pela sua especial proteção estatal, seja pelo seu livre planejamento familiar.

Por fim, é importante ressaltar que os desafios que podem obstar a maternidade por substituição não são intransponíveis. A implementação de políticas de não discriminação, o treinamento de sensibilidade para profissionais da saúde, as campanhas de conscientização públicas e a educação no tocante a métodos alternativos de constituição familiar, podem ser medidas eficazes para combater a problemática.

Além disso, faz-se necessária a elaboração, pelo Congresso Nacional, de uma legislação específica sobre a temática, regulamentando, de fato, a maternidade por substituição no Brasil e trazendo segurança jurídica ao tema, para que, desta forma, os

casais, independentemente da sua orientação sexual, possam exercer plenamente o direito à paternidade.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.** Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm). Acesso em 18 de mar. 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 18 de mar. 2024.

**BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 04 setembro de 1942.** Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm). Acesso em 18 de mar. 2024.

**BRASIL. Lei nº 9.293, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o §7º do art. 226 da constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm). Acesso em 18 de mar. 2024.

**BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9434.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9434.htm). Acesso em 18 de mar. 2024.

COHEN, C.; OLIVEIRA, R. A.; Editores associados: LEUTÉRIO, A. P., ... [et al.]. **Bioética, direito e medicina.** Barueri: Manole, 2020.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.320 de 23 de setembro de 2022.** Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida. Brasília, DF: CFM, 2022. Disponível em [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf). Acesso em 15 abr. 2024.

**DIAS, M. B.; OPPERMANN, M. C.. As inconstitucionalidades da Resolução 2.294/2021 do CFM sobre a utilização das técnicas de reprodução assistida.** 2021. Disponível em <https://berenicedias.com.br/as-inconstitucionalidades-da-resolucao-2-294-2021-do-cfm-sobre-a-utilizacao-das-tecnicas-de-reproducao-assistida/>. Acesso em 22 de abr. 2024.

**FINDLAW.COM. Florida Statutes Title XLIII. Domestic Relations § 742.13. Definitions.** 2023. Disponível em: <https://codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-13/>. Acesso em 22 abr. 2024.

**FINDLAW.COM. Florida Statutes Title XLIII. Domestic Relations § 742.15.**

**Gestational surrogacy contract.** 2023. Disponível em: [codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-15/](https://codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-15/). Acesso em 22 abr. 2024.

**FINDLAW.COM. Florida Statutes Title XLIII. Domestic Relations § 742.16.**

**Expedited affirmation of parental status for gestational surrogacy.** 2023. Disponível em: [codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-16/](https://codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-16/). Acesso em 22 abr. 2024.

**FINDLAW.COM. Florida Statutes Title XLIII. Domestic Relations § 742.17.**

**Disposition of eggs, sperm, or preembryos; rights of inheritance.** 2023. Disponível em: [codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-17/](https://codes.findlaw.com/fl/title-xliii-domestic-relations/fl-st-sect-742-17/). Acesso em 22 abr. 2024.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário nº 1348854.** Tribunal

Pleno. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 15 de maio de 2022.

Disponível em

[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=\\_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%201348854](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true&origem=AP&classeNumeroIncidente=RE%201348854). Acesso em 18 de mar 2024.

**WE ARE GROM!.** Surrogacy Planners FAQ. Tudo o que você precisa saber sobre o processo de barriga de aluguel nos Estados Unidos antes de iniciar sua jornada conosco. Disponível em <https://pt-br.wearegrom.com/faq>. Acesso em 22 abr. 2024.

# A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA PERDA DE UMA CHANCE NO ROMPIMENTO DO NOIVADO

ARTIGO

Anna Luisa Macedo Souza<sup>10</sup>

**RESUMO:** O presente estudo tem como finalidade verificar a possibilidade de aplicação da teoria da perda de uma chance na ruptura do noivado. Analisa se, de fato, o nubente que praticou a conduta de abandonar o seu companheiro, ocasionando um dano, terá a obrigação de indenizá-lo. Esse tema não é totalmente esclarecido pela doutrina e jurisprudência, e requer verificações mais desenvolvidas, com o intuito de proporcionar ao nubente abandonado um suporte jurídico, isto é, na aplicação da prática quando for cabível. O principal objetivo desse trabalho é trazer pontos que são considerados aplicáveis e não aplicáveis a essa teoria para que se chegue a um consenso acerca da (im)possibilidade de responsabilização civil em caso de ruptura de noivado. Sendo assim, a pesquisa pretende trazer mais clareza para essa possibilidade que ainda é muito imprecisa. Para tal, será delineado acerca das espécies da responsabilidade civil, a relevância jurídica do casamento, e quanto ao entendimento dos julgados da jurisprudência pátria acerca desse tema, para por fim, analisar se há o dever de indenizar, já que o simples rompimento dos esponsais por si só não configuraria essa obrigação.

**Palavras-chave:** Obrigação de indenizar; Perda de uma oportunidade; Ruptura dos esponsais.

**ABSTRACT:** The present study aims to verify the possibility of applying the theory of the loss of a chance in the rupture of the engagement. In which, it will be analyzed whether, in fact, the spouse who practiced the conduct of abandoning his partner, causing damage, will have the obligation to indemnify. This theme is not totally clarification by doctrine and jurisprudence, and requires more developed verifications, with the purpose of providing jurisprudential support when applying in practice. The main objective of this work is to bring points that are considerable applicable and not applicable to this theory in order to reach a final consensus. Therefore, it will be intended to bring more clarity to this possibility, which is still very imprecise. To this end, it will be outlined about the species of civil liability, the legal relevance of marriage, and as to

---

<sup>10</sup> Autora. Graduanda em Direito na Faculdade de Petrolina - Facape. E-mail: anna2014.luisa59@gmail.com

the understanding of the judgments of the homeland jurisprudence on this issue, to finally analyze if there is a duty to indemnify, since the simple rupture alone does not configure this obligation.

**Keywords:** Obligation to indemnify; Loss of an opportunity; Breach of engagement.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo vem trazer considerações acerca de uma temática do direito de família, que tratará da possível aplicabilidade da perda de uma chance no rompimento do noivado.

Em síntese, seu intuito é fazer com que se tenha mais responsabilidade afetiva entre os nubentes, bem como instruir as pessoas que não sabem que, apesar de não ter legislação específica, tal rompimento pode levar a uma consequência jurídica, tendo em vista o dano que ocorreu, sendo moral, material ou ambos.

Neste viés, será avaliado se existe ou não a possibilidade de aplicação da responsabilidade civil e do dever de indenizar, tendo em vista os danos causados moral e materialmente, pela perda de uma chance após o rompimento do noivado.

Diante de muitos episódios que são testemunhados no cotidiano e vem crescendo cada vez mais, trazendo várias consequências que não são esperadas por quem as sofre e que podem perdurar por um longo decurso do tempo, o rompimento do noivado, apesar de não se ver falar muito sobre, pode gerar consequências, o que acontece na maioria dos casos.

A partir disso, discute-se se a frustração por parte de um dos nubentes pode gerar um dano moral em face do outro, não somente pela parte sentimental e por ser uma promessa, mas por ser uma ofensa ao direito de personalidade, isto é, a sua imagem, nome, podendo até sujeitar-se em uma ofensa, humilhação, resultando em um cenário vexativo e desagradável perante a sociedade, sobretudo na contemporaneidade, onde tudo vai parar nas mídias. Nestas circunstâncias, a presente pesquisa analisa se o noivo que teve a sua reputação malvista, e desmoralizada, teria direito a compensação pelo ocorrido.

Quanto à finalidade desta pesquisa, utilizou-se a metodologia básica estratégica, que concerne na busca de novos fundamentos para a resolução de questões que acontecem na prática e não tem solução. No que se refere aos objetivos, neste caso, compete ao método exploratório, pois este tipo de tratado oportuniza uma proximidade maior com o problema propriamente dito e a sua solução, melhor dizendo, com o levantamento de possibilidades.

Ademais, para expandir a investigação, o método a ser utilizado foi o indutivo, tendo em vista que a pesquisa tem início com aspectos particulares, que se deduz numa premissa geral, instrumentalizado por jurisprudências, doutrinas, pesquisas bibliográficas e direito equiparado, quanto a possibilidade de aplicação da perda de uma chance.

## **2 A RELEVÂNCIA JURÍDICA DO CASAMENTO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO**

Esta seção discorre acerca do casamento no ordenamento jurídico brasileiro, devido à inegável relevância deste instituto para o Direito Civil. Para melhor entendimento a respeito da temática, serão trazidos o seu conceito, seus efeitos, suas consequências, bem como as formalidades exigidas para que ele se efetive.

### **2.1 Conceito, efeitos e consequências do casamento**

Um tema de amplo conhecimento e que rege o direito de família, sendo ele o princípio basilar, o casamento, dispõe de normas que regem a vida comum familiar, do mesmo modo, enfatiza a afeição entre os cônjuges. À vista disso, o artigo 1.511 do

Código Civil dispõe que “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.”

Flávio Tartuce (2024, p. 41) afirma que “O casamento pode ser conceituado como a união de duas pessoas, reconhecida e regulamentada pelo Estado, formada com o objetivo de constituição de uma família e baseado em um vínculo de afeto.”

Ainda, o casamento é um negócio jurídico, formal, e público, que não resulta apenas na união do casal, no qual são exigidos certos requisitos que são resguardados

pelo direito. Todavia, como preceito basilar, essa união tem a finalidade de formar família.

Vale salientar que, em conformidade com Flávio Tartuce (2024), antes da decisão do STF em 2011, acerca da união homoafetiva reconhecida no Brasil, a definição de casamento se dava entre homem e mulher. Contudo, devido a tal alteração fez-se necessária a mudança do termo para casal, substituindo-a.

O nubente tem o direito de escolha, sendo este negócio jurídico de caráter pessoal, solene e de ordem pública, uma vez que é necessário o consentimento de ambas as partes; permanente e exclusiva, tendo que ser duradouro e por tempo indeterminado. Exige-se ainda, a fidelidade, que é um dever recíproco, e embora o crime de adultério não esteja mais tipificado no Código Penal, ainda é um ilícito civil, conforme caracteriza Maria Helena Diniz (2023).

Além do mais, é de livre escolha, sendo necessária a vontade própria e consciente, desejando assim partilhar a vida com o seu pretendido, sem subordinação a determinadas condições.

Com a realização do casamento, junto a ele sobrevêm efeitos jurídicos, sociais, econômicos, tal como a estruturação familiar, sendo este o primordial. Em consonância ao Código Civil, no seu art. 5º, parágrafo único, II, a menoridade cessa aos 16 anos de idade com o casamento, ficando assim apto à prática de todos os atos da vida cível.

Ficam, ainda, estabelecidos direitos e obrigações para ambos os nubentes, como na proteção e sustento da família e quanto a fidelidade e honra, respeitando a monogamia. O fato de estar casado gera uma condição de reconhecimento para o todo, visto que há a mudança do estado civil, existindo também a possibilidade de acrescentar o sobrenome do cônjuge ao seu.

No que se refere a mútua assistência, que quer dizer contribuição recíproca entre os nubentes, no qual é imperiosa não somente nas horas favoráveis, mas bem como, nas que forem necessárias, já que a parceria é o alicerce para a vida em conjunto.

Outro grande efeito é o econômico, que se refere ao patrimônio. O regime legal que o CC adota é o da comunhão parcial de bens, que é aquele em que os bens adquiridos após o casamento são comuns do casal, e caso haja separação, estes serão partilhados de

forma igualitária para ambos. Entretanto, existem outros três, como o de comunhão universal de bens, separação legal de bens e participação final nos aquestos.

Acerca do tema, elucida Maria Helena Diniz (2023, p. 62):

Como pudemos apontar alhures, uma vez realizado o matrimônio, surgem direitos e obrigações em relação à pessoa e aos bens patrimoniais dos cônjuges. A essência das relações econômicas entre os consortes reside, indubitavelmente, no regime matrimonial de bens, que está submetido a normas especiais disciplinadoras de seus efeitos.

Posto isso, como forma de assegurar os bens individuais e comuns, se faz necessária a designação de um regime matrimonial, não somente durante o matrimônio, mas após o rompimento deste, em caso de falecimento de um dos cônjuges, ou de divórcio.

## 2.2 Formalidades exigidas para a realização do casamento

Como é de conhecimento geral, exige-se algumas formalidades para que esta solenidade matrimonial seja efetiva e válida. Visando certificar que os consortes estão aptos para casar, além de investigar se há razões para o impedimento, e obstar as causas suspensivas previstas no art. 1.523 do CC:

Art. 1.523. Não devem casar:

- o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
- a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viudez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
- o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
- o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatela, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

As formalidades têm início com a habilitação, diante do oficial do Registro Civil, no qual os nubentes deverão se mostrar capacitados para efetivação de tal ato. Estes deverão estar resguardados com certos documentos necessários, cujo estão previstos no art. 1.525 do CC, como a certidão de nascimento, autorização das pessoas com

dependentes legais, declaração de duas testemunhas maiores, e do estado civil, domicílio e residência dos noivos e de seus pais.

Por fim, exige-se a certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade transitada em julgado e registro da sentença de divórcio, se houver.

Finalizada a etapa de habilitação, os contraentes irão designar o dia, a hora e o local para a realização da celebração do matrimônio. Por ser de ordem pública, as portas da cerimônia deverão estar abertas, não sendo possível impedir qualquer pessoa a assistir ao ato (Diniz, 2023).

Ato continuo, o celebrante irá perguntar aos nubentes, de forma individual, se estão ali por livre vontade, confirmado o que lhes foi perguntado, serão declarados casados.

Para que o casamento seja de fato realizado, é necessário que este tenha, depois de celebrado, lavrado o assento no livro de registros. Vale evidenciar que há a possibilidade dessa realização por procuração, caso um dos contraentes não possa estar presente. Sendo assim, o nubente proferirá poderes para que a pessoa outorgada receba em seu nome o seu companheiro.

### **3 RESPONSABILIDADE CIVIL E O ENTENDIMENTO DOS JULGADOS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ACERCA DO ROMPIMENTO DO NOIVADO**

De modo habitual, é muito comum verificar situações que ocorreram pelos danos causados a outrem por uma ação ou omissão, que resulta em um desregramento dos princípios da ordem dos bons costumes e patrimonial. À vista disso, a responsabilidade civil decorrente desses atos não pode ser suprimida, devendo ser intercedida de modo a reparar os danos e reorganizar a ordem pública. Esse encargo é o paralelo entre o ato de uma pessoa e o resultado jurídico que ele acarreta.

Ainda, o que constitui esse direito de reparação decorrente de uma ofensa, isto é, uma transgressão a uma obrigação, é a violação das normas, que ocasionou um dano a alguém, sendo assim, o causador deste deverá ser responsabilizado.

Com o passar do tempo inovações foram surgindo no ordenamento jurídico, fomentando uma nova modalidade de responsabilidade, a da perda de uma chance, que

embora não esteja tipificada no Código Civil, foi admitida pelos doutrinadores e pela jurisprudência. Todavia, é imprescindível o estudo desse modo de responsabilização de forma pormenorizada.

### 3.1 Categorização da Responsabilidade Civil

Segundo Maria Helena Diniz (2024), a responsabilidade civil é a obrigação de reparação do dano causado a outrem, que pode ser moral ou patrimonial. O primeiro, é a ofensa à imagem e honra do indivíduo, o segundo, também denominado de dano material, provoca uma perda pecuniária ou um prejuízo ao patrimônio, isto é, é a perca econômica.

Vale trazer à baila que obrigação não é o mesmo que responsabilidade civil, pois esta decorre do não cumprimento daquela. Sendo assim, O Código Civil em seu artigo 927, elenca que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Existem dois tipos de responsabilidade. Na subjetiva para que haja o dever de indenização, é necessário que estejam presentes quatro elementos, especificamente, a conduta, o dano, a culpa e o nexo de causalidade. Diferente é a objetiva, que independe de culpa, de modo que a vítima estará desobrigada de provar a ocorrência deste elemento. Conforme leciona Maria Helena Diniz (2024).

De forma destrinchada, a conduta é o ato humano omissivo ou comissivo, lícita ou ilícita, que ocasione o dano. A ação que decorrer de ilicitude sucede de culpa por quem a praticou, sendo esta em sentido amplo (*latu sensu*), como é o caso de uma omissão ou de um descumprimento de um dever jurídico, ou em sentido estrito (*strictu sensu*), que se qualifica pela imprudência, negligência e imperícia.

Não é possível ter responsabilidade sem dano. Para isso, é indispensável que se tenha um prejuízo, sem ele não há o que reparar. Requer, ainda, um nexo de causalidade entre a conduta praticada e o dano, de modo que essa situação prejudicial tenha decorrido do ato lesivo. À vista disso, se a conduta danosa não tivesse acontecido não haveria dano, conforme elucida Maria Helena Diniz (2024).

Em síntese, a responsabilidade civil além de ser uma forma de assegurar o outro da lesão sofrida e ressarcir o prejuízo, acaba por interferir nos confrontos da sociedade, fazendo com que esses episódios danosos acabem servindo como uma lição para que essa prática reiterada não volte a acontecer.

### 3.2 O que dispõe a Jurisprudência acerca do tema

Ratificando o que já foi mencionado a respeito da necessidade de configuração do ato ilícito, para que caiba o dever de indenizar no caso de rompimento do noivado, por exemplo, é o cenário, do julgado do Tribunal do Rio de Janeiro:

Apelação cível. Indenizatória. Danos morais e materiais. Término de noivado pouco dias antes da cerimônia matrimonial. Sentença que julgou parcialmente procedente o pleito autoral para determinar que as partes promovam os atos necessários à alienação do bem imóvel adquirido em conjunto, cabendo a cada um o percentual de 50% (cinquenta por cento) no produto da venda. Insurgência da demandante, onde alega haver sofrido grave abalo psicológico com o fim repentino da relação, além de haver arcado com a maior parte das despesas da festa de casamento e da construção do novo lar. Sentença que merece parcial reforma. E indiscutível que ninguém pode ser compelido a permanecer em uma relação ou mesmo ser obrigado a contrair matrimônio em virtude de promessa anteriormente firmada. Entretanto, **a decisão de rompimento não poderia violar direitos da personalidade da autora, causando-lhe danos, sob pena de configurar o ilícito civil, conforme o disposto no artigo 186 e 187 do Código Civil. Rompimento da promessa de casamento pelo apelado, que deve ser analisada com base no instituto da responsabilidade civil e no princípio da boa-fé objetiva.** Apelado que poderia ter dado fim ao mento de maneira menos gravosa e em período anterior à confecção e distribuição dos convites e das providências referentes à organização e realização da festa de casamento. **Dano moral configurado, diante da exposição desnecessária e do constrangimento causado à apelante e aos seus familiares, ainda que indiretamente.** Verba indenizatória que se arbitra no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em consonância com as peculiaridades dos autos e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Despesas alegadas na inicial que não foram comprovadas como relacionadas com os preparativos da cerimônia ou que chegaram a ser integralmente pagas. Ônus da autora quanto à produção de prova segura a respeito dos fatos constitutivos de seu direito. Reforma parcial da sentença. Recurso parcialmente provido. PROVIMENTO PARCIAL DO RECRUSO. (TJRJ, 2019)

Verifica-se que não basta apenas descumprir as normas para que enseje a responsabilidade civil, é necessário que haja, de fato, uma perda, um constrangimento, e

exposição desnecessária, como no caso concreto analisado na decisão acima. À vista disso, será indevida a responsabilização sem a comprovação do dano ao direito à personalidade do nubente.

Em síntese, uma mera ofensa ao compromisso conjugal não configura o dano moral; no caso da infidelidade, por exemplo, não vai ser analisada a causa que ensejou a traição, e sim o episódio danoso.

#### **4 A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO ROMPIMENTO DA PROMESSA DE CASAMENTO**

De acordo com Sérgio Pontes (2018), a teoria da perda de uma chance é motivada pela doutrina francesa, e segundo ela, caso o indivíduo ao praticar um ato ilícito contra alguém fizer com que este perca a chance de alcançar uma vantagem ou de se esquivar de uma perda, tal ato vai motivar uma indenização pelos danos produzidos.

Ainda, entende Maria Helena Diniz (2024, pág. 34) que “a perda da chance é, de modo genérico, a frustração de probabilidade de obtenção de um benefício na esfera jurídica de quem foi lesado, moral ou patrimonialmente, por um ato comissivo ou omissivo do lesante”. Dessa forma, é possível dizer que chance é a possibilidade de chegar ao resultado.

Entende-se que para materializar a responsabilidade civil pela perda de uma chance, esta tem que ser tangível e verdadeira e não uma mera dedução ou um acaso. Sendo assim, há de se considerar a perda da oportunidade de alcançar o fim. Nestes termos, discorre Maria Helena Diniz (2024, pág. 34):

A perda da chance é um dano real indenizável se se puder calcular o grau de probabilidade de sua concretização ou da cessação do prejuízo. Se assim é, o dano deve ser apreciado, em juízo, segundo o maior ou menor grau de probabilidade de converter-se em certeza. A chance, ou oportunidade, seria indenizável por implicar perda de uma expectativa ou probabilidade. Desse modo, para a aplicação da teoria da perda de uma chance no rompimento da promessa de casamento, a vítima terá que comprovar o nexo de causalidade entre a conduta e o dano sofrido, que se tratará da real possibilidade de contrair o matrimônio, caso não existisse o acontecimento danoso.

#### **4.1 O rompimento do casamento e as premissas necessárias para que essa obrigação passe a surtir efeitos**

A princípio, o noivado é a promessa de casamento entre duas pessoas que pactuaram casar-se a posteriori, que conforme Maria Helena Diniz (2023), é o instituto mais importante do direito privado, por ser a base familiar. Além do mais, é cediço que o noivado ocasiona uma grande esperança a todos que estão aguardando por essa celebração, e não apenas aos noivos.

No decorrer do tempo para preparação do casamento já se começa a elaboração dos convites, escolha do local da comemoração, e de tudo o que é necessário para que a cerimônia aconteça. Entretanto, para os que escolherem não comemorar de tal maneira, ainda assim há muitos gastos, tendo em vista que irão iniciar a vida a dois e terão que escolher um local para morar, e consequentemente comprar os itens para guarnecer o lar.

Por conseguinte, quando os preparativos já tiverem sido iniciados a expectativa posta naquele novo passo no qual o casal irá dar é muito maior, sendo assim, no caso de um dos noivos desistir, o outro que foi deixado precisa ser compensado.

Em conformidade com Flávio Tartuce (2024), seguindo a linha do artigo 187 do Código Civil, para assegurar o dever de indenização, quem refutar a boa-fé objetiva está cometendo afronta ao direito. No entanto, a doutrina majoritária segue a regra dos artigos 186 e 927 ambos do Código Civil. À vista disso, os nubentes, para que haja a reparação, deverão comprovar os requisitos da responsabilidade subjetiva, quais sejam a conduta, o dano, a culpa e o nexo de causalidade.

São as palavras de Sílvio Salvo Venosa (2024, pág. 28):

Toda promessa de contratar frustrada gera, em princípio, efeitos na hipótese de inexecução culposa. A quebra da promessa séria de casamento por culpa, aquela em que a noiva ou o noivo fizeram os préstimos e preparativos para o ato e para a futura vida em comum, é fato gerador, sem dúvida, do dever de indenizar com base nos princípios gerais da responsabilidade civil subjetiva, traduzida na regra geral do art. 186. Leve-se em conta, ainda, que a quebra da promessa de casamento pode ocasionar distúrbios psicológicos que deságüam nos danos morais, o que deve ser examinado no caso concreto.

À vista disso, não basta o mero rompimento do noivado para que caiba uma possível indenização, pois nada impede que um dos noivos desista de se casar, já que a

escolha é de forma espontânea. Todavia, se a ruptura ocasionar algum prejuízo comprovado, caberá a compensação ao lesado.

Desta maneira, ninguém é obrigado a contrair matrimônio, porém é evidente que caso haja o rompimento do noivado, e este se der de maneira inapropriada, acarretando perdas e danos ao nubente que foi deixado, pode justificar uma indenização. Essa possibilidade se dá devido aos gastos realizados com a preparação cerimônia, além das despesas feitas para a vida em conjunto do casal. Assim sendo, o nubente que decidir terminar o noivado, por causa injustificada vai ser responsabilizado pelo prejuízo derivado da sua escolha.

#### **4.2 A perda de uma chance na ruptura do noivado**

Sendo comprovado os prejuízos suportados pelo nubente deixado, a doutrina e jurisprudência vem permitindo que os danos materiais e morais sejam reparados se sobrevierem do rompimento do noivado. Contudo, há de se considerar essa responsabilização pela perda de uma chance, apesar do ordenamento jurídico pátrio não dispor a respeito.

A ruptura em si não acarreta a obrigação de indenizar, porém, está presente ali uma expectativa legítima, um prejuízo emocional, investimento prévio, baseado nestas condições pode surgir a indenização pela perda de uma chance.

A princípio, como já foi mencionado, há uma expectativa legítima muito grande, tendo em vista que quando o casal fica noivo se espera o casamento, e com o rompimento do noivado pode haver a privação da chance de uma das partes de realizar essa celebração, que é uma oportunidade tão singular e especial da vida.

Posto isso, pode resultar em uma perda considerável para a parte abandonada, de forma social, emocional e financeiramente. É possível imaginar uma situação hipotética no qual a noiva muda sua vida radicalmente, a começar o seu domicílio, emprego, para partilhar sua vida com seu noivo, bem como, já entregou os convites da celebração, reservou locais e serviços, providenciou o seu vestido de noiva, não há como não falar em grandes expectativas.

Além dos investimentos prévios que resultam em perdas financeiras, mas não somente estas, o fim do noivado pode acarretar a perda de oportunidades futuras, como a oportunidade de construir uma família, uma vida em comum e dividir experiências únicas.

Em várias situações, o noivado é precedido de promessas e deveres recíprocos de amor, lealdade e parceria. A ruptura deste gera uma quebra dessas promessas, e a perda da chance de viver de acordo com a expectativa criada e de saber como teria sido.

Ainda, o fim do noivado pode causar danos sociais e profissionais, além disso, pode vir a ser constrangedor e ofensivo à imagem, impactando na sua relação com amigos, familiares e na carreira, motivado por estresse devido a lesão psicológica resultante do rompimento.

De um ponto de vista divergente, expõe Cristiano Chaves (2008, pág. 08):

Seguindo esse mesmo rumo, não parece possível imaginar, na seara do Direito de Família, a perda de uma chance decorrente da simples ruptura de um vínculo de noivado (quebra dos esponsais) ou mesmo de união matrimonial ou convivencial, como se uma frustração futura houvesse decorrente da mera dissolução de uma possibilidade afetiva.

Nessa linha, essa teoria não encontra muitos adeptos, como é o caso de Cristiano Chaves, que afirma que não se caracteriza a perda de uma chance pelo rompimento de relacionamentos afetivos, neste caso, o noivado, pois, se trata apenas de riscos, e que eventuais frustrações podem ocorrer de forma natural, sem ensejar nenhuma responsabilidade.

Do mesmo modo, ainda, Cristiano Chaves (2008) discorre que as únicas razões pela qual deve ser mantida uma união é pelo amor e afeto, e caso essa motivação venha a findar, não existe porque continuar, caso contrário, continuariam em uma relação que não tem mais futuro, dissimulada. Resultando em um relacionamento superficial, sem conexão, submetendo os nubentes a permanecerem em um elo fracassado.

Nessa mesma percepção, a jurisprudência entende que:

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL.  
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROMESSA DE CASAMENTO. RUPTURA DO NOIVADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTença MANTIDA. Com relação aos danos morais, ainda que não se desconheça o

abalo sofrido em decorrência da ruptura de um relacionamento, cuida-se de fato que qualquer ser humano, que estiver aberto a se relacionar, está sujeito. O caso dos autos, mesmo que inegável a mágoa da apelante, não há nada que extrapole a normalidade decorrente da ruptura de noivado. Assim, inexiste o dano moral. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, correta a fixação na forma do art. 20, § 4º do CPC.

**RECURSO DE APelação e RECURSO (TJRS,2008).**

Em que pese essa teoria não encontre apoio na doutrina e jurisprudência, a respeito da sua aplicabilidade no noivado, é preciso que cada caso seja analisado minuciosamente e com muita precisão. Pois, assim como já foi mencionado, segundo Venosa (2024), a quebra dos esponsais por culpa gera o dever de indenizar, e ainda pode acarretar distúrbios psicológicos.

Posto isso, nos casos específicos em que for comprovado o prejuízo certo, onde haverá a plena certeza de que a oportunidade foi frustrada, em virtude do acontecimento danoso que ocasionou a perda, poderá caber a aplicação da teoria da perda de uma chance. Um exemplo claro dessa possibilidade seria o nubente que deixa de tomar posse em um concurso para se casar, refazendo a sua vida e abdicando de algo tão significativo, que poderia ter mudado o seu destino, perdendo essa grande oportunidade que não tem como mais voltar atrás, para viver ao lado do seu parceiro visando um futuro juntos.

Vale trazer à baila também, que de acordo com a decisão proferida no acórdão do processo de nº 0730937-84.2017.8.07.0001, julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que trata de demanda diversa da discutida neste artigo, a indenização pela teoria da perda de uma chance se dá pela oportunidade perdida e não pelo dano final, motivo pelo qual o valor desta segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com paridade entre o dano e os resultados proveniente da conduta prejudicial, cabendo ao magistrado julgar cada caso individualmente. A indenização é uma reparação digna e justa para a parte que fora deixada injustificadamente e perdeu a oportunidade de construir uma vida em comum com o seu parceiro.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade verificar a possibilidade de aplicação da teoria da perda de uma chance no rompimento do noivado, pretendendo indenizar a vítima que perdeu a chance de alcançar o resultado almejado.

De início, foi analisada a importância do casamento no ordenamento jurídico brasileiro, apontando a sua definição, os seus efeitos, as consequências jurídicas e as suas formalidades para a efetivação da solenidade matrimonial.

Posteriormente, foi discutido a respeito do entendimento dos julgados na jurisprudência pátria acerca do rompimento do noivado, bem como, no que se refere a responsabilidade civil e a obrigação de reparar o dano ocasionado, sendo este moral ou patrimonial que pode ser moral e as espécies de responsabilidade que podem ser subjetiva e objetiva.

Ademais, pode-se observar que não basta a ruptura do noivado para que gere o dever de indenizar, levando em consideração que é necessário a constatação dos danos sofridos pelo nubente deixado. Deste modo, o rompimento precisa ter acontecido de modo impertinente.

É evidente que dentro da organização ceremonial que antecede o casamento há muitos gastos e um envolvimento emocional muito grande por parte de todos os envolvidos, por isso não há como não falar em indenização moral, bem como, material quando existe a perda em pecúnia.

Em suma, foi concluído que a doutrina e a jurisprudência não discorrem sobre a aplicabilidade da teoria da perda de uma chance na ruptura dos esponsais. Porém, embora não haja previsão no ordenamento jurídico, cada caso a ser analisado tem suas particularidades, e por isso, mesmo que não seja regra a aplicação dessa teoria, pode ser uma exceção, dependentemente do quanto grande seja a perda e se uma oportunidade além do esperado matrimônio foi, de fato, perdida, acarretando a indenização motivada por tal fato.

Portanto, conclui-se que não se trata de qualquer mera ruptura injustificada do noivado que vá gerar a indenização ao nubente prejudicado. É imperioso que o magistrado ao analisar a extensão do que foi perdido considere a reparação da chance perdida, não do dano intrinsecamente.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código Civil de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em 20 de março de 2024.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. p. 08-432.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. p. 06-414.
- FARIAS, Cristiano Chaves. **A teoria da perda de uma chance aplicada ao Direito de Família: utilizar com moderação**. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre, v. 10, n. 07, p. 46-63, dez./2008. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/182.pdf>. Acesso em: 8 mai. 2024.
- PONTES, Sérgio. **Entenda a Teoria da Perda de Uma Chance**. JusBrasil, São Paulo, p. 01-15, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-teoriada-perda-de-uma-chance/606828885>. Acesso em: 7 mai. 2024.
- TARTUCE, Flávio; **Direito Civil: Direito de família**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 01-710.
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Apelação Cível nº 0730937-84.2017.8.07.0001**, da 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Fátima Rafael. Distrito Federal. 08 de abril de 2022. <https://abrir.link/R4Qxs> Acesso em: 10 de maio de 2024.
- Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 000366021.2013.8.18.0073**, da 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Luiz de Matos Peres. Rio de Janeiro. 18 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/748035492>> Acesso em: 09 de abril de 2024.
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70026835371**, da 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Artur Arnildo Ludwing. Porto Alegre. 27 de

janeiro de 2008. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjrs/926476384/inteiro-teor-26476385>> Acesso em: 06 de maio de 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo; **Direito Civil: Família e Sucessões**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2024. p. 01-796. <https://pt-br.wearegrom.com/faq>. Acesso em 22 abr. 2024.

# O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A EFETIVIDADE DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR E A TUTELA ESTATAL EM RELAÇÃO AOS ÉBRIOS HABITUais E VICIADOS EM TÓXICOS

Maiani da Silva Carvalho Bacharelanda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

Tiago Gomes Matias Bacharelando em Direito  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO:** A proposta em curso parte do pressuposto de que a efetivação das políticas públicas se torna mais significativa com a plena participação das instituições sociais. Para tanto, optou-se por destacar a função social da instituição familiar no processo de ressocialização e na salvaguarda dos direitos fundamentais do indivíduo, com ênfase no princípio da dignidade. Nesse sentido, reconhecendo que o Estado, por si só, não é capaz de fornecer subsídios assistenciais suficientes, tornou -se fundamental observar como a relação existente entre Estado e família pode mitigar os impactos da exclusão social sobre pessoas em condição de dependência química, especialmente aquelas em situação de rua e total abandono. Destaca-se, assim, que as teses foram fundamentadas em uma revisão bibliográfica para embasar a argumentação acerca das instituições sociais mencionadas, abordando a proteção dos relativamente capazes e as formas de atuação do Estado e da família na prevenção dos vícios em substâncias psicoativas.

**Palavras-chave:** Estado. Família. Relativamente capazes. Princípio da dignidade.

**ABSTRACT:** The current proposal is based on the assumption that the implementation of public policies becomes more significant with the full participation of social institutions. To this end, we chose to highlight the social function of the family institution in the resocialization process and in safeguarding the individual's fundamental rights, with an emphasis on the principle of dignity. In this sense, recognizing that the State, by itself, is not capable of providing sufficient assistance subsidies, it has become essential to observe how the relationship between the State and the family can mitigate the impacts of social exclusion on people in conditions of chemical dependency, especially those who are homeless and completely abandoned. It

is noteworthy, therefore, that the theses were based on a bibliographical review to support the argument about the social institutions mentioned, addressing the protection of those who are relatively capable and the ways in which the State and the family act in preventing addictions to psychoactive substances.

**Keywords:** State. Family. Relatively capable. Principle of dignity.

## 1 INTRODUÇÃO

A história revela que, repetidamente, ao decorrer dos tempos foi construída uma ideia social fundamentada na segregação, seja racial, por motivos ideológicos, econômicos, biológicos (como no caso das pessoas com deficiência), entre outros estereótipos que retirava o direito de pertencimento de um sujeito a uma sociedade. Embora tenha sido firmado de forma tácita um contrato social que instituía um Estado soberano, garantidor e imparcial, para preservação de direitos fundamentais à pessoa humana, essa mesma história segregacionista, ainda fulgura a insuficiência estatal para efetivar políticas de inclusão de grupos minoritários nesse espectro de direitos fundamentais, bem como a aceitação de sua aptidão para o pertencimento a uma sociedade.

Sob a perspectiva do contratualista Jean-Jacques Rousseau (1762), o firmamento de um contrato social que delega ao Estado uma tutela teria como principal finalidade a promoção da paz, da segurança e da justiça a fim de resguardar os fundamentos de uma sociedade igualitária. Contudo, apesar de ter o Estado como fonte primária de leis e políticas públicas para garantir direitos e diminuir os danos consequenciais dessa exclusão social, a solidariedade familiar cumpre função diametralmente essencial na mitigação do abandono social. Com efeito, é no seio familiar que nasce os primeiros laços sociais, os quais instruem o indivíduo para o convívio social ao ingressarem efetivamente na sociedade. Ante o exposto, poder-se-á afirmar, em apertada síntese, que a cooperação entre o Estado e a família torna o processo de inclusão social um mecanismo de produção efetiva de direitos e deveres inerentes as relações intrassociais.

Hodiernamente, nota-se que há uma discrepância entre as políticas públicas vigentes e a realidade de 227 mil pessoas que estão em situação de total abandono em

todo o país, conforme dados oficiais do Governo Federal datado do ano de 2024. Tais dados representam um aumento de 935% no período de 10 anos e permitem o questionamento acerca da eficácia das políticas públicas, bem como também a participação assistencial da família na mitigação desses índices. Com efeito, esses dados apresentam, além de números, a realidade de milhares de pessoas que têm ausente de si a aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e tantos outros direitos fundamentais já consolidados em leis, tratados e políticas públicas.

Embora dados oficiais indiquem que cerca de 90% das pessoas em situação de rua sabem ler e escrever e que o percentual de 68% já possuiu moradia fixa e emprego com carteira assinada, nota-se que a prolongação da permanência dessas pessoas nas ruas ocorre devido o vício pelo consumo de álcool e substâncias psicoativas, fator que aumenta a rejeição social, inclusive por familiares, em relação as pessoas que estão inseridas nessa condição.

Partindo desse pressuposto, o presente trabalho versará sobre a garantia do princípio da dignidade como direito fundamental, a efetividade da solidariedade familiar e a tutela estatal em relação aos ébrios habituais e viciados em tóxicos, tendo como ponto de partida a ideia de que somente o Estado não é capaz de suprir as lacunas que alocam o indivíduo na situação de vulnerabilidade social, ressaltando as dificuldades para a reinserção sem o amparo da instituição familiar.

Dito isso, destaca-se que a pesquisa está norteada pela revisão bibliográfica, a qual será utilizada para amparar a argumentação acerca da insuficiência estatal, bem como as fragilidades da solidariedade familiar. Assim, os autores basilares, com os seus respectivos estudos, acerca da sociedade e do indivíduo, sustentam as teses que, posteriormente, serão melhor explicitadas, para podermos compreender a temática de maneira ampla e fundamentada. Além disso, a revisão bibliográfica foi escolhida pela sua capacidade de compreender o tema sob a ótica de teses sólidas e de notável relevância, dado o seu caráter científico e verossímil.

Para tanto, coube estruturar o trabalho da seguinte forma, uma abordagem acerca do conceito de pessoa para o direito brasileiro e a origem do princípio da dignidade da pessoa humana, perpassando por aspectos inerentes a função social familiar - responsável por introduzir o indivíduo de forma efetiva no corpo social - além de retratar

o Estado e as leis como possuidores da finalidade precípua de amparo aos indivíduos, mas que se mostram insuficientes, dado a realidade fática. Ato concluso, trataremos, ainda, a respeitos dos danos imediatos e postergados, consequenciais da fragilidade do amparo familiar somado a insuficiência estatal, no tocante aos ébrios habituais e viciados em tóxicos.

## **2 CONCEITO DE PESSOA PARA O DIREITO BRASILEIRO E A ORIGEM DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Inicialmente, é válido destacar que o nosso Código Civil, no seu art. 2º, assevera que a personalidade jurídica se inicia com o nascimento com vida. Desse modo, considera-se que, desde então, o indivíduo é sujeito de direito. Partindo desse pressuposto, Maria Helena Diniz afirma que:

Para a doutrina tradicional "pessoa" é o ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações, sendo sinônimo de sujeito de direito. Sujeito de direito é aquele que é sujeito de um dever jurídico, de uma pretensão ou titularidade jurídica, que é o poder de fazer valer, por meio de uma ação, o não cumprimento do dever jurídico, ou melhor, o poder de intervir na produção da decisão judicial. (Diniz, 2022 apud Cánovas, 1968)<sup>11</sup>

Além disso, infere-se que, adquirir personalidade jurídica é crucial para que o indivíduo, nos termos legais, seja considerado pessoa, isto é, um sujeito de direito e obrigações, como destaca a civilista. Sendo assim, frente a estas considerações acerca da personalidade jurídica e da condição de pessoa, analisaremos a origem do conceito da dignidade da pessoa humana.

Posto isso, importa salientar que, as primeiras elucidações acerca do conceito de dignidade da pessoa humana remontam ao pensamento clássico, com origem no pensamento cristão. Ainda que houvesse distinção entre os indivíduos, isto é, uns eram considerados mais dignos e outros menos, na Idade Média, S. Tomás de Aquino aborda, pela primeira vez de forma expressa, o termo *dignitas humana*.

Contudo, é de referir que, a carga conotativa do termo foi sendo moldada, com os avanços ao longo da história, ou seja, abriu-se margem para que outros indivíduos que,

---

<sup>11</sup> DINIZ. Maria Helena. Manual de Direito Civil. São Paulo: Saraiva jur, 2022.

no princípio, não eram abarcados no conceito de pessoa digna pudessem ser aceitas como detentoras dos mesmos direitos.

Posteriormente, com a declaração de Direitos Humanos da ONU de 1948, houve o resgate da dignidade como valor inerente à condição de ser humano. Desse modo, percebe-se que, com os avanços históricos e sociais, rompeu-se, ainda que de forma gradual, os mecanismos de exclusão no corpo social.

Nesse contexto, afirma Eugênio Pacelli Oliveira:

É a partir da Revolução Francesa (1789) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no mesmo ano, que os direitos humanos, entendidos como o mínimo ético necessário para a realização do homem, na sua dignidade humana, reassumem posição de destaque nos estados ocidentais, passando também a ocupar o preâmbulo de diversas ordens constitucionais, como é o caso, por exemplo, das Constituições da Alemanha (Arts. 1º e 19), da Áustria (Arts. 9º, que recebe as disposições do Direito Internacional), da Espanha (Art. 1º, e arts. 15 ao 29), da de Portugal (Art. 2º), sem falar na Constituição da França, que incorpora a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (Oliveira, 2004, p. 12)<sup>12</sup>

Têm-se que, os eventos históricos cumprem um papel fundamental na modificação da realidade social, saindo da perspectiva teórica e promovendo de fato mudanças práticas. Nesse diapasão, observa-se que, a Revolução Francesa apresentou fortes influências no que tange à determinação de garantias individuais e coletivas, bem como os princípios fundamentais presentes na Constituição Federal brasileira de 1988.

Certamente, o conceito de dignidade só produz os devidos efeitos quando está juridicamente determinado. Nesse sentido, importa destacar o entendimento de Ingo Wolfgang Scarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa

---

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 12.

corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Com efeito, infere-se que a condição de pessoa digna é algo inerente ao ser humano, o qual necessita do mínimo existencial para conviver em sociedade. Destaca-se, ainda, que não é exigível nenhuma outra condição, além daquela posta na dicção do art. 2º do Código Civil brasileiro, motivos pelos quais os indivíduos estão salvaguardados no conceito de dignidade da pessoa humana, em que abarca direitos básicos que devem ser resguardados pelo Estado. Sobre a matéria Daniel Sarmento afirma que:

O Estado não tem apenas o dever de se abster de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, como também o de promover esta dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo existencial para cada ser humano em seu território.<sup>13</sup>

Todavia, ante o exposto, não se restringe os questionamentos ao posicionamento estatal em relação as pessoas que estão nessa condição, indo além, referenciando o núcleo social como partícula de equilíbrio e ponte para a efetivação de tais políticas. Quando colocamos no centro dessa discussão pessoas que estão em um estado de dependência química, tornamos o risco do abandono ainda mais presente, visto que, como consequência do consumo de álcool e uso de drogas tem-se a ruptura dos vínculos afetivos e sociais, o que faz recair sobre o indivíduo uma visão estereotipada e segregacionista.

Clarividente, porém, importa ressaltar que os ébrios habituais e os viciados em tóxico, embora a condição momentânea em que se encontram, ainda assim são indivíduos dotados de personalidade jurídicas, sujeitos de direitos e, consequentemente, devem ter a sua dignidade humana preservada, em termos de acesso a moradia, saúde e alimentação.

### 3 A FUNÇÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR

As Instituições Sociais são fundamentais para as relações humanas, pois elas são responsáveis por regular e manter a ordem da sociedade. De acordo com Carlos Souto as

---

<sup>13</sup> SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

instituições podem ser definidas como "um conjunto de normas que se aplicam num sistema social, e que definem o que é legítimo e o que não é nesse sistema."

Dito isso, sabe-se que família é a primeira instituição social que os indivíduos têm contato, desse modo, a bagagem individual formada nesse ambiente será essencial para que o indivíduo possa obter outras relações fora dela. Nessa perspectiva o sociólogo Émile Durkheim, em seus estudos, nos mostra a existência de dois tipos de socialização, a primária, a qual acontece no âmbito familiar e a secundária, por sua vez, no âmbito público.

No campo jurídico, a Constituição Federal de 1988 assevera em seu art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão. (Brasil, 1988)<sup>14</sup>

Assim, nota-se que a família desempenha um papel crucial na vida dos indivíduos, pois esta Instituição Social é responsável por introduzir o indivíduo na sociedade, isto é, contribuir na formação do ser para que este possa estabelecer relações sociais em outros ambientes, de modo a dar continuidade ao seu processo de formação enquanto ser social. Além disso, juridicamente, a família tem o dever de dar suporte a este individuo, para que ele possa se desenvolver de forma plena.

Entretanto, é de referir que, na prática, a Instituição familiar, muitas vezes, não cumpre o seu papel perante a sociedade, isto é, não promove a socialização primária de forma saudável, como também não resguarda a integridade física e psíquica dos indivíduos que convivem no grupo familiar, seja por uma desestruturação na formação daquela família, ou até mesmo por uma repetição de padrões disfuncionais que estão enraizados nessa estrutura social.

Dessa forma, na relação de solidariedade familiar, a ocorrência da omissão produz como consequência para esses indivíduos, o sentimento de não pertencimento. Partindo

---

<sup>14</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República., Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituc.htm). Acesso em: 15 de nov. 2024

desse pressuposto, pode-se inferir que os motivos que levam o sujeito até a condição de dependência e posterior vivência nas ruas é a ausência de um núcleo social em que garanta o suporte efetivos para a preservação dos direitos básicos fundamentais para estes indivíduos.

#### **4 O ESTADO, AS LEIS E AS DIFICULDADES PARA A EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Clarividente, porém, oportuno destacar a Constituição da República Federativa do Brasil como norma geral de combate à desigualdade social. À luz da CRFB, destaca-se a disposição estatal acerca da tentativa de reverter o quadro social que nos mostra os altos índices de pessoas alocadas na condição de moradia de rua. Nesse sentido, a CRFB, como norma geral, determina em seus artigos a garantia de direitos fundamentais como: saúde (art. 196); educação (art. 205); habitação e proteção a família (art. 182 e 226) e assistência social (art. 194 e 203), previstas constitucionalmente e efetivadas por meio de leis específicas e políticas públicas estabelecidas nacionalmente.

No âmbito das normas especiais, o decreto presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Nos termos do § único, do artigo 1º do referido decreto, tem-se por moradores de rua, e indivíduos sujeitos as políticas públicas nele dispostas, as seguintes pessoas:

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009, documento on-line).

Ademais, há, ainda, a promulgação da Lei nº 14.821 de 16 de janeiro de 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. Essa lei tem como objetivo e diretrizes a promoção de políticas de desenvolvimento do trabalho e salvaguarda dos direitos fundamentais à dignidade, por meio da capacitação educacional e o fomento de ações de enfrentamento ao preconceito,

possibilitando não apenas o ingresso ao mercado de trabalho, mas também a permanência e a efetiva participação na sociedade.

Contudo, embora haja previsão normativa para a garantia desses direitos, importa salientar que nem todas as pessoas conseguem ter acesso a esses benefícios. Os motivos que impossibilita o alcance geral são vários, entre eles destaca-se: a ausência do sentimento de pertencimento; a estigmatização social em relação as pessoas que estão na condição de moradia de rua; o referencial de culpabilidade – atribuir ao indivíduo que está na condição de rua a culpa pela dependência de álcool e outras drogas -; dados oficiais que reportem o quantitativo exato de pessoas que estão nessa condição – fator que proporciona a invisibilidade desses sujeitos -; etc.

Não obstante a isso, observa-se que é necessário, além de normas para instituição de políticas públicas, a reeducação social para a compreensão de que o sujeito que está nessa condição também se apresenta como vítima da dependência química, bem como vítima da contemporânea ou posterior ruptura dos laços familiares, fatores que acaba por retirar do indivíduo a sua autonomia e sentimento de pertencimento ao núcleo social.

Outrossim, quando tratamos de políticas para a ressocialização de pessoas que além da condição de rua, são determinantemente ebrios habituais e viciados em tóxicos, observamos a fragilidade das leis e políticas públicas vigentes, vez que, essas leis e propostas em sua maioria carecem da participação efetiva da pessoa que está alocada nessa condição. Com efeito, o álcool e demais drogas faz recair sobre o sujeito a insuficiência de esforços para decidir restabelecer vínculos afetivos e sociais, motivo pelo qual as políticas públicas que agora vigem, não alcançam de forma efetiva a redução dos índices de pessoas que estão, exclusivamente por causa da dependência, em condição de rua.

## 5 AS CONSEQUÊNCIAS GERADAS PELOS ALTOS ÍNDICES DE PESSOAS NA CONDIÇÃO DE MORADIA DE RUA

De acordo com dados do IPEA, datados do ano de 2023, entre os anos de 2019 e 2022 o aumento da população de rua foi de 38%, enquanto a população geral do Brasil teve crescimento equivalente a 11% no mesmo período. Ante o exposto, é imperioso

destacar que os resultados são imprecisos, e o aumento pode ser maior do que o relatado nas pesquisas. Tal imprecisão ocorre devido à ausência de dados oficiais (por dados oficiais temos como exemplo a inscrição dessas pessoas no CAD ÚNICO), que reportem de forma inequívoca quem de fato são as pessoas que estão nessa condição.

Nesse sentido, cabe questionar em que condições de dignidade está sendo posta a sociedade contemporânea, visto que, o que inicialmente é entendido como apenas ausência de moradia, produz, a médio e longo prazo, problemas concernentes à saúde e segurança pública.

Outrossim, embora haja a ideia de que as pessoas que estão alocadas nas ruas se encontram excluídas das relações sociais e postas na margem da invisibilidade, é de referir que tal assertiva provoca e propaga o aumento das consequências geradas por tal abandono, isto é, desconhecer o problema reforça os seus danos e revela uma falha estrutural e social cada vez mais latente em uma sociedade que apresenta dia após dia discursos de igualdade e preservação de direitos básicos ao indivíduo.

Segundo dados do IBGE (2010), cerca de 6 milhões de moradias estariam desocupadas em todo o território brasileiro; dados que propõe a compreensão de que a problemática está ligada a um distúrbio de desigualdade social e não meramente material. Sendo assim, ao passo que analisamos esse informativo em concordância com o fato de que o quantitativo de 38% da população em crescimento é formado por pessoas que já ocupam as ruas das cidades brasileiras, nota-se que o cerne consequencial desse problema está longe de ser identificado, uma vez que essa é, certamente, uma problemática multifacetária, isto é, tem como “fonte” não apenas um, mas vários distúrbios sociais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a temática exposta, analisou -se que, o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamental para nortear social e juridicamente os direitos e deveres inerentes a pessoa, pois dado o nascimento com vida do ser recai sobre essa pessoa direitos inerentes a sua condição. Nessa perspectiva, como visto no decorrer da presente pesquisa, a condição de pessoa digna era abordada de forma segregacionista, isto é,

excluindo alguns indivíduos deste conceito. Entretanto, vale salientar que, com os avanços sociais, as Revoluções e reivindicações no corpo social, promoveram mudanças no campo teórico que reverberaram na prática, ainda que de forma gradual, pois a dignidade da pessoa humana passou a abranger outros indivíduos que não eram vistos como dignos pela sociedade.

Dessarte, observou-se que, apesar de toda evolução no contexto social, há indivíduos que são invisibilizados e apartados do conceito de pessoa digna, pois, de forma efetiva, não são assegurados a elas os direitos básicos para o mínimo existencial, seja por uma negligência familiar, abandono estatal ou até mesmo uma “decisão” do indivíduo ao buscar um refúgio nas substâncias psicoativas, dado a convivência complexa na Instituição familiar, a qual deveria promover o amparo aos indivíduos daquele grupo, mas, por vezes, acaba por produzir um efeito reverso ao proposto, no que tange os aspectos da solidariedade familiar.

Em apertada síntese, observou -se que, os altos índices de moradores em condição de rua, devido ao consumo de álcool e substâncias psicoativas, não ocorrem, simplesmente, por causa da ausência de dispositivos normativos que resguardam os direitos dessas pessoas. Em sentido contrário, constatou -se que a realidade social e a visão que o outro tem sobre a pessoa na condição de rua dificulta o estabelecimento de políticas mais eficazes, ou seja, a complexidade está em fazer com que a sociedade, principalmente o núcleo familiar, reconheça a importância das redes de apoio no processo de ressocialização, para que dessa forma obtenha-se não somente dispositivos legais que assegurem no campo teórico, mas que na prática possam produzir os devidos efeitos.

## REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA SENADO. Aprovada na CAE criação do estatuto da população na situação de rua.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/12/cae-aprova-criacao-do-estatuto-da-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 1 de nov de 2024.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO IBGE. **Censo 2010:** população do Brasil é de 190.732.694 pessoas. Disponível em:

<a href="https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13937-asi-censo-2010-populacao-do-brasil-e-de-190732694pessoas#:~:text=Censo%202010:%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil,694%20pessoas%20%7C%20Ag%C3%A3ncia%20de%20Not%C3%ADcias. Acesso em: 8 de nov de 2024.</a>

BARBOSA, Adyene; CANAN, Ana Helena; BARBOSA, Isabel; SANTOS, Yasmin. **A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO MORADOR DE RUA NO BRASIL.** Disponível em: <https://www.jornalelectronicofivj.com.br/jefvj/article/view/695>. Acesso em: 5 de nov de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 de nov. 2024

**BRASIL. Lei nº 14.821 de 16 de janeiro de 2024**, institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua).. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm). Acesso em: 10 de nov. de 2024.

**BRASIL. Decreto Lei nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%A7ica%20Nacional%20para,%E2%80%9Ca%E2%80%9D%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%A7ica%20Nacional%20para,%E2%80%9Ca%E2%80%9D%2C%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C). Acesso em: 7 de nov. de 2024



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua / Conselho Nacional do Ministério Público.** – Brasília: CNMP, 2015. 141 p. il. ISBN 978-85-67311-30-2. Coleção: Guia de Atuação Ministerial e Ação Nacional em defesa dos Direitos Fundamentais. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia\\_Ministerial\\_CNMP\\_WEB\\_2015.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf). Acesso em: 3 de nov. de 2024.

DINIZ. Maria Helena. Manual de Direito Civil. São Paulo: Saraiva jur, 2022.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais: ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL (2012-2022); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea 2023.** Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT\\_103\\_Disoc\\_Estimativa\\_da\\_Populacao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf). Acesso em: 3 de nov. de 2024

**OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Processo e Hermenêutica na Tutela Penal dos Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 12.

POSSA, Terezinha e DURMAN, Solânia. Processo de ressocialização de usuários de substâncias lícitas e ilícitas. SMAD, **Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog.** (Ed. port.) [online]. 2007, vol.3, n.2 [citado 2024-11-20], pp.00-00. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-69762007000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762007000200006&lng=pt&nrm=iso)>. ISSN 1806-6976. Acesso em: 8 de nov. de 2024.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

SOUTO, C. **A explicação sociológica: uma introdução à Sociologia.** São Paulo: EPU, 1985.

# PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS: MEDIDA COERCITIVA EFICAZ PARA O CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

ARTIGO

Fernanda Coelho Amorim  
Bacharelanda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

Fernando Coelho da Silva  
Bacharelando em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo analisar a prisão civil do devedor de pensão alimentícia como medida coercitiva pessoal eficaz para o cumprimento da obrigação de prestar alimentos ante a inadimplência voluntária do executado. Caracteriza-se como um estudo interpretativo e descriptivo, utilizando-se de revisão sistemática com abordagem da literatura para destacar as contribuições práticas da prisão civil do devedor e sua eficácia para a satisfação da tutela jurisdicional nos moldes legais e jurisprudenciais. É possível inferir que as perspectivas científicas averiguadas permitem constatar que o ordenamento jurídico brasileiro foi categórico ao consagrar esse mecanismo de defesa do interesse do menor.

**Palavras-chave:** Prisão Civil. Alimentos. Devedor de Alimentos. Prestação jurisdicional. Medida Coercitiva.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the civil arrest of the alimony debtor as an effective personal coercive measure to fulfill the obligation to provide alimony in the event of the voluntary default of the debtor. It is characterized as an interpretative and descriptive study, using a systematic review with a literature approach to highlight the practical contributions of civil imprisonment of the developer and its effectiveness as a personal coercive measure to satisfy judicial protection. It is possible to infer that the scientific perspectives investigated allow us to verify that the Brazilian legal system was categorical in enshrining this mechanism for defending the interests of minors.

**Keywords:** Civil Prison. Child Maintenance. The obligor. Jurisdictional provision. Coercive measures.

## 1 INTRODUÇÃO

A prisão civil do devedor da prestação alimentícia é regulamentada no Código de Processo Civil, que prevê um capítulo próprio intitulado “Do Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigação de Prestar Alimentos”, que dispõe a partir do artigo 528 e seguintes sobre o tema. Cumpre pontuar que essa medida coercitiva pessoal somente é aplicável em caso de inadimplência das três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as vincendas, *in verbis*:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

[...]

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

[...]

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo. (BRASIL, 2015)

A previsão legal acerca da prisão civil do alimentante reflete o teor alimentar da prestação da obrigação, indispensável para a manutenção da vida do menor, devendo atentar sobre esse meio coercitivo pessoal em relação a sua idoneidade e aptidão para conferir tutela efetiva ao credor.

A prisão civil não é uma pena, sanção ou punição, ostentando a função de medida coercitiva, destinada a forçar o cumprimento da obrigação por parte do devedor. Cumprida a obrigação, a prisão atende à finalidade que se pretendia alcançar, que era o pagamento da dívida. Assim, paga a dívida, não deve mais subsistir a ordem de prisão, que deverá ser suspensa pelo juiz (art. 528, § 6º, CPC) (DIDIER, p. 723, 2017).

Cabe asseverar a eficácia da prisão civil como meio executivo coercitivo, não possuindo qualquer caráter punitivo, por se tratar de medida que visa compelir o devedor

a pagar verba de natureza alimentar, imprescindível à sobrevivência de seus beneficiários.

Diante da contextualização, o presente trabalho busca apresentar uma revisão sistemática acerca dos trabalhos publicados sobre a eficácia da prisão civil do alimentante, com o objetivo de investigar de qual forma a temática tem sido versada, a fim de corroborar essa medida executiva como meio efetivo na satisfação da tutela jurisdicional.

Nesse passo, o trabalho em tela está estruturado em quatro capítulos: o primeiro capítulo aborda os aspectos introdutórios da discussão, evidenciando o objetivo da pesquisa; o segundo capítulo trata da metodologia aplicada; o terceiro capítulo apresenta uma discussão de autores quanto à temática. Por fim, o quarto capítulo encerra o trabalho, uma vez que registra as considerações finais.

## 2 METODOLOGIA APLICADA

Este artigo apresenta uma revisão sistemática da literatura sobre o rito da prisão civil como meio executivo para o cumprimento da obrigação de prestar alimentos, tendo como objetivo debater a eficácia dessa medida excepcional, a partir da análise interpretativa de entendimentos doutrinários, legais e jurisprudenciais.

Diante disso, a busca de informações foi realizada amplamente através do Google Acadêmico, que funcionou como uma vasta ferramenta na obtenção de dados para localização de publicações científicas, sendo a busca efetivada a partir dos descritores “Prisão Civil”, “Execução de alimentos”, “Eficácia Da Prisão Civil”.

Os critérios de inclusão dizem respeito aos artigos científicos originais, disponibilizados online e doutrinas jurídicas elaboradas por renomados juristas brasileiros. Foram descartados artigos científicos cujo fator de exclusão não satisfizesse o critério de inclusão: estudos que corroboraram a eficácia da prisão civil adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro atual.

## 3 DISCUSSÃO ENTRE AUTORES

Para efeitos conceituais, é indispensável a definição de alimentos entendidos por Freddie Didier Jr (2017, p. 714) como “[...] prestação voltada à satisfação das necessidades básicas e vitais daquele que não pode custeá-las”, de modo que sua correlação com a prisão civil advém da perspectiva do meio executivo ora em tela como exigência oriunda do direito fundamental a uma tutela efetiva, consoante o art. 5º, XXXV. (BRASIL, 1988).

Theodoro Júnior (2017) reforça que os alimentos incluem habitação, vestuário, remédios e instrução. Fachin (2001) amplia o conceito, incluindo necessidades intelectuais e morais, além de esporte e lazer, argumentando que a dignidade humana exige mais do que apenas subsistência básica.

Nesse passo, pontua-se que o dever alimentar é ilimitado quanto à duração, podendo ser exigido até mesmo após a maioridade do filho, desde que este se encontre em situação de necessidade (DIAS, 2016).

Ora, enquanto menor de idade, existe a presunção absoluta de necessidade, já que, evidentemente, o menor não é capaz de prover o próprio sustento. Uma vez atingida a maioridade civil, extingue-se o poder familiar e modifica-se a causa da obrigação alimentar, sendo esta, agora, decorrente da relação de parentesco. Assim, persiste a necessidade alimentar, contudo, a presunção passa a ser de que todo maior é capaz de sustentar-se, sendo necessário demonstrar o contrário, em harmonia com o artigo 1.695 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Ressalta-se, nesse contexto, a súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos."

Outrossim, o artigo 1.707 do Código Civil (BRASIL, 2002) estabelece que o direito aos alimentos é irrenunciável, intransferível e insuscetível de cessão, compensação ou penhora, destacando seu caráter personalíssimo e inalienável. Uma vez materializadas as prestações periódicas, elas podem ser cedidas, mas o direito em si permanece personalíssimo.

Desse modo, Venosa (2008) menciona que o pagamento de alimentos é irrecuperável, mesmo se novas sentenças modificarem os valores estabelecidos, o que impede a repetição de alimentos pagos anteriormente.

Quanto a esses valores, Dias (2016) pontua que, no que tange à pensão alimentícia, o montante apresentado pelo autor da demanda é apenas uma estimativa, já que a definição do valor dos alimentos é competência do juiz. Portanto, não se pode falar em decisão fora do pedido ou além do pedido, mesmo quando os alimentos são fixados em valor superior ao solicitado.

O autor também aponta que o montante a ser fixado deve assegurar ao alimentando a manutenção de um padrão de vida condizente com seu meio social, considerando a capacidade financeira do devedor.

No entanto, não há critérios específicos para essa determinação, dada a natureza deste compromisso jurídico. Com a falta de diretrizes claras para a definição do montante da pensão alimentícia, o juiz possui uma grande margem de atuação em cada caso específico, devendo ser observado o binômio da necessidade-possibilidade, em observância ao artigo 1.694, § 1º, do Código Civil (BRASIL, 2002).

Além disso, há vários critérios a serem considerados, sendo a tomada de base de cálculo dos ganhos e rendimentos percebidos pelo alimentante considerado majoritariamente pelos doutrinadores e magistrados como a principal forma de se resguardar o princípio da proporcionalidade, que deve nortear toda a relação jurídica, desde o momento da quantificação do encargo, até durante todo o período em que subsiste o dever alimentar (DIAS, 2016, p. 59).

Reitera-se, que, como mencionado anteriormente, a medida em comento refere-se somente as três últimas parcelas anteriores ao ajuizamento da execução, bem como as vincendas, considerando que os alimentos mais antigos não teriam mais o caráter de urgência (Súmula 309 do STJ).

Diante disso, discute-se acerca da prisão civil nos casos em que há pensões em atraso, por mais de três, uma vez que, nestes casos, seria necessário realizar a execução de alimentos tanto com pedido de prisão, para os últimos três meses em atraso, quanto por quantia certa, no que tange às parcelas atrasadas anteriores aos últimos três meses.

A situação descrita suscitou uma discussão doutrinária acerca da possibilidade de as referidas execuções serem realizadas de forma conjunta. Em resposta, o Superior Tribunal de Justiça (1.177.594/RE) decidiu pela possibilidade de serem cumuladas

medidas de coerção pessoal e de expropriação patrimonial no âmbito do mesmo procedimento executivo.

Com o exposto, alguns operadores do direito questionam a adequação dessa cumulação de execuções, considerando que estas são processadas com ritos diferenciados, o que dá margem à morosidade e vai de encontro ao CPC, que determina que o “o cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferido a sentença” (art. 531, §2º, CPC). Nesse sentido:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — ALIMENTOS — CUMULAÇÃO DE PEDIDOS PELOS RITOS DOS ARTS. 523 E 528 DO CPC — IMPOSSIBILIDADE — RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Não se pode admitir, em um mesmo processo de execução, a cumulação dos pedidos de cobrança das parcelas referentes ao rito do art. 523, com aquelas cujo rito deve seguir conforme prescrito pelo art. 528, ambos do CPC, ante a incompatibilidade de procedimentos, por ter cada qual suas especificidades. (MATO GROSSO,2018).

Nesse diapasão, Madaleno (2023) reitera que os genitores possuem o dever constitucional de sustento, sendo garantidas as necessidades básicas por intermédio do direito alimentar, sobretudo quando os pais encontram-se em conflito interno e existe uma relação jurídica de pensão alimentícia.

Ainda sob essa ótica, o autor destaca que, em razão dos conflitos parentais, a inadimplência voluntária da referida obrigação pode decorrer das situações criadas pelos próprios genitores quando um deles ao se colocam numa condição de vítima da ameaça de prisão, havendo a tentativa de manipulação dos infantes mediante o desestímulo da execução das referidas obrigações.

Noutro giro, Rodrigues (2019) explica que a obrigação de alimentos, embora um dever que o Estado transfere aos parentes do necessitado, visa compelir o devedor a cumprir suas obrigações. Ao contrário da prisão penal, que é decorrente de um ato criminal e busca punir o indivíduo, a prisão civil tem uma natureza coercitiva, conforme Azevedo (2012).

Insta frisar que a prisão civil se sucederá conforme os termos gerais do sistema de regime fechado, a fim de exercer coerção psicológica para que seja prestado o

alimento. Não há o que se falar em tratamento semelhante ao regramento penal no que tange à progressão de regime ou em substituição por medida despenalizadora, razão pela qual o alimentante deverá ficar separado dos demais presos comuns (DIDIER, 2017).

Destaca-se que há quem entenda que essa medida executiva nem sempre é frutífera. Conforme Medina (2017), a prisão civil não exime o devedor de pagar a prestação devida, podendo ser ineficaz se o devedor se recusar a cumprir a obrigação mesmo após a prisão. Almeida Filho (2022) também comprehende o ato de prisão civil como meio ineficaz sob o argumento de que há desvio de finalidade quando empregado no caso concreto, constatando a prevalência do caráter punitivo em detrimento do coercitivo.

No entanto, é cediço que previsão constitucional acerca desse instituto cuidou de garantir a sobrevivência do menor, posto sua condição de hipossuficiente em relação ao devedor de alimentos. Percebe-se, desse modo, que a imposição do dever de prestar alimentos decorre da defesa do direito à vida.

A justificativa do amparo legal reflete tal posição de hipossuficiência do menor por ser absolutamente ou relativamente incapaz nos moldes do Código Civil (2002), motivo pelo qual, ao ser estabelecida a obrigação alimentar, compete ao credor executá-la na hipótese do não pagamento do valor. Assim, não há como negar a eficácia da prisão civil em razão de atuar como ferramenta categórica na defesa do interesse das crianças e dos adolescentes.

Salienta-se que essa medida coercitiva ainda põe o direito de locomoção do alimentante em contraposição ao direito à vida dos menores, ambos sendo direitos fundamentais. Nesse diapasão, a possibilidade desse meio executivo constitui em si uma garantia fundamental, visto que se fundamenta na restrição de direito de ir e vir, sendo uma via incisiva para compelir o devedor a quitar a dívida alimentar quando aliada à urgência da prestação jurisdicional, considerando o sagrado direito à vida pertencente ao credor, o qual é o verdadeiro necessitado da relação jurídica existente.

Ademais, a função social da prisão civil pode refletir o teor conflitante de uma unidade familiar, vez que um dos genitores do menor impúbere encontra-se em situação de inadimplência, muitas vezes, propositada, destoando-se da satisfação das indigências materiais do infante. Nessa senda, a atuação solidária dos progenitores durante o

exercício do poder familiar direcionando-se em sentido diverso dos direitos da prole, razão pela qual o ingresso da execução de alimentos exsurge como medida eficaz coercitiva à luz da circunstância de instabilidade vivenciada pelo alimentado (Madaleno, 2023).

Em seguida, há um aspecto particular tocante à execução de alimento, sendo este, em harmonia com Assis (2016), o fato de a medida em exame ser cabível sempre que o alimentante tiver fonte de rendimentos identificada e periódica. Assim, praticamente todas as categorias de trabalhadores podem ser atingidas pelas deduções.

Nesse cenário, o artigo 529, caput, do Código de Processo Civil determina, em rol exemplificativo, a possibilidade de abatimento dos vencimentos de “funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho.” (BRASIL, 2015).

Em que pese não constar no mencionado dispositivo legal, os pensionistas e os aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) também podem sofrer descontos nas suas pensões e aposentadorias, de acordo com regra constante do artigo 115, IV, da Lei nº 8213 de 1991, além do supracitado artigo 833, VI e § 2º, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, pontua-se que, conforme MILANI (2005), a execução de alimentos mediante o desconto em folha de pagamento é “o melhor mecanismo para a satisfação do crédito alimentício, por atender de forma mais ágil e eficiente as necessidades do alimentando”, ressaltando se tratar de entendimento pacífico na doutrina.

Registra-se, ainda, que apesar da alta eficácia do abatimento em folha para assegurar o adimplemento integral do débito, deve-se considerar o princípio da menor onerosidade ao devedor no processo de execução, previsto expressamente pelo artigo 805 do Código de Processo Civil vigente. Veja-se:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. (BRASIL, 2015).

Um outro ponto controvertido na discussão da matéria em exame refere-se à (im)possibilidade do pedido de prestação de contas alimentares. Esse pedido sempre foi inviável considerando a jurisprudência uniforme dos tribunais pátrios, que seguia no sentido da inadmissibilidade da ação de prestação de contas de natureza alimentar, alegando a falta de interesse processual.

Ocorre que, no julgamento do REsp 1.814.639, de modo inaugural, a Terceira Turma do STJ firmou entendimento no sentido de admitir a propositura da ação de exigir contas pelo genitor, não guardião, quando se tratar dos recursos pagos por este, destinados ao filho menor, baseando-se, para tanto, no §5º, art. 1.583 do Código Civil, dispositivo que determina o seguinte:

Art. 1.583 CC. A guarda será unilateral ou compartilhada. [...]

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (BRASIL, 2015).

Perante ao exposto, usando-se do dispositivo destacado, fora admitida a ação de exigir de contas ajuizada pelo alimentante, em nome próprio, contra a genitora guardiã do alimentado para obtenção de informações sobre o destino da pensão paga mensalmente, desde que sem a finalidade de apurar a existência de eventual crédito, uma vez que os alimentos prestados são irrepetíveis.

Quanto ao exposto, Marcato (2021) entende que a admissibilidade da mencionada ação judicial viabiliza que a norma prevista no §5º do art. 1.583 do Código Civil produza sua plena efetividade, de modo a assegurar maior proteção aos filhos menores.

Ante os conceitos discutidos neste tópico, fica claro que a obrigação alimentar é a maneira pela qual o indivíduo procura garantir os direitos essenciais e fundamentais para sua sobrevivência (MILANI, 2005). A medida executiva da prisão civil demonstra-se eficaz à luz da morosidade e do constante descompromisso intencional do alimentante, haja vista que promove maior efetividade ao processo por compelir o devedor a cumprir a obrigação.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em tela teve como objetivo a realização de uma análise minuciosa acerca da aplicação da prisão civil no cenário da execução de alimentos. A pesquisa explorou as condições e os limites que cerceiam essa medida coercitiva estabelecida no ordenamento brasileiro, além do impacto prático da prisão civil na efetivação da obrigação alimentar, incluindo a eficácia da medida na garantia dos direitos do credor.

Além disso, o artigo desenvolveu uma exposição do entendimento de diversos estudiosos acerca do tema, abordando as principais controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais. Com isso, buscou-se oferecer uma visão crítica acerca da utilização da prisão civil e seus impactos na vida dos principais sujeitos que a envolvem: o alimentante e o alimentando.

As dificuldades encontradas relacionaram-se à busca pelas pesquisas em sentido diametralmente opostos, ou seja, as que entendem pela ineficácia desta medida executiva, por se tratar de entendimento minoritário. Sabe-se que a prisão civil do devedor de alimentos pela inadimplência voluntária das três últimas parcelas e as vincendas se consagra no direito brasileiro como entendimento majoritário com amparo constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial.

Vale salientar que tais óbices, na realidade, corroboram um dos objetivos primordiais deste artigo: elucidar a eficácia desse meio coercitivo pessoal como técnica satisfativa de direito e prestação jurisdicional.

Diante de todo o exposto, destaca-se que o artigo explora, em primeiro momento, a definição conceitual dos alimentos, ressaltando que se referem à garantia das necessidades básicas daqueles que não podem provê-las por si mesmos.

A discussão prossegue enfatizando que a prisão civil não possui caráter punitivo, mas sim coercitivo, destinado a compelir o devedor ao pagamento da dívida alimentar. A medida é entendida como eficaz na defesa dos direitos dos alimentandos, e, em que pese esse reconhecimento, há críticas quanto à sua aplicação prática e à sua compatibilidade com direitos constitucionais: liberdade individual.

São pontuados entendimentos de diversos estudiosos indispensáveis para o debate, bem como discussões contemporâneas sobre a execução de alimentos, incluindo

a viabilidade de ações visando exigir contas alimentares, conforme exposto. Reitera-se que a prisão civil, embora restrinja o direito de locomoção do devedor, constitui uma garantia fundamental, e constitucional, para a proteção dos interesses dos alimentandos, a quem se deve uma proteção integral.

Portanto, constatou-se a plena eficácia da prisão civil quando cabível nos moldes legais com fito de satisfação da tutela jurisdicional, haja vista que essa atividade executória consagra-se, muitas vezes, como via por excelência quando aplicada como meio coercitivo pessoal plenamente legal.

Desse modo, é notório que a prisão civil por dívida de alimentos é decorrente do teor emergencial da tutela jurisdicional, a fim de evitar o grande risco do menor não receber os meios adequados indispensáveis para sua sobrevivência. Sob essa ótica, pressupõe uma ponderação de direitos fundamentais: direito à liberdade e à vida.

Ora, é possível inferir que a restrição da liberdade individual não constitui violação de direito nessas hipóteses em razão da liberdade de locomoção não deter caráter absoluto enquanto direito fundamental, sobretudo diante da sua contraposição ao sagrado direito à vida ao se afigurar a prisão civil como única via adequada, necessária e proporcional ao infante.

Vale consignar que a escolha dessa via executiva somente se justifica pela necessidade de urgência da subsistência digna do menor, salientando que não é qualquer crédito alimentar apto para ensejar o rito da prisão civil.

Logo, é inegável que a medida coercitiva pessoal caracteriza-se como meio efetivo para satisfação das necessidades do alimentado à vista da voluntária inadimplência do devedor.

Impor uma medida mais severa por intermédio de pressão psicológica sobre o executado demonstrou resultar em uma maior persuasão quando analisada sob a perspectiva de outro meio executivo de caráter patrimonial. Pondera-se a relevância dessa temática em virtude do teor urgente e alimentar da verba, sempre respeitando o devido processo legal e os direitos fundamentais do devedor, evadindo-se de qualquer arbitrariedade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Antonio Carlos de. **Pensão Alimentícia: a eficácia ou não da prisão civil em casos de débitos alimentícios no Brasil.** Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3881>>. Acesso em: 19 de maio de 2024.

ASSIS, Araken de. **Da execução de alimentos e prisão do devedor.** 9a edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 06 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> . Acesso em 06 jun. 2024.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)> . Acesso em 06 jun. 2024.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial nº 1.733 .697. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Rio Grande do Sul, 13 dez. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial nº 1.177.594. Relator: Ministro Massami Uyeda. Rio de Janeiro, 22 out. 2012

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Recurso Especial nº 1.814.639. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Rio de Janeiro, 26 maio. 2020

DIAS, M. B.. **Manual de direitos de família.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DIDIER JR., Freddie. **Curso de direito processual civil: execução.** 7 ed., ver., ampl. E atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017, pp. 713- 734.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648511. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648511/>. Acesso em: 22 maio. 2024.

MARCATO, Antonio Carlos. **Procedimentos Especiais**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2021. (versão e-book).

MARINONI, Luiz Guilherme. **A Ética dos Precedentes: justificativa do novo CPC**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MEDINA, Valéria Julião Silva. **Processo de Família e o Novo CPC: prática processual versus Direito Material**. Curitiba: Juruá, 2017.

MILANI, Imaculada Abenante, Alimentos – **O Direito de Exigir e o Dever de Prestar**, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2005.

RODRIGUES, J. H. D. **Pensão de alimentos em Portugal: o que diz a lei?** Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://jhdr.jusbrasil.com.br/artigos/682233193/pensao-de-alimentos-em-portugal-o-que-diz-a-lei>. Acesso em: 20 maio. 2024.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 50a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, vol. 3.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

\_\_\_\_\_. **Precedentes Obrigatórios**. 3.ed., São Paulo: Revista do Tribunais, 2013.

# O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NA BAIXADA LITORÂNEA / RJ

RESUMO

Fabiana Aldaci Lanke

Escola Nacional de Socioeducação – ENS / UNB

fabiana.lanke@edu.unirio.br

**RESUMO:** A pesquisa em andamento se pauta no Marco Legal da Primeira Infância de 2016, que orientou a integração das políticas públicas dirigidas às crianças de 0 a 6 anos, para a construção de Planos estratégicos coordenados por Comitês Intersetoriais. Os planos traçam metas e diretrizes para as políticas públicas e direcionam os gestores para governar e aplicar os recursos públicos. Ao se observar a Baixada Litorânea no estado do Rio de Janeiro emerge o problema: O estabelecimento formal do Marco Legal da Primeira Infância foi efetivo para a organização local dos Planos Municipais da Primeira Infância nos Municípios da Baixada Litorânea? Objetivo Geral: Identificar o estado da arte da elaboração e publicação do Plano Municipal da Primeira Infância nos municípios da Baixada Litorânea. Objetivos específicos: Realizar levantamento junto aos sites e documentos oficiais dos municípios da baixada litorânea sobre a publicação das Comissões Intersetoriais da Primeira Infância; Investigar os desafios enfrentados pelas Comissões Intersetoriais na implementação dos Planos Municipais da Primeira Infância. Elegeu-se como metodologia a pesquisa documental, bibliográfica e aplicação de questionários junto aos Comitês Intersetoriais. Mostra-se relevante para compreender os desafios para a efetivação dos direitos da primeira infância.

**Palavras-chave:** Marco Legal da Primeira infância. Direitos humanos. Políticas Públicas.

# DIREITO DO CONSUMIDOR

# E-SCORES, PROFILING E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO EM PROCESSOS DECISÓRIOS AUTOMATIZADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

ARTIGO

Laíse Mariz<sup>15</sup>

**RESUMO:** O trabalho tem, como objetivo, analisar a utilização do *profiling* na análise e concessão de crédito, como técnica de previsão de comportamento, e o seu potencial discriminatório em razão do gênero feminino. O trabalho analisa os tipos de vieses que podem ser encontrados nos sistemas algorítmicos e as implicações sociais deles decorrentes e define o conceito de *profiling* e a possibilidade de utilização dessa técnica para decisões automatizadas de instituições financeiras. A pesquisa analisa o risco da utilização do *profiling* enquanto ferramenta potencialmente discriminatória em razão do gênero, diante de determinadas condições socioeconômicas apresentadas pelas mulheres presentes no banco de dados. A pesquisa segue o procedimento monográfico, com aplicação do método hipotético-dedutivo e, em relação aos resultados, classifica-se como qualitativa. De acordo com a finalidade desta pesquisa, podemos caracterizá-la como básica estratégica. Segundo os objetivos, esta pesquisa é classificada como exploratória, baseada em levantamento bibliográfico sobre o tema, com utilização de livros, revistas, jornais, legislações e relatórios.

**Palavras-chave:** *profiling*; discriminação algorítmica; gênero; dados pessoais; privacidade.

## 1 INTRODUÇÃO

O artigo “The Right to Privacy”<sup>16</sup>, publicado em 1890 pelos advogados americanos Warren e Brandeis, é considerado pioneiro sobre o direito à privacidade.

<sup>15</sup> Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professora assistente da Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: laisenml@gmail.com.

<sup>16</sup> WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. *Harvard Law Review*, Vol. 4, No. 5. (Dec. 15, 1890), pp. 193-220. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/1321160?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1321160?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 12 de out. de 2022.

Nele, os autores defendem a existência de um direito à privacidade como o *right to be left alone*, em livre tradução, o direito de ser deixado em paz. Antes dessa noção, a vida privada no meio jurídico se limitava ao direito de propriedade e passou-se a considerar a privacidade como parte do desenvolvimento da personalidade individual. Os próprios autores, inclusive, reconheceram que a privacidade é um princípio jurídico fluido, que pode ser reconfigurado ao longo dos séculos como um resultado de mudanças políticas, sociais e econômicas.

A passagem do século XX para o novo milênio reflete uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade da era virtual, sendo defendida a criação de uma quinta dimensão<sup>17</sup> dos direitos fundamentais, aqueles advindos das tecnologias de informação (Internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral. Algumas décadas depois, vem surgindo a necessidade de repensar o conceito de privacidade, levando em consideração os avanços da informação e tecnologia, e se reconhece um novo direito: a proteção de dados pessoais.

Embora o registro de dados e sua utilização para tomada de decisões sejam tão antigos quanto a História da comunicação na humanidade, temos hoje a capacidade de extrair, catalogar, armazenar, analisar e interpretar esses dados em maior quantidade, melhor qualidade e em rápida velocidade. A esse fenômeno, deu-se o nome de *big data*<sup>18</sup>.

As técnicas que envolvem a utilização de dados em massa são aplicadas nos mais variados contextos: investigação criminal, marketing, medicina, genética, entretenimento, seleção de candidatos, esportes, bolsa de valores, entre tantos outros, que a interpretação da proteção aos dados como a possibilidade de um indivíduo se eximir totalmente do compartilhamento de toda e qualquer informação a seu respeito, inclusive para instituições privadas, teria uma aplicação prática provavelmente impossível. Entretanto, deve-se exigir a adequada utilização dos dados pessoais.

Em 2022, através da Emenda Constitucional nº 115, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito

<sup>17</sup> WOLKMER, Antonio Carlos. Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações. *Direito em Debate*. nº 16/17. Ijuí: Unijuí, 2002.

<sup>18</sup> SCHONBERGER-MAYER, Viktor; CUKIER Kenneth. *Big data: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

fundamental, previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal. Todo processamento de dados com potencial impacto para as pessoas deve acionar a proteção e, pelo menos, deve ser avaliado o possível impacto que terá. Portanto, em uma interação com o direito fundamental à igualdade, é essencial a verificação de possíveis tratamentos discriminatórios decorrentes do processamento desses dados.

No trabalho, buscamos analisar a utilização do *profiling* na análise e concessão de crédito, como técnica de previsão de comportamento, e o seu potencial discriminatório em razão do gênero. Esse tipo de manipulação de dados poderia, então, ocasionar a discriminação das pessoas que não correspondem ao padrão geral, acentuando o estigma dos comportamentos desviantes e a penalização das minorias.

Optamos pela utilização do vocábulo gênero, ao invés de sexo, porque os problemas que serão analisados estão mais ligados às construções sociais atribuídas às mulheres e não decorrem, necessariamente, da causalidade biológica. Aliás, embora o recorte adotado neste trabalho se refira a gênero, as dinâmicas de discriminação que veremos adiante também podem ser visualizadas em relação a raça, etnia, nacionalidade, religião, entre outras características que podem colocar o indivíduo numa posição vulnerável, e, até mesmo, a sobreposição de mais de um desses fatores de vulnerabilidade em uma mesma pessoa.

## 2 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E AS IMPLICAÇÕES SOCIAIS DOS SISTEMAS ALGORÍTMICOS

Em meados da década de 1950, com o incremento das atividades científicas e tecnológicas derivadas do pós-guerra, a informação já era entendida como um recurso indissociável de comunicação, avanço e produtividade, mas o conceito de informação, no sentido de conhecimento compilado, desempenha um papel central na sociedade contemporânea.

Anos depois, a ideia da quarta revolução industrial é compreendida como a convergência das tecnologias dos mundos digitais, físicos e biológicos<sup>19</sup>, em que os

---

<sup>19</sup> SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2017, p. 23.

dados são elementos fundamentais de sua consolidação, sendo transformados em inteligência competitiva aplicada em diferentes segmentos.

Se a informação já era considerada condição básica para o desenvolvimento econômico, juntamente com o capital, o trabalho e a matéria-prima, o que a torna especialmente significativa na atualidade é sua natureza digital<sup>20</sup>. Os dados se tornam cada vez mais parte dos atuais e futuros sistemas de manufatura, obrigando abordagens sofisticadas para avaliar a sua confiabilidade, ou seja, a probabilidade de que os dados desempenhem o seu propósito adequadamente<sup>21</sup>.

Os dados pessoais dos indivíduos – dos quais possam se extrair informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável – têm se mostrado a matéria-prima de uma economia redimensionada pelos avanços das tecnologias de informação e comunicação, passando a ditar uma (nova) lógica de acumulação de capital para a geração de riquezas<sup>22</sup>.

Cada vez mais tempo e mais trabalho são investidos na produção de informações (boa parte delas são informações potenciais, que sequer serão aproveitadas). A informação é um bem econômico que pode ser produzido, transferido e consumido. No entanto, partindo do conceito de informação, é difícil sustentar sua estabilidade. Informação é um produto que se desintegra: assim que é atualizado, ele desaparece. A sociedade de informação seria, portanto, uma sociedade que – por razões incompreensíveis – julga necessário surpreender-se permanentemente<sup>23</sup>.

Contudo, considerando que os papéis econômico e social de toda e qualquer atividade de informação estão se tornando cada vez mais pronunciados e sua importância estratégica está diretamente ligada a avanços organizacionais e vantagens competitivas, tem-se percebido uma certa "revolta do usuário"<sup>24</sup>. Apesar de a coleta de dados ser uma prática tão antiga quanto a própria organização social, a grande quantidade de

---

<sup>20</sup> CAPURRO, R.; HJØRLAND, B. O conceito de informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*. n. 1. v. 12. Belo Horizonte: 2007. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54>. Acesso em: 13 nov. 2021.

<sup>21</sup> CARVALHO, Antonio Ramalho de Souza. Os dados no contexto da quarta revolução industrial. *Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019, pp. 93-112.

<sup>22</sup> BONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 39.

<sup>23</sup> LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Cidade do México: Herder, 2006.

<sup>24</sup> BONI, Bruno Ricardo, *idem*.

informações disponíveis, fomentadas pelo avanço tecnológico, a incalculável capacidade de manipulação de dados e a falta de conhecimento por parte do titular, decorrente também da ausência de transparência por aqueles que utilizam esses dados, torna a discussão sobre o tratamento de dados pessoais cada vez mais importante de ponto de vista social e jurídico.

A organização e a disseminação de estoques de informação têm que levar em conta a dinâmica sociocultural, tanto no plano global como no plano local e, embora a criação de sistemas de informação e de redes de comunicação sejam condições estratégicas para a efetiva construção e circulação do conhecimento, a tecnologia também é uma forma de emulação da ideologia dominante<sup>25</sup>.

### **3 NEUTRALIDADE DA MÁQUINA, MACHINE LEARNING E VIESSES**

A neutralidade da máquina é um mito amplamente difundido. Com frequências, as pessoas são levadas a acreditar que, se os serviços forem feitos por um robô, estariam livres dos preconceitos, crenças e ideologias atinentes ao ser humano e o sistema seria capaz de decidir de forma objetiva. A técnica de *machine learning* (que faz parte do universo da inteligência artificial, mas com ela não se confunde) é uma das mais estudadas e utilizadas em sistemas de análise preditiva (que busca prever comportamentos, necessidades e até desejos dos usuários). O sistema é treinado para o reconhecimento de padrões obtidos através de uma base de dados e, conforme vai sendo utilizado, vai se alimentando do próprio *feedback* para se aperfeiçoar. Embora a máquina pareça autônoma (e é, em certa medida), a programação, os dados e o *feedback* podem estar carregados de ideias bem subjetivas (propositadamente ou não, conforme falaremos adiante), que acabam por contaminar o sistema, o que chamamos de vieses.

O termo “vies” é usado para se referir a sistemas de computador que, injusta e sistematicamente, discriminam indivíduos ou grupos de indivíduos em favor de outros. Um sistema discrimina injustamente se nega uma oportunidade ou um bem a alguém ou

---

<sup>25</sup> ALMEIDA, Marco Antonio de. Informação, cultura e sociedade: Reflexões sobre a ciência da informação a partir das ciências sociais. In: LARA, Marilda Lopez Ginez de; FUJINO, Asa; NORONHA, Daisy Pires. *Informação e contemporaneidade: Perspectivas*. Recife: NECTAR, 2007.

se atribui um resultado indesejável a um indivíduo ou grupo de indivíduos por motivos que não são razoáveis ou inapropriados<sup>26</sup>. Friedman e Nissenbaum<sup>27</sup> colocaram esses vieses em três categorias: viés preexistente, viés técnico e viés emergente.

O viés preexistente tem suas raízes em instituições sociais, práticas e atitudes. Os sistemas de computador incorporam tendências que existem antes mesmo da sua criação. Vieses preexistentes podem ter origem na sociedade como um todo, em subculturas e em organizações e instituições formais ou informais, privadas ou públicas. Eles também podem refletir os preconceitos pessoais de indivíduos que têm uma contribuição significativa no projeto do sistema, como o cliente ou o programador. Esse tipo de viés pode entrar em um sistema por meio de esforços explícitos e conscientes de indivíduos ou instituições, ou de forma implícita e inconsciente, mesmo com as melhores intenções.

O viés técnico surge de problemas no projeto técnico, que podem ser encontrados em vários aspectos do processo de design, incluindo limitações de ferramentas de computador como hardware, software e periféricos.

O viés emergente surge apenas em um contexto de uso, geralmente algum tempo após a conclusão do projeto, como resultado da mudança do conhecimento social, da população ou dos valores culturais. Isso pode acontecer pelo surgimento de novos conhecimentos na sociedade que não podem ser ou não foram incorporados ao design do sistema, quando o público que efetivamente usa o sistema difere, em algum nível, do público-alvo no design, quando os usuários têm uma base de conhecimento diferente daquela presumida no projeto ou têm valores diferentes daqueles utilizados como base para o sistema.

Em uma sociedade patriarcal como a nossa, é provável que os sistemas estejam entrelaçados desses valores desde a concepção, entre outros fatores, pela baixa representatividade de mulheres nas áreas de tecnologia, sobretudo em cargos de liderança, e pela baixa diversidade de empresas de tecnologia com parcela significativa do mercado, que dificulta a investigação sobre a concepção do sistema ou até mesmo a

<sup>26</sup> FRIEDMAN, Batya e NISSENBAUM, Helen. Bias in computer systems. ACM Transactions on Information Systems, v. 14, n. 301, 1996, pp. 330-347. Disponível em:

<https://nissenbaum.tech.cornell.edu/papers/Bias%20in%20Computer%20Systems.pdf>. Acesso em 03 de jul 2023.

<sup>27</sup> *Idem*.

migração para outro que não perpetue os mesmos vieses. E, como vimos, ainda que o sistema seja desenvolvido sem esses vieses de gênero, há chances de valores discriminatórios serem absorvidos e reproduzidos pela ferramenta.

#### 4 VIGILÂNCIA DIGITAL E PROFILING

Por muito tempo, a palavra “vigilância” esteve associada a governos autoritários, com a intenção de observar e controlar os cidadãos. Com o avanço da tecnologia, a captura massiva, análise e utilização de dados pessoais passaram a ser uma ferramenta útil também para ganhos econômicos particulares e a vigilância passa a ser também um problema das relações privadas.

Uma das técnicas de tratamento de dados utilizadas pelas instituições chama-se *profiling*, que consiste na elaboração de perfis automatizados com base em dados recolhidos em massa. O perfilamento utiliza de dados pessoais para avaliar certos aspectos relativos a um indivíduo, em particular, para analisar ou prever aspectos relativos ao desempenho dessa pessoa e, posteriormente, aplica essas características a potenciais clientes que tenham determinados aspectos em comum.

Browne argumenta que a criação de perfis perpetua hierarquias baseadas em características de identidade, como gênero, raça, etnia e, por vezes, esses conjuntos de dados são construídos de forma desproporcional em relação a certas pessoas, levando a monitoramento e policiamento excessivo desses grupos, num estado de hipervigilância<sup>28</sup>.

A prática de *profiling* pode ser relacionada ao que Shoshana Zuboff denominou de “capitalismo de vigilância”, como uma nova ordem econômica que se vale da experiência humana como matéria prima para práticas comerciais ocultas de extração, previsão e vendas. Segundo a autora:

O capitalismo de vigilância age por meio de assimetrias nunca vistas referentes ao conhecimento e ao poder que dele resulta. Ele sabe tudo sobre nós, ao passo que suas operações são programadas para não serem conhecidas por nós. Elas acumulam vastos domínios de um conhecimento novo proveniente de nós, mas

---

28 BROWNE, Simone. *Dark Matters: On the Surveillance of Blackness*. Durham: Duke University Press, 2015.

que não é *para nós*. Elas predizem nosso futuro a fim de gerar ganhos para os outros, não para nós. Enquanto o capitalismo de vigilância e seus mercados futuros comportamentais tiverem permissão de prosperar, a propriedade desses novos meios de modificação comportamental irá ofuscar a propriedade dos meios de produção como o manancial da riqueza e do poder capitalistas no século XXI<sup>29</sup>.

A criação de perfis ocorre em uma diversidade de contextos: da investigação criminal ao marketing, de matemática à engenharia da computação, de aplicações de saúde para os idosos à triagem genética e medicina preventiva, de biologia forense para a política de imigração. O maior desafio, entretanto, pode ser como restringir as práticas de criação de perfil a fim de evitar o amadurecimento de uma infraestrutura tecnológica inteiramente voltada para vigilância de dados, normalização e customização - praticamente destruindo a eficácia de nossos direitos à privacidade, justiça e devido processo<sup>30</sup>.

Isso porque esses perfis não descrevem a realidade, mas são detectados pela agregação, mineração e limpeza de dados. Eles são baseados em correlações que não podem ser equiparadas a causas ou razões sem investigação adicional, são conhecimentos probabilísticos<sup>31</sup>.

Ou seja, além dos desafios que enfrentamos em relação à tutela da proteção dos dados pessoais (obtidos diretamente), surge uma outra modalidade de controle e manipulação da informação pessoal: a aplicação ao indivíduo de um perfil construído a partir de um grupo que não inclui necessariamente o processamento de dados daqueles a quem será aplicado. E isso pode ser desvantajoso para mulheres.

## **5 AUTOMATIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO E DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DO GÊNERO**

---

<sup>29</sup> ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021, p. 26.

<sup>30</sup> HILDEBRANDT, Mireille. Defining Profiling: A New Type of Knowledge? *Profiling the European Citizen: 17 Cross-Disciplinary Perspectives*. Dordrecht: Springer, 2008.

<sup>31</sup> FUSTER, Gloria et al. Profiling in the European Union: A highrisk practice. *INEX Policy Brief*, no. 10, 2010. Disponível em [http://aei.pitt.edu/14984/1/INEX\\_PB10\\_Fuster\\_et\\_al.\\_on\\_Profiling\\_in\\_the\\_EU\\_eversion.pdf](http://aei.pitt.edu/14984/1/INEX_PB10_Fuster_et_al._on_Profiling_in_the_EU_eversion.pdf). Acesso em 12 de out. de 2022.

O Código Civil de 1916 impedia mulheres casadas de abrir conta no banco ou ter um estabelecimento comercial, e somente em 1962, com o Estatuto das Mulheres Casadas, as mulheres conquistaram o direito de ter seu próprio cadastro de pessoa física e contas bancárias independentes de pais ou maridos. E foi só com a Constituição Federal de 1988 que ficou expressa a igualdade de direitos e deveres entre mulheres e homens.

Isso não significa que, a partir daquela época, as mulheres passaram a ter fácil acesso a crédito nos estabelecimentos bancários. Os empréstimos carregavam um teor de discricionariedade para a concessão ainda mais alto do que hoje em dia, o que afastava o acesso de grupos minoritários.

Com a modernização da atividade bancária e das legislações regulatórias, a decisão de concessão de crédito passou a ser menos pessoal e mais objetiva, baseada em critérios pré-estabelecidos. A plataforma FICO, por exemplo, desenvolvida pelo matemático Earl Isaac e pelo engenheiro Bill Fair, foi concebida para avaliar o risco de um indivíduo deixar de pagar um empréstimo. O escore era alimentado por uma fórmula que olhava apenas para as finanças do tomador de empréstimo — em maior parte o volume da dívida e o histórico de pagamento de contas. O resultado foi ótimo para o setor bancário, já que ele previa risco de forma muito precisa e abria portas a milhões de novos clientes<sup>32</sup>.

Com o avanço do *big data*, a facilidade de acesso a enormes e variados bancos de dados, as ferramentas de análise preditiva e a busca por cada vez mais clientes e cada vez mais lucros, as instituições financeiras passaram a utilizar critérios cada vez mais sofisticados para selecionar os seus clientes que, agora, não dependiam só do histórico deles.

Em seu trabalho sobre concessão de crédito, Tamara K. Nopper expõe os métodos utilizados por fintechs sobre o que chama de caráter digital: um perfil avaliado para fazer inferências sobre caráter em termos de credibilidade, confiabilidade, responsabilidade, moralidade e escolhas de relacionamento<sup>33</sup>, como um sistema de pontos, conhecidos

---

<sup>32</sup> O'NEIL, Cathy. *Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia*. 1 ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

<sup>33</sup> NOPPER, Tamara K. Digital character in ‘the scored society’: FICO, social networks, and competing measurements of creditworthiness” in RUHA, Benjamin. *Captivating Technology: Race, Carceral Technoscience, and Liberatory Imagination in Everyday Life*. Durham: Duke University Press, 2019.

como e-scores. Os “dados alternativos” sobre os quais a autora nos alerta são derivados de informações comportamentais e sociais de uma variedade de fontes on-line para determinar a qualidade de crédito dos solicitantes, sem necessariamente esclarecer quais são essas fontes.

Aliás, ferramentas de pontuação não tradicionais podem até mesmo usar fatores que sequer possuem uma conexão intuitiva com o comportamento financeiro do consumidor. Os sistemas automatizados de análise de riscos de empréstimos avaliam os indivíduos não apenas por seu comportamento, mas até mesmo por suas redes, valorizando a sociabilidade em sobreposição a qualquer qualidade intrínseca, o que leva o conceito de capital social a um nível totalmente novo<sup>34</sup>.

Isso indica que práticas discriminatórias não se expressam apenas por meio de comportamentos dirigidos apenas a indivíduos específicos. Pelo contrário, eles são discriminados por pertencerem a mais de um grupo. Assim, podemos dizer que o destino deles está diretamente relacionado à situação do segmento social ao qual eles pertencem<sup>35</sup>.

Segundo o estudo “Mulheres: inserção no mercado de trabalho”<sup>36</sup>, publicado em 2023 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o rendimento médio mensal das mulheres no mercado de trabalho brasileiro é 21% menor do que o dos homens – R\$ 2.305 para elas e R\$ 2.909 para eles. Mesmo nos setores de atividades em que as mulheres são maioria, em média, elas recebem menos. Nos serviços domésticos, as trabalhadoras ocupam cerca de 91% das vagas, e o salário é 20% mais baixo que o dos homens. Em educação, saúde e serviços sociais, mulheres representam 75% do total e têm rendimentos médios 32% abaixo dos recebidos pelos homens.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>37</sup>, a

<sup>34</sup> RUHA, Benjamin. *Race after technology: Abolitionist Tools for the New Jim Code*. Cambridge: Polity Press, 2019.

<sup>35</sup> MOREIRA, Adilson José. O que é discriminação. 2<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.

<sup>36</sup> DIEESE. Mulheres: inserção no mercado de trabalho. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em 06 de jul. 2023.

<sup>37</sup> IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua). 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>. Acesso em 05 de jul. de 2023.

taxa de desemprego entre as mulheres ficou em 10,8%, enquanto entre os homens o índice foi de 7,2%.

O estudo “Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil”<sup>38</sup>, ao analisar os dados das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) disponibilizadas pela Receita Federal para o ano de 2020, constatou que: a) nas faixas de renda mais elevadas, mais de 80% dos declarantes são homens; b) em todas as faixas de salário-mínimo a renda masculina é superior à feminina, principalmente nas mais elevadas; c) nos rendimentos acima de 320 salários-mínimos, a proporção do patrimônio líquido das mulheres é de 34,91%, enquanto a dos homens é de 65,09%. Após a análise dos dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2017-18, verificou-se que, em relação aos impostos diretos e indiretos e considerando decis/faixas de renda, as famílias chefiadas por mulheres despendem maior percentual da renda mensal, comparando com as chefiadas por homens, em despesas voltadas para alimentação, habitação, vestuário, higiene e cuidados pessoais, assistência à saúde – incluindo remédios. Já as chefiadas por homens superam nas despesas voltadas para transporte, impostos e aumento do ativo, com aquisição de imóveis, e investimentos.

Diante dos dados apresentados, do alto índice de trabalho informal entre as mulheres, do impacto do trabalho doméstico não remunerado, da maior sujeição a abuso econômico por parte de cônjuge/companheiro, as mulheres têm, automaticamente, menos chances de conseguir um empréstimo bancário do que os homens, em um sistema que leve o gênero em consideração para a prática de *profiling*, ainda que ela não tenha a mesma realidade das demais mulheres que preenchem o banco de dados.

A Constituição Federal estabelece a igualdade entre os sexos e rechaça qualquer forma de discriminação (arts. 3º, IV, e 5º, *caput*), a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, determina que o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20), o

---

<sup>38</sup> VIECELI, Cristina Pereira. ÁVILA, Róber Iturriet. Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil: uma análise a partir do IRPF 2020 e da POF 2017-2018. Disponível em: <https://ijf.org.br/wpcontent/uploads/2023/04/tributacao-e-desigualdade-de-genero-e-classe-no-brasil.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2023.

Código de Defesa do Consumidor estipula a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a igualdade nas contratações e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º), o Código Civil classifica como ato ilícito o exercício de um direito que exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (art. 187) e o Banco Central do Brasil, na Resolução CMN nº 4.949/2021, determina que as instituições financeiras devem dispensar tratamento justo e equitativo a clientes e usuários, considerando seus perfis de relacionamento e vulnerabilidades associadas (art. 3º, II).

Mas essas leis ainda não são suficientes se a necessidade de transparência, imparcialidade e proteção aos consumidores não puderem se sobrepor à garantia de segredos industriais desses sistemas de crédito.

O consentimento desempenha um papel importante nos dados diretiva de proteção, aparentemente capacitando os cidadãos a escolherem se querem ou não disponibilizar seus dados pessoais, legitimando assim a coleta e processamento. Entretanto, o consentimento informado é uma legitimação totalmente inadequada no caso de perfil de grupo: a invisibilidade dos padrões que se tornam visíveis para o perfilador e a incapacidade de antecipar as consequências da aplicação de perfis derivados de dados de outras pessoas excluem claramente o consentimento informado<sup>39</sup>.

## 6 CONCLUSÕES

Precisamos admitir que o *big data* contribui para uma entrega eficiente e precisa de bens e serviços à sociedade e o quanto o seu avanço deve continuar decisivo para o crescimento e inovação nos próximos anos. Mas não há benefício social coletivo em organizar fontes de informação na internet através de processos que cimentam a desigualdade e a marginalização<sup>40</sup>, na medida que o viés humano está sedimentado em praticamente todas as etapas da coleta, análise e tratamento de dados.

<sup>39</sup> DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. O que é a governança de algoritmos? In BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem*. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

<sup>40</sup> NOBLE, Safiya Umoja. *Algoritmos da Opressão: como os mecanismos de busca reforçam o racismo* São Paulo: Rua do Sabão, 2021.

Se a capacidade de hipervigilância do *big data* representa riscos para a liberdade e tratamento isonômico das pessoas, a decisão algorítmica deve ser passível de responsabilização. Mas, quando o tomador de decisão é um computador, quem deve ser responsabilizado quando os erros são cometidos? No intuito de mitigar os efeitos do *profiling*, normas devem visar a criação de mecanismos para o adequado controle sobre os fluxos de informação, feito pelos indivíduos titulares dos dados, por grupos e por instituições independentes, bem como criar deveres de tratamento responsável dos dados por todos os atores envolvidos no sistema.

É importante reforçar que, na maioria das vezes, as pessoas vitimadas com esse tipo de discriminação sequer saberão precisar se, quando ou como foram discriminadas. Portanto, a privacidade e os direitos de proteção de dados, com foco nos indivíduos, e não no coletivo, como nós conhecemos, não protegem de potencial discriminação.

O avanço da inteligência artificial tem a capacidade de escancarar e maximizar as formas de opressão aos grupos já marginalizados e deve se tornar uma das questões de direitos humanos mais importantes do século XXI, já que estamos apenas começando a visualizar as consequências da utilização de ferramentas tecnológicas para a tomada de decisões.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marco Antonio de. **Informação, cultura e sociedade: Reflexões sobre a ciência da informação a partir das ciências sociais.** In: LARA, Marilda Lopez Ginez de; FUJINO, Asa; NORONHA, Daisy Pires. *Informação e contemporaneidade: Perspectivas*. Recife: NECTAR, 2007.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BROWNE, Simone. Dark Matters: On the Surveillance of Blackness. Durham: Duke University Press, 2015.

CAPURRO, R.; HJØRLAND, B. **O conceito de informação. Perspectivas em Ciência da Informação.** n. 1. v. 12. Belo Horizonte: 2007. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54>. Acesso em: 13 nov. 2021.

CARVALHO, Antonio Ramalho de Souza. **Os dados no contexto da quarta revolução industrial.** *Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico.* Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019..

DIEESE. **Mulheres:** inserção no mercado de trabalho. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/infograficosMulheres2023.html>. Acesso em 06 de jul. 2023.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. **O que é a governança de algoritmos?** in BRUNO, Fernanda et al. *Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem.* 1<sup>a</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

FRIEDMAN, Batya e NISSENBAUM, Helen. **Bias in computer systems.** *ACM Transactions on Information Systems*, v. 14, n. 301, 1996, pp. 330-347. Disponível em: <https://nissenbaum.tech.cornell.edu/papers/Bias%20in%20Computer%20Systems.pdf> . Acesso em 03 de jul 2023.

FUSTER, Gloria et al. **Profiling in the European Union:** A highrisk practice. *INEX Policy Brief*, no. 10, 2010. Disponível em [http://aei.pitt.edu/14984/1/INEX\\_PB10\\_Fuster\\_et\\_al.\\_on\\_Profiling\\_in\\_the\\_EU\\_e-version.pdf](http://aei.pitt.edu/14984/1/INEX_PB10_Fuster_et_al._on_Profiling_in_the_EU_e-version.pdf). Acesso em 12 de out. de 2022.

HILDEBRANDT, Mireille. **Defining Profiling:** A New Type of Knowledge? *Profiling the European Citizen: 17 Cross-Disciplinary Perspectives.* Dordrecht: Springer, 2008.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).** 2023. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>. Acesso em 05 de jul. de 2023.

LUHMANN, Niklas. ***La sociedad de la sociedad.*** Cidade do México: Herder, 2006.

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação.** 2ª ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2017.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da Opressão:** como os mecanismos de busca reforçam o racismo São Paulo: Rua do Sabão, 2021.

NOPPER, Tamara K. **Digital character in ‘the scored society’:** FICO, social networks, and competing measurements of creditworthiness” in RUHA, Benjamin. **Captivating Technology:** Race, Carceral Technoscience, and Liberatory Imagination in Everyday Life. Durham: Duke University Press, 2019.

O’NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia.** 1 ed. Santo André: Rua do Sabão, 2020.

RUHA, Benjamin. **Race after technology:** Abolitionist Tools for the New Jim Code. Cambridge: Polity Press, 2019.

SCHONBERGER-MAYER, Viktor; CUKIER Kenneth. **Big data:** como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2017.

VIECELI, Cristina Pereira. ÁVILA, Róber Iturriet. **Tributação e desigualdade de gênero e classe no Brasil:** uma análise a partir do IRPF 2020 e da POF 2017-2018. Disponível em: <https://ijf.org.br/wp-content/uploads/2023/04/tributacao-edesigualdade-de-genero-e-classe-no-brasil.pdf>. Acesso em 05 de jul. de 2023.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. **The Right to Privacy.** Harvard Law Review, Vol. 4, No. 5. (Dec. 15, 1890), pp. 193-220. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/1321160?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/1321160?seq=1#metadata_info_tab_contents). Acesso em 12 de out. de 2022.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Direitos humanos:** novas dimensões e novas fundamentações. *Direito em Debate.* n° 16/17. Ijuí: Unijuí, 2002.

ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder.* Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

# A HIPERVULNERABILIDADE DE CONSUMIDORES NÃO ALFABETIZADOS: RELATO DE ATENDIMENTO DO PROCON FACAPE À LUZ DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

RESUMO

Adilson Lima de Amorim  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
adilson.amorim.26790@aluno.facape.br

Anna Priscila Alencar de Oliveira  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
anna.oliveira.26085@aluno.facape.br

Antônia Aparecida Barros Alencar Correia  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
aparecidabarrosac@hotmail.com

Daniel de Almeida Freire  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
daniel.freire.25151@aluno.facape.br

Matheus Rocha de Sousa  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
matheus.sousa.26624@aluno.facape.br

Geraldine Cavalcanti Lins  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
geraldine.lins@facape.br

**RESUMO:** Este estudo analisa a hipervulnerabilidade das pessoas não alfabetizadas nas relações de consumo, com base nos atendimentos realizados no Procon Facape, evidenciando as dificuldades enfrentadas por esse público ao lidar com contratos, reclamações e serviços. A pesquisa justifica-se pela necessidade de garantir maior proteção a esses consumidores, que, além de vulneráveis, enfrentam barreiras adicionais

de compreensão e comunicação. O objetivo geral é compreender o impacto dessa hipervulnerabilidade nas relações de consumo, enquanto os objetivos específicos incluem identificar os principais entraves no acesso a direitos e analisar a ocorrência de práticas abusivas direcionadas a consumidores não alfabetizados, que perpetuam desigualdades. A metodologia combina a análise crítica da Teoria Crítica do Direito, observação de atendimentos diretos e estudo de casos reais, além do uso de ferramentas tecnológicas simplificadas, como WhatsApp e o sistema ProConsumidor. Como resultado, busca-se propor políticas inclusivas e práticas que promovam maior proteção para consumidores não alfabetizados, contribuindo para a conscientização e a efetivação de seus direitos.

**Palavras-chave:** Procon. Hipervulnerabilidade. Alfabetização. Teoria Crítica do Direito.

# IMERGINDO NO DIREITO DO CONSUMIDOR: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO NO PROCON FACAPE

RESUMO

Adilson Lima de Amorim  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
adilson.amorim.26790@aluno.facape.br

Ana Vitória Araújo Vilaboim  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
ana.vilaboim.26184@aluno.facape.br

Anna Priscila Alencar de Oliveira  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
anna.oliveira.26085@aluno.facape.br

Antônia Aparecida Barros Alencar Correia  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
aparecidabarrosac@hotmail.com

Matheus Rocha de Sousa  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
matheus.sousa.26624@aluno.facape.br

Geraldine Cavalcanti Lins  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
geraldine.lins@facape.br

**RESUMO:** O Procon Facape, convênio entre o Procon Estadual de Pernambuco e a Faculdade de Petrolina – FACAPE, oferece uma oportunidade única de desenvolvimento prático para estudantes de Direito. No estágio, os estudantes atuam como técnicos de atendimento, vivenciando a aplicação das normas consumeristas em situações reais, o que promove o fortalecimento de saberes jurídicos, como mediação de conflitos e resolução de demandas. O objetivo geral deste estudo é relatar essa experiência, destacando seu impacto na formação acadêmica. Especificamente, analisam-se as

competências desenvolvidas, como comunicação e interpretação da legislação consumerista. A metodologia inclui o uso de tecnologias como o sistema ProConsumidor, o atendimento híbrido (com o auxílio do WhatsApp) e cursos complementares oferecidos pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Como resultados esperados, pretende-se aprimorar a capacidade de mediação, raciocínio jurídico e domínio do Direito do Consumidor, essenciais para potencializar a união entre teoria e prática na formação jurídica dos estudantes.

**Palavras-chave:** Procon. Estágio. Formação Acadêmica. Direito do Consumidor. Atendimento.

# O DANO MORAL DECORRENTE DA PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM ALIMENTO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO

Adailson Soares Corsino

soaresbbus@gmail.com

Bacharel em Direito

Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

Edeilson Ribeiro Bona

edeilsonbona@gmail.com

Mestre em Direito

Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

**RESUMO:** O estudo busca analisar a responsabilização do fornecedor por danos extrapatrimoniais em razão da presença de corpos estranhos em alimentos. A constatação de corpo estranho em alimentos industrializados representa a quebra da expectativa básica de segurança de um produto e gera um risco real acima do aceitável. A pesquisa se justifica diante da divergência no posicionamento jurisprudencial sobre a caracterização do dano moral nos casos em que não se constata, efetivamente, a ingestão do corpo estranho por parte do consumidor. Vale-se do método hipotético-dedutivo e do procedimento estruturalista e, através da revisão da literatura, objetiva-se contextualizar a proteção do consumidor no ordenamento jurídico brasileiro, enquanto o estudo documental se volta à aferição do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria. Através da pesquisa foi possível verificar uma mudança no entendimento do STJ a fim de se reconhecer a caracterização do dano moral mesmo que não ocorre a ingestão do alimento impróprio, em razão do potencial risco à saúde e segurança alimentar do consumidor.

**Palavras-chave:** Responsabilidade civil. Dano moral. Consumidor. Alimento.

# DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO

# A DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO ENTRE MULHERES: UMA BREVE REFLEXÃO SOB A PERSPECTIVA DA MULHER NEGRA

ARTIGO

Sandra Gomes Soares  
Mestranda em Direito  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Tereza Jamile Nascimento Leite  
Mestranda em Direito  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Rozângela Alves de Sousa  
Mestranda em Direito  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Luzimar Carvalho de Melo Amorim  
Mestranda em Direito  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Cicera de Alencar Souza  
Mestranda em Direito  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

**RESUMO:** O presente artigo, por meio da pesquisa bibliográfica, aborda a divisão racial do trabalho entre as mulheres, perpassando pela Teoria da Justiça de John Rawls e pelas críticas tecidas pelas teorias políticas feministas, em especial quando se verifica os papéis desempenhados por homens e mulheres na esfera do público e do privado. Desenvolve-se o pensamento a partir do ponto de vista como a construção desses papéis influenciou na divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres, relacionando em princípio o papel deixado pela colonização, pelo capitalismo e pelo racismo/sexismo e da ética do cuidado para a escolha das atividades desempenhadas pelos indivíduos, para, empós, a partir da luta feminista por condições de igualdade, notar-se a diferenciação entre a luta encampada por mulheres brancas e mulheres negras, que acaba por gerar uma reprodução do comportamento em menor escala em desfavor das mulheres negras, que hoje ainda travam uma árdua luta por reconhecimento social, moral e financeiro. No

presente estudo verificou-se pelos números estatísticos apresentados por órgãos oficiais e entidades não governamentais que as mulheres negras tanto ocupam as posições subalternas nas cadeias produtivas quanto recebem remunerações menores do que as mulheres brancas, resultado que se imputa às estruturas e heranças sociais advindas desde à época da escravidão.

**Palavras-chave:** Feminismo. Divisão sexual do trabalho. Mulheres negras. Capitalismo. Escravidão.

**ABSTRACT:** This article, through bibliographical research, addresses the racial division of labor among women, passing by the Theory of Justice of John Rawls and the criticisms developed by feminist political theories, especially when it is verified the roles played by men and women in the public and private spheres. The thought is developed from the point of view how the construction of these roles influenced the sexual division of labor between men and women, relating in principle the role left by colonization, by capitalism and racism/sexism and the ethics of care for the choice of activities performed by individuals, to, after that, from the feminist struggle for equal conditions, note the differentiation between the struggle fought by white women and black women, that ends up generating a reproduction of the behavior on a smaller scale in disfavor of black women, who today still fight an arduous struggle for social, moral and financial recognition. In the present study it was verified by statistical figures presented by official bodies and non-governmental entities that black women both occupy the subordinate positions in the production chains as they receive lower salaries than white women, The result is attributed to social structures and inheritances that originated from the time of enslavement.

**Keywords:** Feminism. Sexual division of labor. Black Women. Capitalism. Enslavement.

## 1 INTRODUÇÃO

A análise da divisão do trabalho entre mulheres tem origens profundas marcadas por questões de gênero, raça e classe. A luta pela igualdade, o movimento feminista, a luta de classes são aspectos de uma estrutura que coloca em segundo plano as pessoas de cor, em especial as mulheres negras.

Se voltarmos o olhar para as relações sociais e de trabalho no Brasil podemos verificar que 65% do trabalho doméstico é desenvolvido por mulheres negras e que essa população de mulheres trabalhadoras recebe valores inferiores àqueles recebidos por

trabalhadoras de cor branca, devido à diferença entre os trabalhos que são executados por ambas (Vilela, 2022).

De posse desse dado, é relevante refazermos o percurso dessa desigualdade instalada perpassando pelas ideologias do liberalismo, o papel da mulher nesse contexto, a luta feminista e como a suposta universalidade do movimento não alcançou uma parcela da população feminina, as mulheres negras, ainda hoje levadas a exercer um papel secundário estabelecido em função da cor e classe social, para empós traçar um paralelo com a realidade brasileira.

Nesse cenário, situar como o papel do negro foi estabelecido a partir do surgimento capitalismo e do movimento escravagista, como se deram as relações sociais e culturais a partir de então é de importância ímpar pois a questão racial adquiriu as facetas que hoje conhecemos.

A Revolução Industrial estabeleceu uma divisão sexual do trabalho, fixando parâmetros já arraigados na sociedade que privilegiava o homem em todos os setores da vida em sociedade (político, familiar, valor social). Em decorrência dessa diferenciação na divisão do trabalho, questiona-se qual o papel das mulheres e como elas se aproximaram na luta de ideais que embora aparentemente não similares tinham uma veia em comum, a luta pelos direitos de igualdade das mulheres.

Essa luta pela igualdade perde força a partir do momento em que os papéis das mulheres brancas, socialmente privilegiadas com melhor educação são o foco da luta feminista e são gradativamente aceitos. Uma outra parcela de mulheres é posta em segundo plano pelas próprias mulheres, não refletindo nas categorias sociais (raça e posição social) consideradas inferiores idênticos ganhos de projeção. Ao contrário, nota-se a desigualdade do modelo, em especial em relação as mulheres negras.

Assim, o propósito desse estudo é demonstrar como a separação da esfera pública e privada influencia na relação entre a ausência de igualdade no ambiente familiar, fonte primária da dominação masculina, na qual a mulher sempre foi posta em situação de desigualdade, resultando na constante luta por igualdade e melhores condições no ambiente profissional por parte das mulheres e como a ocupação deste espaço público abre uma fenda no papel a ser desempenhado no ambiente doméstico, reproduzindo a desigualdade das condições antes existentes.

## 2 A ESFERA PÚBLICA E PRIVADA E O TRABALHO FEMININO

Dentro da filosofia política contemporânea, a Teoria da Justiça de John Rawls é uma das obras mais relevantes, tendo sido reformulada em 1993, no livro *Political Liberalism*, tendo, a partir desse momento, sido redefinida a justiça como equidade.

O autor considera que para se obter uma sociedade democrática todos os indivíduos devem partir de uma posição original. Na posição original, os indivíduos, por meio de um acordo tácito, e nesse ponto a teoria de Rawls se aproxima da teoria contratualista, se despem de seus atributos e características passando assim a ter uma visão igualitária do todo (Rawls, 2003).

A esse desconhecimento sobre a posição social, raça, gênero sobre o outro, Rawls (2003, p.21) denominou véu da ignorância e, para o autor, esse desconhecimento era o fato gerador de decisões mais justas.

Na teoria da justiça de Rawls (2003), a estrutura básica da sociedade tem como foco as instituições. As instituições são responsáveis pela justiça distributiva, que acontece quando estas atuam de forma justa na distribuição dos bens para a formação da cooperação social.

Rawls (2003, p.92) admite a existência de diferentes níveis de representantes, de posições relevantes, desde que esses desnivelamentos tragam benefícios aceitáveis ou criem situações para que os menos favorecidos possam alcançar o patamar desejado.

Nesse ponto, reside uma das críticas feministas à Teoria da Justiça de Rawls, pois a família e sua formação não compõem a estrutura básica da sociedade, deixando de contemplar a existência das desigualdades no âmbito intra-familiar. Letícia Machado Sppinelli (2019, p.19) ao tratar da teoria política feminista alega que o móvel impulsionador da manutenção das desigualdades das relações de gênero é justamente a abstenção de críticas sobre estas, implicando na reprodução das práticas patriarcais.

Por sua vez, é certo que a teoria política feminista é plural e se reinventa dentro de seu próprio contexto, surgindo assim diversas nuances feministas, tais como o feminismo liberal, feminismo socialista e feminismo libertário. Contudo, há um ponto comum em todas essas ramificações da teoria feminista: a busca pela igualdade das mulheres, vista em todos os seus planos, social, privado, laboral etc.

Ao longo dos séculos, as mulheres foram vistas como incapazes de exercer qualquer atividade fora do ambiente doméstico, ora vista como incapazes por natureza, ora em razão do sexo, ora em razão do simples exercício de dominação masculina, marcando a divisão sexual do trabalho.

Dentro do contexto da teoria política uma característica onde se acentua essa desigualdade retomencionada é a demarcação entre o espaço público e o espaço privado. O afastamento da intervenção estatal na esfera privada, em nome da manutenção da hierarquia familiar e vida doméstica, limita a autonomia das mulheres, condenadas a vida doméstica, submersas em desigualdades evidentes Kymlicka (2006, p. 304).

A proteção da esfera privada, do ambiente doméstico, em prol da entidade familiar foi utilizada como ferramenta de dominação masculina, no momento em que não havia proteção dos mais vulneráveis em prol da defesa da privada e da separação das esferas públicas e privadas. A crítica feminista revela que o estudo da teoria política acaba por ser deficiente pois ignora ou não comprehende em sua totalidade o complexo das relações de poder existentes na vida doméstica, trabalho e produção das decisões políticas, uma vez que apartam da esfera pública e política os arranjos privados (Kymlicka, 2006, p. 317).

Parte-se então para a demonstração de como as desigualdades de gênero estão diretamente relacionadas aos limites entre o público e privado. Como a discussão do papel da mulher na vida doméstica levada as discussões políticas podem garantir a igualdade e autonomia das mulheres, reduzindo-se o grau de vulnerabilidade e ampliando-se a proteção à mulher.

Por outro lado, essa discussão também implica na revisão e ampliação dos papéis (homem e mulher) tidos por convencionais, o que impactaria nas trajetórias pessoais e profissionais das mulheres.

Dentro do papel dedicado a mulher pelas teorias políticas fica evidente a ideologia moral na qual a mulher teria um senso mais voltado ao cuidado, dirigido pelo sentimento o que não seria adequado para exercer papel racional exigido na vida pública, este sim papel moral exercido pelo modo racional masculino, pois da sua essência.

Note-se que a ampliação do papel da mulher na esfera pública gera uma distorção no padrão convencional de gênero, uma vez que quanto mais a mulher busca projeção

externa, menos contato ela tem com a vida doméstica. E, para suprir, essa necessidade as próprias mulheres refugiam-se em outra espécie de desigualdade, a social.

Luís Felipe Miguel e Flávia Biroli ( 2014, p.25) explicam essa relação entre o impulso feminista para o mercado de trabalho, a hierarquia familiar e o trabalho doméstico relatando que são faces de uma mesma moeda, pois ao mesmo tempo em que a mulher busca o trabalho fora de casa, necessita de outra para os cuidados domésticos, o que se reflete na perpetuação dos standards de gênero, raça e classe.

Para se entender essa divisão agora existente entre as mulheres, necessário voltarmos na história para entender o papel da mulher, de acordo com a classe e raça, na classe trabalhadora.

Antes de adentrarmos a questão do trabalho em si, importante estabelecer a conexão entre capitalismo, racismo e sexism.

No curso da história da humanidade sempre houve povos dominantes e dominados, como exemplo o Império Greco-Romano, o Império Persa, escravos de várias nacionalidades que serviam aos seus senhores, realizavam trabalhos braçais e forçados, mas não há na história nenhum povo tão estigmatizado quanto os povos africanos muito em razão da cor da pele.

Nesse ponto é que se encontra a interseção entre a expansão do mundo capitalista e raça, como esta última serviria de parâmetro de inferioridade, pois o branco/europeu era o *standard* de beleza, cultura e superioridade moral e intelectual, onde os não brancos automaticamente seriam postos em posições hierarquicamente inferiores, motivo pelo qual as desigualdades de raça e sexo muitas vezes passavam despercebidas, dada a universalidade do pensamento dominante. Sílvio Luiz de Almeida (2021, p.25), ao tratar do tema, escreve com clareza sobre como a imagem do homem europeu, forjada como ideal do homem universal, serviu aos interesses capitalistas, categorizando todos os outros povos não europeus em níveis inferiores.

Desta feita, ao permitir se enxergar um homem não branco como categoria inferior também seria permitido explorar a força de trabalho, com remunerações inferiores. Daí por reflexo, se tem o sexism, pois se estabelece papéis apropriados para cada indivíduo e ao tempo que se precisa de mão de obra trabalhadora também se faz

necessária a manutenção da estrutura doméstica, que também necessita de uma força de trabalho diferente, de cuidado e menos valorizada.

Cecilia Toledo (2003, p. 2) ao discorrer sobre a mulher e o capitalismo proclama que a diferenças baseadas no sexo começam na divisão sexual do trabalho, perpassando pela distribuição das atividades adequadas ao gênero e finalizando com as desigualdades referentes a reconhecimento, remuneração, revelando a diferenciação de gênero.

Com o advento da Revolução Industrial, ocorrida entre os séculos XVII e XVIII, ocorreram modificações no ambiente de trabalho. Migrou para dentro das fábricas o trabalho manufaturado, a economia de pequena escala produzida pelos pequenos produtores, em geral para suprir a economia familiar.

Com o crescimento industrial, um fator decorrente da sistematização e maquinização dos processos foi o excesso de mão de obra, aqueles que antes produziam se viam obsoletos, mas persistia a necessidade de sobrevivência, e assim, barateou-se a mão de obra. Desse modo, ante a insuficiência de recursos recebidos pelos homens para prover a família, as mulheres também se lançaram ao mercado de trabalho.

Hobsbawm (2000, p. 65) afirma que de um lado o capitalismo e o crescimento industrial, a acumulação do capital, e, do outro, a classe trabalhadora, esta última sedenta pela melhoria das condições de trabalho que eram cada vez piores, e, nesse cenário, mulheres e crianças eram ainda mais penalizados.

Nesse cenário, a divisão sexual do trabalho, conceituada como a diferenciação decorrente das relações baseadas no sexo, é evidente, homens e mulheres em atividades laborais possuem modelos distintos de remuneração e valor social. Segundo Daniele Kergoat (2009, p.67) essa divisão é adaptável a cada tipo de sociedade, tendo como prevalências o homem para o trabalho produtivo e a mulher para o trabalho reprodutor, que gera a distorção do pensamento de que o homem tem mais valia no mercado de trabalho.

Para Hirata & Kergoat (2007) existem dois *standards* para descrever as relações de trabalho, um baseado na complementariedade e outro fundado na conciliação. O padrão fundado na complementariedade entre os sexos tem o vínculo social como pilar e existe em forma de parceria, homens e mulheres contribuem de forma igual na divisão das tarefas. Já o modelo formado pela conciliação há uma relação de desarmonia, no qual há

a hierarquização das tarefas, sendo as mulheres responsáveis por conciliar o ambiente profissional e o doméstico.

Há um outro viés, para além da divisão sexual do trabalho, decorrente da Revolução Industrial, que é o trabalho das mulheres que não foram para as fábricas. As mulheres mais uma vez foram submetidas ao papel da vida doméstica. Esse reforço do papel doméstico incomodou aquelas mulheres de classe social um pouco mais elevada e que buscavam expandir o lugar das mulheres na sociedade.

Aqui interessa pontuar que houve, nesse momento, uma junção de fatores que uniram as mulheres brancas e a luta pela abolição da escravatura na Inglaterra, no início do século XIX. Interessante notar como a voz feminina branca, de classe social mais elevada, voltou-se a favor da luta abolicionista uma vez que consideravam similar a opressão sofrida. Este é o pensamento desenvolvido por Ângela Davis (2016, p.65) ao tratar da do movimento escravagista e a origem dos direitos das mulheres pontua que as mulheres brancas ao pleitear espaço na esfera pública e perceber a opressão que também sofriam, acabavam por dar voz a uma parcela da população que já era oprimida mas invisível.

Entretanto, é exatamente nesse ponto, que se evidencia outra desigualdade, a divisão de trabalho entre o mesmo sexo, a assunção do posto de trabalho doméstico por mulheres de classe social inferior ou negras. À medida que mulheres cresciam para a esfera pública, a quem delegar a função doméstica, de cuidar dos filhos? Tarefa possível somente para outras mulheres.

### 3 O TRABALHO NA PERSPECTIVA DAS MULHERES NEGRAS

Não há como se falar em trabalho para mulheres negras sem antes falarmos da escravidão. É certo que desde os primórdios, povos cativos eram a força servil da classe dominante, entretanto a partir dos idos de 1500, quando a raça ou a cor da pele passou a ser fator de dominação e a servir como indicativo de posição social, a ideia de raça como fator econômico ganhou novos ares. Por outro viés, o professor Aníbal Quijano (2005) verifica, em uma análise a partir do descobrimento das Américas, o estabelecimento da superioridade europeia em detrimento de outros povos (em especial negros e indígenas),

em relação à cor, força de trabalho, cultura e ao intelectual, período em que foram categorizados como inferiores, pertencentes à classe dominada.

Sobre as mulheres negras escravizadas o material é escasso pois os historiadores trataram o assunto da escravidão sem considerar o gênero, ignorando a mulher em sua totalidade, sendo vista tão somente no papel de objeto sexual ou força de trabalho.

A mulher negra tanto poderia servir nas lavouras em igualdade de condições físicas com os homens, quanto nos trabalhos domésticos ou posteriormente de forma a ser reproduutora para os senhores de engenho.

Assim, a divisão do trabalho para as mulheres negras ocorreu de forma diferente do que para mulheres brancas. Enquanto desde os tempos da escravidão as mulheres negras eram utilizadas como força de trabalho, dentro ou fora de casa, as mulheres brancas se viam poupadadas pela superioridade da classe e do papel exercido de administração de tarefas domésticas e filhos.

As mulheres negras, ao contrário, eram tanto utilizadas em trabalhos braçais, nas lavouras, trabalhando tal qual a força de trabalho masculina, quanto eram utilizadas em afazeres domésticos, cozinheiras, amas de leite. Abra-se aqui um parêntese, pois as mulheres negras ainda eram submetidas a toda sorte de infortúnios advindos do abuso sexual por seus senhores ou quem a mando deles lhes faziam as vezes (Davis, 2016).

Após a abolição da escravatura, não houve modificação brusca no papel da mulher negra, ao contrário, os papéis de menor valia lhes eram delegados, com menores salários e menor projeção social, o panorama da sociedade pós-abolicionista continuou a desvalorizar a mulher, e em especial a mulher negra.

A desigualdade social para as mulheres negras, ex-escravizada, marcada pela questão de gênero, raça e classe social, sem oportunidades iguais, produziu uma força motora que precisava resistir e sobreviver ainda que trabalhando de forma subalterna.

Por sua vez, após a luta abolicionista, mulheres se uniram até certo ponto em prol da luta feminista. Até certo ponto porque a luta feminista, a união de todas as mulheres, foi mais útil às mulheres brancas, socialmente elitizadas que buscavam acesso a posições de poder iguais às dos seus parceiros e não o acesso aos trabalhos mais comuns. As mulheres brancas, de melhor educação utilizavam-se da experiência trazida pelas mulheres negras/não brancas para fortalecer seus argumentos na luta feminista pela

igualdade. À medida que avançavam na conquista de direitos e posições mais privilegiadas a luta pela igualdade social e de raça enfraquecia Bel Hooks (2018, p. 55).

O tema da divisão do trabalho e o início do feminismo para as mulheres não se deu de forma igual, ao contrário, a união das mulheres em prol do movimento feminista serviu muito mais aos propósitos de ascensão profissional das mulheres brancas e de igualdade perante os homens do seu círculo social do que propriamente a igualdade entre as mulheres e suas posições frente a dominação masculina predominante.

Djamila Ribeiro (2018, P.35) afirma que a luta feminista é divergente, que a despeito dos pontos de aproximação também se encontram pontos de afastamento entre brancas e negras, sendo necessário que as feministas brancas incorporem a luta racial com todas as suas nuances em vez de incorporar os pensamentos de opressão históricos.

Assim, além de uma divisão sexual do trabalho também há uma divisão racial do trabalho. Hooks (2018, p. 72) ao tratar do assunto aponta que as teorias feministas não encontraram alternativas viáveis para superar as barreiras criadas pelos grupos sociais e entre as mulheres, com base no racismo e sexismo.

O impacto dessa divisão racial é sentido no mercado de trabalho em que as mulheres negras sofrem para alcançar melhores posições nos postos de trabalho, melhores remunerações, bem como exercem em sua grande maioria trabalhos menos valorizados, subalternos. Sueli Carneiro (2003, p.3) explicita que a herança histórica racial é determinante para o estigma das mulheres negras consideradas inferiores a homens negros e também a mulheres brancas.

Cida Bento (2022, p. 22), ao explanar sobre sua experiência no mundo organizacional e meritocracia na identificação das diferenças do alcance a posições mais elevadas (salários e cargos), deixa entrever que o sucesso profissional desconsidera as heranças sociais e históricas e naturaliza as diferenças como resultado da supremacia branca.

Igualmente, Silvio Almeida (2021), ao tratar de racismo e as teorias econômicas que explicam o racismo existente na relação capital-trabalho, aponta para as desigualdades existentes quando se trata da meritocracia entre negros e brancos.

A interseccionalidade entre raça, gênero e classe, vista como o estudo das inter-relações existentes nessas áreas e a influência que geram entre si a partir das relações de

poder, demonstram a existência das desigualdades existentes em especial em relação às mulheres negras.

Desse modo, a discriminação sexual e racial ainda que indireta existe e é o reflexo de políticas que privilegiam determinados grupos em desfavor de outros, tal qual aconteceu com as mulheres negras. Sueli Carneiro (2003, p.112) esclarece a medida que há a conscientização dessa exclusão, aumentam as lutas contra o racismo e sexism, estimulando a participação das mulheres negras na vida pública.

Veja-se que apesar do esforço de várias filósofas e escritoras negras e do crescente esforço de trazer o tema à luz para discussão na sociedade, permanece na memória coletiva a ausência dessas exclusões e dos atos de barbárie e discriminação perpetradas pelos “brancos”, que ainda hoje se refletem nos diversos nichos da sociedade, econômica, social e cultural, que atingem em especial as mulheres negras, que ainda não possuem a adequada representatividade nos espaços públicos.

Como reflexo dessa amnésia social ainda se tem hoje toda sorte de abuso e discriminação relacionado às mulheres negras, na medida em que essas sofrem mais violência física, psíquica ou moral, recebem menos valorização no trabalho (cargos e salários) e tem mais dificuldade de ascensão social e profissional dada a reprodução dos valores socioculturais de desigualdades, pois estas têm menos educação e menos oportunidades retornando ao ciclo excludente do racismo/sexismo.

#### **4 O TRABALHO DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL**

Trazendo essa perspectiva para o nosso país, veja-se que a história dos negros se repete, desde os primeiros momentos do tráfico negreiro, no qual homens e mulheres negras foram capturados e retirados de seus locais de origem, sofrendo toda sorte de intempéries e maus tratos durante a travessia até serem vendidos como escravos, muitas vezes separados de seus familiares, desvinculados de seus laços familiares, crenças e cultura, relegados a uma condição de sub-humanidade.

Laurentino Gomes (2019) ao tratar da escravidão relata o quanto da ascensão e crescimento do Brasil dependeu da destruição dos países africanos, dada a velocidade e ferocidade da devastação advinda do tráfico negreiro.

No primeiro momento, negros escravizados tinham finalidade produtora nas plantações e as mulheres eram utilizadas nos afazeres domésticos, de ama de leite, escravas性uals dos senhores feudais e ainda utilizadas como fonte de rendas ao serem transformadas em prostitutas. Os filhos dessas mulheres negras, de igual modo, não tinham um destino muito diferente, já nasciam escravos e sujeitos às regras da escravidão.

Com a promulgação da Lei Áurea em 1888 e a abolição da escravidão no Brasil, os negros foram libertos dos grilhões de ferro, mas não das outras amarras socioeconômicas e culturais, uma vez que não tinham para onde ir e nem como auferir renda, permanecendo muitas vezes com os antigos senhores em troca de baixos salários, comida e um teto sobre suas cabeças.

Abdias Nascimento (2016), ao explicar o mito do africano livre após a abolição da escravatura, demonstra como governo e sociedade se beneficiaram com a libertação do negro, pois o fim implícito impôr uma nova condição socioeconômica e alargar o processo de um novo branqueamento da sociedade, evitando a mestiçagem.

Não se necessita ir muito ao longe para perceber a reprodução no Brasil dos padrões do mundo afora que resultam nas diferenças entre trabalhadores brancos e negros, entre homens e mulheres e entre mulheres brancas e negras. E, novamente, nota-se a desvalorização da mulher negra. Cabe lembrar um ditado popular no Brasil: negras para trabalhar, mulatas para forniciar, brancas para casar.

O ditado acima reflete o problema vivido pelas mulheres negras relacionado a objetificação do corpo e desvalorização da capacidade produtiva mental, o que conduz a uma posição de subalternidade em relação às mulheres brancas. Como bem aponta Djamilla Ribeiro, a definição da mulher negra necessita desconstruir o olhar do colonizador sobre corpo e saberes (2017).

As mulheres negras tão acostumadas as violências físicas, sexuais e psicológicas simplesmente olvidam que muito do papel que hoje são exercidos por elas, tais como os trabalhos domésticos, são fruto da herança colonial e da escravidão. Tal afirmação é comprovada pelos dados disponibilizados pelo IBGE no qual o trabalho doméstico era, em 2022, a ocupação de 5,8 milhões de pessoas, sendo 92% mulheres e 61,5% mulheres negras.

Diga-se que a herança colonizadora é tão presente na cultura brasileira que pouco ou quase nada se questiona a respeito desses papéis ou os números existentes no censo, a memória da colonização cai no esquecimento da coletividade e assume-se a normalidade das desigualdades existentes.

Desigualdades estas que também perpassam por outros níveis de emprego e faixa salarial em relação às mulheres brancas. A título ilustrativo, no Brasil, dados divulgados pelo DIEESE (2022) apontam que a população negra corresponde a 55,8% dos brasileiros, desse total 41,08% são mulheres, e que desse percentual apenas 2,1% das mulheres negras ocupam cargos de liderança.

Desse modo, evidente a distorção existente entre o trabalho desenvolvido pelas mulheres negras e pelas mulheres brancas e muito se deve a uma luta e visão desigual da própria condição natural de gênero, alimentado pelos diferentes estígmas e reforçado pelo olhar masculinizado sob o qual foram tecidas e criadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrer sobre as diferenças dos papéis atribuídos aos homens e mulheres ao longo dos séculos, observa-se que essa divisão delegou à mulher um papel secundário, às vezes, tido por reflexo da própria natureza humana e da condição de mulher, que é o cuidado com o doméstico e filhos.

Ocorre que as mulheres cada vez mais conscientes de seu lugar e dessa limitação imposta pela dominação masculina, buscavam e buscam lutar pela igualdade no espaço público e por alçar condições iguais, sob o aspecto financeiro e social.

Para fortalecer a luta feminista, mulheres brancas e negras se uniram em prol de um objetivo comum: a luta contra a opressão baseada inicialmente no sexo. Embora diferentes, pois o ponto de partida não era o mesmo, as mulheres negras lutavam pelo reconhecimento de serem mulheres e as mulheres brancas pelo reconhecimento de serem mulheres fora do ambiente doméstico, ambas lutavam contra a opressão e esse foi o fator de união.

À medida que a luta feminista ia ganhando corpo e espaço no mundo masculinizado, em especial para as mulheres brancas, a luta feminista igualitária se

enfraquecia para o lado das mulheres negras, e então o que era uma luta por condições iguais em razão do gênero, passou a ser um fator de divisão pela raça. Esta última construída historicamente em desfavor das mulheres negras, uma vez que a herança da escravidão lança sobre essas mulheres um legado de violência e discriminação não perceptíveis, num primeiro momento, ao pensamento coletivo.

As mulheres brancas ao se dissociar do seu papel doméstico, sair da esfera privada, alçar um novo patamar social e profissional delegavam suas tarefas a essas outras mulheres não brancas/negras, que sequer possuíam consciência da divisão que agora se estabelecia entre as próprias mulheres, a divisão social e de trabalho, pois sua luta primária era o reconhecimento como mulher e como sobrevivente.

Assim, visualiza-se, através do contexto histórico e dos achados nas pesquisas estatísticas, que a luta feminista por igualdade e reconhecimento das mulheres negras, para além das desigualdades em relação aos homens, também era uma luta de enfrentamento da desigualdade em relação a outras mulheres, brancas, o que acabou por gerar uma nova divisão entre mulheres, agora ligada à classe social e aspecto econômico, pois mulheres negras exercem papéis subalternos, de menos-valia social e menos reconhecidos economicamente, reproduzindo o padrão anteriormente combatido.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2021. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, São Paulo, nº 49, 2003.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boi tempo, 2016.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **População negra (2022)**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/populacaoNegra2022.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.
- GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal à morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- HOBSBAWM, E. J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- HOOKS, Bel. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 2018.
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H.; LABORIE, F.; DOARÈ, H. (et al.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, p. 67-75, 2009.
- HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/abstract/?form=at=html&lang=pt> Acesso em: 19 set. 2024.
- KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MACHADO. Maria Helena Pereira Toledo. **Mulher, Corpo e Maternidade.** Dicionário da Escravidão e liberdade. Companhia das Letras, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro:** processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade:** uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, p.1-112, 2003.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das letras, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é:** lugar de fala? Belo Horizonte (MG): Letramento: Justificando, 2017.

SPINELLI, L. M. O potencial crítico da teoria política feminista: gênero enquanto categoria de análise. **Revista Feminismos, [S. l.], v. 6, n. 3, 2019**  
Disponível em:  
<https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30184>. Acesso em: 1 ago. 2024.

VILELA, Pedro Rafael. **Mulheres negras são 65% das trabalhadoras domésticas no país.** Agência Brasil, Brasília. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/mulheres-negras-sao-65-das-trabalhadoras-domesticas-no-pais> Acesso em: 23. ago, 2024.

# PERDA DE UMA CHANCE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

ARTIGO

Evellyn Ferreira Cedraz Carneiro<sup>41</sup>

Sofia Santos Feitosa<sup>42</sup>

Laíse Mariz<sup>43</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo analisar a aplicabilidade da teoria da responsabilidade civil pela perda de uma chance no contexto do direito trabalhista brasileiro. A perda de uma chance é entendida como a privação de uma oportunidade de obter uma vantagem ou de evitar um prejuízo, resultante da conduta culposa de um terceiro. No âmbito trabalhista, essa teoria é particularmente pertinente, considerando as oportunidades de progresso profissional e benefícios econômicos que podem ser afetados por ações ou omissões do empregador. Sendo assim, o presente trabalho pretende analisar e repensar os critérios para a quantificação do dano, enfatizando a importância de sua metodologia clara que permita a justa compensação sem cair na especulação. Posto isso, sustentar-se-á que o judiciário deveria ter a discricionariedade para fazer a análise de cada caso, à vista de uma avaliação mais justa e individualizada dos danos, levando em conta o contexto específico de cada trabalhador e as circunstâncias que cercam a oportunidade perdida.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil, Perda de uma chance; Dano; Indenização; Relações de trabalho.

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the applicability of the theory of civil liability for the loss of a chance in the context of Brazilian labor law. The loss of a chance is

<sup>41</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: evellyncedraz2002@gmail.com.

<sup>42</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: sofiamfw@hotmail.com.

<sup>43</sup> Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Professora assistente da Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-mail: laisenml@gmail.com.

understood as the deprivation of an opportunity to gain an advantage or to avoid a loss, resulting from the negligent conduct of a third party. Within the labor sphere, this theory is particularly pertinent, considering the opportunities for professional advancement and economic benefits that can be affected by the actions or omissions of an employer. Therefore, this work intends to analyze and reconsider the criteria for quantifying damage, emphasizing the importance of a clear methodology that allows for fair compensation without falling into speculation. Consequently, it will be maintained that the judiciary should have the discretion to analyze each case, in view of a fairer and more individualized assessment of damages, taking into account the specific context of each worker and the circumstances surrounding the lost opportunity.

**Keywords:** Civil Liability; Loss of a Chance; Damage; Compensation; Employment relationship.

## 1 INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil foi incluída pelo artigo 927 do Código Civil de 2002, estabelece as bases para a responsabilidade civil no direito brasileiro. A conduta é punida a reparação ao dano causado por outrem. Ressalta-se que, quando a lei expressa prevê e a atividade de é natureza de risco, ocorre que a responsabilidade civil subjetiva vira objetiva, ou seja, que não precisa provar a culpa nessas situações.

Frise-se, portanto, a necessidade premente de aprofundar o debate acerca dos elementos fundamentais da responsabilidade civil, considerando não apenas as questões jurídicas, mas também os aspectos éticos e sociais envolvidos. A análise crítica desses elementos é essencial para garantir uma aplicação justa e equitativa do direito, promovendo a proteção dos direitos individuais e coletivos. O entendimento coletivo e a harmonização das diferentes perspectivas são essenciais para o desenvolvimento de um sistema jurídico responsável e eficaz no contexto contemporâneo.

Percebe-se, então, diante da complexidade e da pluralidade de perspectivas existentes no âmbito jurídico em relação à responsabilidade civil, torna-se imperativo um constante diálogo e análise crítica dos elementos essenciais que regem essa área do direito. Aprofundar o entendimento sobre as bases da responsabilidade civil não apenas amplia o conhecimento jurídico, mas também fortalece a aplicação eficaz e justa das

normas legais. Portanto, a reflexão contínua e a busca por consenso são essenciais para a evolução e aperfeiçoamento do direito civil, visando sempre garantir a proteção dos direitos e a promoção da justiça em todas as esferas da sociedade.

O debate de tal temática é de suma importância, já que por se tratar de consequências legais para ações ou omissões que resultam danos a terceiros. Esse tema influencia diretamente a maneira como as pessoas e empresas interagem e tomam decisões, pois afeta a forma como são responsabilizados por seus atos.

A pesquisa realizada tem como referência a pesquisa bibliográfica, ou seja, os meios de estudos são materiais já elaborados, sendo estes doutrinas e artigos científicos, além de tomar como base sites da internet e a letra de lei. Busca-se, assim, alcançar o objetivo de estudar e discorrer sobre o tema de forma clara e integral. No primeiro capítulo, aborda-se os conceitos básicos da responsabilidade civil, além de expor a diferenciação do ato ilícito e o abuso de direito, menciona a conduta humana, culpa genérica, nexo de causalidade e teoria da perda de uma chance.

Finalmente, o último capítulo faz o estudo sobre a Responsabilidade civil nas relações de trabalho e a sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro. Mostrando o caso na prática e como esse tema é importante no mundo trabalhista.

## 2 CONCEITOS BÁSICOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

### 2.1 SURGIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A ideia primordial da responsabilidade civil surgiu da necessidade de equilibrar interesses conflitantes na sociedade, buscando garantir a reparação dos danos causados por condutas prejudiciais. Nas antigas civilizações, como a romana, já se observava a preocupação em estabelecer mecanismos para responsabilizar indivíduos que causavam prejuízos a terceiros, embora os princípios e os métodos de responsabilização fossem distintos dos adotados nos tempos atuais.

Ao longo do tempo, com a evolução do Direito, a responsabilidade civil foi se aprimorando, incorporando conceitos como culpa, dano e nexo causal, tornando-se um elemento fundamental do sistema jurídico contemporâneo.

A Lex Aquila de Damno, uma lei conhecida no sistema Romano provavelmente desde o século III a.C., estabelecia os critérios para determinar a responsabilidade por danos. Esta norma exigia três elementos para configurar uma ofensa: *injuria*, ou seja, que o dano tivesse origem em um ato contrário ao direito; *culpa genérica*, isto é, um ato positivo ou negativo praticado por dolo ou culpa específica do agente e o *damnum*, uma lesão patrimonial (Tartuce, 2022).

Antes da Lex Aquila, a responsabilidade no sistema romano era baseada principalmente na ideia de punição através da Lei das XII Tábuas, onde a compensação pelo dano não levava em conta a culpa do agente. No entanto, com a introdução da Lex Aquila, a responsabilidade subjetiva, baseada na culpa, tornou-se a regra. Isso marca um ponto de virada na história jurídica, antecedendo em muito a consolidação moderna da responsabilidade objetiva (Tartuce, 2022).

A divisão entre responsabilidade contratual e extracontratual é considerada ultrapassada, e seus princípios e regramentos básicos são os mesmos. Ambas têm um contrato social como fonte.

A responsabilidade contratual refere-se à violação de um contrato entre partes, enquanto a responsabilidade extracontratual ocorre fora do contexto de um contrato formal. Na responsabilidade contratual, a violação está relacionada ao descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato celebrado entre as partes. Por outro lado, na responsabilidade extracontratual, a violação ocorre fora das obrigações contratuais e está relacionada a uma regra que vai violar a sociedade.

O artigo 186 do Código Civil brasileiro estabelece uma base sólida para a responsabilidade civil, incluindo ações ou omissões que causem danos a outras pessoas. Destaca-se a importância da diligência e da responsabilidade nas interações sociais e regular que danos morais, causados por condutas negligentes, imprudentes ou voluntárias, merecem reposição. Estas disposições legais ajudam a prevenir danos injustificados e a criar um ambiente mais justo.

O Artigo 187 do Código Civil brasileiro inclui situações em que o titular de um direito o exerce de maneira abusiva, ultrapassando os limites impostos pelo seu propósito econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Isso amplia o alcance do ato ilícito. Isso permite que a aplicação de um direito seja feita dentro de limites

sociais e éticos, levando em consideração não apenas o benefício pessoal, mas também como isso afeta os outros e a sociedade como um todo. Esta disposição legal tem como objetivo tornar as relações mais justas e equilibradas, evitando o abuso de direitos em detrimento de interesses legítimos de terceiros.

## 2.2 ATO ILÍCITO E ABUSO DE DIREITO

A responsabilidade civil constitui um elemento fundamental do direito das obrigações, visto que a consequência primordial de cometer um ato ilícito é a incumbência imposta ao infrator de compensar o prejuízo causado. Tal responsabilidade é de caráter pessoal e se traduz na obrigação de ressarcir as perdas e danos (Gonçalves, 2023).

No Código Civil, um ato ilícito é qualquer ação ou omissão que viole direitos de terceiros ou cause danos, mesmo que exclusivamente morais. Isso pode ser feito voluntariamente, por negligência ou imprudência.

Além disso, o código estabelece que até mesmo o titular de um direito pode cometer um ato ilícito ao exercê-lo de forma abusiva, ultrapassando os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo propósito econômico ou social desse direito. O objetivo do código é proteger os direitos e interesses das pessoas, garantindo que aqueles que causam danos injustificados sejam responsáveis por suas ações.

O ato ilícito é uma questão fundamental no contexto legal e ético de qualquer sociedade. Ele estabelece limites para o comportamento humano, destacando a importância de agir com responsabilidade e respeitar os direitos e interesses dos outros. Na minha opinião, a existência de leis que regulam o ato ilícito é crucial para promover um ambiente de convivência justo e equilibrado, onde as pessoas possam se sentir protegidas contra ações prejudiciais ou injustas.

Além disso, a responsabilização por atos ilícitos não apenas promove a justiça ao compensar as vítimas, mas também serve como um incentivo para que todos ajam de forma ética e cuidadosa em suas interações sociais. A teoria dos atos emulativos sustenta o abuso de direito. Teoria de que o abuso de direito é um ato ilegal ato que constitui uma aplicação irregular do direito. No início, o ato é lícito, mas foi feito fora dos limites

impostos por sua finalidade econômica ou social, boa-fé objetiva ou bons costumes. Uma mudança no conceito de responsabilidade civil.

O propósito social, o propósito econômico, a boa-fé e os bons costumes são os quatro conceitos legais indeterminados que o juiz deve usar em cada caso. Instituto de ideias abertas e dinâmicas. Maria Helena Diniz discorre que:

Não havia no nosso direito positivo norma expressa que aceitasse ou repudiasse a teoria do abuso de direito, mas o Código Civil, no art. 187, a ele se refere, segundo alguns autores, explicitamente, ao preceituar que “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”, condenando assim o exercício abusivo de qualquer direito subjetivo. O uso de um direito além do permitido, lesando outrem, traz o dever de indenizar. Sob a aparência de um ato lícito, esconde-se a ilicitude (antijuridicidade sui generis) no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou por desvio da finalidade socioeconômica para a qual o direito foi estabelecido. A “ilicitude” do ato praticado com abuso de direito, para alguns autores, possui natureza objetiva, aferível independentemente de culpa (2024, p. 236).

A autora argumenta que o uso excessivo de um direito, causando prejuízo a outros, gera a obrigação de indenizar. Esse abuso pode ser considerado ilícito mesmo que aparentemente o ato seja lícito, pois viola princípios como a boa-fé e os bons costumes, ou desvia-se da finalidade para a qual o direito foi estabelecido. Alguns autores defendem que a ilicitude do abuso de direito é objetiva, ou seja, pode ser avaliada independentemente de culpa.

Os bons costumes previstos no art. 187 do CC possuem natureza subjetiva, destinada ao controle da moralidade social de determinada época; e objetiva, para permitir a sindicância da violação dos negócios jurídicos em questões não abrangidas pela função social e pela boa-fé objetiva (Enunciado 413, V Jornada de Direito Civil). O abuso de direito é uma categoria jurídica autônoma em relação à responsabilidade civil. Por isso, o exercício abusivo de posições jurídicas desafia controle independentemente do dano (Enunciado n.539, VI Jornada de Direito Civil).

A Conduta é praticada quando a pessoa excede um direito que possui, atuando em exercício irregular do direito. Portanto, não é necessário que haja culpa, bastando que a conduta exceda os parâmetros.

## 2.3 CONDUTA HUMANA

A conduta humana figura como um dos elementos essenciais na análise de situações que ensejam a reparação de danos. Essa conduta pode ser desencadeada tanto por uma ação voluntária ou omissão intencional (dolo), quanto por negligência, imprudência ou imperícia (culpa), refletindo a variedade de comportamentos humanos que podem resultar em consequências juridicamente relevantes.

Em linhas gerais, a conduta humana é associada à noção de ação ou comportamento positivo, embora haja exceções, especialmente quando se trata de omissões. Nestes casos, é necessário que exista um dever jurídico de praticar determinado ato, além da comprovação de que a conduta não foi realizada.

É importante ressaltar que, em situações de omissão, cabe a demonstração de que, caso a conduta fosse efetivamente praticada, o dano poderia ter sido evitado. Essa exigência reforça a importância da análise cuidadosa da conduta humana no contexto da responsabilidade civil, evidenciando a necessidade de atribuir responsabilidades de forma justa e proporcional às circunstâncias de cada caso.

A responsabilidade civil não se restringe apenas às ações diretas de um indivíduo, mas também se estende a uma variedade de situações em que danos são causados a terceiros, independentemente da fonte do dano. Nesse sentido, é crucial compreender que uma pessoa pode ser responsabilizada não apenas por seus próprios atos, mas também por atos de terceiros, fatos decorrentes de animais sob sua guarda, eventos provocados por coisas inanimadas sob sua posse ou controle e até mesmo por produtos que ela coloque no mercado de consumo.

## 2.4 CULPA GENÉRICA OU LATO SENSU

A culpa genérica, também conhecida como culpa lato sensu, abrange uma ampla gama de comportamentos, incluindo tanto o dolo quanto a culpa estrita (stricto sensu). O dolo representa uma das formas mais graves de conduta ilícita no âmbito da responsabilidade civil. Trata-se da prática deliberada de atos com o objetivo de

prejudicar outrem, o que implica na aplicação da regra do princípio da reparação dos danos.

Todos os danos suportados pela vítima serão integralmente indenizados, sem que haja redução na indenização em razão de culpa concorrente da vítima ou de terceiros. No entanto, se a vítima contribuiu culposamente para o evento danoso, a gravidade de sua culpa deve ser considerada no processo de determinação da indenização devida. Assim, o dolo, ao representar uma violação intencional e deliberada do dever jurídico, é um dos elementos fundamentais da responsabilidade civil, cuja análise é essencial para a correta aplicação do Direito em casos litigiosos.

A culpa estrita refere-se ao desrespeito a um dever jurídico preexistente, sem a presença de uma intenção deliberada de violar esse dever. Se classifica quanto: à origem, à atuação do agente, critério de análise pelo aplicador do direito, presunção de culpa e seu grau.

A culpa se manifesta por meio de diferentes modelos que refletem diferentes formas de conduta inadequada. A imprudência ocorre quando há uma falta de cuidado associada à ação, ou seja, o agente age de forma precipitada ou descuidada, sem avaliar adequadamente as consequências de seus atos. Já a negligência está relacionada à falta de cuidado associada à omissão, caracterizada pela inércia ou pela falha em agir quando era necessário fazê-lo para evitar um dano.

Por fim, a imperícia refere-se à falta de qualificação ou treinamento para desempenhar uma determinada função, sendo especialmente relevante no contexto de profissionais liberais, cuja atividade requer habilidades técnicas específicas.

No âmbito do Direito Civil, é importante ressaltar que a distinção entre dolo e culpa influencia principalmente na quantificação da responsabilidade, e não na obrigação de indenizar. Independentemente de o autor agir com dolo ou culpa, a obrigação de indenizar sempre estará presente, pois visa reparar os danos causados à vítima. A influência do dolo ou culpa se reflete na avaliação da gravidade da conduta do autor e na consequente quantificação da indenização devida.

Assim, a compreensão dos modelos jurídicos de culpa, como imprudência, negligência e imperícia, é fundamental para a análise de casos de responsabilidade civil,

pois estabelecem parâmetros para determinar a conduta adequada e as consequências de sua violação.

## 2.5 NEXO DE CAUSALIDADE

Elemento imaterial ou virtual da responsabilidade civil. Relação de causa e efeito entre a conduta culposa ou o risco criado e o dano suportado por alguém. Se houver dano sem que a sua causa esteja relacionada com o comportamento do suposto ofensor, não existe relação de causalidade. Consequentemente, não haverá a obrigação de indenizar.

O nexo de causalidade em todas as formas de responsabilidade civil. Mesmo na responsabilidade objetiva, onde não se considera a culpa, o nexo causal é fundamental. Ele desempenha duas funções: determinar quem é responsável pelo dano e estabelecer a extensão da indenização.

Assim, é o nexo causal que delimita a responsabilidade pelo dano, não a culpa. Tradicionalmente, acreditava-se que a culpabilidade determinava a extensão da responsabilidade, mas agora reconhece-se que é o nexo causal que importa. A culpa apenas aciona a aplicação da regra de concorrência de causação pelo ofendido (Tepedino, 2024).

Na responsabilidade civil subjetiva, o nexo de causalidade é formado pela culpa genérica, que inclui o dolo e a culpa. Na responsabilidade civil objetiva, o nexo de causalidade é formado pela conduta, cumulada com a previsão legal de responsabilização sem culpa ou pela atividade de risco. As excludentes do nexo de causalidade são: culpa exclusiva ou fato exclusivo da vítima; culpa exclusiva ou fato exclusivo de terceiro; caso fortuito e força maior.

## 2.6 TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino explicou no julgamento do REsp 1.291.247 que a teoria da perda de uma chance foi criada na França e se aplica quando um evento desagradável faz com que alguém se sinta frustrado com a oportunidade de obter um proveito ou evitar uma perda.

O ministro disse que o caso mais antigo em direito francês foi uma decisão da Corte de Cassação de 17 de julho de 1889, que reconheceu o direito de uma parte a receber indenização por ações negligentes de um funcionário que impediram o andamento de um procedimento específico, tirando da parte a chance de ganhar um processo.

A Justiça francesa reconheceu que a perda da oportunidade para a parte demandante não era apenas um dano hipotético. No entanto, não havia certeza sobre a decisão que o tribunal faria no caso. A teoria da perda de uma chance é frequentemente complicada e é amplamente aceita na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Pode-se dizer que a perda de oportunidade é apenas uma simples categoria de perda, reconhecida, como tantas outras, pela lei da responsabilidade civil. Neste ponto, não haveria nada de extraordinário. Sendo a perda um conceito amplo no direito francês, os juízes beneficiam de uma grande liberdade para reconhecer diferentes tipos: perda de rendimentos, perda de rendimento profissional, sofrimento físico, danos estéticos.

A expansão dos danos reparáveis é um dos principais impulsionadores da evolução da responsabilidade civil, sendo natural que cada vez mais tipos de danos sejam gradualmente reconhecidos (Carnaúba, 2013).

De acordo com V Jornada de Direito Civil – Enunciado n. 444, aborda sobre a responsabilidade civil pela perda de chance:

A responsabilidade civil pela perda de chance não se limita à categoria de danos extrapatrimoniais, pois, conforme as circunstâncias do caso concreto, a chance perdida pode apresentar também a natureza jurídica de dano patrimonial. A chance deve ser séria e real, não ficando adstrita a percentuais apriorísticos.

O Enunciado n. 444 aborda a perda de uma chance consiste na destruição de uma possibilidade de ganho, a qual, embora incerta, apresenta contornos de razoabilidade. Destaca-se uma importante contribuição para a compreensão e aplicação da responsabilidade civil, ao reconhecer a relevância da perda de chance como um elemento passível de causar danos tanto patrimoniais quanto extrapatrimoniais, desde que devidamente comprovados no caso concreto.

A deliberação sobre a responsabilidade civil pela perda de chance envolve uma intricada análise das circunstâncias específicas do caso, reconhecendo que o benefício perdido não era uma certeza, mas sim uma possibilidade, embora com valor econômico. Esta concepção reforça a ideia de que a indenização decorrente dessa privação não deve ser apenas uma compensação pelo que foi perdido, mas também uma reparação pelo prejuízo sofrido.

Diante dessa complexidade, é essencial que o juiz se utilize do princípio da proporcionalidade ao determinar o montante da indenização, garantindo que esta seja justa e adequada às particularidades do caso em questão.

Características do dano pela perda de uma chance: o agente subtrai da vítima uma chance séria e real; o agente não é responsabilizado pelo resultado final da conduta, mas por subtrair da vítima uma oportunidade; o nexo causal liga a conduta do agente à subtração da oportunidade, e não ao resultado final propriamente dito; a concretização da finalidade da conduta da vítima é incerta, mas o dano que a subtração lhe trouxe é certo; vítima perde a oportunidade de obter vantagem ou de evitar prejuízo; a chance em si é considerada bem autônomo e perfeitamente indenizável e o prejuízo percebido pela vítima pode ser patrimonial ou extrapatrimonial.

Em suma, a pertinência e atualidade do debate em torno da teoria da perda de uma chance são incontestáveis. Este instituto jurídico se mostra fundamental para garantir a justa reparação daqueles que tiveram uma oportunidade significativa subtraída de si. É essencial difundir e promover o entendimento desse conceito, tanto entre profissionais do direito quanto na sociedade em geral, a fim de assegurar a proteção daqueles que foram prejudicados por eventos que os privaram de uma chance séria e real de ganho.

Sua aplicação adequada pode contribuir para uma maior equidade e justiça nas relações jurídicas e sociais, garantindo que as pessoas sejam devidamente compensadas pelos danos que sofreram em virtude da perda de uma oportunidade valiosa.

### 3 PERDA DE UMA CHANCE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Naturalmente, a responsabilidade civil tem sido um componente interativo com o Direito do Trabalho ao longo do tempo, tema este que tem sido amplamente discutido no Brasil por autores tanto do ramo civil quanto do trabalhista. Com a promulgação da Lei nº 13.467/2017, apelidada de Reforma Trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho passou a abordar a questão, especificamente em relação aos danos morais.

Anteriormente, a responsabilidade civil no âmbito laboral era governada pela Constituição Federal, pelo Código Civil e por leis especiais, situação que persiste em relação às normas que definem a responsabilidade (Tartuce, 2022).

A teoria da perda de uma chance na seara trabalhista implica em importante ferramenta da responsabilidade civil, com plena condição de aprimorar as formas de reparação do dano injusto, reforçando a relação entre o capital e trabalho, de modo a incentivar a “melhoria da condição social do trabalhador” (art. 7º, caput, da CF), realçando o princípio constitucional da “dignidade da pessoa humana” (CF, art. 1º, III), essencial em todo ordenamento jurídico (Texeira, 2015).

O legislador trabalhista, preocupado com as várias intersecções entre o Direito do Trabalho e fontes, elaborou uma regra dentro da hermenêutica ao estabelecer, no art. 8º da CLT, um comando extremamente elástico de diálogo. O parágrafo único do artigo citado delega ao direito comum um caráter supletivo, que será utilizado somente naquilo que não for incompatível com os princípios fundamentais do Direito Trabalhista (Texeira, 2015). O próprio artigo 8º da CLT ao dispor que:

Art. 8º - As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público.

Considerando a controvérsia ainda presente sobre o assunto e a necessidade de uma análise detalhada diante de cada situação específica, é oportuno examinar como os Tribunais Especializados têm decidido as demandas relacionadas a este tema.

### **3.1 PERDA DE UMA CHANCE PELA PERSPECTIVA DE ESTABILIDADE**

Um caso interessante é o RO nº 01405-2008-077-03-00-0 sobre um empregado impedido de participar de eleição para CIPA ganha direito à indenização por perda de uma chance. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) trabalha para tornar o trabalho compatível permanentemente com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, prevenindo acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

As funções principais de uma CIPA incluem o seguinte: 1) Investigar e analisar incidentes que ocorreram na empresa 2) Sugerir, por iniciativa própria ou por sugestão de outros funcionários, as ações de prevenção de acidentes necessárias e encaminhá-las ao presidente e ao departamento de segurança da empresa. As vantagens para participar da CIPA são: uma forma de aprendizado; vedada a transferência do colaborador e estabilidade.

O caso ocorreu no estado de Minas Gerais, onde foi reconhecido o direito à indenização por perda de chance a um trabalhador que foi proibido de concorrer nas eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). A 8ª Turma do TRT-MG manteve a condenação de uma empresa a pagar indenização pela perda de uma chance a um empregado dispensado às vésperas de registrar a sua candidatura a membro da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

O reclamante tinha estabilidade no emprego até 30.11.08 devido ao fato de ter sido eleito membro da CIPA para o período de 2006/2007. No entanto, foi dispensado em 09.10.08, dois dias depois de ser publicado o edital que convocava os empregados para uma nova eleição de representantes da CIPA e um dia antes do início do prazo para registro de candidaturas. A ré alegou que o trabalhador não foi impedido de se candidatar à CIPA por causa da rescisão.

Segundo a magistrada Cleube de Freitas Pereira, é inegável que o propósito da rescisão contratual visava impedir a participação do funcionário no pleito da CIPA para o período de 2008/2009, o que, em caso de vitória, lhe conferiria nova garantia de emprego. Levando em conta sua eleição anterior para 2006/2007 e a continuidade de seu trabalho na comissão em 2007/2008, uma vez que foi nomeado pela empresa devido à sua eficiência, a probabilidade de ser reeleito para o biênio 2008/2009 era significativa.

Assim, sendo um colaborador com estabilidade, seu desligamento só seria justificável por motivo de justa causa ou por razões de ordem técnica, econômica ou

financeira: Frente a isto, a conduta ilícita da empresa causou danos ao empregado, conclui a desembargadora:

Assinalo que a reparação da perda de uma chance não está diretamente ligada à certeza de que esta seria realizada e que a vantagem perdida, resultaria em prejuízo. Ao revés do sustentado pela reclamada, não se pode pretender que a vítima comprove, inequivocamente, que obteria o resultado perdido, caso não tivesse ocorrido a conduta do ofensor. Exige-se tão somente a probabilidade, sendo a prova da perda da chance feita por verossimilhança. concluiu a desembargadora. (01405-2008-077-03-00-0 RO - Data 25/09/2009 TRT-MG).

### **3.2 PERDA DE UMA CHANCE PELA PROMESSA DE EMPREGO**

Outro caso interessante é esse do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região TRT-2 – 10013860520175020056. Veja-se a ementa do julgado:

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PROPOSTA DE EMPREGO FRUSTRADA. PERDA DE UMA CHANCE. A perda de uma chance de emprego em virtude de prejuízo material, decorrente da oportunidade que se perdeu, por culpa exclusiva da reclamada e, em razão da probabilidade de sucesso, basta para demonstrar o nexo de causalidade. Isto porque restou comprovado que a reclamada teria efetivamente prometido a contratação e o pagamento de salário e, posteriormente, descumpriu tais promessas a candidato que se submete a todo processo de admissão. Inegável que a conduta do contratante causou dano ao quase empregado, pela perda de uma oportunidade concreta, o que resulta em direito ao pagamento de indenização. Recurso da reclamada ao qual se nega provimento, no particular. (TRT-2 10013860520175020056 SP, Relator: CINTIA TAFFARI, 13<sup>a</sup> Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 06/10/2020).

Fica claro o entendimento do TRT-2, a importância da análise do dano moral decorrente da perda de uma chance de emprego. Nesse caso específico, o tribunal considerou que a reclamada havia prometido a contratação e o pagamento de salário a um candidato, mas descumpriu tais promessas, causando-lhe prejuízo material e moral.

A reclamada teria efetivamente prometido a contratação e o pagamento concreto de salário e, posteriormente, descumprido tais promessas. Razão pela qual ficou o autor privado de receber a esperada remuneração por determinado período, pois rescindiu o contrato com o antigo empregador, consta nos autos do processo, na expectativa de iniciar nova contratação com a ré. Não só os documentos acostados com o exórdio, como também a prova oral, confirmam os fatos narrados pelo demandante.

Assim é que o exame médico admissional trazido pelo autor através foi confirmado pela empresa que o realizou em nome da própria ré, invalidando a defesa nesse sentido. A testemunha exercia as funções de auxiliar de recursos humanos e participava dos processos seletivos. Portanto, tinha pleno conhecimento da forma pela qual eram operadas as contratações.

Nesse caso foi mantido, pelo critério de prudência, a indenização fixada na origem, (R\$15.000,00) atende aos requisitos de reparação ao reclamante e punição ao agente causador do dano, não levando o obreiro ao enriquecimento, tampouco a empresa à insolvência.

Considerando o porte da empresa ré (empresa de médio porte), o salário prometido ao autor (R\$1.765,80), o período de vigência do contrato de trabalho (pelo menos o período de experiência), o dano perpetrado e os termos do disposto no art. 223-G, especialmente seu § 1º da CLT, é adequada a indenização arbitrada, suficiente não só para que a empresa tenha consciência da gravidade da conduta - com o que se alcança o efeito pedagógico da reparação - mas para que também o autor se veja compensado da agressão moral a que foi submetido, ainda que apenas lhe sirva para amenizar as dores sofridas.

O mesmo se diga relativamente ao valor arbitrado para a indenização por danos materiais, caracterizado pelo que deveria o autor perceber, caso tivesse sido comprida a promessa de emprego (correspondente a três meses de salário, 3/12avos a título de 13º salário, 3/12avos a título de férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (8% sobre os salários e 13º salário).

Os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS: NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ordinário do reclamante. Atentem as partes para o não cabimento de embargos declaratórios com intuito de rever provas, fatos ou a própria decisão. Quando ausentes os pressupostos autorizadores, como previsto nos incisos do art. 1022 do CPC, estarão sujeitos à aplicação do parágrafo 2º do art. 1026, bem como à disciplina dos arts. 77, II; 79 e 80 e 81, § 2º do mesmo Diploma Legal.

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Cíntia Táffari. Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores Magistrados Federais do

Trabalho Cíntia Táffari (Desembargadora Relatora), Samir Soubhia (Juiz Revisor) e Fernando Antonio Sampaio da Silva (Terceiro Magistrado Votante). Nesse caso específico, o tribunal considerou que a reclamada havia prometido a contratação e o pagamento de salário a um candidato, mas descumpriu tais promessas, causando-lhe prejuízo material e moral.

A perda de uma oportunidade concreta de emprego, devido ao descumprimento das promessas feitas pelo empregador, configura um dano passível de indenização. Além disso, destaca-se o entendimento de que o nexo de causalidade entre a conduta da reclamada e o dano sofrido pelo candidato é evidente, uma vez que a oportunidade foi perdida exclusivamente por culpa da empresa.

Essa decisão reforça a importância de os empregadores cumprirem suas promessas feitas durante processos de seleção e contratação, além de reconhecer o direito dos candidatos prejudicados a receberem indenização pelo dano moral causado pela perda da chance de emprego.

### **3.3 PERDA DE UMA CHANCE PELA DESPEDIDA IMOTIVADA DE PROFESSOR NO CURSO DO SEMESTRE**

Reconhecido pelo TST, foi a dispensa de um professor no início do segundo semestre do ano letivo pela instituição de ensino. Os ministros concluíram que a demissão, durante o ano letivo, dificultou a inserção do profissional no mercado de trabalho, caracterizando desta forma a perda de uma chance (Conceição, 2022).

É o que se verifica no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região TRT- 4 Recurso Ordinário Trabalhista ROT 00202896220195040741, por ter tratado da questão de forma bastante clara e bem fundamentada:

INDENIZAÇÃO. PERDA DE UMA CHANCE. Ainda que a despedida imotivada configure direito potestativo do empregador, a dispensa da docente nos 3 dias anteriores ao início do ano letivo, representa alta dificuldade de recolocação no mercado de trabalho, pois com as aulas em curso nas demais instituições de ensino, a chance de contratação de novos professores é muito reduzida. (TRT-4 - ROT 00202896220195040741, Data de Julgamento: 01/09/2020, 5ª Turma).

Acórdão desse processo:

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 5<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extra patrimoniais, no valor de R\$ 18.565,52, com juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da presente decisão; b) reduzir a condenação em honorários sucumbenciais a cargo da reclamante para 5% sobre o valor atribuído, na petição inicial, aos pedidos julgados improcedentes, e para afastar a determinação da sentença de abater do crédito da reclamante verba à título de honorários de sucumbência, ficando esta em condição suspensiva na forma da lei. Valor da causa majorado em R\$ 18.565,52. Custas proporcionais adicionais no valor de R\$ 371,00. Intime-se. Porto Alegre, 1º de setembro de 2020 (terça-feira). Cabeçalho do acórdão.

Este acórdão é o resultado de um processo trabalhista julgado pela 5<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região. Estão julgando um recurso da reclamante e decidem dar provimento parcial a ele. Isso significa que parte do recurso foi aceita e parte foi negada.

No primeiro ponto, a reclamada foi condenada a pagar uma indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$18.565,52. Os juros incidirão desde o ajuizamento da ação, e haverá correção monetária a partir da presente decisão.

No segundo ponto, os honorários sucumbenciais, que são aqueles pagos pela parte que perde a causa à parte que ganha, foram reduzidos para 5% sobre o valor atribuído aos pedidos julgados improcedentes na petição inicial.

Além disso, foi determinado o afastamento da decisão anterior que determinava o abatimento desses honorários do crédito da reclamante, deixando essa questão em condição suspensiva conforme a lei. Também houve o aumento do valor da causa em R\$18.565,52 e a imposição de custas proporcionais adicionais no valor de R\$371,00.

### **3.4 PERDA DE UMA CHANCE PELA COBERTURA DE OFERTA COM POSTERIOR DESPEDIDA**

Há casos, ainda, que o tribunal considerou a reclamação de um trabalhador que alegou ter perdido uma oportunidade de emprego devido à interferência da empresa

empregadora. Como exemplo, cita-se outro julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), proferido ROT 00201404020195040782. Observa-se abaixo:

**PERDA DE UMA CHANCE. PERDA DE EMPREGO.** A reclamada inegavelmente interferiu (proposta de majoração salarial) na obtenção de novo emprego pelo autor, tratando-se de contratação que já estava se mostrando consolidada, enquadrando-se na denominada “perda de uma chance”. A dispensa do autor ocorreu aproximadamente cinco meses após a recusa apresentada a outra empresa, estando preenchido o cargo que lhe foi oferecido, resultando, portanto, em prejuízo ao autor, sendo que, em outro cenário, o reclamante poderia estar empregado, não enfrentando presumíveis dificuldades decorrentes da dispensa pela empregadora. De outro lado, o quantum fixado na sentença, de R\$ 80.000,00, mostra-se excessivo. Sobre a determinação do valor na hipótese de perda de uma chance, deve-se observar a razoabilidade e a perda da oportunidade de obter vantagem, e não a vantagem em si. Além desses parâmetros, importante considerar que a dispensa do autor ocorreu em contexto de dispensa de “uma leva e outros trabalhadores”, como descreve testemunha, bem como a capacidade econômica da reclamada. Indenização reduzida para R\$ 50.000,00. Recurso parcialmente provido.

Acórdão proferido:

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDAM os Magistrados integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para [a] reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 50.000,00; e [b] condenar o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor atribuído aos pedidos da inicial julgados totalmente improcedentes, observando a suspensão a exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, vedada a compensação com créditos que venham a ser obtidos nesta ação ou em outro processo, conforme decisão do Pleno deste Regional. Valor da condenação reduzido em R\$ 30.000,00 e custas, em R\$ 600,00. Intime-se. Porto Alegre, 14 de julho de 2020 (terça-feira). Cabeçalho do acórdão.

No acórdão da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, os magistrados decidiram, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada. Isso significa que parte do recurso foi aceita e parte foi negada. A indenização por danos morais foi reduzida para o valor de R\$50.000,00. Essa é uma decisão que modifica a decisão anterior, possivelmente por considerarem que o valor inicialmente estipulado era excessivo ou inadequado.

O reclamante foi condenado ao pagamento de honorários sucumbenciais em 5% sobre o valor atribuído aos pedidos da inicial que foram julgados totalmente

improcedentes. Esses honorários sucumbenciais são aqueles pagos pela parte que perde a causa à parte que ganha.

Além disso, foi determinada a suspensão da exigibilidade desses honorários, conforme o art. 791-A, § 4º, da CLT, e foi vedada a compensação com créditos que venham a ser obtidos nesta ação ou em outro processo, conforme decisão do Pleno deste Regional. O valor da condenação foi reduzido em R\$30.000,00 e as custas foram reduzidas em R\$600,00.

Sendo assim, o que se percebe, de acordo com uma breve revisão da jurisprudência de alguns Tribunais Trabalhistas do país, é evidente que a teoria da responsabilidade civil pela perda de uma chance é ocasionalmente aplicada de forma incorreta, seja porque com um dano material ou um dano moral, seja porque a indenização arbitrada não leva em conta a perda da possibilidade de obtenção da vantagem, mas a própria vantagem.

No entanto, não se deve esquecer que as Cortes têm melhorado pouco a pouco a aplicação desta teoria, especialmente em casos recentes com excelentes decisões sobre este tema, o que mostra que a jurisprudência está em constante evolução para evolução das relações sociais e do próprio direito.

### **3.5 OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR ATO ILÍCITO E O DANO ORIUNDO DE ATIVIDADE LÍCITA**

Obrigação de indenizar decorrente de um ato ilícito, onde, o autor do ato é responsável por uma ação que viola a lei ou os direitos de terceiros. A responsabilidade é subjetiva, o que significa que a obrigação de indenizar depende da comprovação da culpa do autor. O prejuízo foi causado de forma culposa, ou seja, não intencionalmente, mas por negligência ou imprudência do autor.

Isso significa que, para que a pessoa seja obrigada a indenizar por um ato ilícito, é necessário provar que ela agiu com culpa, causando um dano a outra parte. Essa é uma característica importante do sistema jurídico, pois busca responsabilizar aqueles que agem de forma imprudente ou negligente, causando prejuízos a terceiros.

O dano oriundo de atividade lícita, onde, a responsabilidade civil é objetiva, o que significa que o resarcimento do prejuízo ocorre independentemente de culpa. Casos previstos legalmente, ou quando a atividade, por sua natureza, implicar riscos para o direito de ontem. Isso difere da responsabilidade subjetiva, onde é necessário provar que a pessoa agiu com culpa para que haja a obrigação de indenizar.

Existem dois casos em que essa responsabilidade objetiva pode ser aplicada o primeiro é previsto legalmente, existem situações em que a lei estabelece a responsabilidade objetiva para determinadas atividades, independentemente da existência de culpa. Por exemplo, em acidentes de trânsito, em que o proprietário do veículo pode ser responsabilizado pelo dano causado mesmo sem ter sido o condutor do veículo no momento do acidente.

E o segundo é quando a atividade, por sua natureza, implica riscos para o direito de outrem mesmo que a atividade seja realizada de forma cuidadosa e seguindo todas as normas, ela pode apresentar riscos para os direitos de outras pessoas. Nesses casos, a pessoa que realiza a atividade pode ser responsabilizada pelo dano causado, independentemente de ter agido com culpa.

O Artigo 927 do Código Civil brasileiro estabelece a responsabilidade civil por ato ilícito, estipulando que aquele que causar dano a outra pessoa por meio de um ato ilícito fica obrigado a repará-lo. Esse artigo é central para a compreensão da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro.

As indenizações por danos materiais, que são comuns em casos de responsabilidade civil, e as ações por danos morais, que geralmente não possuem valores pré-definidos para indenização. Nas ações por danos morais, o valor da indenização é deixado à discricionariedade do juiz, levando em consideração a gravidade do dano, a situação financeira das partes e outras circunstâncias relevantes.

No âmbito cível e consumerista, o valor da indenização por danos morais é determinado pelo juiz (ope judicis), enquanto a reforma trabalhista estabeleceu uma escala de valores para tais casos (ope legis) (Bonho, 2018).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A da responsabilidade civil pela perda de uma chance emerge como um instrumento jurídico de suma importância no direito trabalhista brasileiro. Ela reconhece que a negligência do empregador pode resultar em prejuízos significativos para o empregado, não apenas em termos materiais, mas também nas possibilidades de crescimento e desenvolvimento profissional.

Na esfera trabalhista, embora a jurisprudência ainda não tenha adotado um posicionamento uniforme para tratar do tema tem evoluído de modo significativo, com vistas a acompanhar as crescentes demandas que tratam da questão tem evoluído de modo significativo. De fato, alguns julgados, verificou-se uma aplicação confusa do instituto, sobretudo quando da fixação do valor da indenização correlata. Mas, não se pode deixar de observar uma certa evolução, havendo, sobretudo na jurisprudência mais recente, brilhantes decisões tratando do tema.

A justiça deve avaliar cada caso em coerência com a realidade, logo que, como foi tratado no presente artigo não se trata apenas de compensar financeiramente, mas de reconhecer a importância de oportunidades que foram injustamente subtraídas e que poderiam ter alterado significativamente o percurso de uma carreira.

Portanto, é essencial que o judiciário esteja equipado com uma visão empática e um entendimento profundo das nuances que envolvem a responsabilidade civil no contexto laboral, garantindo assim a justa reparação por chances perdidas e contribuindo para a efetivação da justiça social no ambiente de trabalho.

Ante o exposto, o presente trabalho constatou a adoção dessa teoria pelos tribunais reflete um entendimento mais profundo das dinâmicas do mercado de trabalho e uma valorização da carreira dos indivíduos. Portanto, é essencial que os julgadores apliquem critérios objetivos e justos para a quantificação do dano, garantindo que a compensação seja proporcional à chance perdida e alinhada com os princípios de equidade e justiça social.

A fim de que seja possível, num futuro breve, obter-se a harmonização dos requisitos e critérios de aplicação da teoria, sobretudo no seio da jurisprudência, onde ainda não há parâmetros bem definidos para sua incidência.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, G. T. **A PERDA DE UMA CHANCE NO DIREITO DO TRABALHO.** [s.l.] Faculdade Doctum de João Monlevade - Rede de Ensino Doctum, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 fev. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, pág. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 25 mar. 2024.

CANDEMIL, Alexandra. **Teoria da Perda de uma Chance e o Compliance Trabalhista.** Alexandra Candemil, 2020. Disponível em: <https://alexandracandemil.com.br/teoria-da-perda-de-uma-chance-e-o-compliance-trabalhista/>. Acesso em: 17 out. 2023.

CARNAÚBA, Daniel A. Coleção Rubens Limongi - **Responsabilidade Civil Pela Perda de Uma Chance** - Vol. 13. Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 978-85-309-4888-7. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-4888-7/>. Acesso em: 30 maio 2024.

CONCEIÇÃO, Débora. **A teoria da perda de uma chance no direito trabalhista: oportunidades frustradas e possíveis reparações.** Migalhas de Peso, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/368921/a-teoria-da-perda-de-uma-chance-no-direito-trabalhista>. Acesso em: 17 out. 2023.

DINIZ, Maria H. **Direito em debate.** v.2. Sede em São Paulo: Grupo Almedina, 2020. E-book. ISBN 9788584936434. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584936434/>. Acesso em: 03 maio 2024.

FILHO, Sergio C. **Programa de Responsabilidade Civil.** Sede no Rio e em São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559775217. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559775217/>. Acesso em: 03 maio 2024.

GONÇALVES, Carlos R. **Responsabilidade Civil.** Sede em São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624450. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624450/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

ONHO, Luciana T.; et al. **Responsabilidade civil**. Grupo A, 2018. *E-book*. ISBN 9788595024199. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024199>. Acesso em: 30 abr. 2024.

OPORTUNIDADES perdidas, reparações possíveis: a teoria da perda de uma chance no STJ. **STJ – Superior Tribunal de Justiça**, 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09082020Oportunidades-perdidas--reparacoes-possiveis-a-teoria-da-perda-de-uma-chance-no-STJ.aspx>. Acesso em: 30 maio 2024.

PORTAL Institucional do TRT-MG, 2009. **Empregado impedido de participar de eleição para CIPA tem direito a indenização por perda de chance**. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/importadas-2009-2010/empregado-impedido-de-participar-de-eleicao-para-cipa-tem-direito-a-indenizacao-por-perda-de-chance-22-07-2009-06-01-acs>. Acesso em: 28 mar. 2024.

TARTUCE, Flávio. **Responsabilidade Civil**. Sede no Rio e em São Paulo: Grupo GEN, 2022. *E-book*. ISBN 9786559645251. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645251/>. Acesso em: 30 abr. 2024.

TEPEDINDO, G.; TERRA, A. de Miranda V.; GUEDES, G. S. da Cruz. Fundamentos do Direito Civil - Vol. 4 - **Responsabilidade Civil**, 5th Editon. Editora Forense, 2024. Disponível em: <https://bookshelf.vitalsource.com/books/9786559649563>. Acesso: 24 mar. 2024.

TRIBUNAL Regional do Trabalho da 2ª Região, **TRT-2** - 10013860520175020056 SP. Data de publicação 06/10/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-2/1118769986>. Acesso em: 28 maio 2024.

TRIBUNAL Regional do Trabalho da 4ª Região, **TRT- 4**, Recurso Ordinário Trabalhista ROT 00202896220195040741. Data da publicação 01/09/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/922129341>. Acesso em: 28 maio 2023.

TRIBUNAL Regional do Trabalho da 4ª Região, **TRT-4**, proferido ROT 00201404020195040782. Data da publicação 15/07/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/876265573>. Acesso em: 28 maio 2024.

# PREVIDÊNCIA EM MEIO À CRISE: O BOOM NA JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS ACERCA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

ARTIGO

Bruna Lorena Silva de Oliveira  
Bacharelanda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

Fernanda Coelho Amorim  
Bacharelanda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

Sabino Pereira de Araújo Neto  
Bacharelando em Direito  
Universidade do Estado da Bahia-UNEB

**RESUMO:** O presente trabalho objetiva entender de que forma a Pandemia de COVID-19 contribuiu para o substancial aumento da judicialização de demandas previdenciárias que pleiteiam o Auxílio por Incapacidade Temporária, a partir da interpretação qualitativa de dados públicos da Previdência e do Conselho Nacional de Justiça, da análise legislativa e jurisprudencial, bem como de revisão bibliográfica. Assim, busca explicar os impactos da crise epidemiológica no adoecimento populacional e na problemática das perícias condicionada à ineficiência da via administrativa, que funcionaram como principais elementos propulsores no boom de ações previdenciárias sobre o benefício ora em tela. Logo, os reflexos desses desequilíbrios exercem força imperativa na realidade dos segurados, tal qual na estrutura da Seguridade Social em sua generalidade, conforme restará demonstrado.

**Palavras-chave:** Previdência Social. Judicialização. Auxílio por Incapacidade Temporária. Pandemia COVID-19.

**ABSTRACT:** This work aims to understand how the COVID-19 Pandemic contributed to the substantial increase in the judicialization of social security about Temporary Disability Assistance, based on the qualitative interpretation of public data from Social Security and the “Conselho Nacional de Justiça”, on the legislative and jurisprudential

analysis, including bibliographic review. This ways, it seeks to explain the impacts of the epidemiological crisis on the population's illness and on the problem of expertise conditioned to the inefficiency of the administrative route, which functioned as the main propelling elements in the boom of jurisdiction actions about the benefit in question. Therefore, the reflections of these imbalances exert an imperative force on the reality of the insured, as well as on the structure of Social Security in general, as it will be demonstrated.

**Keywords:** Social Security. Judicialization. Temporary Incapacity Benefit. The COVID-19 Pandemic.

## 1 INTRODUÇÃO

Os dados do Poder Judiciário brasileiro refletem o intenso grau de recorribilidade dos cidadãos à jurisdição para verem garantidos os seus direitos previdenciários – o que revela a ineficiência estatal no concerne à sua efetivação. A partir da análise dos índices constatados pelo Conselho Nacional de Justiça, observa-se que o referido tema ocupa papel protagonista no que tange aos assuntos mais demandados em sede da Justiça Federal.

É cediço que as ações previdenciárias sempre foram recorrentes nos litígios judiciais; no entanto, o estudo das informações fornecidas pelo CNJ – conforme estatísticas do “Justiça em Números” dos últimos cinco anos – demonstram que tais demandas aumentaram vertiginosamente no período pandêmico, com destaque para a interposição de demandas que pleiteiam o Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-Doença).

Nesse diapasão, registre-se que o auxílio por incapacidade temporária é um benefício previdenciário concedido ao segurado que se encontra impedido de forma temporária de exercer atividade laborativa – quando for segurado obrigatório – ou de exercer suas atividades habituais – quando for segurado facultativo – em razão de doença, acidente ou por prescrição médica. A previsão legal que trata sobre as regras de exigibilidade dos benefícios por incapacidade consagram-se na Lei nº 8.213/1991, in verbis:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (BRASIL, 1991).

Cumpre salientar que, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, deixou-se de atribuir a nomenclatura “auxílio doença” para o atual termo “auxílio por incapacidade temporária”, nos termos do artigo 201, I. Por ora, observa-se que a mencionada alteração no texto constitucional acarretou a ampliação do conceito de incapacidade, tendo em vista que a regra contida anterior a EC nº 103/2019 prevê a garantia da cobertura de eventos de doença e invalidez, sendo a definição de incapacidade mais abrangente em relação ao conceito de doença, conforme preleciona Castro e Lazzari (2021, p. 692).

Ademais, frisa destacar que a definição de incapacidade temporária está atrelada diretamente com a concepção de incapacidade laborativa, a qual é delineada como

Incapacidade laborativa é a impossibilidade de desempenho das funções específicas de uma atividade, função ou ocupação habitualmente exercida pelo segurado, em consequência de alterações morfopsicofisiológicas provocadas por doença ou acidente (INSS, 2018, p. 26).

Sob a ótica da Pandemia de Covid-19, a problemática do requerimento e da concessão da referida *benesse* foi agravada. A título de exemplificação, do total de 3,5 (três vírgula cinco) milhões de ações ajuizadas em 2020, cerca de 17% (dezessete por cento), equivalente a 593 mil (quinhentos e noventa e três mil), debatiam acerca do auxílio por incapacidade temporária (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, 2021).

Dito isso, os dados do Justiça em Números demonstram que, enquanto no ano de 2020 foram propostas 341.448 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito) demandas para pleitear o Auxílio-doença nos Juizados Especiais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021), em 2021 contabilizou-se um total de 1.127.046 (um milhão, cento e vinte e sete mil e quarenta e seis) ações com este assunto (CNJ, 2022), perfazendo um aumento de cerca de 230% nos processos judiciais propostos sobre o tema.

Ora, não se pode negar que, durante os primeiros meses da pandemia de COVID-19, as agências do INSS permaneceram fechadas por cerca de seis meses em virtude das medidas sanitárias necessárias para combater o vírus – o que, por decorrência lógica, acarretou o represamento dos requerimentos de benefícios na seara administrativa. Não obstante, a explosão de demandas que requerem a concessão do Auxílio por Incapacidade Temporária não parece ser mero efeito de acúmulo de pleitos extrajudiciais, mas desvirtuam a ineficiência estatal ao garantir os direitos da população quando mais se precisa deles, bem como os estragos causados pelo crescente adoecimento da sociedade ao enfrentar uma das maiores crises sanitárias de sua história.

Por tudo quanto exposto, o presente trabalho visa entender de que maneira a pandemia de COVID-19 influenciou no aumento exponencial das demandas previdenciárias que pleiteiam o Benefício por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença). Nesse sentido, por meio de uma análise qualitativa de dados públicos da Previdência e do Conselho Nacional de Justiça, bem como de revisão bibliográfica, busca-se compreender se de fato houve alguma relação entre os efeitos do período pandêmico e a maior judicialização do benefício em comento – analisando, primeiramente, o aspecto do adoecimento populacional, e, após isso, a problemática das perícias condicionada à ineficiência da via administrativa para lidar com tal questão.

## **2 PREVIDÊNCIA ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL: UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E COMPARADA**

Em alinho ao que preceitua IBRAHIM (2008, p. 71), a previdência, enquanto um pilar importante da proteção social, possui caráter de direito fundamental, reconhecida não apenas constitucional e infralegalmente, mas também em diversos pactos e declarações internacionais. Sob esta ótica, o autor define a previdência social como um direito de 3<sup>a</sup> geração, em que pese o caráter solidarista que lhe reveste, tratando-se de direito coletivo e difuso. Dessa forma, para compreender a judicialização dos direitos previdenciários – precipuamente o auxílio por incapacidade temporária –, faz-se oportuna uma análise das disposições normativas que versam sobre o tema no Direito pátrio e internacional.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, com fulcro no art. 25 de seu dispositivo, afirma categoricamente que toda pessoa possui o direito a ter um nível de vida suficiente para lhe assegurar a saúde e o bem-estar, devendo-lhe ser garantida "a segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade" (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). De igual maneira, o Protocolo de São Salvador traz à baila a ideia que a Previdência Social é direito de todos, ao passo que serve como uma proteção diante da incapacitação que venha impedir, seja física ou mentalmente, a obtenção de uma vida digna e decorosa (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1988).

Tal perspectiva foi amplamente recepcionada no ordenamento jurídico brasileiro, além de encontrar respaldo em diversos elementos do Direito Constitucional pátrio. Neste trilhar, a Constituição Federal de 1988 – notadamente marcada por seu teor social e pela ampla proteção aos direitos humanos – inovou ao introduzir a concepção de seguridade social, definindo tal instituto como o conjunto de ações de iniciativa do Poder Público e do bojo social no que concerne aos direitos relativos à saúde, assistência social e à previdência, de modo que o bom funcionamento da sociedade depende justamente da manutenção desse tripé.

Outrossim, embora as questões previdenciárias tenham começado a ser abordadas na Carta Magna de 34, foi a Constituição Cidadã, em texto inédito, que trouxe a perspectiva da previdência como um direito social, em que pese a incontestável importância desta para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Diante disso, STRAPAZZON (2018, p. 2029) chama atenção para o fato de que o texto constitucional refere-se à previdência de forma relativamente ambígua, uma vez que esta ora é tratada como um direito, ora como um arranjo político-administrativo.

Portanto, é necessário compreender que a previdência é organizada sob a forma de regime geral, a partir do caráter contributivo e filiação obrigatória, nos termos do art. 201 da Lei Maior, de modo que o texto constitucional delega ao Estado a tomada de medidas que “preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Assim, conforme apontado por NOGUEIRA (2012, p. 159), é função do Poder Público garantir que os recursos da Previdência sejam “suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no

curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência”.

Neste trilhar, é preciso ter em mente que a Previdência, enquanto direito social, não trata de mero direcionamento para a adoção de políticas públicas, ao passo que suas regras revestem-se de caráter fundamental, com aplicabilidade imediata (PIOVESAN, 2015), pois é dever do Estado. Logo, com base na lição de MARTINS (2020, p. 149), a normativa previdenciária estabelecida pela Constituição Federal muitas vezes se comporta como “normas-regras”, pelo que, uma vez devidamente preenchidos os requisitos fáticos, seu cumprimento é medida que se impõe.

Dessa forma, conquanto os cidadãos tenham tolhidos os seus direitos a acessar devidamente o sistema de proteção social-previdenciária, muitas vezes não lhes restam alternativas senão buscar o Judiciário para tentar garantí-los, sobretudo quando a ineficiência estatal impossibilita tal amparo na esfera extrajudicial. Assim, conforme se demonstrará adiante, o contexto pandêmico desencadeou grandes dificuldades de acesso ao tripé da seguridade social como um todo, em flagrante descumprimento a direitos fundamentais, haja vista os desafios decorrentes de gerir uma crise sanitária – o que, por consectário, acabou por desaguar na Previdência Social e na judicialização de inúmeros casos.

### **3 À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL: UMA ANÁLISE PERCUCIENTE DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

A previdência social tem seus fins ilustrados infraconstitucionalmente através da Lei nº 8.213/91, em que fica estabelecido:

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O benefício previdenciário de auxílio por incapacidade temporária, anteriormente denominado como auxílio doença, está previsto nos artigos 59 a 63 da referida lei.

Insta salientar que o auxílio por incapacidade temporária somente teve menção infraconstitucional com a utilização do termo adequado mediante o Decreto 3.408, de 06 de maio de 1999, alterado com a redação dada pelo Decreto n 10.410, de 30 de junho de 2020 que dispõe:

Art. 71. O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que, uma vez cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, conforme definido em avaliação médico-pericial.

Pela análise do exposto no dispositivo legal, infere-se que, para que ocorra a concessão do benefício, faz-se necessária a obediência a requisitos, quais sejam: qualidade de segurado, no qual o beneficiário será contribuinte do Regime Geral de Previdência; cumprimento do período de carência; demonstração da incapacidade temporária para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos.

O benefício previdenciário em tela consiste numa renda mensal correspondente ao importe de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício definido na forma da lei, nos termos do art. 32 do Decreto 3.408, de 06 de maio de 1999.

Por se tratar de verba de caráter alimentar, isto é, indispensável para a subsistência do beneficiário, a judicialização exsurge como meio viável para o desdobramento dos problemas vivenciados pelos segurados, representados pelos impasses quanto ao injusto indeferimento do processo na via administrativa e a morosidade na devolutiva seja para concessão ou seja para indeferimento. A dificuldade de projeção dos direitos sociais em comento traduz-se na questão da má qualidade na prestação do serviço pela entidade federal, visto que se reveste, muitas vezes, de deficiência na sua análise.

No tocante à incapacidade, depreende-se que pode ser acometida em decorrência de uma gravidez de alto risco, da adoção de uma medida protetiva oriunda da Lei Maria da Penha ou ainda em razão da determinação médica de isolamento, fato bastante corriqueiro quanto aos indivíduos com a possível suspeita de contaminação de coronavírus (CASTRO e LAZZARI, 2021, p. 692). Com o advento da Pandemia de Covid-19, restou evidenciado que há circunstâncias que ocasionam o afastamento do trabalho,

as quais não necessitam que haja o diagnóstico de enfermidade, considerando as regras de isolamento e quarentena, por exemplo.

Dados do CNJ (2022, p. 276) apontam que o benefício ora em análise compõe a listagem dos cinco maiores assuntos recorrentes da Justiça Federal no âmbito do Direito Previdenciário. Somada a essa realidade, a elevada quantidade de ações judiciais foi bastante impactada pelo contexto da Pandemia de Covid-19, de modo que, a fim de dirimir essa sobrecarga no período pandêmico, o Supremo Tribunal Federal<sup>44</sup> validou a concessão da *benesse* sem a necessidade de perícia médica presencial, como meio de fornecer celeridade ao sistema judiciário.

De mais a mais, conforme muito bem explicitado por VAZ (2021, p. 299), não há como negar que a explicação para compreender o fenômeno da judicialização das pretensões judiciais que visam à concessão de benefícios por incapacidade são extremamente complexas, ao passo que envolvem questões socioestruturais. Não obstante, é inconteste que o adoecimento em massa da população e o aumento das negativas administrativas constituem as principais implicações dentro de tal panorama – implicações estas que se sobressaíram durante pandemia de SARS-CoV, pelo que faz-se necessária uma análise acerca de tais perspectivas.

#### **4 REFLEXOS DE UMA SOCIEDADE ADOECIDA: A PANDEMIA DE COVID-19 E SEU PAPEL PROPULSOR DA INCAPACIDADE LABORAL**

De acordo com a CNN, o Brasil finalizou 2021 com mais de vinte e dois milhões de casos de coronavírus registrados, alcançando a lamentável marca de 619.056<sup>45</sup> (seiscentos e dezenove mil e cinquenta e seis) mortes em decorrência do vírus – de modo que, só entre janeiro e dezembro do referido ano, foram contabilizados 412.880 óbitos por COVID-19<sup>46</sup>. Foi justamente diante desse cenário que os índices judiciais revelaram

---

<sup>44</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF valida concessão do auxílio por incapacidade temporária sem necessidade de perícia médica presencial. Brasília: 2021. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=477205&ori=1>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

<sup>45</sup> BRASIL fecha 2021 com mais de 22 milhões de casos e 619.056 mortes por Covid-19. CNN Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saudes/brasil-fecha-2021-com-mais-de-22-milhoes-de-casos-e-619056-mortes-por-covid-19/>. Acesso em: 09 jun 2023.

<sup>46</sup> BRASIL encerra 2021 com 412.880 mortes no ano por Covid-19. CNN Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saudes/brasil-encerra-2021-com-412-880-mortes-por-covid-19/>. Acesso em: 09 jun 2023.

aumento de 230% (duzentos e trinta por cento) nas demandas que pleiteiam o auxílio por incapacidade temporária (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2022).

Sob esta ótica, fato é que a pandemia de COVID-19 desencadeou profundas mudanças na estrutura social, ao passo que a necessidade de isolamento como uma questão de “vida ou morte” impactou sobremaneira o estilo de vida de toda a população. Enquanto uma parte dos brasileiros esteve condicionada ao novo contexto de teletrabalho e os desafios que dele decorrem, a outra esteve submetida aos latentes riscos oferecidos pela disseminação do coronavírus, uma vez que se viram impedidas, por motivos diversos, de deixar suas funções laborais. Seja qual for a posição em que esteve o trabalhador, não se pode negar que o caos pandêmico trouxe consigo severas consequências à saúde pública, com reflexos profundos na Previdência Social.

Em primeiro plano, é preciso discutir a ideia de Covid-19 enquanto doença ocupacional. Sobre o tema, ganhou notoriedade a publicação da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 – alvo de inúmeras críticas e desaprovação pela sociedade, haja vista a ineficácia quanto à proteção desta. De acordo com a referida medida, buscouse consolidar a ideia de que as contaminações pelo vírus SARS-CoV só poderiam ser consideradas como doença ocupacional mediante a devida comprovação do nexo causal entre o acometimento da patologia e o desenvolvimento das atividades empregatícias. Ocorre que, conforme verifica-se no julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.374, o entendimento em voga foi acertadamente considerado inconstitucional pelo Pretório Excelso.

Nesse sentido, consoante CASTRO e LAZZARI (2022, p. 406), quanto a Covid-19 caracteriza-se como enfermidade de “segregação compulsória”, é plenamente cabível o benefício por incapacidade caso o isolamento necessário ultrapasse os 15 (quinze) dias legais. Dessa forma, após interferência do Supremo Tribunal Federal no julgamento retromencionado, exurge a “possibilidade de classificar a covid como doença ocupacional, afastando do empregado infectado no ambiente de trabalho o ônus de comprovar o nexo causal entre o local onde a atividade profissional é desenvolvida e a doença da qual está acometido” (YAMAZAKI, 2020, p. 93).

Assim, enquanto no ano de 2019 e 2020 foram concedidos, respectivamente, 41.728 e 32.800 benefícios por incapacidade em virtude de doenças infecciosas, no ano de

2021, o número de tais concessões perfizeram a quantia total – isto é, rurais e urbanos – de 248.229 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove). Dessa forma, tem-se que o número de deferimentos em virtude doenças infecciosas – classificação em que se enquadra a COVID-19 – superou até mesmo os índices de benefícios decorrentes dos quadros de neoplasia, que costumam estar entre as principais causas de incidência do Auxílio por Incapacidade Temporária.

Lado outro, não se pode olvidar que o exercício laboral no período pandêmico tomou contornos dramáticos. Enquanto os noticiários marcavam índices absurdos de aumento no número de mortos, a sociedade tentava seguir as atividades habituais e ignorar o contexto caótico que se consolidava; não por acaso, os índices de depressão e ansiedade cresceram assustadoramente. Com esteio nesta tese, em análise realizada pelo setor de Assessoria de Saúde e Previdência a partir dos dados públicos do INSS, a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT demonstrou que o percentual de afastamentos em decorrência de transtornos mentais e comportamentais entre 2015 e 2022 “passou de 2,43% para 12,45% do total de CIDs registradas” (FETQUIM, 2022, online).

Nesse viés, tem-se, atualmente, que os transtornos mentais constituem uma das principais causas de incapacidade laboral. Basta, pois, o estudo dos dados da Previdência Social acerca da relação entre concessões de Auxílio por Incapacidade Temporária e os capítulos do CID para constatar o aumento de segurados afastados por estas razões. Assim, em alinho aos dados públicos do Ministério da Previdência, no ano de 2021 foram concedidos 305.893 (trezentos e cinco mil, oitocentos e noventa e três) benefícios em razão do acometimento de transtornos mentais e comportamentais.

Por tudo quanto exposto, há que se ponderar a fundo o que os números da previdência revelam acerca da problemática em epígrafe. Assim sendo, forçoso reconhecer que a crise sanitária escancarou um panorama que já permeava o *modus operandi* estatal, qual seja, o desmonte de direitos sociais, associado a um “contexto de expansão do modo de produção capitalista, a partir da lógica neoliberal de reestruturação produtiva e de acumulação flexível” (BARROSO, 2019, p. 91) – que barganha a salvaguarda de garantias fundamentais a medida que prioriza o crescimento econômico. Por esta

razão, a atividade laboral continuou em ritmo frenético mesmo em meio aos piores momentos da pandemia, sob a alegação de que a economia não poderia parar.

Conforme coaduna o psicanalista Christian Dunker (2020), o sistema econômico atual adota a “narrativa de sofrimento, que individualiza o fracasso na forma de culpa”, ao passo que retira dos indivíduos a concepção hermenêutica do conflito, fomentando a intensificação “das funções do eu” (DUNKER, p. 174). É neste cenário que os discursos de produtividade eram imbuídos no imaginário popular durante a pandemia, de forma que, ainda que o contexto social fosse de extrema dificuldade e pressão psicológica, a população via-se na obrigação de manter os hábitos laborais como se tudo estivesse normal.

Repisa-se que as formas de trabalho no período pandêmico eram dotadas de caráter extremamente exaustivo, sejam elas remota ou presencial. No que concerne ao teletrabalho, observou-se uma dificuldade na imposição de limites entre a jornada trabalhista e a vida pessoal, ao passo que todas as atividades passaram a ser exercidas na própria residência do trabalhador. Por outro lado, aqueles que continuavam a exercer suas atividades presencialmente precisavam lidar com a exposição e o medo de contaminar-se com uma patologia de alto potencial letal.

Percebe-se, portanto, que a carga emocional das relações trabalhistas demandaram muito dos indivíduos, o que justifica o substancial aumento de doenças psicológicas no período. Além disso, o próprio isolamento social e a falta de contato humano serviu como elemento propulsor do desenvolvimento de problemas como ansiedade, depressão e estresse. Tendo isso em vista, um estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde acerca da relação saúde mental e COVID-19 evidenciou um aumento global de cerca de 25% (vinte e cinco por cento) nos níveis de ansiedade e depressão no primeiro ano da pandemia.

Alia-se a isso o fato de que o próprio Poder Público foi leniente no combate ao surto de coronavírus, de modo que até mesmo o chefe do Poder Executivo proferia discursos que negligenciavam a problemática então vigente<sup>47</sup>. Ocorre que, conforme já demonstrado, a manutenção efetiva da segurança social depende essencialmente do

<sup>47</sup> O PRESIDENTE Jair Bolsonaro minimiza a Covid-19 ao chamá-la de “gripezinha”. Memória Institucional da Justiça Federal do Paraná, 2020. Disponível em: <https://memoria.jfpr.jus.br/>. Acesso em: 06 jun 2023.

bom funcionamento do tripé saúde-previdência-assistência social (BRASIL, 1988). Dessa maneira, os problemas descortinados pela pandemia não revelam um desafio restrito à Previdência Social, mas sim uma questão de saúde pública. Nesse sentido, é possível constatar que uma das principais causas para o aumento das demandas que pleiteiam auxílio por incapacidade temporária no período foi o pungente adoecimento físico e mental da população.

No entanto, o sistema previdenciário não demonstrou estar preparado para lidar com tal situação, sobretudo em tempos de crise, ao passo que sua estrutura não ofereceu adequadamente o suporte que deveria. Ora, a crise de SARS-CoV maximizou os efeitos dessa falta de organização adequada, vez que a alta demanda da população adoentada aliada às medidas de isolamento para combater o vírus desencadearam um desequilíbrio na prestação dos serviços da previdência.

Tendo isso em vista, é preciso ter em mente que, quando o Poder Público não cumpre seu papel basilar e viola preceitos fundamentais, torna-se cabível a intervenção do Judiciário para contrabalancear e dirimir os conflitos Cidadão *versus* Estado, sem qualquer óbice à separação dos poderes – razão pela qual a Jurisdição passou a ser cada vez mais acionada durante a pandemia, conforme se demonstrará.

## **5 INEFICIÊNCIA DA VIA ADMINISTRATIVA CONDICIONADA AO PROBLEMA DAS PERÍCIAS: IMPACTOS NA JUDICIALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

A concessão dos benefícios previdenciários pelo INSS está condicionada à comprovação da incapacidade por exame pericial, o qual representa uma controvérsia de fato a ser dirimida. Assim, tal ato médico-pericial acarreta a produção de efeitos na via administrativa da autarquia previdenciária, estando sujeita à contestação por via recursal ainda por este órgão ou mediante judicialização. Nesse diapasão, a morosidade na análise dos requerimentos pelo instituto previdenciário configura-se como realidade avassaladora para o segurado, sobretudo a partir da ótica do entendimento firmado sobre a necessidade de prévio requerimento para ingressar com ação, conforme preleciona o STF no precedente vinculante RE 631.240, Tema 350, julgamento concluído em 2017:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito. (STF, Tema nº 350, RE 631240 RG , Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 09/12/2010, Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico , julgado em 09/12/2010, DJe-072 DIVULG 14-04-2011 PUBLIC 15-04-2011 EMENT VOL-02504-01 PP-00206).

Ora, a ineficiência do âmbito administrativo repercute no que tange às perícias, as quais são prejudicadas, muitas vezes, em virtude de laudos periciais vagos, lacônicos ou imprecisos, que não cumprem com pressupostos básicos para uma prova técnica idônea. Sabe-se que, apesar de o julgador não estar adstrito ao laudo, o entendimento do *expert* representa uma orientação fulcral para a fundamentação da decisão, porque o exame médico-pericial é a principal prova produzida na demanda previdenciária. Desde logo, o cenário em comento parece refletir o que o desembargador federal Paulo Afonso Brum Vaz (2021) denomina como “crise das perícias”.

Inobstante, dados periciais fornecidos pelo DATAPREV<sup>48</sup> apontam que duplicou entre 2020 e 2021 a quantidade de exames médico-periciais realizados com duração indeterminada, razão pela qual se infere que a demora para a concessão do benefício não simboliza somente um mero dissabor para o segurado, mas também representa o comprometimento da manutenção de seu sustento, considerando o caráter alimentar do benefício.

É cediço que o prazo máximo estabelecido é de 45 dias para conclusão da análise do auxílio por incapacidade temporária; no entanto, de acordo com o boletim estatístico da previdência social, até janeiro de 2022 existiam 1.104.552 (um milhão, cento e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois) requerimentos de benefícios aguardando a realização de perícia médica pelo INSS em um período de tempo superior a 45 dias. Por oportuno,

---

<sup>48</sup> BRASIL. Ministério da Previdência Social. 29.1 - Quantidade de exames médico-periciais realizados por servidores da área médico-pericial do quadro permanente do INSS por tipo de conclusão, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2019/2021. DATAPREV. Disponível em:< [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/onlinte-aeps-2021-/secao-iii-servicos-previdenciarios/capitulo-29-pericia-medica/29-1-quantidade-de-exames-medico-periciais-realizados-por-servidores-da-area-medico-pericial-do-quadro-permanente-do-inss-por-tipo-de-conclusao secondo-as-grandes-regioes-e-unidades-da-federacao-2017-2019](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/onlinte-aeps-2021-/secao-iii-servicos-previdenciarios/capitulo-29-pericia-medica/29-1-quantidade-de-exames-medico-periciais-realizados-por-servidores-da-area-medico-pericial-do-quadro-permanente-do-inss-por-tipo-de-conclusao segundo-as-grandes-regioes-e-unidades-da-federacao-2017-2019) >. Acesso em:09 jun. 2023.

constata-se o reiterado descumprimento- inadmissível- do prazo, uma vez que a concessão ou indeferimento desses benefícios depende diretamente de laudo pericial que consubstancia a decisão, de modo que a longa espera de análise nos anos de pandemia foi fator elementar para a maior judicialização de demandas.

Não se pode negligenciar que a Lei nº 9.784/99, em seu art. 49, determina que a Administração Pública possui o prazo de até trinta dias para decidir e responder às solicitações do administrado. De acordo com o doutrinador Dirley da Cunha Júnior (2021, p. 710), “o processo administrativo deve ter uma tramitação célere para que possa atender, sem embaraços, o interesse público e oferecer uma pronta resposta à pretensão do cidadão”, sobretudo ao considerar o princípio constitucional da razoável duração do processo – que, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII, da Lei Maior, também se aplica aos processos administrativos.

Ainda na perspectiva do (in)justo (in)deferimento, outro dado relevante indica que a negativa do auxílio por incapacidade temporária pelo INSS em 2021 perfaz a importância de 53,4% (cinquenta e três vírgula quatro por cento) do valor integral dessas benesses indeferidas<sup>49</sup>. Oportunamente, resta recrudescido o entendimento de que a Pandemia de Covid-19 intensificou o cenário preocupante da previdência, já que o maior indeferimento enseja uma demanda elevada na via judicial, sobretudo posteriormente a conjuntura em que a autarquia esteve com suas agências fechadas em todo o país.

Ademais, o relatório “A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais”, elaborado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa, por ordem do CNJ, demonstra que o alto nível de demanda do judiciário na matéria previdenciária reflete diretamente as questões socioeconômicas, o grau de renda do local e o mercado de trabalho no âmbito formal. Ainda conforme o mencionado relatório, vislumbra-se que a morosidade na análise atua como fator preponderante no fenômeno da judicialização, haja vista que recorrer na via judicial também representa um mecanismo de resposta à demora do instituto quanto ao indeferimento dos requerimentos. Ora, desse modo, também se observa que tal atraso possui como uma das causas a falta de estrutura

---

<sup>49</sup> LORRAN, Tácio. INSS: veja quais são os benefícios mais negados em 2020 e como evitar o problema. **Metrópoles**, 2020. Disponível em: [https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/inss-veja-quais-sao-os-beneficos-mais-negados-em-2020-e-como-evitar-o-problema](https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/inss-veja-quais-sao-os-beneficios-mais-negados-em-2020-e-como-evitar-o-problema). Acesso em: 09 jun. 2023.

adequada do INSS atinente à diminuição do quadro de servidores, de modo que o atual presidente do INSS já afirmou que o instituto perdeu metade dos servidores ao longo de 10 anos<sup>50</sup>.

Somados a todos esses fatores, a longa espera do segurado ressoa como um paradigma enfrentado não somente pela Administração, como também pelo Poder Judiciário, haja vista que a não promoção do benefício previdenciário impacta diretamente no *boom* da judicialização dos pedidos, em especial no contexto pandêmico, em que se restou evidenciado a supracitada “crise das perícias”, escancarando a falta de estrutura adequada do INSS em seu funcionamento interno.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, resta evidenciado que o fenômeno da judicialização das demandas previdenciárias foi sobremaneira agravado durante a Pandemia de COVID-19, precipuamente no que tange aos benefícios que buscam amparar o indivíduo temporariamente incapacitado. Pode-se constatar, portanto, que o pilar básico para o aumento de ações que pleiteiam o Auxílio por Incapacidade Temporária é o retrato de uma sociedade cada vez mais adoecida e da falta de estrutura da Administração Pública ao proteger os direitos previdenciários do cidadão.

Fato é que o gerenciamento da crise sanitária de SARS-CoV representou grande desafio para a manutenção da Seguridade Social como um todo, com repercussões tanto no aspecto da saúde pública, quanto na Previdência. Assim, a contaminação dos brasileiros pelo coronavírus – que, repisa-se, possui caráter de doença ocupacional – implicou importante necessidade de concessão do Auxílio por Incapacidade em razão de infecções virais. De igual maneira, o impacto psicológico de enfrentar uma pandemia com potencial letal acarretou em piora nos índices de transtornos mentais e comportamentais, pelo que não se pode negligenciar o aspecto incapacitante de tais patologias, ao passo que os segurados acometidos por elas devem ser amparados pelo benefício ora em exame.

---

<sup>50</sup> “PERDEMOS metade dos servidores”, diz o novo presidente do Inss. Correio Braziliense, 2023. Disponível em: <<https://www.correobraziliense.com.br/economia/2023/06/5099549-perdemos-metade-dos-servidores-diz-novo-presidente-do-inss.html>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

Além disso, a crise das perícias, cada vez mais infundadas e dotadas de laconismo, protelou ainda mais a garantia do direito social fundamental à previdência. Portanto, não há que se falar em mero aborrecimento do segurado, mas sim em um expressivo atentado à eficiência do procedimento administrativo, em que a recorribilidade à jurisdição representa meio viável para assegurar a manutenção da verba de caráter alimentar aos necessitados.

Forçoso, pois, reconhecer que o período pandêmico não apenas escancarou tal realidade já existente, mas também agravou seus efeitos, pelo que a proteção estatal não foi suficiente para atender as necessidades da população. No contexto da Pandemia de Covid-19, já não bastasse o acometimento de incapacidade, o segurado ainda foi submetido à morosidade administrativa ao requerer o benefício por Incapacidade Temporária, conforme revelaram os índices de requerimentos que encontravam-se em análise pelo INSS por mais de 45 dias no final de 2021 – ano com a maior quantidade de casos e óbitos em decorrência do vírus.

Ora, ao alinhar o adoecimento latente com a dificuldade de se obter a prestação administrativa devida, o segurado encontra na esfera jurisdicional a única alternativa para driblar os obstáculos impostos pelo Poder Público. Nesta senda, na medida que a pandemia intensificou os níveis de adoecimento e dificultou o bom funcionamento estrutural da previdência, os índices de recorribilidade à Justiça nada mais são que projeções do impacto causado por todo o caos pandêmico. Desde logo, comprehende-se o *boom* nas demandas relacionadas com o benefício em tela como um reflexo categórico deste desequilíbrio.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Paulo Furquim; VASCONCELOS, Natália Pires; INSPER. Desajustes favorecem judicialização previdenciária. Má sintonia entre Justiça e INSS e lentidão administrativa estão entre os problemas. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais.** Disponível em: <<https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/desajustes-favorecem-judicializacao-previdenciaria/>>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: 1998. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 631.240, Tema 350.** Prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao Judiciário. Sessão Plenária de 10/12/2010. Repercussão Extraordinária predominante no Supremo Tribunal Federal. Trânsito em Julgado em 03/05/2017. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/repercussao-geral2244/false>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.375.** Brasília, DF: 2020. Disponível em: [edir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754312985](http://edir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754312985). Acesso em: 01 jun. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário.** Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Manual de Direito Previdenciário.** Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642205. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642205/>. Acesso em: 08 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2021.** Brasília: CNJ, 2021. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 07/04/2023

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2020:** ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 07/04/2023

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2019.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em:  
[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica\\_em\\_numeros20190919.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf). Acesso em: 07/04/2023

\_\_\_\_\_. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017.** Brasília: CNJ, 2018. Disponível em:  
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 07/04/2023

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo.** 20 ed. São Paulo:  
JusPODIVM, 2022.

DUNKER, Christian; SAFATLE, Vladimir; JUNIOR, Nelson da Silva. **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico.** São Paulo: Autêntica, 2021.

FETQUIM. **Crescem afastamentos por depressão, ansiedade e outros transtornos mentais.** São Paulo, 2022. Disponível em: [http://fetquim.org.br/noticias/crescem-afastamentos-por-depressao-ansiedade-e-outros-transtornos-mentais-1f69/#:~:text=An%C3%A1lise%20feita%20pela%20Assessoria%20de,CIDs%20\(%20C%C3%B3digos%20Internacional%20de%20Doen%C3%A7as\)](http://fetquim.org.br/noticias/crescem-afastamentos-por-depressao-ansiedade-e-outros-transtornos-mentais-1f69/#:~:text=An%C3%A1lise%20feita%20pela%20Assessoria%20de,CIDs%20(%20C%C3%B3digos%20Internacional%20de%20Doen%C3%A7as).). Acesso em: 01 jun 2023.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** 12 ed. Rio de Janeiro:  
Impetus, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Manual Técnico de Perícia Médica Previdenciária.** Brasília, 2018, p. 26. Disponível em: <  
<https://www.saudeocupacional.org/v2/wp-content/uploads/2018/03/Manual-T%C3%A9cnico-de-Per%C3%ADcia-M%C3%A9dica-2018.pdf>> Acesso em: 08 jun. 2023.

MARTINS, Flávio. **Direitos Sociais em tempos de Crise Econômica.** 2 ed. São Paulo:  
Saraiva Educação, 2020. *E-book*.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Quantidade de auxílios-doença concedidos, por clientela e sexo do segurado, segundo os capítulos da CID - 2019/2021.** Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/onlinte-aeps-2021/secao-i-beneficios/subsecao-a-beneficios-concedidos/capitulo-3-auxilios/3-15-quantidade-de-auxilios-doenca-concedidos-por-clientela-e-sexo-do-segurado-segundo-os-capitulos-da-cid-2017-2019>. Acesso em: 01 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico da Previdência Social.** Secretaria de Políticas de Previdência Social/Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps012022\\_final.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps012022_final.pdf). Acesso em: 01 jun 2023.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Informe de Previdência Social.** Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/2021/informe-de-previdencia-junho-2021.pdf>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

**NOGUEIRA, Narlon Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado.** Brasília, MPS, 2012.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em:  
[https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 09 jun. 2023.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Protocolo de São Salvador.** São Salvador/El Salvador, 1988. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3321.htm)>. Acesso em: 05 de junho 2023.

**PIOVESAN, Flávia. Justiciabilidade dos Direitos Sociais e Econômicos: Desafios e perspectivas.** In CANOTILHO; J. J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; Érica Paula Barcha C. **Direitos fundamentais sociais.** 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book.

**VAZ, Paulo Afonso Brum. A judicialização dos direitos da seguridade social.** 1 ed. Curitiba: Alteridade Editora, 2021.

**VAZ, Paulo Afonso Brum. A judicialização dos benefícios previdenciários por incapacidade:** da negativa administrativa à retração judicial. Portal Unificado da

Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região. Disponível em: <  
[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2174#\\_ftnref11](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2174#_ftnref11)>. Acesso em: 08 jun. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. ***Mental Health and COVID-19: Early evidence of the pandemic's impact.*** Scientific brief, 2022. Disponível em:  
[https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci\\_Brief-Mental\\_health-2022.1](https://www.who.int/publications/i/item/WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Mental_health-2022.1). Acesso em: 06 jun. 2023.

# A "PEJOTIZAÇÃO": COMO AS CONTRATAÇÕES ATUAIS DESRESPEITAM A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

RESUMO

Sara Rubens Andrade  
Faculdade de Petrolina - FACAPE  
sararubens0@gmail.com

**RESUMO:** Introdução: O Direito do Trabalho garante proteção ao trabalhador por meio de suas normas e princípios. No entanto, a ampliação das possibilidades jurídicas trouxe desafios às relações de trabalho e emprego, especialmente com o crescimento da “pejotização” – prática que envolve formas fraudulentas de contratação para se eximir de obrigações trabalhistas. Essa modalidade, que atua como uma forma mais econômica de terceirização, tem como consequência a precarização das relações sociais e trabalhistas. Metodologia: Este estudo utiliza revisão bibliográfica abrangente, com base em artigos científicos, teses de doutorado e análises jurisprudenciais sobre o tema. Objetivo e resultados esperados: O trabalho visa expandir o debate sobre a nova configuração das relações trabalhistas, a falta de atenção do Judiciário a esse fenômeno e o risco de os trabalhadores terem seus direitos violados por contratos nulos e fraudulentos que comprometem a dignidade e a proteção ao empregado.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade. Dignidade do empregado. Protecionismo do trabalhador. Contratação fraudulenta.

# A NULIDADE DA UTILIZAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA OCULTAR RELAÇÃO DE EMPREGO À LUZ DO ARTIGO 9º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)

RESUMO

Enio Carneiro Nepomuceno  
Docente do curso de Direito da FACAPE  
ecnepomuceno@gmail.com

**RESUMO:** Este estudo realizado com base em revisão bibliográfica expõe a inviabilidade jurídica da utilização da figura do microempreendedor individual para desconsiderar a relação de emprego permeada pelos requisitos previstos na Consolidação das leis Trabalhistas -CLT. A prática viola previsão constitucional e normativa, caracterizando ato nulo de pleno direito conforme previsão do artigo 9º da lei trabalhista consolidada. São apresentadas e confrontadas as definições legais do microempreendedor individual e do trabalhador empregado, explicitando as vedações jurídicas ao uso do MEI para mascarar relação de emprego que ocorra com pessoalidade, onerosidade, subordinação e habitualidade.

**Palavras-chave:** Direito do trabalho. Relação de emprego. Microempreendedor individual. Nulidade.

# ANÁLISE DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: QUEM SÃO OS NOVOS ESCRAVOS?

Evangley Inácio de Sales  
Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
evangley.inacio@hotmail.com

**RESUMO:** Apesar de mais de século da assinatura da Lei Áurea, que aboliu formalmente a escravidão no Brasil, a exploração de trabalho em níveis extremos continua sendo fenômeno atual. Conforme dados do Radar SIT, painel de Informações de Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, 60.251 trabalhadores foram encontrados em condição análoga a de escravo no período desde 1995 até fevereiro de 2023. A distribuição geográfica dos casos aponta que os locais de naturalidade e de residência dos trabalhadores explorados se caracterizam, em regra, por desigualdade social e de renda, desemprego e oferta de vagas de trabalho que ofereçam baixos salários e exigem pouca qualificação profissional e formação educacional. Em 1995, o Brasil reconheceu a existência de Trabalho Escravo e elegeu a erradicação como prioridade nacional, instituindo o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). A Polícia Federal atua tanto dando apoio as fiscalizações demandadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, como promovendo investigações reativas e proativas. Este trabalho tem o intuito de fazer um panorama sobre o crime de trabalho escravo, artigo 149 do CP, demonstrando os números de operações da Polícia Federal e do GEFM, bem como o perfil das vítimas desde odioso crime.

**Palavras-chave:** GEFM. Polícia Federal. Trabalho Escravo. Inspeção do Trabalho.

# DO LAR AO CAMPO: AS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS NO BRASIL E A BUSCA PELO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SEGURADAS ESPECIAL PERANTE O INSS

RESUMO

Rafaela de Castro Souza  
rafajoao0805@gmail.com  
Bacharelando em Direito

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina-FACAPE

Patrick Campos Araújo  
patrickcaraujo@gmail.com  
Doutorando em Economia Política Mundial  
Mestre em Educação  
Especialista em Direito Público e Direito Constitucional Aplicado

**RESUMO:** Introdução: considerando que as trabalhadoras rurais desempenham um papel crucial na agricultura brasileira, além de acumularem, em dupla jornada, as tarefas domésticas relativas ao cuidado com seus lares e a criação dos filhos, este trabalho, buscou compreender os desafios enfrentados pelas mulheres trabalhadoras rurais para obterem o reconhecimento da sua condição de seguradas especiais perante o INSS. Neste sentido, pretende-se lançar luz sobre as consequências socioeconômicas resultantes da negação e deturpação do status especial de segurada das trabalhadoras rurais. Metodologia: a pesquisa consiste em um estudo bibliográfico, incorporando a revisão da legislação pertinente e o acesso a casos concretos vivenciados no curso de estágio em um escritório de advocacia previdenciária em Juazeiro/BA, no período de 23 de fevereiro até 4 de junho de 2024. Resultados: o resultado demonstra uma dificuldade na produção da documentação necessária para garantir os seus direitos previdenciários, além da carência de informações, bem como o preconceito predominante da classe feminina no campo.

**Palavras-chave:** Agricultura. Trabalhadoras Rurais. Segurada Especial. INSS.

# O ESTADO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O DIREITO HUMANO A SEGURIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DO POSSÍVEL E DO MÍNIMO EXISTENCIAL

RESUMO

José de Andrade Mota Neto  
andrademotacs2015@gmail.com  
Universidade do Oeste de Santa Catarina

**RESUMO:** De forma expressa, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consta a adoção de um sistema de proteção social voltada aos direitos humanos, mais especificamente no seu artigo 6º, entretanto, atualmente, observa-se uma defesa insuficiente de políticas públicas, pois há uma tendência focalizada e com um sentido seletivo, havendo um distanciamento do entendimento universalizante pregado pela Magna Carta, ocorrendo, com isso, um prejuízo no caráter distributivo, tendo em vista que, deve-se analisar através reserva do possível no que diz a abrangência da atuação do Estado no cumprimento de direitos, entre outros, levando em consideração o direito fundamental ao mínimo existencial, em que, sua obtenção independe de lei, além disso, observando o aspecto histórico do constitucionalismo social brasileiro e os pontos de divergência entre a ideologia social e liberal, entre outros, através de uma abordagem histórica até o surgimento do Estado de bem-estar social verifica-se sua influência na implementação da seguridade social no Brasil.

**Palavras-chave:** Proteção social, Constituição Federal, Caráter distributivo, Constituição Social e Seguridade Social.

# PRINCIPAIS CRIMES PREVIDENCIÁRIOS E A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA FORÇA-TAREFA PREVIDENCIÁRIA NO COMBATE AOS MESMOS

RESUMO

Evangley Inácio de Sales  
Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
[evangley.inacio@hotmail.com](mailto:evangley.inacio@hotmail.com)

**RESUMO:** A concessão indevida de benefícios previdenciários envolve vários aspectos da gestão da Previdência Social no Brasil, acarretando consequências em vários âmbitos. No âmbito das Finanças Públicas, a concessão indevida representa uma significativa pressão sobre os recursos da Previdência Social. Segundo dados da Coordenação de Inteligência da Previdência Social (COINP), as ações da Força-Tarefa Previdenciária permitiram uma projeção de economia de aproximadamente R\$ 633,2 milhões aos cofres públicos, só no ano de 2023. Recursos esses que iriam ser desviados para benefícios fraudulentos. Esse artigo faz parte de uma pesquisa para dissertação de Mestrado em Direitos Fundamentais. Serão analisados dados obtidos em fontes abertas, na página do Ministério da Previdência Social, onde constam números dos prejuízos evitados por ano, no período de 2003 a 2023. Da Base da Polícia Federal, serão extraídos e explicitados os principais crimes previdenciários cometidos e investigados, no âmbito nacional e no do estado do Ceará. Este trabalho tem o intuito de demonstrar a importância do combate aos crimes previdenciários para assegurar o direito à previdência social.

**Palavras-chave:** Crimes previdenciários. Força-tarefa previdenciária. Concessão indevida. Polícia Federal. COINP.

# PRINCIPAIS ITENS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- MTE PARA A GARANTIA DA SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

RESUMO

Enio Carneiro Nepomuceno  
Docente do curso de Direito da FACAPE  
ecnepomuceno@gmail.com

**RESUMO:** Este estudo expõe os itens das Normas Regulamentadoras- NRs do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE mais frequentemente desrespeitados, que oferecem riscos à saúde e segurança dos trabalhadores da construção civil na Região do Sertão do São Francisco. A pesquisa, que envolveu revisão bibliográfica e visitas a quarenta canteiros de obras, revela as principais violações e sugere priorizações para gestores de obras e profissionais de segurança laboral. A introdução apresenta o contexto o qual relaciona o cumprimento das normas com a segurança laboral. O método do presente estudo consistiu-se em uma revisão bibliográfica aliada a uma análise quantitativa das irregularidades apontadas em visitas presenciais a ambiente de trabalho na construção civil. Os dados obtidos são apresentados e discutidos apontando as irregularidades mais recorrentes que acarretam prejuízo para um ambiente de trabalho seguro. Nas considerações finais é indicada solução para o problema proposto que serve como subsídio para uma gestão de segurança do trabalho mais assertiva e eficaz em obras.

**Palavras-chave:** Segurança do Trabalho. Normas Regulamentadoras. Construção Civil.

**ABSTRACT:** This study exposes the items of the Regulatory Standards - RSs of the Ministry of Labor and Employment that are most frequently disregarded, which pose risks to the health and safety of construction workers in the São Francisco Hinterland Region. The research, which involved a literature review and visits to forty construction sites, reveals the main violations and suggests priorities for construction managers and occupational safety professionals. The introduction presents the context which relates compliance with standards and occupational safety. The method of the present study consisted of a bibliographical review combined with a quantitative analysis of the

irregularities highlighted in face-to-face visits to the construction work environment. The data obtained is presented and discussed, pointing out the most recurrent irregularities that harm a safe work environment. In the final considerations, a solution is indicated for the proposed problem, which serves as a basis for more assertive and effective work safety management on construction sites.

**Keywords:** Occupational Safety. Regulatory Standards. Civil Construction.

# MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

# A FORMAÇÃO CIDADÃ E AMBIENTAL DENTRO DO ESPAÇO ESCOLAR

ARTIGO

Rosilene Leal Leite Lima  
Universidade de Pernambuco - UPE  
rosileneleite@upe.br

Sara Gonçalves de Jesus  
Universidade de Pernambuco - UPE  
sara.goncalvesjeus@upe.br

Maruza Milena de Araújo Silva Alves Nunes  
Universidade de Pernambuco - UPE  
maruza.milena@upe.br

**RESUMO:** Este trabalho apresenta questões importantes sobre a formação cidadã e ambiental dentro do espaço escolar, buscando evidenciar desafios e perspectivas, objetivando analisar os principais pontos que norteiam esse tipo de formação. A pesquisa busca compreender o funcionamento da educação cidadã e ambiental dentro do contexto escolar, a mesma traz uma narrativa resumida da trajetória da Educação, essa temática ainda precisa avançar muito em termos de emancipação curricular. Foi elaborada no âmbito escolar e social como forma de perceber mais precisamente a importância da formação cidadã e da educação ambiental, como o espaço escolar tem tratado disso e principalmente que reflexões são necessárias diante do cenário atual. O estudo foi realizado em sites de pesquisa como: Scielo, Capes e google acadêmico. Adota como metodologia uma abordagem crítica e qualitativa, tendo sido feita especificamente pesquisa bibliográfica, buscando na literatura procedimento de análise de dados, emprega o recurso da análise e discussão, com a expectativa de poder contribuir com as instituições de ensino e a sociedade em geral. Através da pesquisa observamos que a formação de cidadania e a consciência ambiental é formada ao longo da vida do estudante no espaço da escola. Tendo em vista que há uma intercessão entre tais conceitos, as escolas e os docentes devem adotar uma conduta que instigue pensamentos críticos e éticos, fomentando desde cedo a consciência cidadã no seu estudante.

**Palavras-chave:** Formação cidadã; Educação ambiental; Cidadania; Escola.

**ABSTRACT:** This work presents important questions about citizenship and environmental training within the school space, seeking challenges and evident perspectives, objectively analyzing the main points that guide this type of training. The research proposal sought to understand the functioning of Citizen and Environmental Education within the school context. It provides a summarized narrative of the trajectory of Environmental Education as a field of knowledge, seeking to show that despite advances in the history of Education, this theme still needs to advance a lot in terms of curricular emancipation. It was developed in the school and social context as a way of understanding more precisely the importance of citizenship training and environmental education, how the school space has dealt with this and mainly that the reflections are applicable in the current scenario. The study was carried out on research sites such as: Scielo, Capes and Google Scholar. It adopts a critical and qualitative approach as a methodology, with specific bibliographical research being carried out, searching the literature for relevant information that helps to reflect on the main strategic points. As a data analysis procedure, it uses the analysis and discussion resource, with the expectation of being able to contribute to educational institutions and society in general. Through this research we've observed that citizenship and environmental awareness are built within the student's education while in school space. Taking into account that there is an intersection between these two concepts, schools and faculties must adopt a way of working that instigates critical and ethical thinking, fostering citizenship and environmental awareness in their students from a young age.

**Keywords:** Citizenship Training; Environmental Education; Citizenship; School.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende abordar como a educação básica pode de maneira concomitante realizar em seus educandos a formação cidadã voltada para as questões ambientais, bem como alertar para os meios viáveis de uma educação pautada na importância da preservação e conservação do meio ambiente, despertando nos discentes a consciência como futuros cidadãos, capazes de intervir positivamente no meio ao qual estão inseridos. O professor além de ser um propagador do conhecimento possui grande importância na formação da cidadania dos estudantes, por ser referência nas suas vidas. Por isso, é de extrema relevância que a metodologia aplicada por esse docente seja

positiva e possa construir e instigar a criticidade, humanidade, eticidade, importantes para o crescimento pessoal e emancipação dos educandos.

A Educação Ambiental enquanto campo do conhecimento passou a existir de fato, somente a partir do I Seminário Internacional de Educação Ambiental em Belgrado no ano de 1975. A partir de então, a Educação Ambiental se torna uma área específica e internacionalmente reconhecida (Loureiro, 2012). Com base nesse pressuposto, é possível entender, que o ideário ecológico ocupa a sociedade já na década de 1950, sendo considerada neste momento histórico, a preponderância de pesquisas está ligada às ciências naturais, num movimento de mudança do ideário da preservação da natureza, para um ideário de conservação, sendo este movimento pouco preocupado com caracteres sociais.

Um dos principais objetivos dessa pesquisa é perceber como a formação cidadã e ambiental tem se desenhado no ambiente escolar. O fato de os problemas ambientais estarem cada vez mais crescentes, faz com que haja uma necessidade maior de se repensar o comportamento humano frente a esses desafios, tanto no contexto educacional quanto no contexto social.

O referencial teórico traz reflexões sobre aspectos importantes da formação cidadã e ambiental, reforçando questões que vão desde o currículo escolar até as ações que envolvem a cidadania. A pesquisa traz ainda a BNCC, a DCNEA, os TCTs, que dão norte às questões apresentadas. Além desses documentos, a pesquisa apresenta alguns autores como: Colombo (2014) que traz os princípios morais e éticos como fatores importantes para a Educação Ambiental.

Freire (1996), discorre sobre as questões referentes ao domínio da prática educativa; Cunha (2018), que traz uma definição de cidadania; Ryzewski (2008), aborda a necessidade da práxis crítica do indivíduo; Fazenda (2011), fala das conexões entre as diferentes áreas de conhecimento; Carvalho (2011), diz que o educador ambiental é um dos novos profissionais que ganha destaque no campo da Educação Ambiental.

Oliveira (2017), afirma que ritmo da industrialização e a concentração de habitantes em áreas urbanas é uma das questões a serem consideradas com mais veemência; Bardem (2020), traz uma abordagem das questões relacionadas ao exercício da cidadania e da Educação Ambiental; Vieira (2001), diz que as soluções que podem

melhorar a EA, passam por uma Educação Ambiental, pelo diálogo, por comunicação, entre as diferentes partes interessadas, cada uma com sua leitura.

Já Cyrne (2020), reforça que o termo Educação Ambiental, começou a ser discutido e difundido nas últimas décadas, objetivando alertar a população dos prejuízos causados pelo homem ao meio ambiente, incutindo novos valores de preservação; Gil (2008), Lakatos e Marconi (2003), fundamentam a metodologia.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A formação cidadã e ambiental no contexto escolar

A escola como espaço responsável por disseminar o saber legitimado pela sociedade não pode se furtar da responsabilidade de contemplar em suas práticas educativas ações que privilegiem a pauta ambiental e a formação cidadã, primeiro porque a instituição precisa responder aos anseios e problemáticas sociais e segundo por estar respaldada em leis que normatizam a educação formal.

Desta forma cabe questionar o que a escola enquanto instituição formal tem feito para desenvolver aprendizagens significativas que contemplem questões ligadas à formação ambiental e consequentemente cidadã? O currículo escolar tem priorizado ações nessa perspectiva? Os planos de curso bem como os projetos executados ultrapassam as ações pontuais? As atividades permanentes buscam transformação de atitudes? Responder positivamente a tais questionamentos não é tarefa fácil para nenhuma instituição de ensino, no entanto, ter evidente os princípios da Educação Ambiental como um dos pilares da formação cidadã, é um dos caminhos possíveis.

A Base Nacional Comum Curricular (2018), assegura a temática meio ambiente dentro do currículo da educação básica por meio de uma abordagem transversal e integradora denominada de TCTs- Temas contemporâneos e transversais. A reformulação curricular proposta pela BNCC prega que tal ação tem o intuito de avançar de forma efetiva dentro do processo de Ensino e aprendizagem.

Ao contextualizar os conteúdos da formação geral em sala de aula, juntamente com temas contemporâneos, espera-se aumentar o interesse dos estudantes durante esse processo e despertar a relevância desses temas no seu desenvolvimento como cidadão.

(Brasil,2018, p.7). Promovendo assim a conscientização e ou sensibilização dos educandos para o uso dos recursos naturais de maneira adequada, não degradando o meio que estão inseridos.

O autor Colombo (2014) expõe o importante elo existente entre a cidadania e educação ambiental, para ele a cidadania está relacionada ao senso identitário e de pertencer-se a um corpo ou grupo social. Já a Educação ambiental, como quesito essencial na formação cidadã, se conecta na relação do homem com o meio natural dentro de uma perspectiva baseada em princípios morais e éticos na visão do cidadão sobre a natureza.

Os saberes fundamentais para a formação crítica e cidadã dos educandos devem ser legitimados dentro de práticas educativas que estejam inseridas num contexto interdisciplinar que se integrem à educação ambiental. Freire em sua obra “Pedagogia da Autonomia”, faz uma analogia do ato de velejar com o domínio dos docentes à práticas educativas que tenham uma intencionalidade de desenvolver o estudante de maneira crítica e reflexiva.

A prática de velejar coloca a necessidade de saberes fundantes como o domínio do barco, das partes que o compõem e da função de cada uma delas, como o conhecimento dos ventos, de sua direção, os ventos e as velas, a posição das velas, o papel do motor e da combinação entre motor e velas. Na prática de velejar se confirmam, se modificam, ou se ampliam esses saberes. A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação Teoria/Prática (Freire, 1996 p. 22).

Segundo a BNCC (2018) é necessário não subdividir a sistematização de ensino, não fragmentar conteúdos e sim correlacioná-los para que aja integração entre eles, que possam ser ensinados de maneira interdisciplinar. A temática meio ambiente se correlaciona com todos os componentes curriculares que devem ser abordados de uma maneira que ampliem a aquisição de conhecimentos.

## **2.2 Educação cidadã: conceito e abordagens**

Para iniciar a abordagem de uma educação cidadã, precisamos demonstrar o conceito do que seria cidadania. Para Maria Izabel Sanches Cunha, cidadania é um

exercício e um *status* construído socialmente o qual assume inúmeras formas a depender do contexto social que o indivíduo esteja inserido. Tal conceito, nos reporta ao período da antiguidade em que na civilização Grega o termo adquiriu o significado de liberdade, igualdade e virtudes republicanas (Cunha, 2018, p.43).

Aristóteles define em *A política* que ser cidadão significava ser titular de um poder público e participar das decisões coletivas da cidade. No que diz respeito à igualdade, à condição de cidadão limitava-se a um pequeno grupo de homens livres, excetuando-se as mulheres, os escravos e os estrangeiros. Segundo ele, o cidadão participava ativamente das decisões e da vida política da *polis*. Desta forma, teria uma cidadania ativa, embora seu exercício estivesse próximo à condição de ser um homem livre (Cunha, 2018, p.3).

Ao discutirmos a formação cidadã, é essencial que promovamos em nossos estudantes a compreensão ampla do que significa ser cidadão. No ambiente escolar, além de ensinar sobre direitos políticos, como o ato de votar, é fundamental introduzir noções mais amplas de cidadania. Ser cidadão ultrapassa o simples exercício do voto durante as eleições.

De acordo com Paulo Freire, ensinar requer a disposição de correr riscos, acolher o novo e rejeitar qualquer forma de discriminação (Freire, 1996, p.19). Para que possamos inserir efetivamente os conceitos de cidadania na prática pedagógica, é necessário se desvincular de preconceitos adquiridos ao longo da vida. Somente assim será possível proporcionar uma educação mais inclusiva e propulsora da cidadania no contexto escolar.

Conforme a teoria Freiriana, os homens e mulheres foram destituídos de seus direitos e submetidos a uma situação de opressão, decorrente de um contexto histórico que subjuga a capacidade de criação e recriação pessoal e coletiva e como os sujeitos têm suas vocações negadas, onde a busca por sua liberdade faz sentido e direciona ao encontro do ser mais (Ryzewski, 2008, p.1). Para ele é necessária uma práxis crítica do indivíduo compreendendo o seu papel na história e buscando seus desejos, sendo protagonista dos seus pensamentos e de suas ações imbuído na reflexão e no diálogo com as demais pessoas e no mundo que está inserido.

No âmbito escolar é de muita importância desenvolver o protagonismo nos mais variados aspectos com os estudantes, a fim de que possam desenvolver seu senso crítico e sua cidadania. Pode ocorrer dentro do espaço escolar debates e discussões abertas, momento em que os estudantes poderão desenvolver seu senso crítico e com isso estarão refletindo a respeito da realidade que vivenciam os preparando para pensar de maneira independente e engajada. Desta maneira, haverá o incentivo na construção de argumentos sólidos com base em evidências e a contra-argumentar de maneira respeitosa as ideias faz com que desenvolva a habilidade de análise crítica.

O docente deve estimular em seu estudante a problematização, ao invés de fornecer respostas para suas dúvidas. Problematizando a realidade social, como questões voltadas para o meio ambiente, questões religiosas, sociais e políticas faz com que reflitam sobre as soluções e suas consequências.

Outra prática muito importante no contexto escolar é a interdisciplinaridade, que consiste na prática integrada de várias disciplinas, vejamos abaixo o que aborda Ivani Catarina Fazenda a respeito:

No projeto interdisciplinar não se ensina, nem se aprende: vive-se, exerce-se. A responsabilidade individual é a marca do projeto interdisciplinar, mas essa responsabilidade está imbuída do envolvimento – envolvimento esse que diz respeito ao projeto em si, às pessoas e às instituições a ele pertencentes (Fazenda, 2011, p.17).

Quando os estudantes tratam as matérias de maneira multidisciplinar, podem enxergar conexões entre as diferentes áreas de conhecimento, com isso existe a maior abrangência do conhecimento e da compreensão e da sua cognição e também da análise crítica. Pode-se exemplificar através de discussões envolvendo o meio ambiente a partir das ciências, geografia, ética, com isso existe uma abordagem mais crítica e uma visão mais abrangente a respeito da temática.

Outro aspecto fundamental no contexto escolar para o desenvolvimento da cidadania e do pensamento crítico é o estímulo ao pensamento reflexivo. Ao despertar, desde cedo, o senso crítico no estudante em formação, contribui-se para a construção de uma pessoa com capacidade de análise e reflexão sobre suas próprias práticas e conhecimentos, promovendo tanto o autoconhecimento quanto a ampliação do

pensamento crítico. Esse desenvolvimento pode ser potencializado por meio de atividades de autoavaliação e pelo retorno contínuo dos docentes, nos quais os alunos são levados a examinar o próprio processo de aprendizagem de maneira ativa e consciente.

É essencial também propor desafios que exijam dos discentes uma postura crítica diante de situações-problema, uma vez que, ao não receberem respostas prontas, eles precisam ponderar suas decisões e perceber que suas escolhas trazem consequências, o que reforça a responsabilidade e a capacidade de tomada de decisões informadas. Dentro do contexto escolar é de suma importância estimular a leitura crítica, com isso pode ocorrer uma avaliação das fontes de informação, especialmente as digitais para que assim se apure o senso crítico. Eles devem analisar a credibilidade das informações e diferenciar os fatos das opiniões.

### 2.3 Educação Ambiental: importância e desafios

Quando partimos para o entender a educação ambiental, precisa-se entender que é um processo interdisciplinar e contínuo o qual procura formar o sujeito consciente a respeito da importância do meio em que vive, propiciando atitudes que contribuem para a preservação e crescimento das condições ambientais. Seu objetivo é formar nos estudantes a consciência ecológica para que se tornem capazes de tomar decisões de maneira responsável em relação aos recursos encontrados no meio ambiente de forma a garantir a sustentabilidade local e global.

Segundo Isabel Cristina de Moura Carvalho, o educador ambiental é um dos novos profissionais que ganha destaque no campo ambiental pelo seu papel pedagógico e sua missão de formação de novos sujeitos ambientalizados (Carvalho, 2001, p 1). Ainda no entender de Carvalho pode-se compreender que a educação ambiental ocorreu no seguinte contexto no cenário nacional:

Educação Ambiental parece ser um fenômeno cuja gênese e desenvolvimento estariam mais ligados aos movimentos ecológicos e ao debate ambientalista do que propriamente ao campo educacional e à teoria da educação. Neste sentido, poderíamos dizer que Educação Ambiental é herdeira direta do movimento ecológico e do debate internacional sobre meio ambiente. No contexto das

ações de governo, é interessante destacar que Educação Ambiental surge primeiramente ligada às políticas ambientais e aos órgãos de meio ambiente enquanto ação educativa não formal. Apenas posteriormente a Educação Ambiental será internalizada pelas políticas educacionais e os órgãos de educação como ação educativa formal, na forma de tema curricular transversal no contexto escolar (Carvalho, 2001, p.46-47).

Em 2012 foram instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA) que estabeleceu parâmetros para a implementação da educação ambiental em todas as categorias de ensino no país. A partir de então o ensino ambiental seria de modo transversal, multidisciplinar inserido no contexto das práticas pedagógicas, (Resolução CNE/CP 2/2012).

A DCNEA reforça que a educação ambiental deve ser contemplada em todos os componentes curriculares de modo que exista integração com as diversas áreas de conhecimento, ocorrendo assim a interação entre a geografia, artes, história, literatura dentre outros. Com isso, poderemos promover uma educação crítica em que os educandos podem agir refletindo a respeito das questões e problemáticas ambientais, suas causas e consequências. Objetivando a formação de um cidadão crítico no contexto social no qual esteja inserido.

A educação ambiental também deve contribuir na formação integral do estudante, estimulando o desenvolvimento de atitudes que contribuam na melhoria e transformação social. Deve também ocorrer no espaço educacional o protagonismo do discente na elaboração de projetos que possam promover a sustentabilidade ambiental. O espaço da escola também deve ser incentivador na integração de atividades com a comunidade no incentivo da conscientização ambiental e sustentável.

O principal desafio na prática da educação ambiental no Brasil reside na escassez de recursos, na carência de formação continuada dos profissionais e, sobretudo, na dificuldade de implementar uma verdadeira interdisciplinaridade entre a educação ambiental e as demais áreas do conhecimento.

### **2.3 Intersecções entre Educação Cidadã e Ambiental**

#### **2.3.1 Como os conceitos se inter-relacionam**

Nunca foi tão necessário a necessidade de criar uma consciência de preservação ambiental. Ainda de forma lenta e gradual, diferentes ações estão sendo realizadas. É necessário motivar a sociedade a despertar para a responsabilidade cidadã na relação com o meio ambiente. A Educação Ambiental e a Cidadania precisam ser analisadas, interseccionando o conceito de função, tanto da Educação Cidadã, quanto da Educação Ambiental. A ausência de atenção e cuidado com os recursos naturais representa a falta de responsabilidade coletiva vivenciada no cotidiano, baseada em um ciclo insustentável pela busca do progresso a qualquer custo (Oliveira, 2017).

O ritmo da industrialização e a concentração de habitantes em áreas urbanas vêm causando cada vez mais um profundo impacto no meio ambiente, resultante da ausência de planejamento a longo prazo por parte dos governos e atitudes inadequadas das empresas no que se refere ao trato com seus resíduos que não serão mais utilizados. A Educação precisa de maneira urgente, entender que não há cidadania sem respeito e conservação da natureza. O conceito de cidadão está diretamente relacionado ao conceito de Educação, responsabilidade ambiental e respeito ao meio ambiente.

Bardem (2020), diz que a abordagem das questões relacionadas ao exercício da cidadania e da Educação Ambiental, tendo consciência que “a relação entre meio ambiente e educação para a cidadania assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais que se complexificam e riscos ambientais que se intensificam” e cita (JACOBI, 2003, p.196), para dizer que a problemática ambiental é complexa, inter-relacionada e interdependente, exigindo novas abordagens para entender, gerenciar e conceber a relação entre seres humanos e a natureza. A esse respeito a autora reforça ainda que:

O fazer educativo ambiental necessita contemplar uma série de princípios, sendo um deles a percepção das relações existentes entre educação, sociedade, trabalho e natureza, em um processo global de aprendizagem, pois há uma rica área de sobreposição ainda não explorada entre a cidadania e a Educação Ambiental. Neste contexto, avaliar as diferentes dimensões torna-se oportuno, quando é possível fazê-lo de forma integrada, pois vive-se em um mundo complexo que, particularmente acredita-se, não possa ser explicado, e compreendido, a partir

da análise de suas partes isoladas. É preciso ver as partes no todo e o todo nas partes, como diria Edgar Morin em diversas de suas obras. A análise da ecologia em sua amplitude desafia-nos a vencer as fronteiras dos Estados Nação, levando a compreender que a responsabilidade pelas propostas e ações de recuperação do ambiente deve ser compartilhada, não se restringindo a um grupo ou outro, pois os riscos ambientais não respeitam fronteiras nem barreiras sociais. O planeta já passou por outras crises ambientais, mas o que diferencia esta das anteriores é o seu caráter an trópico combinado com sua extensão planetária, devendo, portanto, ser preocupação de todos.(Bardem,2020, p.06).

No que tange a necessidade de entender a relação entre a cidadania e a Educação Ambiental, vale ressaltar a obrigatoriedade da Escola de abordar essas questões não apenas em datas comemorativas ou em momentos pontuais, é necessário que a Educação Ambiental seja trabalhada em tempo integral, de maneira interdisciplinarizada e funcional.

### **2.3.2 A Importância de uma Abordagem Integrada no Ambiente Escolar**

Buscar uma aproximação da Educação Ambiental com as questões relacionadas a Cidadania deve ser o caminho para a formação de cidadãos para a vida e para o mundo, capazes de atuarem em suas comunidades e nos sistemas econômicos, biológicos, culturais e políticos nos quais estão inseridos. Se a responsabilidade deve ser compartilhada, qual a responsabilidade de cada cidadão? Antes de mais nada, não é pretensão deste trabalho apresentar apenas diferentes conceitos de cidadão e de cidadania, sem antes refletir sobre as possíveis formas de visualizá-los na esfera de atuação em Educação Ambiental.

Vale também considerar que o exercício da cidadania deve analisar os impactos sobre os demais cidadãos, observando um senso de destino comum e de solidariedade, pois a ausência deste seria a fonte de todos os males da humanidade. Deve-se abandonar o individualismo egoísta e a defesa encastelada do indivíduo e priorizar virtudes cooperativas como forma de ser cidadão. Pensar no outro, pensar de maneira coletiva, perceber os benefícios do bem comum, lançar um olhar panorâmico no sentido de entender o todo, é tarefa indispensável da Educação, do cotidiano escolar, da

estruturação pedagógica e de todos que direta ou indiretamente fazem a Educação. A esse respeito Vieira diz:

As soluções passam por uma Educação Ambiental, pelo diálogo, por comunicação, entre as diferentes partes interessadas, cada uma com sua leitura, com a sua subjetividade, porém sem negar a realidade objetiva e a necessidade de criar uma realidade intersubjetiva que leve em consideração a questão ambiental como importante, pois só assim será possível viabilizar o engajamento das pessoas, da sociedade e das empresas com a finalidade de garantir o comprometimento para com as ações que são necessárias e decorrentes da implantação das soluções propostas. (2001, p.08).

Partindo do pressuposto de que só com educação se consegue modificar conceitos e valores enraizados nas culturas humanas. Segundo Cyrne (2020), o termo Educação Ambiental, começou a ser discutido e difundido nas últimas décadas, objetivando alertar a população dos prejuízos causados pelo homem ao meio ambiente, incutindo novos valores de preservação, mostrando que ainda é possível reverter ou, pelo menos, estagnar os danos causados até agora. A EA compreende o desenvolvimento de conhecimentos que permitam avaliar as consequências da ação humana sobre o ambiente, enquanto uma economia ecológica deve considerar que as incertezas estão presentes, mas que nos é possível mensurar as capacidades de carga e a resiliência de um ecossistema.

### 3 METODOLOGIA

#### 3.1 Tipo de Pesquisa

Trata-se de um estudo de cunho bibliográfico, tendo como aporte teórico o uso de artigos científicos publicados nos sites, Capes Periódicos e Google Acadêmico. De acordo com Gil (2008) toda pesquisa bibliográfica tem como principal fonte de desenvolvimento um material já produzido em livros ou artigos científicos sendo a maioria deles de caráter exploratório. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (Lakatos, Marconi, 2003 p.183)

#### 3.2 Procedimentos Metodológicos

Os descritores utilizados foram a formação cidadã e ambiental na escola. Inicialmente foram encontrados 300 artigos publicados nos sites Capes periódicos e Google acadêmico em seguida foram determinados critérios de seleção e de exclusão dos artigos, sendo os de aceitação todos aqueles artigos que estavam direcionados para a educação formal e exclusão aqueles que não correspondem a esse quesito. Totalizando assim a inclusão de 21 artigos que contribuíram ativamente para discussões expostas no presente artigo.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ao analisarmos a educação cidadã e educação ambiental percebemos que convergem com os mesmos objetivos na formação dos sujeitos conscientes e ativos na sociedade. Buscam promover o respeito e compromisso com o bem comum, formando cidadãos com compreensão a respeito da consequência de seus atos perante toda a sociedade e o meio ambiente.

A junção destes dois ramos está imbuída na ideia de que cidadania plena só pode ser vivenciada num contexto em que o meio ambiente é protegido e preservado. Ao conceituarmos meio ambiente observamos que existe um campo de atuação no qual os direitos e deveres de cada pessoa estão ligados à preservação dos recursos naturais e modo sustentável de uso do meio ambiente.

Ao abordarmos a educação ambiental deve-se ter em mente que seus aspectos são críticos, reflexivos e transformadores conectando com problemas devido a sua importância para todo o contexto da humanidade. Em conformidade com o entendimento de Guimarães a educação ambiental crítica objetiva promover ambientes educativos e de mobilização, ocorrendo intervenção sobre a realidade e seus problemas socioambientais, a fim de que possamos superar as dificuldades e propiciar um processo educativo no qual educadores e educandos, estejam contribuindo no exercício ativo da cidadania contribuindo assim para transformação socioambiental que atualmente estamos vivendo (Guimarães, p.30-31, 2004).

Neste contexto, concluímos que uma formação voltada para a cidadania é o alicerce para mudança, pois cidadãos informados, esclarecidos e participativos são fundamentais para existir a transformação e mudança em relação da sociedade com o e meio ambiente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho abordou uma gama de possibilidades em torno das questões que envolvem a formação cidadã e ambiental no ambiente escolar, dentro de uma perspectiva de inter-relação entre as duas, pois não se dissociam, visto que a proximidade da Educação Ambiental com a Cidadania deve ser o caminho para a formação de cidadãos emancipados, críticos e reflexivos capazes de agir no meio no qual estão inseridos.

A Intersecção entre a Educação Ambiental e Cidadã precisa concatenar com práticas educativas que sejam eficazes e que contribuam significativamente com ações de conscientização e sensibilização para o uso sustentável dos nossos recursos naturais dentro de todas as etapas da educação básica.

A Base Nacional Comum Curricular transversaliza a Educação Ambiental dentro dos TCTs- Temas contemporâneos e transversais entendendo a importância da Educação pautada em princípios fundamentais para aquisição de aprendizagens significativas que tenham como objetivos a inserção de temáticas sociais como pauta de estudo que irão fomentar nos educandos a capacidade, de transformar os espaços sociais concomitantemente exercendo a cidadania. Sendo notória a relevância da escola desenvolver ações educativas dentro da Educação Ambiental pautadas nos fundamentos éticos e morais da formação cidadã.

## REFERÊNCIAS

BARDEM, Julia Elisabete. Gestão de Resíduos, Cidadania e Educação Ambiental: A Subversão do Conceito de Função. **Revbea**, São Paulo, V. 15, No 5:423, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/9879/7977>; acesso em set. 2024.

BRASIL, Casa Civil, Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação **Resolução CNE/CP nº 2 de 18 de junho de 2012** – Seção 1 – p. 70.

BRASIL. Ministério da Educação Caderno Meio Ambiente [livro eletrônico]: **Educação Ambiental: educação para o consumo** / Ministério da Educação; curadoria Maria Luciana da Silva Nóbrega. - - Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, 2022.

CARVALHO, Maria Isabel Cristina de Moura, Educação Ambiental e Movimentos Sociais: elementos para uma história política do campo ambiental, **EDUCAÇÃO: Teoria e Prática**, vol. 9, nº 16, nº 17, p. 46-56, 2001.

COLOMBO, S.R. A Educação Ambiental como instrumento na formação da cidadania. **Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências**: v. 14, n.2, 2014.

COSTA, Maria Izabel Sanches, Aurea Maria Zöllner Ianni, **O conceito de cidadania**, São Bernardo do Campo/SP, Ed. UFABC, p.43-73,2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/97885685769553.0003>; acesso em: 06/09/2024.

CYRNE, Carlos Cândido da Silva. Gestão de Resíduos, Cidadania e Educação Ambiental: A Subversão do Conceito de Função. Revbea, São Paulo, V. 15, No 5:423, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/9879/7977>; acesso em 08/09/2024.

FAZENDA, Ivani Catarina (Org.), - **Práticas Interdisciplinares na escola**, São Paulo: Cortez, 2011.

FREIRE, Paulo, **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à Prática Educativa**, ed.25º, Ed. Paz e Terra, São Paulo, 1996.

GIL, A. C. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. 4a ed. São Paulo: Atlas, 2008

GUIMARÃES, Mauro, **Identidades da educação ambiental brasileira** / Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Philippe Pomier Layrargues (coord.). – Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

JACOBI, P. **Educação Ambiental, cidadania e sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, São Luís, n. 118, p. 189-205, mar. /2003.

LAKATOS, Eva Maria, Marconi, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** - 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, Samila Bezerra. OLIVEIRA, Alessandro Lemos de. **Educação Ambiental e Cidadania por meio da Educação Formal**. Revbea, São Paulo, V.17, N°1: 420-439, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/13884/10252>; acesso em set. 2024.

LOREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. São Paulo: Cortez, 2012. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/1739/958>; acesso em set. de 2024

OLIVEIRA, G.L.P. **Tecnologias Verdes: Mecanismos de efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos aplicadas ao setor agrícola**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/revbea/article/view/9879/7977>; acesso em set. 2024.

RYZEWSKI, Luiz Antônio, Moysés Martins Tosta Storti, **Pedagogia do Oprimido e Protagonismo Juvenil: Contribuições para uma práxis libertadora**, VI Encontro Internacional do Fórum Paulo Freire, disponível em: <https://www.acervo.paulofreire.org/items/e6882332-6444-4d2d-b224-e1cb305cb34e>; acesso em set. de 2024.

VIEIRA, L. **Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

# AVALIAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO RIACHO MALHADA, JUAZEIRO- BA PERANTE O CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO

ARTIGO

Silvio Pereira Neto

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
silvio.pereira@discente.univasf.edu.br

Lucas Otávio Lourenço Lima

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
lucas.lourenco@discente.univasf.edu.br

João Pedro de Brito Matias

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
joao.britomatias@discente.univasf.edu.br

Miriam Cleide Cavalcante de Amorim

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF  
miriam.cleide@univasf.edu.br

**RESUMO:** As áreas de preservação permanentes (APP's), são áreas que ficam nas margens dos rios, na qual as classifica a depender da largura do rio, conforme instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, onde nenhum tipo de ocupação e uso antrópico é permitido, contribuindo diretamente com a proteção dos cursos d'água e da drenagem. No entanto, o crescimento urbano e a falta de planejamento e gestão ambiental resultam em ocupação destas áreas e danos ao meio ambiente e à população. Tendo isto em vista, foi feito um estudo do riacho malhada e seu braço na cidade Juazeiro Bahia. Analisado através de imagens de satélite, e delimitando-se as APP's no software QGIS. O uso e ocupação das APPs foram analisados através da sobreposição dessas camadas, identificando-se áreas ocupadas indevidamente. As áreas de APP do riacho correspondem a 826.839,18 m<sup>2</sup>, sendo ocupadas indevidamente 67.273,13 m<sup>2</sup> (8,14% do valor total), principalmente, por edificações que invadem essas áreas. A situação é crítica nas áreas localizadas no bairro Alto do Cruzeiro, pois 35,61% da área de proteção são ocupações extremamente próximas da margem do curso d'água. Os riscos dessa ocupação comprometem diretamente o riacho causando a assoreamento do riacho,

degradação do solo, aumento da erosão e perda de qualidade da água, destacando a urgência de ações de proteção e recuperação para garantir a sustentabilidade e qualidade ambiental.

**Palavras-chave:** Macrodrrenagem; Qgis; Softwares.

**ABSTRACT:** Permanent Preservation Areas (PPA's) are designated areas along riverbanks, classified based on river width as established by Brazilian Federal Law No. 12,651/2012, where any form of anthropogenic occupation or use is prohibited. These areas play a vital role in protecting watercourses and drainage systems. However, urban expansion, along with a lack of planning and environmental management, has led to the occupation of these areas, resulting in environmental damage and risks to the local population. With this in mind, a study was conducted on the Malhada Stream and its tributary in the city of Juazeiro, Bahia. Using satellite imagery and delineating the APPs in QGIS software, the use and occupation of these areas were analyzed by overlaying layers, revealing improperly occupied areas. The APPs surrounding the stream encompass 826,839.18 m<sup>2</sup>, of which 67,273.13 m<sup>2</sup> (8.14% of the total area) are improperly occupied, primarily by buildings that encroach upon these protected areas. The situation is particularly critical in the Alto do Cruzeiro neighborhood, where 35.61% of the protected area has been occupied by structures located dangerously close to the stream's edge. This occupation directly threatens the stream, leading to siltation, soil degradation, increased erosion, and diminished water quality. These findings highlight the urgent need for protection and restoration efforts to ensure environmental sustainability and quality.

**Keywords:** Macrodrainage; Qgis; Softwares.

## 1 INTRODUÇÃO

Os riachos urbanos tem uma grande importância na sociedade sendo demonstrada pelo fator da proximidade de grandes cidades por rios e riachos. Segundo Pitombeira (2006) isso se dá pela necessidade de abastecimento e domésticos. Dessa forma, os estudos dos riachos e rios urbanos são de suma importância para a proteção da população, segundo Datry (2017) eles fornecem armazenamento de carbono e ciclagem de nutrientes para o ecossistema urbano entre outros pontos que ajudam na melhoria do ambiente urbano.

Tendo em vista a importância dos rios e riachos, e o meio ambiente em geral em 1965, foi criado o Código florestal sendo instituído pela Lei Federal nº 4.771 (BRASIL, 1965), Após a atualização do código em 2012 pela Lei Federal nº 12.651 (BRASIL, 2012), onde nela temos estabelecido o conceito de área de preservação permanente (APP) sendo descrita como no seu artigo 3º, Inciso II:

Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

Dessa forma é importante para a preservação das águas, a gestão dos recursos naturais e a conservação do equilíbrio ecológico, como comentado por Dalla Rosa (2011), que sejam realizadas análises para verificar o respeito às APP's. Quando as áreas de preservação estão na proximidade de rios, riachos e lagos tem um importante função como dito por Franco (2009) de manter a qualidade e quantidade de água para a população.

Segundo Sousa (2019) o crescimento rápido e desordenado das cidades que levam a ocupação sem uma gestão ambiental, desprovida de um planejamento urbano, acompanha um uso inadequado das áreas de preservação permanente levando a danos irreparáveis para o meio ambiente e a própria população.

Dessa forma, esse estudo tem como objetivo uma análise da adequação da legislação do riacho Malhada e seu braço, localizado no município de Juazeiro, Bahia, perante ao Código Florestal Brasileiro, analisando principalmente as suas APP's. Destacando a importância do respeito a essas áreas que servem para abastecimento, manutenção do ecossistema, entre outros pontos. Levando a compreensão do estado atual do município.

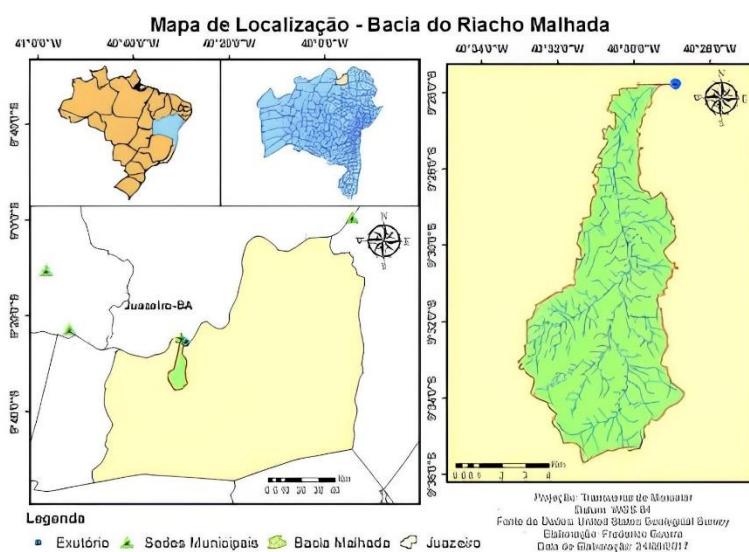
## 2 METODOLOGIA

### Área de estudo

A área de estudo está localizada no município de Juazeiro, no estado da Bahia, Brasil, cujas coordenadas geográficas são aproximadamente 9.4167° S de latitude e 40.5033° O de longitude. Juazeiro é uma cidade situada às margens do rio São Francisco, conhecida por sua importância agrícola e pela produção de frutas. Juazeiro, com uma população de cerca de 237.821 habitantes, possui uma área territorial de 6.721,237 km<sup>2</sup> (IBGE, 2023). O clima da região é classificado como BSwh', indicando um clima de estepes com precipitação anual média inferior a 580 mm, de acordo com a classificação climática Köppen-Geiger-Pohl. As temperaturas médias anuais na região são superiores a 24°C, podendo chegar a 26°C (Teixeira, 2009).

O estudo focou especificamente no riacho Malhada e seu braço, no qual sua bacia é mostrada na Figura 1, que são corpos d'água significativos na região. O riacho apresenta duas foz, uma no riacho Macarrão, que por sua vez deságua no rio São Francisco, e a foz de seu braço, que deságua diretamente no rio. A análise dessas áreas é crucial para entender a conformidade com a legislação ambiental vigente e para promover a preservação dos recursos hídricos locais.

**Figura 1 - Bacia hidrográfica do Riacho Malhada.**



*Fonte: Amorim et al., 2020.*

## Análise das Áreas de Proteção

A análise de áreas de proteção a Lei Federal nº 12.651/2012, conhecida como Código Florestal. Ao analisar o Art. 3º da norma foi possível enquadrar o riacho estudado como Área de Preservação Permanente - APP, que é definida pela lei como:

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (BRASIL, 2012b);

Já no capítulo 2 do código florestal é possível encontrar a seguinte descrição para as áreas de preservação permanente:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (BRASIL, 2012b).

Dessa forma os dados foram coletados através de imagens de satélite, com a utilização do software Qgis, na versão 3.8.0. A delimitação das APPs foi feita utilizando o recurso Buffer do Qgis. O Buffer foi aplicado para criar zonas de proteção ao longo do riacho Malhada e seu braço.

A ocupação das APPs foi analisada através da sobreposição de camadas de imagem de satélite sobre as áreas delimitadas como APPs. Após, foram identificadas áreas que não cumprem a legislação ambiental, como construções, agricultura ou outras atividades humanas dentro das APPs.

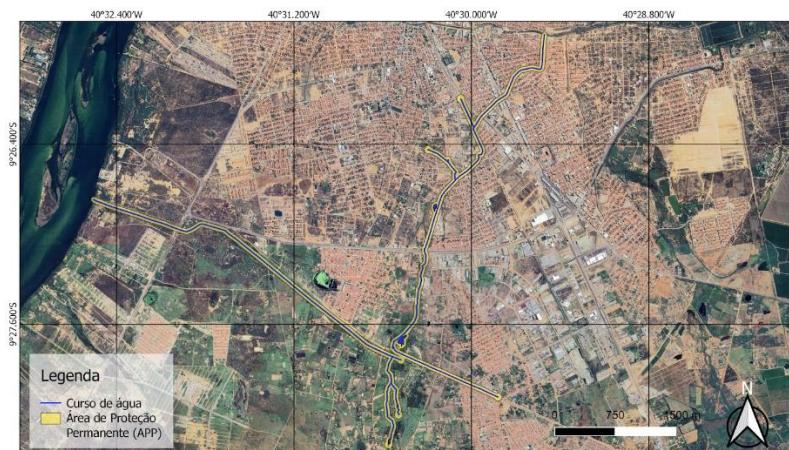
A ocupação das áreas foi verificada e demarcada manualmente, de forma que as APP's podem ser observadas na Figura 2. Foram analisados os dados coletados e

comparados com os requisitos legais para identificar possíveis infrações e áreas que necessitam de recuperação ambiental. A análise envolveu a medição das áreas de APP e das áreas ocupadas irregularmente, registrando a porcentagem da área irregular do riacho.

Após a análise das áreas críticas ao longo do curso foi registrado o estado atual das áreas por meio de visitas ao local. Observando a ocupação e o risco ligado às áreas de ocupação.

Os resultados obtidos foram discutidos em termos de adequação das áreas estudadas à legislação ambiental. Propondo medidas para a recuperação de áreas degradadas e a melhoria da gestão ambiental dos riachos de Juazeiro-BA.

**Figura 2 - Demarcação de APP do riacho Malhada.**



Projeção UTM: Datum WGS 84  
 Imagem: Google Satélite, SRTM/NASA (Earth Explorer USGS)  
 Fonte: Autores, 2024

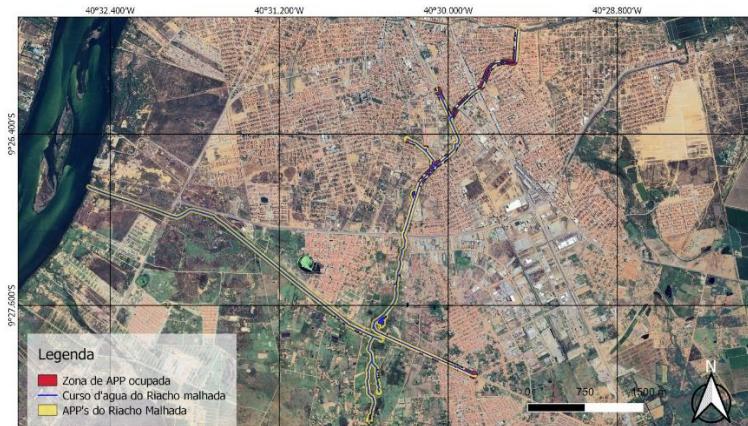
*Fonte: elaborado pelos autores, 2024.*

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi realizada uma avaliação da Área de Preservação Permanente (APP) do Riacho Malhada, em Juazeiro-BA, a qual revela o não cumprimento do Código Florestal Brasileiro. As APPs, que totalizam 826.839,18 m<sup>2</sup>, estão sendo ocupadas indevidamente em 67.273,13 m<sup>2</sup>, o que representa 8,14% da área total, ocupada principalmente por construções, conforme é visto nas áreas demarcadas na Figura 3. Essa ocupação irregular apresenta 35,61% da área de proteção está ocupada por edificações extremamente

próximas à margem do curso d'água no bairro Alto do Cruzeiro, conforme é visto na Figura 4.

**Figura 3 - Demarcação de áreas ocupadas nas APP's do riacho.**



*Fonte: elaborado pelos autores, 2024.*

**Figura 4 - Demarcação de áreas ocupadas nas APP's do riacho no bairro Alto do Cruzeiro.**



*Fonte: elaborado pelos autores, 2024.*

A análise dos dados coletados e comparados com os requisitos legais indica que há uma significativa falta de conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, é constatado Plano Municipal de Saneamento Básico de Juazeiro a presença de erosão e a ausência de mata ciliar em alguns trechos do riacho, ocasionando o aumento

do risco de degradação ambiental e comprometendo a qualidade dos recursos hídricos. Outro fator presente, constatado por Nigro (2017), é o despejo constante de esgoto doméstico no riacho, que se agrava principalmente na zona urbana da cidade.

Após a análise preliminar com imagens de satélite, realizou-se um levantamento em campo para examinar o riacho na área crítica identificada, localizada no bairro Alto do Cruzeiro. No local, foram feitos registros fotográficos e uma avaliação das condições atuais do riacho, observadas na Figura 5. Esse levantamento foi realizado durante o mês de outubro de 2024.

**Figura 5** - Vistas das ocupações nas APP's do riacho Malhada no bairro Alto do Cruzeiro.



Fonte: acervo dos autores, 2024.

De acordo com Tucci (2003), em países em desenvolvimento, como o Brasil, os processos de urbanização e as obras de drenagem urbana são frequentemente conduzidos de forma insustentável e com planejamento inadequado. Isso acarreta sérios problemas de degradação ambiental, impactando especialmente os recursos hídricos. A realidade observada no município de Juazeiro reflete esse cenário; as visitas de campo indicam um

alto grau de antropização na área analisada, com evidências de impactos ambientais e sociais significativos, decorrentes da ocupação desordenada e da falta de planejamento. Entre os problemas sociais observados na região, destacam-se os processos de erosão causados pela ausência de infraestrutura adequada, como galerias pluviais ao longo do curso d'água, além da ocorrência de enchentes.

Pode-se verificar que a ocupação da Área de Preservação Permanente (APP) do riacho Malhada ocorre de maneira irregular, em desconformidade com a legislação. Essa ocupação prejudica a biodiversidade local, afetando a fauna e a flora, e provoca processos erosivos, assoreamento e enchentes. Além disso, observou-se grande presença de descarte de efluentes domésticos e disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos, observado na Figura 5 (b), possibilitando a proliferação de doenças. Entre os principais impactos ambientais observados estão o assoreamento do córrego, que acelera a erosão, gera escorregamentos, amplia áreas propensas a inundações e reduz a infiltração de água no solo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, os resultados da avaliação do Riacho Malhada ressaltam a necessidade urgente e imediata de iniciativas bem coordenadas e colaborativas voltadas tanto à restauração quanto à salvaguarda das Áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas em Juazeiro-BA, conforme evidenciado pelo estudo conduzido, foi determinado que existe uma proporção significativa de 8,14% de uso inadequado da terra, o que posteriormente indica a presença de problemas ambientais críticos dentro da especificada localidade.

É de suma importância ressaltar o fato de que a maioria substancial das regiões em questão estava predominantemente repleta de edificações situadas próximas às margens, apresentando um risco significativo não apenas para o bem-estar e a segurança dos habitantes que residem nessas áreas, mas também representando uma ameaça considerável à integridade ecológica e à saúde do meio ambiente como um todo.

A execução de iniciativas de recuperação ambiental, quando combinada com a publicação de políticas públicas e a promoção de uma maior consciência pública por

meio de programas educacionais que demonstra os impactos dessa ocupação, surge como um pré-requisito essencial para garantir a preservação dos corpos hídricos, bem como a sustentabilidade ambiental abrangente da região em questão.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, M.C.C; GUERRA, F. S.; SILVA, A.A.; GALVÃO, R.S. Caracterização Morfométrica da Microbacia do Riacho Malhada, Juazeiro-Ba, Brasil. In: Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, 2020. **Anais 20º SILUBESA**. Recife - PE, 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4771.htm). Acesso em: Out.2024.

BRASIL. **Lei nº 12.651**, de 25 de maio de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014-2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014-2012/Lei/L12651.htm). Acesso em: 15 out. 2024.

DALLA ROSA, M. A relevância ambiental das áreas de preservação permanente e sua fundamentação jurídica. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá-AP, v. 3, p. 83-95, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233923333.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

DATRY, T.; BONADA, N.; BOULTON, A. **Intermittent rivers and ephemeral streams: Ecology and management**. França: Academic Press, p. 102, 2017.

FRANCO, J. G. O. **Direito Ambiental Matas Ciliares**. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE. 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>

NIGRO, M. **Dos riachos aos canais: o desprezo pela natureza na cidade em ambiente semiárido no brasil (Juazeiro-ba)**. 2017. 297 f. Tese (Geografia) - Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia. 2017.

PITOMBEIRA, S. C. Nossos Rios, Nossa Responsabilidade. **Revista de Direitos Difusos**, São Paulo, v. 7, n. 39, p. 09-19, 2006.

SOUZA, W. F. **O uso e ocupação em Área de Preservação Permanente - APP - o caso de Lavras de Mangabeira - CE**. 2019. 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Geografia) - Centro de Formação de Professores, Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, Paraíba, Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/10942>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TEIXEIRA, A. H. de C. Water productivity assessments from field to large scale: a case study in the Brazilian semi-arid region. **Saarbrücken:** Lambert Academic Publishing, 226 p. 2009.

TUCCI, C. E. M; Drenagem urbana. **Ciência e Cultura.** São Paulo, v. 55, n. 4, p. 36-37, 2003. Disponível em:  
[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252003000400020](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252003000400020). Acesso em: 15 out. 2024.

# PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS: UMA REVISÃO DE LITERATURA

ARTIGO

Aila de Souza Santos  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
aaylasouza223@gmail.com

Liliane Caraciolo Ferreira  
Universidade Federal do Vale do São Francisco  
liliane.ferreira@univasf.edu.br

**RESUMO:** O consumo de produtos orgânicos no Brasil tem aumentado significativamente, impulsionado pela busca por alimentos mais saudáveis e livres de agrotóxicos. Os consumidores, especialmente as mulheres com maior poder de compra e maior nível de escolaridade, estão dispostos a pagar mais por estes produtos. A produção orgânica, além de benéfica à saúde, contribui para a preservação do meio ambiente e para o fortalecimento da agricultura familiar. Apesar do crescimento, persistem desafios como preços elevados e disponibilidade limitada.

**Palavras-chave:** Crescimento. Perfil do consumidor. Motivações. Desafios. Benefícios.

**ABSTRACT:** The consumption of organic products in Brazil has increased significantly, driven by the search for healthier, pesticide-free foods. Consumers, especially women with greater purchasing power and a higher level of education, are willing to pay more for these products. Organic production, in addition to being beneficial to health, contributes to preserving the environment and strengthening family farming. Despite growth, challenges such as high prices and limited availability persist.

**Keywords:** Growth. Consumer profile. Motivations. Challenges. Benefits.

## 1 INTRODUÇÃO

O consumo de produtos orgânicos vem crescendo cada vez mais no Brasil, pois agricultura sustentável, cultivo natural e equilíbrio ecológico, que se traduz em produtos mais saudáveis e mais respeitadoras das pessoas e do ambiente. No mercado brasileiro, apesar da baixa renda per capita, seus consumidores estão cada vez mais preocupados com a segurança alimentar, a saúde, o meio ambiente e qualidade de vida e estão dispostos a pagar mais por alimentos orgânicos sem fertilizantes químicos (Silva e Polli, 2020).

O Brasil é o país que mais utiliza agrotóxicos na agricultura convencional, chegando a afetar a saúde dos produtores. Lopes e Albuquerque (2018), ao estudarem os impactos do uso de pesticidas na saúde humana e nos impactos ambientais, ele observou que entre 2001 a 2017, foram publicados pelo menos 116 novos estudos mostrando o impacto negativo do uso de forma indiscriminada destas substâncias na saúde humana e no meio ambiente, e que mais estudos são necessários sobre os efeitos a longo prazo da exposição aos pesticidas.

Muitos influenciam o consumo ou não de produtos orgânicos, da preocupação com hábitos alimentares mais saudáveis até as condições socioeconômicas, nesse sentido, conhecer preferências do consumidor pode ajudar a popularizar consumo e, portanto, na oferta e na demanda (Santos; Silva-Júnior, 2015).

Neste contexto, tem uma legitimação de alimentos de maior qualidade, exemplo de produtos biológicos, que foram institucionalizados em alguns países e têm sua produção e consumo aumentados significativamente (FiBL; IFOAM, 2021; Ormond et al., 2002). No Brasil, a produção e comercialização de alimentos orgânicos é regulamentada pela lei nº 10.831 (BRASIL, 2003). Define produtos biológicos como aqueles resultantes de “sistemas biológicos de produção”, nos quais o uso de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, variedades transgênicas e radiações ionizantes (BRASIL, 2003), elementos da definição legal de acordo com a abordagem agroecológica.

Preocupações crescentes com a saúde, qualidade de vida, bem-estar e o impacto potencial do sistema tradicional de produção de alimentos e o meio ambiente trouxe uma parcela significativa dos consumidores incluindo produtos orgânicos em sua alimentação diária (Aitken et al., 2020; Demirtas, 2019). O objetivo deste trabalho foi

avaliar a feira de produtos orgânicos quanto aos benefícios à saúde e ao meio ambiente, sob a ótica da produção e consumo, assim como aspectos econômicos relacionados.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Estudos desenvolvidos no Brasil para descrever características que os consumidores de alimentos orgânicos consideram como aqueles que os compram alimentos em supermercados, lojas especializadas e feiras livres. No entanto, Souza e Moraes Filho (2017) indicam que a maioria das compras desse tipo de alimento está presente nas feiras livres.

As feiras, tal como os mercados, são espaços de grande importância para as atividades de compra e venda, sendo locais onde se criam relações que vão além dos movimentos comerciais. Há uma preferência entre os consumidores por esses locais, pois são um dos principais locais de transição de produtos em muitas cidades (Rosa & Lobato, 2021).

Sobre o perfil sociodemográfico dos consumidores alimentos orgânicos, estudos mostram que eles são, em a maioria, mulheres adultas, com renda média e alta, e que tenham concluído o ensino superior (Barbosa et al., 2011; Carvalho et al., 2017; Gaia et al., 2022; Morais et al., 2012; Souza; Moraes Filho, 2017; Venâncio et al., 2017). Razões para a escolha Esse tipo de dieta está relacionado a cuidados saúde, o sabor diferenciado dos produtos orgânicos e a preocupação com a proteção do meio ambiente (Barbosa et al., 2011; Carvalho et al., 2017; Morais et al., 2012; Pimenta et al., 2009; Souza; Moraes Filho, 2017; Venâncio; Silva; Rossi, 2017), além de apoiar pequenos produtores e agricultura familiar (Carvalho et al., 2017; Ferreira; Cepolini, 2018; Souza; Moraes Filho, 2017).

Embora a maioria dos participantes destes estudos sejam visitantes regulares de feiras e enfatizou a importância dos produtos orgânicos, há quem considere que este tipo de consumo também apresenta pontos negativos. Fatores como preço alto, falta de variedade de produtos biológicos e a má publicidade das feiras está entre os pontos enfatizados pelos frequentadores regulares (Barbosa et al., 2011; Gaia et al., 2022; Morais et al., 2012; Souza; Moraes Filho, 2017). Nesse sentido, a literatura mostra que o preço

dos produtos biológicos, parece ser um dos principais fatores, que representam grande parte da população que ainda escolhe a agricultura convencional, apesar dos seus perigos.

Os preços dos alimentos orgânicos podem ser mais elevados do que os dos produtos orgânicos produzidos convencionalmente (Silva et al., 2013; Souza; Moraes Filho, 2017). Para mencionar que acompanha o preço mais alto desses alimentos que no âmbito da agroecologia existe uma produção em menor escala, resultante da adesão a períodos de colheita, a perda de parte da produção devido a pragas, pequeno tamanho do produto, períodos de seca ou chuva, custos de obter certificação orgânica, além da necessidade força de trabalho, como atividade como cultivo e limpeza das áreas, aplicação de fertilizantes Os produtos biológicos, entre outras atividades, exigem o emprego de mais mão de obra (Gaia et al., 2022).

No âmbito da agroecologia, estudos mostram que a participação das mulheres nos processos de produção, processamento e comercialização, além delas atuação nos movimentos sociais e cooperativos, promovendo o empoderamento, garantindo áreas de formação e redes de apoio social (Gomez et al., 2016; Masson; Bastien, 2021). De referir que durante as feiras, exceto geração de renda, as mulheres criam conexões com mais regularidade e sentem maior apreço pelo seu trabalho. Esses fatores contribuem para fortalecer seu papel como profissionais de saúde e cuidadores (Karam, 2004; Maciazeki-Gomes; Nutrição; Toneli, 2016; Siliprandi, 2015).

Como parte da produção agroecológica, as mulheres rurais participamativamente nas atividades de produção e comercialização, muitas das quais elas também desempenham um papel de liderança nos movimentos sociais, um envolvimento que facilita a construção novas formas de relacionamento na comunidade, além de promover o seu empoderamento (Maciazeki- Gomes; Nogueira; Toneli, 2016; Rodríguez-Ibarra; Pizzinato; Oliveira, 2023). Esses processos permitem a constituição de novos conceitos em relação ao gênero e papéis tradicionalmente atribuídos a mulheres. Portanto, fica claro que, na agricultura familiar sustentável fica evidente e promover o reconhecimento do trabalho de mulheres, cuidado com a biodiversidade e com o meio ambiente (Maciazeki-Gomes; Nutrição; Toneli, 2016; Nascimento; Dal Pozzo, 2015; Siliprandi, 2000, 2015). No entanto, como dizem Costa et al., (2020), não é possível homogeneizar a

experiência de mulheres que participam da produção agroecológica, enquanto histórias únicas estão configurados, daí a importância de abordar contextos específicos.

Tendo em vista essa revisão bibliográfica, o objetivo deste estudo é conhecer o perfil dos feirantes e consumidores de produtos orgânicos.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia adotada envolveu a realização de pesquisas em fontes bibliográficas e documental, com foco em espécie na análise do perfil dos feirantes e consumidores de produtos orgânicos. A abordagem adotada foi qualitativa no sentido de examinar as diversas perspectivas de autores que abordam o tema. Assim foram consultadas as bases de dados, Google Acadêmico, Scielo e Portal Capes Periódicos utilizando descritores, sem uso de combinações, a saber: "consumidores", "feirantes", "produtos orgânicos" e "perfil".

Na perspectiva de seleção de trabalhos a serem selecionados, foram utilizados como critérios de inclusão: o recorte temporal de estudos publicados entre 2020 e 2023, sem restrições de idioma; apenas artigos de revisão sistemática; classificação Capes qualis 2020-2024, acima de B3, cujo escopo foi a produção agrícola. Por sua vez, foram critérios de exclusão, trabalhos duplicados e os que não estavam disponíveis integralmente para consulta.

Markoni e Lakatos (2017), a pesquisa qualitativa é um método de investigação flexível e interpretativo, cujo objetivo é compreender a complexa e diversificada realidade social em toda sua extensão, ao contrário da medida quantitativa de características e comportamentos.

A pesquisa de documental foi empregada como maneira de esclarecer pontos de incertezas, durante uma análise dos dados coletados, e também para complementar as informações qualitativas obtidas, ao utilizar outros instrumentos metodológicos. A análise documental pode ser feita a partir de qualquer documento escrito que forneça detalhes sobre os indivíduos sob investigação, como por exemplo, documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações, (Gil, 2008).

#### 4 DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

Entre os participantes, 84,4% se identificam com gênero feminino, 14,5% com gênero masculino e 1,1% afirmaram ter sido identificado de outra forma. Estudos anteriores mostram que as mulheres, quando historicamente responsáveis pelo cuidado da família, procuram alimentos saudáveis que parecem ser os principais compradores de produtos orgânicos (Morais et al., 2012; Pereira et al., 2015; Silva et al., 2013).

Em relação ao nível de escolaridade, os resultados mostrou que 49,2% dos entrevistados tinham ensino superior diploma completo, seguido de 22,7% com docência ensino superior incompleto, 16,8% ensino superior completo, 5,4% ensino superior incompleto e os menores percentuais correspondem aos entrevistados com ensino médio completo (4,9%) e incompleto (0,5%) e (0,5%) preferem não responder. Em relação à renda mensal da família, 35,7% recebiam entre um e cinco salários mínimos, seguido por 33% com mais de dez salários mínimos, já pessoas cuja renda não ultrapassa o salário mínimo representam 3,2% da amostra. Esses resultados mostram que pessoas com pós-graduação e renda mensal entre médio e alto são aqueles que visitam as feiras biológicas com maior frequência na amostra deste estudo. Esses resultados são consistentes com as conclusões de outros estudos sobre o perfil dos consumidores de alimentos orgânicos, como os realizados por Barbosa et al. (2011), Carvalho et al. (2017), Morais et al. (2012), Pimenta e outros. (2009), Souza e Moraes Filho (2017) e Venâncio, Silva e Rossi (2017).

Em relação a esses resultados, Morais et al. (2012) apontam que o alto nível de escolaridade e renda alta, corresponde a um perfil socioeconômico elevado, o que pode contribuir para a compra de produtos orgânicos, enquanto um nível mais alto de informação pode aumentar os problemas de qualidade de alimentos consumidos.

Esses resultados mostram que as pessoas que frequentam feiras orgânicas têm interesse em comprar alimentos saudáveis, vendidos em círculos em suma, além da motivação para apoiar o respeito ao meio ambiente, a saúde e à sustentabilidade, conforme apresentado nos estudos de Barbosa et al. (2011), Carvalho et al. (2017), Morais et al. (2012), Pimenta et al. (2009), Souza e Moraes Filho (2017) e Venâncio, Silva e Rossi (2017). Os participantes que participaram da pesquisa também mostraram interesse no

consumo de alimentos locais, produtos agrícolas conhecidos, resultados que coincidem com os apresentados por Ferreira e Cepolini (2018) e Souza e Moraes Filho (2017).

Esses resultados mostram que quem participa de feiras orgânicas o reconhece e aprecia o trabalho das pessoas envolvidas na produção agroecologia, que facilita a construção de relacionamentos próximo com os produtores. Esta situação pode promover o fortalecimento da confiança e criar conexões, como já foi apresentado por outros estudos, como os de Cuervo, Hamann e Pizzinato (2019), Cuervo, Hamann e Pizzinato (2020), Martil e Anjos (2020), Morais et al. (2012) e Silva (2010).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta revisão de literatura mostrou um interesse crescente pelo consumo de produtos orgânicos no Brasil, impulsionado por uma busca crescente por alimentos mais saudáveis e livres de agrotóxicos. O perfil dos consumidores de alimentos orgânicos, em sua maioria do sexo feminino, com alto nível de escolaridade e renda, evidencia a preocupação com a qualidade de vida e a sustentabilidade.

Os resultados desta pesquisa confirmam estudos anteriores, que mostram que a motivação para consumir produtos orgânicos está ligada a diversos fatores, como a busca por alimentos mais saudáveis, a preocupação com o meio ambiente e o desejo de apoiar a agricultura familiar. Contudo, o estudo também identificou desafios relacionados à expansão do mercado de produtos orgânicos, como preços elevados e disponibilidade limitada desses produtos. A análise dos dados permitiu concluir que as feiras de produtos biológicos desempenham um papel fundamental na comercialização destes alimentos, promovendo o contato direto entre produtores/feirantes e consumidores e fortalecendo as relações sociais. Além disso, as feiras ajudam a construir comunidades mais sustentáveis.

## REFERÊNCIAS

AITKEN, R.; WATKINS, L.; JOHN WILLIAMS, J.; KEAN, A. **The positive role of labelling on consumers' perceived behavioural control and intention to purchase organic food.** Journal of Cleaner Production, v. 255. p. 1-9, 2020.

BARBOSA S.C.; MATTEUCCI M.; LEANDRO W.; LEITE A.F.; CAVALCANTE E.; ALMEIDA, G. **Perfil do consumidor e oscilações de preços de produtos agroecológicos.** Pesquisa Agropecuária Tropical. 41(4), 602-609. 2011. doi: 10.5216/pat.v4i4.11854

BRASIL. Presidência da República. **Lei No 10.831 de 23 de dezembro de 2003**, Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2003.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.831.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm).

CARVALHO, W.; QUITÁ, C.; PAES, M.; SOARES, M.; CANTUÁRIA L. **Perfil dos Consumidores de Produtos Orgânicos do Rio de Janeiro.** In Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (Org.), 6º Simpósio de Gestão Ambiental e Biodiversidade, Três Rios. 2017. <https://itr.ufrj.br/sigabi/>

DEMIRTAS, B. **Assessment of the impacts of the consumers' awareness of organic food on consumption behavior.** Food Science and Technology, v. 39, n. 4, p.1-8, 2019.

GAIA, J.; GOMES, A.; OLIVEIRA, A; SOUZA, B.; WANDERLEY, T.; SILVA, G. Alimentos orgânicos em feiras de produtores são mais caros que convencionais em supermercados? **Revista Brasileira de Agroecologia.** v. 17, n. 3, p. 176-191. 2022. DOI: <https://doi.org/10.33240/rba.v17i3.23542>

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMEZ, M.; DE LUCENA, E.; MANDARINO, A.; GOMBERG, E. **Empoderamento da mulher através de feiras agroecológicas na cidade de Ilhéus, Bahia/Brasil.** Forum Sociológico série II. 29, 1-14. 2016.

LOPES, C. V. A.; ALBUQUERQUE, G. S. C. **Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental:** uma revisão sistemática. Lopes CVA, Albuquerque GSC, Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 42, n. 117, p. 518-534, abr-jun 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORMOND, J. J. P. et al. **Agricultura orgânica:** quando o passado é futuro. BNDES Setorial, n. 15, p. 3–34, 2002.

PIMENTA, V.; SENA, J.A.; MOURA, L.P.; CUNHA, D.; RUPP, L.; HISANO, L.; CALDAS, R.; FREITAS, I.; VIEIRA, D. Percepção dos Consumidores Quanto aos Produtos Orgânicos na Região de Maringá - Paraná, Brasil. **Revista Brasileira de Agroecologia.** 4(2), 2903-2907. 2009.

ROSA, M.Y.O., & LOBATO, F.H.S. (2021). **Condições e práticas higiênico-sanitárias em feiras e mercados públicos brasileiros:** uma revisão integrativa da literatura. Holos. Doi: 10.15628/holos.2021.10298.

SANTOS, J. S.; SILVA-JÚNIOR, L. H. **Determinantes socioeconômicos do consumo e disposição a pagar por alimentos orgânicos no agreste de Pernambuco.** Reflexões Econômicas, v. 1, n. 1, p. 49-84, 2015.

SILVA, D. A.; POLLI, H. Q. **A importância da agricultura orgânica para a saúde e o meio ambiente.** Interface Tecnológica, Taquaritinga, v. 17, n. 1, p.. DOI: 10.31510/inf.v17i1.825

SOUZA, K. J.; MORAES FILHO, R. **Perfil dos consumidores de produtos orgânicos no Brasil. XIX Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente.** São Paulo: Universidade de São Paulo. 2017.

SOUZA, K. J.; MORAES FILHO, R. **Perfil dos consumidores de produtos orgânicos no Brasil. XIX Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente.** São Paulo: Universidade de São Paulo. 2017. <https://www.engema.org.br/>

VENANCIO, L.; SILVA, V.; ROSSI, M. **Perfil dos consumidores de alimentos orgânicos das feiras agroecológicas do estado de São Paulo.** Nutriversa Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde. 4(2), 27-37. 2017.

# APLICATIVO PLANTAR JUNTOS: UMA INICIATIVA TECNOLÓGICA PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE PERNAMBUCO

RESUMO

Aluísio Sampaio Neto  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
sampaioaluisio@hotmail.com

Clecia Simone Goncalves Rosa Pacheco  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
clecia.pacheco@gmail.com

Ianne Samara Bastos Lima Barbosa  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
iannelima@yahoo.com.br

Astrid Merino Silverio  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
astridmerino2014@gmail.com

Amanda Leal Barros de Melo  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
amandalbm@hotmail.com

Maristela Casé Costa Cunha  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
maristelacase@gmail.com

**RESUMO:** Introdução: A tecnologia tem sido uma aliada na inovação ambiental, aproximando as pessoas da natureza e promovendo práticas sustentáveis para um futuro mais equilibrado. Desenvolvido por meio de um convênio entre o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (SEMAS - PE), e a Universidade de Pernambuco (UPE), o aplicativo gratuito “Plantar Juntos”, para smartphones com sistemas operacionais

Android e iOS, foi lançado em 05 de junho de 2024. Seu objetivo é estimular o plantio de mudas, orientar sobre o manejo, acompanhar o crescimento das espécies plantadas e registrar a localidade do plantio. A ferramenta tecnológica integra o Programa Estadual de Reflorestamento “Plantar Juntos Pernambuco”. Metodologia: Compreende-se um estudo de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa. Resultados: Em menos de 24 horas após o lançamento, mais de 2.000 downloads do aplicativo foram efetuados. Em pouco mais de três meses, o aplicativo já conta com cerca de 5.000 downloads e 52 viveiros municipais cadastrados em todo o Estado, além de inúmeras mudas já plantadas.

**Palavras-chave:** Inovação. Meio Ambiente. Tecnologia.

# PERCEPÇÃO DOS HORTICULTORES URBANOS DE PETROLINA-PE QUANTO AO USO DE TECNOLOGIAS COMO CANAL DE VENDA DE HORTALIÇAS

RESUMO

Guilherme Henrique de Lima Freitas  
guilherme.henriquefreitas@discente.univasf.edu.br  
Graduando em Engenharia Agrícola e Ambiental  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Isabela Ribeiro Suzano  
isa.belaribeiro@hotmail.com  
Graduada em Ciências Biológicas  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Miriam Cleide Cavalcante de Amorim  
miriam.cleide@univasf.edu.br  
Doutora docente do colegiado de Engenharia Agrícola e Ambiental  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

Sheila Ferreira Santos  
sheila.santos@discente.univasf.edu.br  
Graduanda em Engenharia Agrícola e Ambiental  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF

**RESUMO:** INTRODUÇÃO: As hortas comunitárias são espaços produtivos que objetivam gerar renda, melhorar capacidade socioeconômica dos horticultores e fornecimento de alimentos. O objetivo foi obter a percepção de horticultores urbanos de Petrolina-PE quanto ao uso de tecnologias como canal de vendas de hortaliças.  
**METODOLOGIA:** A pesquisa qualquantitativa foi realizada por meio de visitas *in loco* em 12 hortas comunitárias situadas em sete bairros de Petrolina-PE: Areia Branca, Cohab VI, Dom Avelar, Jardim Amazonas, João de Deus, José e Maria e Vale Grande Rio. Aplicou-se a cada um dos 12 responsáveis pelas hortas um questionário. A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética e Estudos em Humanos e Animais (CEEHA), com registro de nº 0021/190811 CEEHA/UNIVASF.  
**RESULTADOS:** Sobre uso de tecnologias de comunicação (celular/computador), 66% usam WhatsApp ou realizam

ligação e apenas 34% dos horticultores não acessam esta tecnologia. Quanto à utilização de canais tecnológicos para venda das hortaliças, 100% dos horticultores afirmaram não possuir ou utilizar este meio, como também não estão associados a grupos de vendas das hortaliças. Esses resultados indicam potencial para comercialização em hortas por meios tecnológicos, já que existe um interesse em todos os entrevistados em divulgar as hortas em mídias digitais.

**Palavras-chave:** Hortas comunitárias. Segurança alimentar. Agricultura urbana.

# VIVEIRO MUNICIPAL "VERDE É VIDA": UMA AÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL EM SERRITA - PERNAMBUCO

RESUMO

Aluísio Sampaio Neto  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
sampaioaluisio@hotmail.com

Clecia Simone Goncalves Rosa Pacheco  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
clecia.pacheco@gmail.com

Ianne Samara Bastos Lima Barbosa  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
iannelima@yahoo.com.br

Astrid Merino Silverio  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
astridmerino2014@gmail.com

Amanda Leal Barros de Melo  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
amandalbm@hotmail.com

Maristela Casé Costa Cunha  
Universidade do Estado da Bahia – UNEB  
maristelacase@gmail.com

**RESUMO:** Introdução: O cenário global atual revela grandes desafios como mudanças climáticas, perda de habitats e redução da biodiversidade. Em resposta a esses problemas, a Prefeitura Municipal de Serrita-PE, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura, criou, em janeiro de 2024, o Viveiro Municipal Florestal de Produção de Mudas "Verde é Vida". O viveiro integra o conjunto de iniciativas do "Programa de Reflorestamento de Pernambuco" do Governo do Estado de Pernambuco. Foram contemplados 23 projetos de prefeituras pernambucanas, sendo o projeto "Verde

"é Vida" um dos selecionados. O viveiro recebeu um financiamento total de R\$ 86.700,71, sendo R\$ 50 mil provenientes do FEMA e R\$ 36.700,71 da Prefeitura. Metodologia: Compreende-se um estudo de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa. Resultados: Até o momento, mais de 6 mil mudas já foram plantadas e diversas outras distribuídas. Além disso, o viveiro foi finalista no 12º Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, na categoria Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Ambiente. Natureza. Preservação.

# PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA

# AUTÓPSIA PSICOLÓGICA: A PROVA ATÍPICA PARA SOLUÇÃO DE CRIMES COM MORTES SUSPEITAS

PSYCHOLOGICAL AUTOPSY: ATYPICAL EVIDENCE FOR SOLVING CRIMES WITH SUSPICIOUS DEATHS

ARTIGO

Ana Vitória Nascimento Dias<sup>51</sup>

Lucas de Carvalho dos Santos<sup>52</sup>

**RESUMO:** Para todo e qualquer caso de homicídio, uma morte accidental, suicídio, existe uma explicação detalhada e logica para cada situação. Neste contexto, a autópsia psicológica, método atípico de investigação forense, realizado por psiquiatras e psicólogos forenses como um mecanismo para desvendar casos de mortes suspeitas, principalmente nos casos de homicídio e suicídio, uma retrospectiva em conexão intima é estabelecida com a vítima para que se saiba como a mesma se encontrava, tanto física quanto mentalmente, antes do evento morte. Com o objetivo de demonstrar a importância da psicologia forense, não apenas para elucidação de delitos, mas para trazer as respostas aos possíveis “porquês” dos familiares, é que se estabelece a presente pesquisa, cuja abordagem dedutiva, explicativa e exploratória teve por base a revisão bibliográfica documental, entre artigos, livros, revistas, entrevistas, documentários e estudos de casos criminais, a fim de contribuir para consolidação desta técnica especial de investigação, alcançando a autópsia psicológica como meio legítimo de resolução de mortes inconclusivas.

**Palavras-chave:** autópsia psicológica; perícia forense; crime; homicídio; suicídio.

**ABSTRACT:** For each and every case of homicide, accidental death, suicide, there is a detailed and logical explanation for each situation. In this context, the psychological autopsy, an atypical method of forensic investigation, carried out by psychiatrists and forensic psychologists as a mechanism to unravel cases of suspicious deaths, mainly in

<sup>51</sup> Graduada em Direito pela Faculdade de Petrolina – FACAPE. E-Mail: [anavitndiass2023@gmail.com](mailto:anavitndiass2023@gmail.com).

<sup>52</sup> Mestrando em Estudos Jurídicos Avançados pela Universidad Europea del Atlántico – UNEATLANTICO. Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Direito Público e Direito Tributário pela Faculdade Legale – FALEG, São Paulo/SP. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE. E-Mail: [lucasc.adv@outlook.com](mailto:lucasc.adv@outlook.com).

cases of homicide and suicide, a retrospective in intimate connection is established with the victim so that find out how the person was, both physically and mentally, before the death event. With the aim of demonstrating the importance of forensic psychology, not only for elucidating crimes, but for providing answers to the possible "whys" of family members, this research is established, whose deductive, explanatory and exploratory approach will be based on documentary bibliographic review, including articles, books, magazines, interviews, documentaries and criminal case studies, in order to contribute to the consolidation of this special investigation technique, raising the psychological autopsy as a legitimate means of resolving inconclusive deaths.

**Keywords:** psychological autopsy; forensic expertise; crime; murder; suicide.

## 1 INTRODUÇÃO

A Autópsia Psicológica, método iniciado em 1950 pelo então considerado pai ou fundador da Suicidologia, o psicólogo clínico americano Edwin Shneidman, foi inicialmente um método científico proposto com o intuito de se realizar um estudo da saúde de modo físico e mental, e em circunstâncias sociais das pessoas que cometiam suicídio. Atualmente, com estudos e pesquisas avançadas o uso do método da autópsia psicológica foi atualizado não só para trazer as devidas respostas do porquê de um indivíduo vir a cometer suicídio, como também para trazer respostas a crimes de homicídio em circunstâncias de morte suspeita.

Atualmente, tal investigação tem como preceito realizar uma retrospectiva dos últimos passos da vítima antes da morte, na qual para o método ser iniciado é extremamente importante, necessário e parte como requisito para um sucesso maior de respostas não só sobre como foi encontrado o local do óbito, como também os psicólogos forenses vão se valer de provas documentais e orais, como entrevistas com familiares, amigos, e todos aqueles que faziam parte da vida da pessoa, a fim de buscar o que exatamente desencadeou o suicídio ou possivelmente despertou um assassinato.

O objetivo geral desse estudo é evidenciar a possibilidade, em sede de inovação para área policial investigativa, através da exposição da importância do trabalho realizado pela autópsia psicológica em casos de supostos suicídios, mortes acidentais e suspeitas, e também para óbitos até então sem resolução, cuidando os objetivos

específicos desta pesquisa em confirmar a relevância da autópsia psicológica nas investigações com mortes suspeitas através da descrição sobre como o trabalho na sua materialidade é realizado, apresentando a fundo o quanto necessário é a preservação dos elementos probatórios da cena de crime, ressaltando a importância da intervenção de psiquiatras e psicólogos forenses nos casos criminais.

A pesquisa tem a metodologia qualitativa e quantitativa, valendo-se de buscas em documentos indiretos, na qual foi feita revisão e leitura de bibliografias, revistas jurídicas e da área da medicina legal, além de entrevistas com psiquiatras forenses. Foram também realizados estudos de casos para enriquecimento técnico do tema exposto. No que diz respeito à abordagem do título, será realizado pelo método dedutivo, pois parte do pressuposto de explicar o conteúdo de uma forma clara e objetiva, e de teor exploratório, a fim de que venha a ser a autópsia psicológica uma técnica pericial mais bem vista e utilizada na seara jurídico-penal.

## 2 AUTÓPSIA PSICOLÓGICA

### 2.1 Conceito

O que é uma autópsia? A palavra autópsia no seu âmbito prático é um exame detalhado de um cadáver, do que aconteceu, qual foi a causa da morte e a razão pela qual esse indivíduo veio a óbito, é um trabalho realizado por médicos legistas específicos da área na medicina, na qual os legistas tem como principal intuito, registrar o momento da morte, examinar o corpo e sua motivação. (FERREIRA, 1999).

É a partir da definição desta palavra que vem a entender de uma forma mais abrangente e clara o significado de uma autópsia psicológica. O que é uma autópsia psicológica? O Procurador de Justiça, professor e psicólogo Jorge Trindade vai afirmar em seu livro - Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito - que a Autópsia Psicológica ou Autópsia Mental é um estudo científico retrospectivo e indireto das características individuais de uma pessoa já falecida. Trata-se objetivamente de fazer uma avaliação a partir de fatos passados, de como era a pessoa que veio a óbito, a sua

vida, como era seu comportamento, como estava seu estado mental antes da morte, com uma única finalidade de fazer esclarecimentos técnicos. (TRINDADE, 2021).

Em seu livro - *Percorsi di Criminologia* - traduzido do italiano significa Cursos de Criminologia, livro escrito pelo também jurista, criminalista e professor de psicologia criminal Marco Monzani, vai afirmar que a autópsia psicológica além de se destinar a compreensão histórica do sujeito, vem a esclarecer não só a partir de uma perspectiva médica, mas principalmente de uma visão psicológica que pode estar associadas a causa da morte, ou até mesmo em casos também de mortes suspeitas. (MONZANI, 2013).

Nas pesquisas realizadas, foi comprovado que existem dois tipos de autópsias psicológicas, a autópsia psicológica suicida (SPA), que vai ter como primordialidade buscar detectar, estudar de forma psicossocial, com base em entrevistas com familiares, com amigos mais íntimos, o que pode ter corroborado até o ato do suicídio. E também a autópsia psicológica de morte equívoca (EDPA), que vai consistir na busca pela razão da morte e como ocorreu a *causa mortis*, realizada por psiquiatras forenses designados com base em lei. Ambas autópsias apresentam objetivos diferentes, porém com a metodologia técnica semelhante, na qual o método também pode ser muito relevante em casos de desaparecimentos de pessoas, sempre observa-se o histórico de vida, atos comportamentais, cognitivos, características que venha a agregar em busca de respostas. (SHNEIDMAN, 1994, *apud* BARTOL; BARTOL, 2008).

Partindo da explicação concreta do tema apresentado, expondo o que de fato é uma autópsia psicológica, o problema da pesquisa em si é a falta de notoriedade do método, a falta de conhecimento da grande parte da população brasileira. Este trabalho tem a intenção de gerar possibilidade, provocar, discutir, mostrar a importância social, a colaboração, o quão o auxílio da autópsia psicológica nas investigações de mortes suspeitas, suicídios é importante para se obter esclarecimentos palpáveis de como a vítima veio a óbito e fazer compreender o suicídio.

O Conceito do método advindo dos dois professores acima referidos, em ambos é mencionada a análise mental, o estudo da vida desses indivíduos, como encontrava-se o bem-estar físico, mental e social destes seres antes de falecer; enaltecendo mais ainda a importância do psiquiatra ou psicólogo forense e também dos peritos forenses, onde são esses profissionais devidamente qualificados que vão fazer essas buscas pelas

verdadeiras respostas, para encontrar a resolução do que de fato veio a acontecer, o que tem por trás de determinada morte. Conduzindo o termo - mortes suspeitas - não podemos deixar de explicar e esclarecer para os caros leitores, o que vem a ser mortes suspeitas.

## 2.2 Mortes suspeitas

Segundo o renomado poeta Willian Shakespeare já dizia em *Hamlet* (1601), “*Há mais coisas entre o céu e a terra, Horácio, do que sonha a nossa vã filosofia*”, existem tantas coisas e situações que acontecem que ainda precisamos descobrir, encontrar; no Brasil, apresentando em dados o instituto “Sou da Paz”, realizou uma pesquisa em 2023, que veio a mostrar as estatísticas de que em média 66% dos crimes no Brasil, não são solucionadas, partindo para crimes de homicídios a situação é ainda pior, estima se que 8% dos assassinatos no Brasil são solucionados, enquanto os 92% dessas mortes não chegam sequer a ser registradas, indivíduos que foram encontrados mortos, mas infelizmente não foram encontradas motivações, causas, vistas pelo país como mortes suspeitas, óbitos ocorridos em que ainda há dúvidas de como aconteceu, porque aconteceu, será que foi acidental? Um mal súbito? Um suicídio? 92% dessas pessoas encontradas mortas, dessas famílias que sofrem em buscas de respostas, ainda não se tem a devida resolução, deixando escancarada a falta de punição e tamanha violência no Brasil.

As causas de uma morte suspeita vem de uma série de fatores para assim ser classificada, fatores externos da cena de crime influenciam muito, a falta de preservação do local de crime, onde o corpo foi encontrado, gera consequências gravíssimas para o caso, pequenos detalhes fazem uma grande diferença e falta para a devida solução e consequentemente a causa da morte; podendo ser elementos relativos ao ambiente, inúmeras feridas pelo corpo também é um fator que pode dificultar o trabalho do legista, em casos de acidentes com veículos, casos de acidentes, suicídios ou homicídios, particularmente em casos de mortes por asfixia, afogamentos, envenenamento, todos esses fatores dependem de uma análise responsável e bem estudada pelos médicos legistas para se encontrar a resposta.

E em casos com mortes suspeitas, quando não se tem evidências suficientes da *causa mortis*, especialmente quando familiares e amigos exigem uma conclusão verídica, é nesse momento que o psicólogo forense, a autópsia psicológica vai entrar e estudar todo o comportamento do sujeito antes do seu falecimento, para determinar com base nessa retrospectiva, o que veio a ser o fator verdadeiro da morte.

Um dos casos que pode ser considerado como uma morte suspeita que aconteceu no brasil, é o famoso e um dos mais conhecidos casos é o da modelo Eliza Samudio, que na época no ano de 2009 para 2010 foi amante do goleiro titular do flamengo, Bruno Fernandes, e teve um filho com ele, o goleiro que foi considerado culpado e sentenciado pela morte da modelo no ano de 2013, condenado a 22 anos e três meses por homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver, sequestro e cárcere privado.

Mas se foi um caso sentenciado, tem culpados, e de acordo com a certidão de óbito de Eliza, a causa da morte foi asfixia, porque poderia ser considerada como uma morte suspeita? O corpo de Eliza nunca foi encontrado, os locais e cidades do Rio de Janeiro até o estado de Minas Gerais que foi onde o crime aconteceu, foram todos investigados e analisados por peritos de área de crime, em nenhum foi de fato encontrado vestígios de que ela esteve lá, o goleiro Bruno foi condenado com base em prova testemunhal; por mais que uma prova testemunhal tenha o mesmo valor que uma prova técnica pericial as duas são de tamanha importância, na série CIS em um de seus episódios, uma frase muito famosa é dita “*pessoas mentem, a prova pericial não*”, será que as provas encontradas durante a fase de inquérito poderiam ser vistas como circunstanciais? Durante as investigações forenses não foi possível ser encontrado prova técnica material, danificando totalmente a análise de corpo de delito, esse conjunto de vestígios, a materialidade, fragmentos, marcas, todas essas evidências não foram encontradas e são todos esses elementos probatórios que formam o chamado corpo de delito.

### 3 A PRESERVAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Para a autópsia psicológica ser realizada, é extremamente importante e eficaz a preservação da fase do inquérito policial, que tem como principal característica o

esclarecimento detalhado do crime cometido, a fase de inquérito é decisiva, é nela que com base nas investigações policiais vai decidir se os elementos encontrados, as provas achadas são suficientes para abrir uma denúncia criminal junto a promotoria. A fase de inquérito vai investigar a ocorrência feita em busca de evidências sobre o designado crime, como o delito aconteceu e quem é o seu autor e tem como maior função ser preservada, conservada durante todo o processo e até depois do momento em que se torna um processo judicial criminal.

O inquérito policial durante sua ação é dividida em três fases, são elas: a primeira delas é a fase de Instauração do inquérito, que é o início, o momento em que uma queixa foi apresentada na delegacia, também chamada de *delatitio criminis*, o famoso ato de dar parte de uma infração ou até mesmo o ato da denúncia pode partir do próprio ministério público, onde o delegado abre uma Portaria informando as diligências iniciais investigativas.

A segunda fase é a de diligência policial que vai se dar pela busca da materialidade do crime, o Art.6º do Código de Processo Penal tem de modo sugestivo, não é uma obrigação da polícia investigativa realizar nessa ordem, diligências exemplificativas como dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; dentre outros fatores de igual relevância como ouvir o ofendido ou traçar o perfil da vítima em casos por exemplo de desaparecimento, entrevistar familiares, pessoas próximas à vítima, reconstruir seus passos, a busca por provas não só testemunhal como documental, pericial. A terceira e última fase, por fim, consiste na realização do relatório por parte da autoridade policial, e descreve o que foi feito, realizado, encontrado durante as diligências iniciais, os possíveis elementos probatórios encontrados, relatar e passar para a competência do magistrado.

Elementos probatórios, o que seria? Quais são esses elementos? Como uma autópsia psicológica é realizada? Os elementos probatórios são os conjuntos de vestígios encontrados na cena de crime; para explicar de forma mais clara, os elementos probatórios são os meios de provas que vão comprovar a existência e a veracidade do fato

ocorrido, onde esses meios de provas podem ser as impressões digitais; vídeos; relatórios, até mesmo o próprio exame do corpo de delito; prova pericial; prova testemunhal, ou seja, ouvindo pessoas próximas, familiares e amigos da vítima; prova documental, em caso de suicídio por exemplo, é imprescindível investigar o local da morte com intuito de encontrar documentos, cartas deixadas pelo indivíduo, mensagens de texto, fotos, analisar os materiais do local, algo que levante verdadeiramente a hipótese de suicídio, não bastando apenas como o corpo foi encontrado; depoimentos; todas essas provas apresentadas são os elementos probatórios do crime que precisam ser preservados, ou seja, é a necessidade de preservar a cadeia de custódia, que é o início do corpo de uma investigação, a sua preservação é de extrema importância, na qual essa preservação vai encaminhar para os próximos passos da investigação, e é decisiva para encontrar as possíveis causas do crime na fase de inquérito policial, aqui é onde vai se encontrar os possíveis elementos probatórios apresentados acima, o Art, 158-A do Código de Processo Penal vai dizer:

Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

#### 4 EXECUÇÃO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA

A apresentação do método de investigação, que é a Autópsia Psicológica, é explicitada como prova atípica por ser primeiramente, um método forense pouco conhecido e utilizado no Brasil, são raros os casos criminais popularmente conhecidos em que se chegou a uma resolução com a ajuda e permissão de um psiquiatra ou psicólogo forenses; na edição especial nº 10 do STJ lançada em janeiro do ano de 2023 foi afirmado é permitido que a Autópsia psicológica - constitui prova atípica admissível no processo penal, cabendo ao magistrado controlar a sua utilização no caso concreto - onde anteriormente tal prova já tinha sido permitida em lei, entretanto não pelo Código de Processo Penal, mas sim pelo Código de Processo Civil no Art. 369 que diz “As partes

têm o direito de雇用 todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz”.

O professor colombiano Ebert Jiménez, publicou em uma revista colombiana de psiquiatria que para realizar-se uma autópsia psicológica existem quatro elementos primordiais, elementos que devem ser muito bem analisados, os detalhes que fazem a diferença para fazer a melhor análise retrospectiva da vítima. O primeiro elemento é determinar o modo da morte, é aonde está presente o médico legista, vai se fazer a autópsia do cadáver, revelando a razão da morte se foi por causas naturais, acidente, suicídio ou homicídio, é a partir daqui que já se evidencia a presença do inquérito policial interligado com a preservação do corpo de delito; o segundo elemento é descobrir por que a morte aconteceu em uma hora e data específica, é um ponto importante para começar a traçar a linha do tempo do indivíduo antes da morte com base na utilização dos meios de provas como a prova pericial, a busca por provas documentais; o terceiro ponto é descobrir a motivação da morte, que é dividida em três partes, que pode ser a intencional (proposital) que é o ato do suicídio, subtencional (um movimento feito para prejudicar, mas não matar), e o não intencional (ocorrido por um acidente). (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Esses últimos dois elementos são pontos principais, que vão ser precisos para a investigação, aqui vai haver uma necessidade de se utilizar a prova testemunhal, ouvir pessoas que conheciam a vítima, seja vizinhos, amigos, familiares mais próximos, procurar conhecer o contexto social, o viés de convivência para começar a montar mais fundo o perfil psicológico, refazer literalmente os passos do indivíduo que veio a óbito, estabelecendo uma verdadeira conexão íntima com a vítima para saber como se encontrava seu estado físico e mental ou até mesmo para encontrar possíveis suspeitos em caso de homicídio, passos de grande relevância principalmente em situações até mesmo de suicídio, quando para os familiares que tem dúvidas do que de fato aconteceu, não acreditam na possibilidade de suicídio, insta corroborar ainda, que além de provas testemunhais serem de suma importância, cabe também procurar por provas documentais, laudos médicos, para saber se na época a pessoa não vinha fazendo uso de algum medicamento; por fim e último elemento para fazer uma autópsia psicológica, é

poder oferecer para os parentes, amigos, conhecidos da vítima, as verdadeiras respostas que pode ajudar a família não só a entender o que aconteceu, mas também a seguir em frente, um método de valor terapêutico que pode trazer para os entes queridos do falecido, sobretudo em casos de homicídio e suicídio, a retrospectiva íntima que somente o método da autópsia psicológica pode oferecer, um certo acalento para os familiares que ficam para lidar com a dor da perda. (JIMÉNEZ ROJAS, 2001).

Dentro do contexto da aplicação da autópsia psicológica, existem perguntas chaves a se fazer em busca de respostas, como “Porque?”, “De quê?”, “O quê?”, “Como?”, perguntas interligadas ao método de avaliação: motivação, intencionalidade, letalidade e precipitadores e/ou estressores. Esses quatro elementos são explorados e estudados durante a investigação dos psiquiatras forenses, valendo ressaltar que os procedimentos para a realização da autópsia psicológica, ainda não existe um roteiro já fixado para seguir, entretanto são questionamentos que dão um ponto de partida, como um norte para o início da retrospectiva do indivíduo. (WERLANG, 2007).

O benefício da autópsia psicológica em situações de desaparecimento também é de grande valia; o psicólogo forense vai fazer uma retrospectiva da vítima de desaparecimento, principalmente traçar seus passos nas últimas 24 horas, delimitar o que normalmente a pessoa fazia naquele dia da semana, entrevistar parentes próximos, vizinhos e amigos na qual a vítima tinha mais interações, averiguar dados se possível de celular, computador, buscar compreender como era seu estilo de vida, o que mais gostava de fazer, seus interesses, se estava passando por dificuldades financeiras, como estava no seu local de trabalho, a convivência familiar, como funciona a rotina dentro de casa em todos os aspectos gerais, a dinâmica doméstica; seja de desaparecimento, assassinato, suicídio; infelizmente na maioria dos casos de vítimas de desaparecimentos conhecem, já tiveram algum contato ou até mesmo conviveu com o sequestrador, agressor, assassino; analisar cautelosamente as convivências das vítimas dentro e fora de casa é imprescindível, para descobrir o autor do crime e encontrar a pessoa desaparecida.

#### **4.1 Estudo de caso**

Foi em 31 de outubro de 2019 em uma manhã de halloween no estado do Kansas nos Estados Unidos quando Kristen Trickle de 26 anos veio a óbito. O seu marido Colby Trickle ligou para o 911 logo cedo naquela manhã aos prantos, informando para a polícia que sua esposa acabara de cometer suicídio. Assim que a polícia chegou ao local juntamente com um médico legista, foi constatado que de fato a causa da morte de Kristen tinha sido suicídio, ela tinha atirado com um revólver de grande porte, pesado no seu próprio rosto abaixo do queixo.

A família de Kristen logo não acreditou em nenhum momento na possibilidade dela ter feito isso, tendo em vista que era uma jovem ativa, não vinha demonstrando sinais suicidas, depressão, em suas fotos demonstrava o tempo todo ser uma pessoa alegre; outro ponto destacado pela família e que era uma incógnita, era que ela tinha sido encontrada seminua, e Kristen era uma mulher muito reservada com seu corpo, sempre se vestiu de forma composta, gostava de animais e tinha em mente no futuro abrir o próprio negócio de hospedagem de animais, pois se preocupava muito com seus cachorros.

Com tantos questionamentos, comportamentos controversos de Colby, marido de Kristen, para quem tinha acabado de perder a esposa, logo foi aberta uma investigação, e identificaram no celular de Colby que além do fato de que ele vinha conversando com outra mulher pelo Snapchat, os investigadores identificaram uma pesquisa que tinha sido feita pelo celular revelaram que Colby Trickle não apenas sabia que Kristen Trickle estava coberta por uma apólice de seguro de vida chamada SGLI para cônjuges de militares, e 10 dias anteriores à sua morte, ele pesquisou no Google o valor que a apólice pagaria.

A promotoria do estado do Kansas, com tantas pontas soltas no caso, foi a procura de uma Psiquiatra forense para realizar uma autópsia da mente de Kristen, para identificar como se encontrava o seu estado mental, e logo a doutora do caso identificou que era uma mulher esperançosa, tinha baixíssimos índices de suicídio, tinha planos para o futuro, outro fator que desencadeou uma suspeita maior da polícia de que não tinha sido suicídio foi o alarme do celular de Kristen que tocou várias vezes na manhã em que ela foi encontrada, para os policiais os alarmes tocarem significava que ela tinha planos para aquele dia, foi constatado pelas fotos registradas da perícia que ela tinha se preparado para o dia do halloween, deixado doces separados para o dia de comemoração nos Estados Unidos, foi analisado dados do celular dela e nada foi encontrado que levasse para um possível suicídio, além do fato que houve entrevista não só com familiares, mas também com colegas de trabalho e todos negaram a possibilidade de que ela tenha se matado.

Em 20 de novembro de 2023, quatro anos após a morte de Kristen, Colby Trickle foi levado a júri popular e condenado a cinquenta anos de prisão perpetua, sem a possibilidade de liberdade condicional pelo assassinato da esposa. Em entrevista com os

familiares de Kristen, eles afirmaram alívio pelo fato de que finalmente ela poderia descansar em paz, a justiça tinha finalmente sido feita.

#### **4.2 A valoração da autópsia psicológica em juízo**

Na Edição extraordinária nº10 mencionada anteriormente do ano de 2023, essa decisão veio a julgamento e inicialmente foi publicada em 19 de maio de 2022 em decorrência do caso que aconteceu no estado do Distrito Federal no Brasil, na qual uma agente da Polícia Civil do DF vinha sendo investigada por suspeita de ter cometido o crime de homicídio ao marido e também Militar do Distrito Federal.

Em 24 de fevereiro de 2016, o militar Daniel Quezado foi encontrado morto por arma de fogo na sala de sua residência. Inicialmente, Mirtes Amaro vinha sustentando em seus depoimentos que o marido tinha cometido suicídio na sua frente, entretanto esses depoimentos logo foram confrontados não só pelas provas periciais material como pelos laudos da autópsia psicológica realizada por dois peritos médicos legistas do Instituto de Medicina Legal da PCDF, na qual foi identificado por eles durante as investigações em Daniel os momentos antes de sua morte, a ausência de transtornos psiquiátricos, foi realizada entrevistas com amigos, colegas de trabalho que estiveram com ele dias e horas antes do acontecido, foi feita análise de dados através de vídeos, áudios, e revelou uma incompatibilidade com indícios suicidas, ele era uma pessoa otimista, vinha fazendo planos para o futuro, estava feliz pelo nascimento do neto; outro fator que foi apontado pelos forenses no laudo, que Daniel era um homem religioso, onde entre os cristão é considerado como “pecado mortal”, além de que outro indício foi observado na cena de crime, um segundo disparo, sendo incomum em casos de suicídio, do ponto de vista psiquiátrico-forense, suicídio é “pouco provável”.

Durante todo o processo penal do caso, em sua defesa a policial civil vinha impetrando recursos, afirmando que a prova pericial apresentada da autópsia psicológica, não deveria ser considerada e sim refutada por não ter embasamento científico na qual tal pronunciamento foi manifestado por Habeas Corpus. Porém a Sexta Turma do STJ por unanimidade decidiu que -no caso em análise, verificou que a “autópsia psicológica” acostada aos autos não constitui prova ilícita ou ilegítima, razão

pela qual não poderá ser removida, retirada do processo- na qual em fala o Ministro Rogerio Schietti afirma “rememora-se que é unívoca a opinião de que a busca pela verdade no processo penal encontra limitação nas regras de admissão, de produção e de valoração do material probatório, o qual servirá de suporte ao convencimento do julgador. Afinal, os fins colimados pelo processo penal são tão importantes quanto os meios de que se utiliza”, sustentando ainda mais o que se assegura como autoriza o art. 3º do CPP -, o art. 369 do Código de Processo Civil, que dispõe que "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz". (Reclamação 36.734/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Terceira Seção, DJe 22/2/2021).

## 5 A IMPORTÂNCIA DA PSIQUIATRIA FORENSE

A Autópsia Psicológica em seu procedimento retrospectivo, tem como principal relevância juntar todas as circunstâncias no momento da morte e antes da morte do indivíduo fazendo a construção de hipóteses, oferecendo para a polícia investigativa, para os tribunais relatórios periciais com dados probabilísticos e periciais do ponto de vista médico forense na qual esses dados detalhados feitos por psiquiatras forenses vai permitir determinar não só a causa da morte, o motivo, a intencionalidade, mas vai poder determinar de forma precisa se o indivíduo sofria de algum transtorno mental, tinha alguma doença, fazia uso de medicamentos, laudos esses que com o auxílio de psiquiatras forenses é mais rapidamente esclarecidos, além do fator origem na psique da vítima mais velozmente explicada; ainda por cima vai poder acalantar aqueles familiares que estão vivos e sem respostas. (WERLANG, 2000).

É comum observar nas leituras de pesquisadores que os autores se referem a este processo como uma técnica ou instrumento pela sua falta de validade, no entanto, deve-se levar em grande consideração que é um processo de avaliação que, se tem base em um protocolo de procedimentos que permite ser validado seus resultados e, suas conclusões são baseadas em dados extraídos de diferentes fontes, como os elementos probatórios

mencionados entre elas, testes e procedimentos psicológicos viáveis e válidos cientificamente. (VELASCO DÍAZ, 2014).

A chacina do caso Pessegini, aconteceu no dia 05 de agosto de 2013, onde no município de Brasileiro em São Paulo, cinco pessoas da mesma família foram encontradas mortas, o principal suspeito de ter cometido o crime foi o filho do casal de militares que estavam entre as vítimas, o adolescente de 13 anos Marcelo Eduardo Bovo Pessegini, que de acordo com as investigações depois de ter matado seus pais, sua avó e tia-avó ao final cometeu suicídio. O caso logo gerou uma grande repercussão e comoção no brasil, os familiares, vizinhos e amigos da família não acreditavam na possibilidade de um adolescente de apenas 13 anos cometer tamanha brutalidade, a suspeita inicial era de que a família poderia ter sido morta por vingança.

Com tamanha repercussão até mesmo nos Estados Unidos, logo foi designado para o caso o famoso psiquiatra forense brasileiro Guido Palomba (2018), que durante suas investigações concluiu o caso afirmando que de fato o delito foi cometido por Marcelo Pessegini, o filho do casal de militares; em uma entrevista o Dr. Guido afirma que:

(...) o Marcelo a princípio para ter cometido tal crime de fato sofria de algum distúrbio psicológico, seja de médio ou alto grau mas infelizmente sofria. No momento do crime ele estava sob delírio chamado de delírio encapsulado ou circunscrito sistematizado, com características próprias, até mesmo com características de esquizofrenia paranóide, na qual na cabeça de Marcelo ele queria ser justiciero, na qual o fato dos pais ser policiais, os uso dos jogos com violência, tudo foi um conjunto, que afetou um terreno predisposto que é o inconsciente neural, um problema clínico de base que nasceu esse delírio.

O caso Pessegini acima mencionado é um forte exemplo da necessidade de se ter mais presentes nas investigações criminais psiquiatras e psicólogos forenses, a análise do Dr. Guido chega a ser clara e objetiva quanto ao que se passava na cabeça do menino Marcelo antes de cometer os assassinatos, é tanto que foi comprovado por ele que de fato o menino Marcelo sofria de encefalopatia hipóxica (falta de oxigenação no cérebro) que dessa falta de oxigenação ele desenvolveu um “delírio encapsulado” (fez ele ter ideias delirantes). E que além dos delírios que era acometido, o garoto foi influenciado por games violentos; enaltecedo o quanto o trabalho de uma autópsia psicológica, em

conjunto com a preservação e cuidado na fase da cadeia de custódia e fase de inquérito policial, traz uma maior exatidão para a solução dos crimes, e até mesmo um acalento para as famílias para saber lidar melhor com a partida das vítimas.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O método científico da autópsia psicológica, inicialmente quando começaram a se usar o instrumento, era apenas com o objetivo de desvendar os mistérios por trás dos suicídios, porque as pessoas se matavam, o que vinha acontecendo com a vítima de suicídio que os familiares não sabiam, mas com o passar dos anos, o avanço das pesquisas e dos estudos, observou-se a necessidade de aplicar o estudo psicológico de forma mais ampla, notou-se que poderia ser um método de respostas também para os casos de mortes em que havia suspeitas do que de fato veio a acontecer, como aquele indivíduo morreu? Porque de uma forma tão violenta?

Perguntas como essas fizeram a polícia investigativa, médicos legistas perceberem que por trás de todo homicídio, morte existe uma razão psíquica, um fator emocional, íntimo que só quem pode solucionar esses questionamentos, são os psicólogos forenses atuando ao lado da polícia científica e investigativa.

Por mais que seja um mecanismo ainda nos dias de hoje pouco conhecido, especialmente aqui no Brasil; onde foi realizada uma pesquisa de campo com alguns Policiais Civis da região a respeito do conhecimento do tema, e o desconhecimento do instrumento de investigação foi predominante. Já nos Estados Unidos a sua presença no meio das investigações é muito mais forte, em casos de assassinatos, desaparecimentos, não só com intuito de solucionar um crime ou achar o desaparecido; faz parte da ideia do dispositivo científico ajudar os familiares também, lembrando sempre de que quem morreu, tinha uma história, construiu uma vida, tinha amigos, tinha irmãos que a amavam, era o amor da vida de alguém, era um filho(a) amado(a) e querido(a) de uma mãe e um pai que também são vítimas dessa dor que não passa, e precisam de ajuda para saber como lidar com esse buraco no coração; Shneidman o criador da autópsia psicológica, vai chamar de “pósvenção” que é como se fosse uma intervenção sobre os parentes e amigos da vítima que estão em luto, onde os profissionais designados vão ajudar essas

pessoas a lhe darem com o luto, cuidar do estado emocional delas até mesmo como prevenção.

Em casos de desaparecimento como exemplo, o fato de um ente querido desaparecer afeta muito o emocional de toda a família, acredita-se que a ajuda psicológica forense nessas horas vai fazer uma grande diferença, vai ajudar os familiares a lidar com essa dor interna e consequentemente a possivelmente encontrar o paradeiro da pessoa desaparecida.

Os dados que se tem hoje de utilização do dispositivo ainda que poucos, foi evidenciado e comprovado que nos casos em que se fez o uso do método através da retrospectiva da vida da vítima antes de sua morte, tem a sua veracidade, com grau de qualidade, confiança e responsabilidade do psiquiatra investido.

Em toda investigação criminal, sempre vão existir os elementos probatórios por mínimos que se encontre, o trabalho dos Peritos forenses de área de crime aqui são de tamanha importância, assim como a preservação de cada elemento são de igual valor, mas não só os elementos materiais, devendo sempre observar os elementos que não estão a vista, os detalhes de uma investigação são a solução de um caso concreto; como o caso da Kristen Trickle mencionado no artigo, a resposta estava em pontos cegos da investigação, como o fato dela ter sido encontrada seminua, quando para a família não fazia o menor sentido, pois a conheciam e sabiam que preservava pelo seu corpo, o detalhe dela ter deixado os doces para o dia do halloween já prontos em pratos postos para servir no dia seguinte para as crianças, o alarme do celular dela ter tocado naquela manhã; fatores que só com um olhar mais humano, clínico de parar para ouvir os familiares, entender como a pessoa era em um contexto social, que fez com que os policiais ficassem com uma pulga atrás da orelha.

Portanto, o maior objetivo dessa pesquisa é apresentar a Autópsia Psicológica como um dos métodos científicos que têm a capacidade e pode trazer respostas de crimes com mortes suspeitas, a explicação devida para os familiares em luto por um ente amado vítima de suicídio, ajudar desaparecidos a serem encontrados com o apoio familiar. O intuito com o mecanismo é gerar possibilidade de resolução, é fazer os psicólogos, psiquiatras forenses andarem lado a lado com a polícia investigativa, é ajudar os policiais e as vítimas colaborando juntos para de uma forma mais rápida somar na investigação;

mulheres e crianças por exemplo vítimas de abuso sexual a presença de um psiquiatra forense nesses casos é imprescindível a sua disposição dentro de uma delegacia.

A realização deste artigo tem a expectativa de ser colaborativo para os próximos estudos a respeito do tema, de enfatizar a importância do mecanismo e da sua utilização de forma frequente no meio das ciências jurídicas investigativas, que pesquisas e estudos a respeito do tema sejam mais abrangentes e constantes para abrir novos olhares, esperanças para uma melhor aplicação da Justiça, de forma clara, correta, com caminhos para se encontrar a verdade dos fatos.

## REFERÊNCIAS

- ACADEMIA.EDU. Aplicação da autópsia psicológica de morte equívoca para investigação: um estudo de caso.** Disponível em: <[https://www.academia.edu/111825490/Application\\_of\\_Equivocal\\_Death\\_Psychological\\_Autopsy\\_for\\_Investigation\\_A\\_Case\\_Study](https://www.academia.edu/111825490/Application_of_Equivocal_Death_Psychological_Autopsy_for_Investigation_A_Case_Study)>. Acesso em: 23 maio 2024.
- AURUM. Saiba o que é o inquérito policial, como funciona e quais são as fases.** Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/inquerito-policial/>>. Acesso em: 23 maio 2024.
- CBSNEWS.48HORAS. A primeira autópsia psicológica em um caso criminal no Kansas usada para determinar a mentalidade da vítima fatal de tiro.** Disponível em: <<https://www.cbsnews.com/news/kristen-trickle-colby-trickle-kansas-psychological-autopsy-criminal-case-to-determine-mindset-of-fatal-shooting-victim-48-hours/>>. Acesso em: 21 maio 2024.
- G1.GLOBO. Eliza Samudio, morte completa 12 anos e o corpo não encontrado.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/06/10/eliza-samudio-morte-completa-12-anos-e-corpo-nao-foi-encontrado.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- GULOTTA, G. Breviario di Psicologia Investigativa. Milano:** Giuffrè Editore, 2014.
- INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. CASO ELIZA SAMUDIO E GOLEIRO BRUNO - INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.** YouTube, 25 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bn1qEisMoMI>>. Acesso em: 29 maio. 2024.
- INVESTIGAÇÃOCRIMINAL. CASO PESSEGHINI - PARTE 1 - A VISÃO DA POLÍCIA.** Disponível em: <https://youtu.be/grBxq-ie5E4?si=8WMPMxMSxosiDncu>. Acesso em: 10 maio 2024.
- JIMÉNEZ ROJAS, I. A. La autopsia psicológica como instrumento de investigación.** Revista Colombiana de Psiquiatria, Bogotá, v. 30, n. 3, p. 271-276, 2001.
- \_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça STJ - HABEAS CORPUS: HC 740431 DF 2022/0133629-9.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1660002023/inteiro-teor-1660002078>. Acesso em: 30 maio 2024.

**LEB.FBI. Chega de gaita de foles: a ameaça do psicopata.** Disponível em: <<https://leb.fbi.gov/articles/additional-articles/case-study-no-more-bagpipes-the-threat-of-the-psychopath>>. Acesso em: 21 maio. 2024.

**METRÓPOLIS. Acusada de matar o marido PM, agente da PCDF vai a júri popular.** Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/agente-da-pcdf-suspeita-de-matar-o-marido-policial-militar-vai-a-juri>. Acesso em 30 maio 2024.

**MONZANI, M. Percorsi di criminologia.** Padova: Libreria Universitária, 2013.

**NIETO, Flavia. O CONTRIBUTO DA AUTÓPSIA PSICOLÓGICA NA INVESTIGAÇÃO DE MORTES SUSPEITAS.** Lisboa. Repositório Comum.2017. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/25250/1/FLAVIA%20NIETO%20DISSERTA%C3%87%C3%83O%2022-6.pdf>>. Acesso em: 29 maio. 2024.

**NIZOMAR ESPÍNDOLA. Dr Guido Palomba comenta o caso Marcelo Pesseguini. Matou influenciado por assassins creed.** YouTube, 22 jul. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ywiyt5MBXiU>>. Acesso em: 1 jun. 2024

**PAULINO, M. ALMEIDA, F. Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses, Perspectivas Atuais.** 2ª Edição. Editora Pactor: Lisboa, 2016.

**REDAÇÃO BRASIL PARALELO. Muitos casos permanecem um mistério há mais de um século.** Casos policiais pesados e gênios do crime são mais comuns do que parecem ser. Disponível em: <<https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/crimes-nao-solucionados>>. Acesso em: 29 maio. 2024.

**REDAÇÃO DIZER O DIREITO. A “autópsia psicológica” constitui prova atípica admissível no processo penal, cabendo ao magistrado controlar a sua utilização no caso concreto.** Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2023/02/a-autopsia-psicologica-constitui-prova.html>>. Acesso em: 29 maio. 2024.

**SECULODIARIO. O pai da suicidologia.** Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/colunas/o-pai-da-suicidologia>>. Acesso em: 25 maio. 2024

**SHNEIDMAN, ES (1994). A Autópsia Psicológica.** Psicólogo Americano Vol 49.

**SIMAS, Tânia Konvalina. Profiling Criminal. Introdução à Análise Comportamental no Contexto Investigativo.** Lisboa: Rei dos Livros, 2012.

**STJ.JUS.BR. INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA. HC 740.431 - DF. Rel.**  
Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 19/9/2022.  
Disponível em: <  
<https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%28%22HC%22+adj+%28%22740431%22+ou+%22740431%22-DF+ou+%22740431%22%2FDF+ou+%22740.431%22+ou+%22740.431%22-DF+ou+%22740.431%22%2FDF%29%29.prec%2Ctext.>>. Acesso em: 30 maio 2024.

**TRINDADE, J. Manual de psicología jurídica para operadores do direito. 9<sup>a</sup> Ed.,**  
Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

**VELASCO DÍAZ, C. M. La autopsia psicológica aplicada a la investigación criminal:  
la autopsia psicológica como herramienta de evaluación forense.** Revista Electrónica  
de Ciencia Penal y Criminología, n. 16-02, p. 1-41, 2014.

**WERLANG, B.S.G.; BOTEGA, N.J. A semi-structured interview for psychological  
autopsy in suicide cases.** Revista Brasileira de Psiquiatria, v. 25, n. 4, p. 2003; 212-219,  
2003.

**WERLANG, Blanca Susana Guevara. Avaliação retrospectiva: autópsia psicológica  
para casos de suicídio.** In: CUNHA, Jurema Alcides e cols. Psicodiagnóstico-V. 5 ed.  
Porto Alegre: Artes Médicas, p. 196-201, 2007.

# A (IM)POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: ASPECTOS JURÍDICOS E SOCIAIS

ARTIGO

Camila Zaquia Matos  
Bacharelenda em Direito  
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)  
cmzaquia@gmail.com

Ícaro Gabriel da Cunha Reis  
Faculdade Alfredo Nasser – UNIFAN, Casa Nova/BA  
icaroreis99@gmail.com  
Professor Orientador

**RESUMO:** O presente estudo propõe uma reflexão sobre a redução da maioridade no Brasil, considerando os aspectos jurídicos e sociais que abraçam o debate acerca deste debate. Esse trabalho foi elaborado mediante revisão bibliográfica, em livros, monografias, códigos, legislações e notícias midiáticas. O presente artigo traça uma construção histórica acerca do surgimento do debate da redução da maioridade penal no país, além de nortear a discussão sob à luz, principalmente, da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Como questão central que norteia a análise, apresenta-se, no campo constitucional, a possibilidade da redução da maioridade penal se tratar de cláusula pétreas na Constituição de 1988. Por fim, o trabalho não tem a pretensão de afunilar um consenso, mas certamente zelar pelas colocações de interpretações favoráveis e desfavoráveis acerca do tema na contemporaneidade da sociedade brasileira.

**Palavras-Chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito Constitucional. Direito Penal Juvenil.

**ABSTRACT:** This study proposes a reflection on the reduction of the age of majority in Brazil, considering the legal and social aspects of this issue. This work was prepared through a bibliographical review of books, monographs, codes, legislation and media reports. This article outlines the history of the emergence of the debate on reducing the age of criminal responsibility in the country, as well as guiding the discussion mainly in the light of the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent -

ECA. The central issue guiding the analysis is the constitutional question of whether the reduction of the age of criminal responsibility is a permanent clause in the 1988 Constitution. Lastly, the work does not aim to reach a consensus, but it certainly looks at the favorable and unfavorable interpretations of the issue in contemporary Brazilian society.

**Keywords:** Statute of Children and Adolescents. Constitutional Law. Juvenile Criminal Law.

## 1 INTRODUÇÃO

A questão que gira em torno da redução da maioridade penal no Brasil, hoje, ultrapassa barreiras judiciais e discussões legislativas, sendo uma temática debatida por todos os tipos de estudiosos, como juristas, educadores, doutrinadores, acadêmicos e, inclusive, a própria população brasileira, ainda que leigamente. A discussão sobre a redução da maioridade penal na legislação brasileira tem se intensificado nos últimos anos, especialmente após, o candidato à reeleição da presidência da República nas eleições de 2022, sr. Jair Bolsonaro (PL) afirmar inúmeras vezes a sua intenção de aprovação da redução da maioridade penal no Brasil, gerando, mais uma vez, a repercussão ativa acerca da questão.

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 228, em companhia com o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que são penalmente inimputáveis, isto é, não podem responder por seus próprios atos e condenados penalmente por crimes, os menores de 18 (dezoito) anos. Contudo, diversos setores sociais, incluindo juristas e parte da opinião pública, defendem a modificação desse limite etário como uma medida necessária para combater a impunidade e responsabilizar penalmente adolescente envolvidos em infrações e delitos tipificados.

Nesse contexto, por ser esse tema complexo e multifacetado, o presente artigo busca explorar a baila discussão da redução da maioridade penal no país, buscando demonstrar os posicionamentos divergentes entre juristas, doutrinadores e demais estudiosos. Será observado que a questão da modificação legislativa não envolverá apenas aspectos jurídicos, mas também sociais, psicológicos e até filosóficos. O objetivo

analisar os limites constitucionais para a alteração do artigo 228 da Constituição Federal, bem como os possíveis impactos dessa medida sobre o sistema prisional e a ressocialização dos adolescentes infratores.

Com isso, o presente artigo pretende contribuir para o debate tanto jurídico e acadêmico como público e popular, oferecendo uma análise equilibrada dos argumentos favoráveis e contrários à medida aqui discutida. Assim, para elaboração do presente artigo utilizou-se como metodologia o estudo através de pesquisas de legislações, outros artigos científicos e notícias, que serão utilizados como base de estudo e fundação do presente trabalho

## **2 PANORAMA HISTÓRICO E LEGAL DA MAIORIDADE PENAL**

Apesar de ser um debate de repercussão atual, a questão da maioridade penal no Brasil possui raízes profundas que remontam ao século XIX, com variações significativas ao longo dos anos. A maioridade penal foi instaurada no país ainda no primeiro Código Criminal do Império, em 1830, e era alcançada aos 14 (quatorze) anos de idade, conforme previa em seu artigo 10.

Carvalho (1977, p. 312) profere que:

O nosso Código Criminal de 1830 distinguia os menores em quatro classes, quanto a responsabilidade criminal: a) os menores de 14 anos seriam presumidamente irresponsáveis, salvo se se provasse terem agido com discernimento; b) os menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento seriam recolhidos a casas de correção pelo tempo que o juiz parecesse, contanto que o recolhimento não excedesse a idade de 17 anos; c) os maiores de 14 anos e menores de 17 anos estariam sujeitos às penas de cumplicidade (isto é, caberia dois terços da que caberia ao adulto) e se ao juiz parecesse justo; d) o maior de 17 anos e menor de 21 anos gozaria da atenuante da menoridade.

Com a chegada da República, entrou em vigor o Código Penal de 1980, o limite etário de punibilidade ainda foi mantido em 14 (quatorze) anos. Contudo, com o advento do Código de Menores de 1927, houve uma evolução significante na legislação brasileira, que estabeleceu um sistema especial de punição aos menores infratores com idade inferior a 18 anos, criando uma dualidade no tratamento jurídico dos adolescentes.

Foi somente em 1940, 110 (cento e dez) anos após o promulgação do primeiro código penal brasileiro, que a maioridade penal passou a ser fixada nos 18 (dezoito) anos, acompanhada por uma série de medidas de tratamento diferenciado para menores de 18 anos e maiores de 16 anos que cometessem infrações penais, que agora serão conhecidas como atos infracionais.

No entanto, o grande marco da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente veio com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consagrou no artigo 228 a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos, relegando-os à aplicação de medidas socioeducativas previstas em lei específica. Esse dispositivo constitucional refletiu uma mudança paradigmática, alinhada com a doutrina da proteção integral, prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da ONU, ratificada pelo Brasil em 1990.

## 2.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Ainda em 1990, ocorre no universo legislativo brasileiro um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho daquele ano. Tamanha é a magnitude e relevância da lei de proteção infantojuvenil brasileira que ela é amplamente reconhecida e apreciada pela ONU, bem como é destacada por ser o primeiro marco regulatório na América Latina a focar na proteção de crianças e adolescentes, e reproduziu em grande parte o teor da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979.

Sendo, atualmente, a imputabilidade penal iniciada somente aos 18 (dezoito) anos, o menor, a partir de seus 12 (doze) anos, que vier a cometer conduta descrita como crime ou contravenção penal, está a cometer ato infracional, conforme se prevê no artigo 103 do ECA. Assim, sendo verificada a prática de ato infracional, será competente à autoridade a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente infrator:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;  
IV - liberdade assistida;  
V - inserção em regime de semi-liberdade;  
VI - internação em estabelecimento educacional;  
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Mediante as diversas modalidades de medidas socioeducativas que podem ser aplicadas ante adolescentes infratores, imperioso se destacar que a internação (art. 112, VI, ECA) é a medida mais severa prevista dentro da legislação especial e cabível, atualmente, no cenário brasileiro, a estes menores. Essa medida só pode ser aplicada em casos excepcionais, como atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa, em caso de reiteração no cometimento de infrações graves ou descumprimento reiterado de outras medidas impostas.

Portanto, verifica-se que as medidas socioeducativas se traduzem como uma resposta do Estado aos menores que cometem atos infracionais e que visam principalmente a garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente bem como, ainda sob a proteção do ECA, evitar que o adolescente reincida na prática de atos infracionais ou até mesmo venha a cometer novos crimes após atingir a idade adulta.

### **3 A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 171/93 E O SURGIMENTO DO DEBATE ACERCA DO ART. 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Conforme já delineado, a discussão quanto a maioridade penal já se estende no âmbito jurídico a vários anos, sendo discutido, inclusive, desde a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou talvez, mesmo antes. Contudo, não há como se falar acerca dos argumentos que enriquecem o debate acerca do tema sem antes delinear o porquê da celeuma da PEC 171/93 e quais foram os embasamentos que deram início a sua discussão.

Com isso, a Proposta de Emenda à Constituição n° 171/93 propõe, essencialmente, a alteração do artigo 228 da Constituição Federal de 1988, com o objetivo

de reduzir de 18 (dezoito) para 16 (dezesseis) anos a idade mínima para a responsabilização penal, de modo que, o artigo constitucional passaria a ter o seguinte *caput*: “são penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

O texto original da PEC é de autoria do ex-deputado Benedito Domingos (PP/DF) e o próprio político expõe uma justificativa bastante declarada na atualidade acerca de seu posicionamento. Domingos alega que a maioridade penal foi fixada em 1940, quando da criação do Código Penal vigente, em uma época que os jovens, segundo ele, tinham um desenvolvimento inferior aos de hoje na mesma idade. Ainda, de acordo com o ex-deputado, o acesso à informação, a liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, dentre outros fatores, aumentara a capacidade de discernimento dos jovens para “entender o caráter delituoso”, e por este motivo, seriam capazes de serem responsabilizados criminalmente.

Imperioso destacar que essa fundamentação foi trazida por Benedito Domingos ainda no ano de 1990, há mais de trinta anos, e vigora até o presente momento, sendo ainda discutida na Câmara de Deputadas, de forma cada vez mais embasada juridicamente, vez que muitos são os doutrinadores que compartilham essa linha de pensamento junto ao político, como será delineado a seguir.

#### **4 ARGUMENTOS A FAVOR DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL**

A temática acerca da redução da maioridade penal no ordenamento jurídico brasileiro, por si só, é muito controvérsia, vez que juristas e doutrinadores não conseguem definir, homogeneamente, um denominador comum a respeito do conflito. O que se resta dessa discussão é, na realidade, a relevância que a fundamenta e, principalmente, a comoção social que carrega quando um crime envolvendo um adolescente repercute local ou nacionalmente.

Acontecimentos brutais como o do ano de 2003, em que o casal Liana Friedenbach, de 16 anos, e seu namorado Felipe Caffé, de 19 anos, foram sequestrados e torturados até a morte pelo adolescente de então 16 anos, Roberto Aparecido Alves Cardoso – o ‘Champinha’ – são ensejadores para o retorno comovente da discussão

acerca da redução da maioridade penal quando analisada quanto ferramenta para redução da criminalidade juvenil.

Apesar de ter sido um crime de repercussão nacional, quando observado dentro de uma linha temporal, o ano de 2003 pode parecer distante da realidade atual brasileira, visto que já se passaram mais de vinte anos do assassinato de Liana e Felipe. Caso essa seja a perspectiva que a temporalidade transpareça, informo que, em maio de 2024, um adolescente de 16 anos foi apreendido na madrugada da Zona Oeste de São Paulo após confessar ter matado a própria família (mãe, pai e irmã, também de 16 anos), à tiros, após ter sido chamado de “vagabundo” e ter seu celular recolhido pelos pais.

Observa-se que, apesar de não estar constantemente nos noticiários, o debate sobre a redução da maioridade penal do Brasil tem sido motivado, dentre vários motivos, pelo aumento da criminalidade juvenil no país e pela percepção de impunidade relacionada aos crimes cometidos por adolescentes.

Diante disso, defensores da medida argumentam que, aos 16 (dezesseis) anos, um jovem já possui discernimento suficiente para responder os próprios atos, como uma pessoa plenamente capaz, e que a atual legislação, amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não é capaz de lidar adequadamente com a gravidade de certos crimes praticados por menores, tais quais os expostos anteriormente.

Inclusive, Guilherme Nucci, doutrinador reconhecido pelos seus estudos nos âmbitos penais, declara-se adepto à PEC nº 171/93, quando concorda com o ex-deputado Benedito Domingos o seu entendimento de que:

O menor de 18 anos já não é o mesmo do início do século, não merecendo continuar sendo tratado como uma pessoa que não tem noção do caráter ilícito do que faz ou deixa de fazer, sem poder conduzir-se de acordo com esse entendimento (2012, p.158).

Considerando esse aspecto, Miguel Reale também pontua sua adesão a proposta de redução da maioridade penal dentro do ordenamento penal brasileiro quando ressalta a independência que o adolescente de 16 anos já possui ao ter direito ao voto, ainda que facultativo, em eleições presidenciais. Assim, se possui o menor de 16 anos o direito de escolher quem vai ser o chefe de seu Estado, porque o mesmo não teria o discernimento necessário para entender o caráter ilícito de um ato praticado (REALE, 2001, p. 21).

Seguindo para outros argumentos favoráveis ao debate acerca da maioridade penal, outro pretexto que fomenta a grande adesão da sociedade a ser a favor da redução da maioridade penal é a suposta ineficácia das medidas socioeducativas adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diversos estudiosos, especialmente profissionais do âmbito do Direito, vêm percebendo que as medidas socioeducativas não vêm se mostrando suficientes diante do quadro de violência e institucionalização entre a população de menores infratores. Isto é, apesar de estarem sendo aplicadas, a proporção de adolescente infratores vem crescendo cada vez mais no país e, assim como o sistema prisional “comum”, a readequação e reintegração ao convívio social desses menores tem sido um grande desafio.

Em pesquisas recentes, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016, mais de 190 mil adolescentes cumpriam medidas socioeducativas no Brasil. Em uma análise etária, observa-se um concentração entre as idades de 16 a 19 anos, e que os crimes mais cometidos são o de tráfico de drogas, roubo e furto, nesta ordem. Nesse sentido, os adeptos a proposta da redução da maioridade penal passaram a ver a medida como uma resposta necessária ao contexto de criminalidade crescente.

Por fim, sob uma perspectiva mais técnica e essencialmente jurídica, estudiosos penal também apontam como argumento favorável à medida de redução o fato de que, menores infratores chegam aos 18 anos sem ser considerados reincidientes. Isso significa que, um adolescente, que venha a ter cometido um ato infracional aos 16 anos, por exemplo, e cumprido medida socioeducativa de internacional, quando posto em liberdade, caso venha a cometer um crime aos seus 20 anos, será considerado réu primário, ainda que a tipificação do crime se equivalha ao do ato infracional anteriormente cometido.

Ainda, é entendimento jurisprudencial pacificado pelos Tribunais Superiores que, atos infracionais não podem ser considerados para fins de maus antecedentes criminais, apesar de possuírem condão de demonstrar a periculosidade do agente. Com isso, um infrator primário que não possui passagem por medidas socioeducativas, de qualquer natureza, ou que possua, não tem diferença significativa quando analisada sob

uma perspectiva de cálculo da pena e condenação por infrações cometidas, sendo motivo de impugnação de alguns juristas.

Assim, os argumentos favoráveis à redução da maioridade penal no Brasil são diversos e tocam em questões como o aumento da criminalidade juvenil, a justiça para as vítimas, a capacidade de discernimento dos adolescentes e a necessidade de uma resposta mais severa do sistema de justiça. No entanto, esses argumentos também devem ser analisados criticamente à luz dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição e do impacto real que uma eventual redução poderia ter sobre a sociedade, o sistema prisional e o futuro dos adolescentes envolvidos, o que será discutido a seguir.

## 5 ARGUMENTOS CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Ainda que sejam muitos os argumentos favoráveis à redução da maioridade penal no ordenamento jurídico brasileiro, muitos estudiosos, principalmente educadores, se esforçam para a manutenção da atual legislação penal e da proteção garantida às crianças e adolescentes sob as garantias do ECA. Dentre os defensores desse posicionamento, Mirabete elenca que:

De fato, não é a redução da maioridade penal que poderá solucionar o problema do incremento da prática delitiva no país, embora, sob o prisma técnico-penal, fosse recomendável que isso se realizasse para adaptar a lei penal à realidade. (2010, p. 198)

Diante dessa colocação, um dos principais argumentos desfavoráveis a medida de redução da maioridade penal está relacionada ao caráter do artigo 228 da Constituição Federal, que até hoje é levantado o questionamento acerca de sua natureza enquanto cláusula pétrea.

Segundo a Constituição Federal, em seu artigo 60, a Carta Magna poderá ser emendada, isso é, modificada ou reformada, mediante propostas da Câmara de Deputados ou do próprio Presidente da República. Todavia, há dispositivos especiais que não estão sujeitos ao objeto da emenda (art. 60, §4º), sendo eles: a forma federativa do estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Para muitos doutrinadores e estudiosos, o artigo 228 encaixara-se na última hipótese prevista no art. 60, §4º, IV, sendo imutável e que sua alteração seria uma interpretação contrária aos princípios adotados pela Constituição de 1988, visto que, a inimputabilidade é uma garantia individual ao menor de 18 anos.

Com a fixação de tal entendimento, cairia por terra a Proposta de Emenda Constitucional nº 171/93 e toda a discussão a seu respeito. Todavia, conforme já delineado, esse argumento não aderido homogeneousmente, e destaca ambiguidade e prolixidade em sua integralidade.

Além da questão acerca da natureza do dispositivo constitucional, outro principal argumento desfavoráveis à redução da maioridade penal no Brasil está relacionado ao desenvolvimento psicológico e cognitivo dos adolescentes. Apesar de, como preconiza o ex-deputado Benedito Domingos, o adolescente de hoje em dia ser diferente do adolescente de 1940, estudos psicológicos das mais diversas abordagens asseguram que o desenvolvimento do cérebro humano não está completo aos 16 ou 17 anos de idade.

Assim, mesmo na modernidade, com o acesso à informação, a liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, a imersão nas redes sociais, fatores biológicos determinam o desenvolvimento da mente humana. Com isso, é imperioso destacar que a redução da maioridade penal e a integração de adolescentes de 16 anos em instituições prisionais traria danos irreparáveis ao menor infrator e, talvez, não conseguisse cumprir a função social de reintegração à sociedade.

Na oportunidade, quando se fala acerca de instituições prisionais no Brasil, estamos tratando de uma realidade de superlotação da população prisional, com atualmente 820 mil presos, colocando o país em 3º no ranking de maior populações carcerárias, perdendo somente para Estados Unidos e China. Assim, considerando tal realidade, defensores dessa corrente desfavorável se preocupam com a crise do sistema carcerário com a integração de mais pessoas dentro deste sistema, que se destaque: desumano e hostil.

Ainda, sob uma perspectiva de eficácia, outro aspecto central no debate é a ineficácia das políticas punitivas, especialmente no que diz a respeito da criminalidade juvenil. Estudos e experiências indicam que a simples redução da maioridade penal não resulta em diminuição da criminalidade. Pelo contrário, muitos países que adotaram essa

medida, como os Estados Unidos, ainda enfrentam altos índices de violência juvenil, demonstrando que a punição mais severa não necessariamente cumpre o papel de dissuadir jovens infratores.

Além disso, o sistema prisional brasileiro, que já enfrenta graves problemas de superlotação e falta de infraestrutura, não oferece condições adequadas para a ressocialização. Atualmente, o Brasil apresenta um percentual de reincidência de aproximadamente 40% após cinco anos de cumprimento da pena. Tal cenário apenas pioraria com a redução do limite etário de punibilidade.

### 5.1 Consequências sociais da redução da maioridade penal

Na oportunidade, importante se analisar as consequências sociais que a hipótese da redução da maioridade penal traria à sociedade brasileiro, principalmente quando se analisa a perspectiva racial do sistema prisional.

De acordo como dados da INFOOPEN (2019), pessoas negras ou pardas representavam 63,64% da população carcerária, à época, e cerca de 51% não possuíam ensino fundamental completo. Quando esse dado é considerado em relação da magnitude da população carcerária brasileira, observa-se um quadro constante: desigualdade.

No Brasil, a maioria dos adolescentes em conflito com a lei provém de contextos de pobreza, com limitado acesso à educação de qualidade, assistência social e oportunidades de emprego. Ao reduzir a maioridade penal, o sistema penal estaria, de forma desproporcional, encarcerando jovens marginalizados, intensificando a criminalização da pobreza.

Com isso, a redução da maioridade penal pode contribuir para o processo de estigmatização social dos adolescentes, especialmente daqueles provenientes de comunidades de baixa renda. Ao serem processados e condenados como adultos, esses jovens carregariam o estigma de criminosos desde cedo, o que dificultaria sua reintegração à sociedade após o cumprimento de suas penas, e, consequentemente, o aumento da desigualdade social e econômica no Brasil.

Além disso, a exposição de adolescentes ao ambiente prisional pode levar ao aumento da violência, tanto dentro do sistema penitenciário quanto nas comunidades

que esses jovens habitam ao serem liberados. Se, na atualidade, muitas são as notícias de invasões policiais em comunidade de baixa renda, o esperado é que com a redução da maioridade penal, esse quadro simplesmente piore e desencadeie uma crise a segurança nacional.

Diante disso, observa-se que os argumentos contrários à redução da maioridade penal no Brasil refletem uma abordagem mais humanitária e eficaz no tratamento de adolescentes em conflito com a lei. Com base em evidências científicas, fundamentos jurídicos e compromissos internacionais, a manutenção da maioridade penal em 18 anos é vista como uma forma de garantir a proteção integral dos adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da redução da maioridade penal no Brasil é um dos debates mais complexos e polarizadores dentro dos judiciários e academias brasileiras e até mesmo de sua sociedade. Ao longo deste trabalho, foram apresentados e analisados os argumentos favoráveis e contrários à mudança, considerando tanto os aspectos jurídicos quanto os impactos sociais que a alteração do limite etário de responsabilidade penal pode gerar.

Vários argumentos contrários à redução foram apresentados com o objetivo de demonstrar que tal mudança violaria o sistema de proteção previsto na Constituição Federal de 1988. Da mesma forma, diversos argumentos foram levantados em defesa da redução da maioridade penal, buscando mostrar que isso seria possível por meio de uma emenda à Constituição. Diante de todos os pontos de vista expostos, fica evidente que o cerne do debate possui um denominador em comum: ser o artigo 228 uma cláusula pétreia ou não.

Este trabalho não tem pretensões de buscar a solução para o impasse dos debates, mas de aclarar posicionamentos antagônicos na perspectiva de provocar reflexões diversas. Todavia, conclui-se que, ao invés de focar em medidas punitivas que pouco contribuem para a redução da criminalidade, o debate deve caminhar no sentido de encontrar soluções que promovam a inclusão social, a justiça e o desenvolvimento

humano, preservando os direitos fundamentais dos adolescentes e construindo uma sociedade mais segura e justa para todos.

## REFERÊNCIAS

**BAND. Crimes bárbaros cometidos por menores reacendem debates sobre maioridade penal.** Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-brasil/ultimas/crimes-barbaros-cometidos-por-menores-reacendem-debates-sobre-maioridade-penal-16694697>. Acesso em: 29 de set. 2024.

BARROS FILHO, Armando Dantas de; LEITE, Carlinda; MONTEIRO, Angélica Maria Reis. Políticas de educação nas prisões: uma análise das 10 maiores populações prisionais. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro , v. 28, e280069, 2023 . Disponível em <[http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782023000100247&lng=pt&nrm=iso](http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782023000100247&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 14 out. 2024. Epub 12-Jul-2023. <https://doi.org/10.1590/s1413-24782023280069>.

**BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 29 de set. 2024.

**BRASIL. Câmara dos Deputados. PEC 171/93.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>. Acesso em: 29 de set. 2024

**BRASIL. Congresso Nacional. Diário da Câmara dos Deputados: Sessão de 27 de outubro de 1993.** Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>. Acesso em: 6 dez. 2024.

**BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 29 de set. 2024.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, jun. 2020.

**BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 29 de set. 2024.

**CARVALHO, Francisco Pereira de Bulhões. Direito do menor.** Rio de Janeiro: Forense, 1977.

**CNN BRASIL. Bolsonaro diz que vai tentar aprovar redução da maioridade penal se reeleito.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-vai-tentar-aprovar-reducao-da-maioridade-penal-se-reeleito/>. Acesso em: 29 de set. 2024.

**EXAME. Os crimes mais cometidos por adolescentes no Brasil.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/os-crimes-mais-cometidos-por-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 29 de set. 2024.

**G1. Adolescente de 16 anos mata pais e irmã adotivos a tiros dentro de casa na Vila Jaraguá, zona oeste de SP.** 20 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/20/adolescente-de-16-anos-mata-pais-e-irma-adotivos-a-tiros-dentro-de-casa-na-vila-jaragua-zona-oeste-de-sp.ghtml>. Acesso em: 29 de set. 2024.

**MIRABETE, Julio Fabrini. Manual de Direito Penal Brasileiro.** V. I. Parte Geral.15 ed. São Paulo : Atlas, 2010.

**NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado.** 11. ed. rev. atual e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

**REALE, Miguel. Nova Fase do Direito Moderno.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Folha de antecedentes infracionais: valoração da personalidade do agente.** Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2015/informativo-de-jurisprudencia-n-307/folha-de-antecedentes-infracionais-2013-valoracao-da-personalidade-do-agente#:~:text=Os%20atos%20infracionais%20n%C3%A3o%20podem,demonstrar%20a%2Opericulosidade%20do%20agente>. Acesso em: 29 de set. 2024.

# BUSCA PESSOAL E PERFILAMENTE SOCIAL

RESUMO

Luiz Carlos Pergentino Pereira da Silva

luizpergentino@yahoo.com.br

Professor Auxiliar da Faculdade de Petrolina – FACAPE

**RESUMO:** Importante meio de obtenção de prova previsto no Código de Processo Penal é a busca pessoal. A fundada suspeita é tida como requisito primordial para que se realize a medida. Tal procedimento tem por finalidade encontrar armas, drogas ou qualquer tipo de objeto ilícito que alguém traga consigo. Relevante anotar que tal procedimento é discricionário e independe de autorização judicial. Não raramente é fácil de constatar que tal procedimento de abordagem quase sempre ocorre em bairros periféricos das cidades, sendo que em sua grande maioria os abordados são pessoas negras ou pardas e com algum tipo de sinal característico rotulado como “suspeito”. Inegável registrar que tal procedimento tem o seu grau de sucesso. É necessário possuir elementos mais objetivos e equilibrados, já que tal procedimento é invasivo e mantém o abordado, ainda que por breves instantes, restrito de sua liberdade de locomoção. Importante que tal procedimento seja sempre realizado de forma causar o mínimo de desconforto para aquele que sofre a abordagem e que também possa se garantir uma eventual sindicabilidade de tal procedimento.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Busca e apreensão. Perfilamento social.

# CAMINHOS DE ESPERANÇA: O PAPEL TRANSFORMADOR DO CREAS NA APLICAÇÃO DA LIBERDADE ASSISTIDA EM PETROLINA/PE

RESUMO

Rafaela de Castro Souza  
rafajoao0805@gmail.com  
Bacharelada em Direito  
Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina-FACAPE

Geraldine Cavalcanti Lins  
geraldine.lins@prof.facape.br  
Professora auxiliar de Direito da Faculdade de Petrolina – Facape  
Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade de Petrolina - Facape  
MBA em Ensino Superior e outras Tecnologias pela Universidade do Vale do São  
Francisco – UnivASF  
Bacharelada em Psicologia pela Universidade Maurício de Nassau em Petrolina –  
Uninassau

**RESUMO:** Este trabalho investigará a liberdade assistida como uma medida socioeducativa voltada para adolescentes em conflito com a lei em Petrolina, com ênfase na atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O estudo analisará como o órgão fortalece o papel da família e fomenta o convívio comunitário durante a implementação dessa medida. Para verificar isso, esse trabalho é inspirado em uma atividade de extensão que faz parte da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente. O trabalho se propõe a acompanhar oficinas e nas atividades promovidas pelo CREAS para observar como elas são implementadas e qual é o envolvimento dos adolescentes e das famílias. Esse trabalho foi iniciado no período de setembro de 2024 e terá fim em novembro de 2024. Como resultados esperados dessa atividade podem ser citados os seguintes elementos: redução na reincidência de atos infracionais; melhorias na inserção escolar e no mercado de trabalho; participação ativa da família e da comunidade, para a promoção da transformação social e da responsabilidade dos adolescentes.

**Palavras-chave:** Liberdade Assistida. CREAS. Adolescente em conflito com a lei.

# EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS: O USO DE MALWARES EM INVESTIGAÇÕES

Leonardo Max Pereira Monteiro

leomaxico@hotmail.com

Delegado de Polícia Civil de Pernambuco

Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

**RESUMO:** A utilização de *malware* em investigações levanta sérias questões atinentes aos direitos fundamentais. O avanço tecnológico tem facilitado as interações sociais, de modo que dispositivos eletrônicos, a exemplo de *smartphones*, são amplamente utilizados como meios de comunicação e funcionam como verdadeiros bancos de dados de seus detentores. Em investigações criminais e objetivando a coleta de dados, órgãos ou autoridades de persecução penal provocam o Poder Judiciário para acessar dispositivos informáticos. No Brasil, o tema ainda é tratado com cautela, mas muitos países já utilizam amplamente *softwares* espiões em atividades investigativas e de inteligência. Cada país apresentou contexto histórico distinto para autorizar o uso de ferramentas de espionagem, mas o traço em comum foi verificado diante da necessidade de aparelhamento dos órgãos investigativos e sofisticação da criminalidade. É nesse contexto que se buscará discorrer como Estados Unidos da América, Alemanha e Espanha compatibilizaram o uso de *malwares* com os direitos fundamentais.

**Palavras-chaves:** *Malwares*. Dados. Investigações. Dispositivos. Informáticos.

# LEI MARIA DA PENHA E SUA APLICAÇÃO PARA MULHERES TRANS

Luiz Carlos Pergentino Pereira da Silva

luizpergentino@yahoo.com.br

Professor Auxiliar da Faculdade de Petrolina – FACAPE

**RESUMO:** A lei de no 11.340/2006 intitulada de Lei Maria da Penha, ingressa no ordenamento jurídico para uma maior proteção a todas as mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar. Essa violência pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e também moral. O âmbito de proteção é para todas as mulheres, independentemente de raça, etnia, idade, religião, renda, orientação sexual ou nível educacional. O agressor pode ser homem ou mulher, porém a vítima tem que ser obrigatoriamente mulher. A discussão é relevante principalmente porque a norma penal tem como uma de suas premissas ser interpretada de forma restritiva e, os tipos penais relacionados ao combate da violência contra a mulher tem penas mais elevadas. As últimas decisões dos Tribunais superiores reconhecem ampla proteção para que se aplique a lei Maria da Penha para mulheres trans, independentemente da retificação do nome em documento de identidade ou cirurgia de mudança de sexo. As decisões encontram harmonia principalmente com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Brasileira.

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais. Dignidade da pessoa humana. Aplicação da lei penal.

# O DIREITO FUNDAMENTAL À AUTODETERMINAÇÃO CORPORAL DOS TRANSEXUAIS ENCARCERADOS

RESUMO

Tereza Jamile Nascimento Leite  
Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
terezajamile17@gmail.com

Sandra Gomes Soares  
Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
sandra.gs1@gmail.com

Rozângela Alves de Souza  
Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
rozangela.mp2@gmail.com

Luzimar Carvalho de Melo Amorim  
Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
lulenda@hotmail.com

Cícera de Alencar Souza  
Universidade Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
ciceraalencar@yahoo.com.br

**RESUMO:** Apesar do Brasil ter avançado nos últimos anos em relação aos direitos dos transexuais, estes ainda são uma parte da população invisibilizados diante de suas demandas específicas. Considerando os transexuais encarcerados, percebe-se que a experiência prisional é um instrumento do aprofundamento da transfobia sofrida no cotidiano pelo transexual. Nesse sentido, surge o questionamento: Como a falta de leis específicas afeta a autodeterminação corporal, como construção de uma identidade pessoal da população carcerária transexual? A hipótese levantada é que esta população fica submetida a discricionariedade de juízes e diretores de presídios para ter seus direitos efetivados. Desta forma, o escopo da pesquisa é analisar a autodeterminação corporal dos transexuais como uma forma de construir uma identidade pessoal, tendo como objetivo específico identificar as normas que protegem a autodeterminação corporal dos

transexuais encarcerados, bem como investigar a violência à autodeterminação corporal sofrida por estes sujeitos. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, com análise de literatura específica.

**Palavras-chave:** Autodeterminação corporal. Transexuais. Encarcerados.

# TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL E IMPUTABILIDADE PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: MEIOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Laryssa Laurentino Cabral<sup>53</sup>

Rita de Cássia Damasceno Moraes<sup>54</sup>

**RESUMO:** Durante a história, muito se estudou sobre os transtornos mentais até chegar na descoberta da psicopatia, conhecida hoje como transtorno de personalidade antissocial (TPAS). É comprovado que estes indivíduos têm traços de manipulação, além de ausência de empatia e moral individuais e sociais, sendo desprovidos de remorso e, por muitas vezes, violentos e bárbaros. Consequentemente, são indivíduos que quando adentram no mundo da criminalidade, tendem a cometer seus crimes com severa crueldade e frieza. Assim, é necessário que se discuta a respeito da punibilidade dos mesmos, tendo em vista a ausência de legislação que trate especificamente sobre o caso, além de que a pena imposta pela forma atual se demonstra ineficaz, pois, de nada melhora no indivíduo criminoso acometido por este transtorno. Assim, o presente trabalho almeja compreender esta figura do criminoso psicopata, as sanções penais existentes no Brasil e o seu enquadramento em relação a este indivíduo, para demonstrar que são necessários meios que individualizem a pena, enquadrando o psicopata transgressor em reprimenda mais efetiva para a ressocialização, além de evitar a reincidência criminal, para que, de fato, sejam atendidas as finalidades da execução penal para com eles.

**Palavras-chave:** Psicopata; criminoso; imputabilidade; pena; ineficácia; individualização.

**ABSTRACT:** Throughout history, much has been studied about mental disorders until the discovery of psychopathy, known today as antisocial personality disorder (ASPD). It is proven that these individuals have traits of manipulation, as well as a lack of individual and social empathy and morals, being devoid of remorse and, on many occasions, violent

<sup>53</sup> Graduanda do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE). E-mail: laryssalcabral@outlook.com.

<sup>54</sup> Graduanda do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Petrolina (FACAPE). E-mail: rcdm19@gmail.com

and barbaric. Consequently, they are individuals who, when they enter the world of crime, tend to commit their crimes with severe cruelty and coldness. Therefore, it is necessary to discuss their punishability, given the absence of legislation that specifically deals with the case, in addition to the fact that the penalty imposed in the current form proves to be ineffective, as it does not improve the individual criminal affected. for this disorder. Thus, the present work aims to understand this figure of the psychopathic criminal, the existing criminal sanctions in Brazil and their framework in relation to this individual, to demonstrate that means are necessary that individualize the sentence, framing the transgressive psychopath in a more effective reprimand for the resocialization, in addition to avoiding criminal recidivism, so that, in fact, the purposes of criminal execution for them are met.

**Keywords:** Psychopath; criminal; imputability; sentence; ineffectiveness; individualization.



# SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

# ESTUDO DOS EFEITOS DO USO ABUSIVO DE TELAS NA ADOLESCÊNCIA: UMA REVISÃO

ANALYSIS OF THE EFFECTS OF ABUSIVE SCREEN USE IN ADOLESCENCE: A REVIEW

ARTIGO

Matheus Vinicius Rodrigues De Moraes Parente

mparente53@gmail.com

Colegiado de medicina

Faculdade de Petrolina-FACAPE

Thainá Rodrigues Marques Mendes

thainarmmendes@gmail.com

Colegiado de medicina

Faculdade de Petrolina-FACAPE

Beatriz Rodrigues Ferraz

beatriferraz50@gmail.com

Colegiado de medicina

Faculdade de Petrolina-FACAPE

Caroline Sampaio Souto

caroline.souto22@gmail.com

Colegiado de medicina

Faculdade de Petrolina-FACAPE

**RESUMO:** O uso excessivo de telas por adolescentes está associado a uma série de efeitos adversos, abrangendo os âmbitos fisiológico, psicológico e neuropsicológico. Isso inclui aumento dos fatores de risco para doenças cardiovasculares, distúrbios do sono e contribuição para a obesidade. Além disso, há um impacto significativo na saúde mental, como aumento dos sintomas de depressão, ansiedade e risco aumentado de suicídio. O objetivo deste trabalho é apresentar os efeitos trazidos pelo uso de telas inconsequente e exagerado na adolescência, ressaltando os potenciais riscos à saúde mental, física e emocional. Este trabalho corresponde a uma revisão do tipo integrativa. 13 artigos foram revisados para alcançar as conclusões desta pesquisa, que abrangem efeitos associados ao uso excessivo de telas por adolescentes, abordando aspectos fisiológicos, psicológicos, neuropsicológicos e comportamentais. O uso excessivo de telas pode levar ao isolamento

social e ao afastamento dos relacionamentos interpessoais, exacerbando problemas de autoestima. Uma abordagem multidisciplinar é necessária para mitigar esses efeitos, incluindo não apenas a limitação do tempo de tela, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a reintegração social dos adolescentes afetados. O uso excessivo de telas por adolescentes pode acarretar uma série de consequências adversas para sua saúde física, mental e emocional. Isso inclui aumento dos riscos de doenças cardíacas, distúrbios do sono, problemas de saúde mental como depressão e ansiedade, além de impactos negativos nos relacionamentos interpessoais e no desenvolvimento do TDAH. Conclui-se que medidas para limitar o tempo de tela e promover hábitos saudáveis são essenciais para mitigar esses riscos e proteger o bem-estar dos adolescentes.

**Palavras-chave:** Dependência digital; interferência no sono; relacionamentos interpessoais; desenvolvimento cognitivo.

**ABSTRACT:** Excessive use of screens by adolescents is associated with a series of adverse effects, covering the physiological, psychological and neuropsychological spheres. These include increased risk factors for cardiovascular disease, sleep disorders and contributions to obesity. Additionally, there is a significant impact on mental health, such as increased symptoms of depression, anxiety and increased risk of suicide. The objective of this work is to present the effects brought about by the inconsequential and exaggerated use of screens in adolescence, highlighting the potential risks to mental, physical and emotional health. This work corresponds to an integrative review. Around 14 articles were reviewed to reach the conclusions of this research, which cover effects associated with excessive screen use by adolescents, covering physiological, psychological, neuropsychological and behavioral aspects. Excessive use of screens can lead to social isolation and withdrawal from interpersonal relationships, exacerbating self-esteem problems. A multidisciplinary approach is needed to mitigate these effects, including not only limiting screen time but also promoting healthy habits and social reintegration of affected adolescents. Excessive use of screens by teenagers can have a series of adverse consequences for their physical, mental and emotional health. This includes increased risks of cardiovascular disease, sleep disorders, mental health problems such as depression and anxiety, as well as negative impacts on interpersonal relationships and the development of ADHD. Measures to limit screen time and promote healthy habits are essential to mitigate these risks and protect adolescents' well-being.

**Keywords:** Digital dependence; interference with sleep; interpersonal relationships; cognitive development.

## 1 INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia trouxe diversos benefícios para a população em geral, porém o seu uso abusivo vem gerando mudanças no comportamento da sociedade, independentemente de faixa etária. Contudo, quanto mais cedo o contato com as telas, mais precoce o aparecimento de mudanças no padrão comportamental, devido ao caráter vicioso que essas tecnologias possuem (Vier *et al.*, 2023). Segundo o Ministério da Saúde (MS), a adolescência compreende a faixa etária dos 10 aos 19 anos, 11 meses e 29 dias e é marcada por uma complexidade de mudanças físicas, emocionais e sociais. Desta forma, adolescentes estão, assim como as crianças, mais susceptíveis a problemas de saúde física e mental decorrente do uso de telas em grande escala (Brasil, 2023).

Em 2023, o Ministério da Saúde lançou um documento de consulta pública com os dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil. Foi apontado que em 2022, 92% da população com idade entre 9 e 17 anos era usuária de internet no país, sendo o celular o dispositivo mais usado por crianças e adolescentes (Brasil, 2023). A pesquisa *Tic Kids Online – Brasil* (2023), traz que a 83% entre crianças e adolescentes usam telas mais de uma vez ao dia (COMITÊ, 2023). A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) orienta limitar o tempo de telas entre uma a duas horas para adolescentes com 10 anos e duas ou três horas ao dia para adolescentes entre 11 e 18 anos, sempre com supervisão.

Essa recomendação é justificada em razão de crianças e adolescentes estarem ainda em processo de maturação cerebral, principalmente do córtex frontal que é responsável por controle de impulsos, julgamentos, memória, tomada decisões (SBP, 2019). Logo, o uso de telas pode influenciar negativamente na construção de julgamentos e formação de opinião, ainda mais quando se ativa um sistema de recompensa através de curtidas e visualizações em publicações em redes sociais, por exemplo (Kopsell, 2022).

Ainda nesse raciocínio, a utilização excedente dos meios digitais pode resultar em danos à saúde mental, sendo as principais afetadas jovens garotas, devido ao conteúdo que é compartilhado nas redes sociais, como a naturalização de corpos considerados “perfeitos”, o que leva à uma comparação e impacta negativamente a saúde mental (De Assis Frota, De Sousa Silva e Arruda, 2023). Além das repercussões mentais, como estresse, ansiedade, ideações suicidas e depressão, há diversos estudos apontando

o uso abusivo de telas como fator de risco para doenças oculares, auditivas, distúrbio do sono, síndrome do túnel do carpo e obesidade (Canonico *et al.*, 2024; Neves *et al.*, 2020; Guerin *et al.*, 2020; De Oliveira e Conte, 2019).

Para além disso, os malefícios trazidos pelo uso descontrolado das telas por adolescentes, pode refletir em potenciais riscos à saúde física, entre eles, o sedentarismo. Isso se deve ao fato de que a falta da prática de exercícios físicos, está profundamente relacionada ao uso excessivo de tecnologias, pois ela traz consigo a indisposição para exercer atividade fora do seu ambiente habitual, ou seja, longe de aparelhos eletrônicos (Tana; Amâncio, 2023).

Ademais, outras complicações ligadas a qualidade de vida desses adolescentes são perceptíveis, como o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Embasando isso, um estudo relacionou o vício em jogos digitais a redução da massa cinzenta cerebral, mais baixa no córtex pré-frontal, assim como ocorre no TDAH. Sendo assim, o uso abusivo de telas constitui como um fator agravante para adolescentes com TDAH (Lacerda, 2023).

Logo, é notório a importância e compreensão dos efeitos citados anteriormente, além de outras questões a respeito da saúde física e mental, que são consequência do uso abusivo de telas, de modo a realizar políticas públicas, intervenções educativas e práticas clínicas a fim de diminuir seus riscos. A partir dessas observações sobre o uso da tecnologia, essa análise tem como finalidade apresentar os efeitos trazidos pelo seu inconsequente e exagerado uso na adolescência, ressaltando os potenciais riscos à saúde mental, física e emocional.

## 2 METODOLOGIA

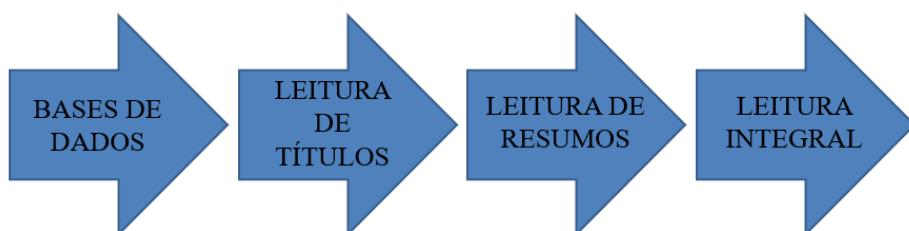
Este trabalho corresponde a uma revisão do tipo integrativa. Foi desenvolvido por meio de pesquisas em artigos na Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) e Google Acadêmico. A busca foi realizada em abril de 2024, por meio da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Medline utilizando-se como descritores (encontrados no DECS) de assunto: “adolescentes”, “saúde do adolescente”, “saúde digital” fazendo combinações diferentes com esses descritores, utilizando os operadores booleanos “e” e “ou”. Os critérios de

elegibilidade do estudo foram artigos indexados no período de 2019 a 2024, escritos nos idiomas português, inglês ou espanhol e que estivessem disponíveis na íntegra. Foram excluídas as publicações no formato de tese, dissertação, capítulo de livro, as que não tinham relação com o tema da pesquisa a partir da leitura do título e aquelas que se encontram fora dos critérios de inclusão.

No processo de busca (Figura 1), foi examinado primeiramente cada título e exclusos aqueles que não possuían relações com o tema abordado neste estudo. Após isso, foi feita a leitura de todos os resumos dos artigos restantes e sendo aplicado o mesmo critério de exclusão da etapa anterior.

Foram excluídas as duplicações e dos artigos que sobraram, houve a leitura do texto completo dos estudos sendo descartados aqueles que se mostraram claramente irrelevantes e identificados os artigos potencialmente relevantes para essa revisão.

**Figura 1:** Fluxograma de busca para seleção dos artigos para leitura na íntegra.



**Fonte:** Autores (2024).

A metodologia deste estudo apresentou informações e técnicas de análise dos autores mencionados aqui. A pesquisa deste trabalho é baseada na teoria e nas ideias de significados propostos pelos autores, sendo de grande importância na elaboração dos conceitos discutidos sobre os impactos do uso excessivo de telas durante a adolescência. As informações identificadas foram organizadas e exibidas em formato de quadro.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram encontrados 307 resultados de busca. Após as etapas de aplicação dos filtros (Ano; idioma; tipo de estudo) com base nos critérios de inclusão e exclusão, leitura do título, do resumo e da leitura de modo pormenorizado dos artigos completos, foram

selecionados 13 artigos que possuíam relação direta com o tema, objeto e com a questão da pesquisa.

A partir da análise dos artigos e da identificação amostral de 13 estudos selecionados, estes foram agrupados e postos no quadro. Selecionou-se os itens: autores; título do artigo; objetivo; e conclusão na tabela 1.

**Tabela 1.** Autores, tema, objetivo e conclusão dos artigos científicos ligados ao efeito do uso abusivo de telas na adolescência.

Autores	Título	Objetivo	Conclusão
Piola <i>et al</i> (2020)	Nível insuficiente de atividade física e elevado tempo de tela em adolescentes: impacto de fatores associados	Verificar o impacto de fatores associados ao nível insuficiente de atividade física e elevado tempo de tela em adolescentes.	Os achados do presente estudo indicaram que o sexo feminino, o estágio maturacional pós-púbere e o apoio social se associaram com a presença combinada do nível insuficiente de atividades físicas com o elevado tempo de tela.
Clara Renata M. De Oliveira, Lucas P. G de Faria, Matteo Celano, Márcia Gonçalves (2024).	Impacto do uso de redes sociais na saúde mental de adultos e adolescentes: uma revisão bibliográfica	O objetivo desse trabalho é fazer uma revisão de artigos publicados que correlacionam o uso de redes sociais e sua influência na saúde mental, procurando dados e estudos que correlacionem algum possível impacto do meio digital com o desenvolvimento ou agravamento de transtornos mentais como ansiedade e depressão em adultos e adolescentes.	Dessa forma, foi possível concluir que, embora a maioria dos trabalhos mostrasse uma interferência negativa do uso das redes, alguns não constataram correlação alguma, e outros, ainda, benefícios do uso dessas. Com isso, é provável que realmente haja riscos para o bem-estar mental no uso inadequado das redes. Entretanto também há pontos positivos no uso consciente.
Caldeira <i>et al</i> (2022)	Os efeitos do uso indiscriminado de tecnologias digitais no comportamento, saúde mental e neurodesenvolvimento	Servir como um trabalho multidisciplinar com a finalidade de garantir uma melhora na saúde mental dos pacientes afetados; com	Com uso excessivo de tecnologias, aumenta as chances de querer recompensas instantâneas, já que acarreta mudanças na disponibilidade de

	de crianças e adolescentes	abordagens na escola, apoio familiar, psicoterapia e terapia cognitivo comportamental	dopamina. Somado a isso, o manuseio de celulares na gestação promove distinção comportamental e cognitiva nas etapas do amadurecimento. Destarte, causa um neurodesenvolvimento inferior ou demorado pelo contato com o chumbo
<b>Lopes et al (2023)</b>	Tempo de tela e uso de tecnologia na educação: do consumo recreativo para o vício, um risco para as crianças	Problematizar o uso desses recursos na educação infantil	Quando utilizado com parcimônia e mediação tornam-se um bom recurso de aprendizado, porém usado sem intervenção e fiscalização podem se tornar prejudiciais ao desenvolvimento e à saúde da criança.
<b>Santiago et al (2022)</b>	Association between screen time exposure, anxiety, and sleep quality in adolescents	Comparação do sedentarismo com o tempo de exposição à telas, danos ao sono e ansiedade como eventos interligados.	O tempo de exposição noturno à telas contribui para danos ao sono, porém a ansiedade só é desenvolvida em indivíduos que já possuem fatores de risco para a mesma.
<b>Synara Sepúlveda Sales, Talita Mendes da Costa, Maria Júlia Pegoraro Gai (2021)</b>	Adolescentes na Era Digital: Impactos na Saúde Mental	Identificar os impactos da exposição à internet e às mídias sociais na saúde mental de adolescentes.	É inviável pensar nas novas gerações desligadas dos meios digitais, por isso há necessidade de uma ação conjunta das escolas, pais, responsáveis e comunidade em geral para desenvolver ações que abordem claramente os riscos do mundo virtual.
<b>Tânia Cristina Alves dos Santos, Karen Lúcia Abreu Rodrigues (2023)</b>	Impactos das redes sociais em relação à autoestima e autoimagem	Abordar os impactos das redes sociais na autoestima e autoimagem dos	As redes sociais acarretam diversos prejuízos na vida dos usuários que a utilizam

		usuários e demonstrar as contribuições da Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).	de forma abusiva, podendo desencadear diversas consequências negativas, devido à quantidade de horas que passam conectados, podendo afetar a saúde mental, autoestima e autoimagem dos mesmos
<b>Emilly Rosa de Souza, Joseana Moreira Assis Ribeiro (2022)</b>	Mídias sociais: A influência das redes sociais na percepção da autoimagem de adolescentes do sexo feminino	Analizar a influência das redes sociais na percepção da autoimagem de adolescentes do sexo feminino.	É extremamente necessário que haja uma dimensão educativa ao público adolescente, sobre concepções relacionadas à imagem corporal, a fim de capacitá-los a ter um olhar crítico sobre os conteúdos e possíveis induções permeadas pela mídia, além de tornar os jovens mais receptivos aos seus próprios corpos e menos projetivos aos modelos propagados pela mídia.
<b>Marcia Teresa Siebel, Bruna da Silva Santos, Líbia Miranda Moreira, Viviane Silva Santos (2019)</b>	A influência das redes sociais para o suicídio na adolescência	Identificar a relação das redes sociais e o suicídio na adolescência	Foi destacado o alto índice de suicídios entre adolescentes, e a falta de conhecimento e preparo tanto dos familiares, e escola e comunidade podem estar contribuindo para esse aumento
<b>Antoniassi et al (2024)</b>	Tempo de tela, qualidade da dieta de adolescentes e características do entorno escolar	Investigar a associação entre o tempo de uso de diferentes telas, a qualidade da dieta em adolescentes e características do entorno escolar na rede pública estadual de Curitiba/PR.	Três a cada quatro adolescentes avaliados apresentaram tempo excessivo de tela. A prevalência de tempo excessivo de TV encontrada na pesquisa foi menor em adolescentes com melhor qualidade da dieta.

<b>Sonimar de Souza, Kelin Cristina Marques, Cézane Priscila Reuter (2020)</b>	Tempo de tela acima das recomendações em crianças e adolescentes: análise dos fatores nutricionais, comportamentais e parentais associados	Analizar se o tempo excessivo em frente às telas de crianças e adolescentes está associado com fatores nutricionais, comportamentais e parentais.	Adolescentes com pai com sobrepeso ou obesidade apresentam maior prevalência de tempo de tela, sendo essa igual ou superior a duas horas diárias.
<b>Andretta et al (2021)</b>	Habilidades sociais e uso de mídias sociais por adolescentes no ensino médio	Caracterizar o uso de tecnologia de Informação por adolescentes estudantes do Ensino Médio de escolas privadas de Porto Alegre e Região Metropolitana e suas HS e dificuldade de resposta na emissão do comportamento.	O celular/smartphone e as redes sociais foram as principais tecnologias utilizadas. Destaca-se maior frequência nas Habilidades Sociais de Civilidade e Desenvoltura social e menores frequências em Empatia, Autocontrole, Assertividade e Abordagem Afetiva.
<b>Thorell et al (2021)</b>	Associações longitudinais entre uso de mídias digitais e sintomas de TDAH em crianças e adolescentes	Encontrar evidências mais fortes de um efeito causal, bem como para determinar a direção dos efeitos	As crianças com sintomas de TDAH parecem mais vulneráveis ao desenvolvimento de uso elevado ou problemático de mídias digitais (ou seja, efeitos de seleção), e as mídias digitais também têm efeitos nos níveis posteriores de sintomas de TDAH, seja por causa de características específicas da mídia digital ou por causa de efeitos indiretos.
<b>Karinne Marieta Carvalho, Rafaela Lora Grando, José Augusto Britto (2021)</b>	Os efeitos do tempo de tela em crianças e adolescentes: um levantamento bibliográfico	Investigação das consequências do uso excessivo de telas em crianças e adolescentes para a adoção de medidas públicas em prol disso.	A mudança de hábitos observada em crianças como comer em frente às telas, contribui para a perda da ingestão consciente pois compromete a produção de hormônios associados a sensação

			de saciedade, influenciando o desenvolvimento de compulsões alimentares, por exemplo. Recomenda-se a promoção de mais estudos sobre esse tema.
<b>Elroy Boers; Mohammad H. Afzali; Nicola Newton; Patricia Conrod (2019)</b>	Associaton of screen time and depression in adolescence	Medir repetidamente a associação entre tempo de tela e depressão para testar 3 hipóteses explicativas: deslocamento, comparação social ascendente e espirais de reforço.	Nossos resultados indicam que os sintomas de ansiedade dentro de um determinado ano podem se tornar mais graves quando o uso de mídias sociais, assistir televisão e/ou computador aumentar dentro desse mesmo ano

**Fonte:** Autores (2024)

Os efeitos associados ao uso excessivo de telas por adolescentes são de caráter fisiológico, psicológico e neuropsicológico, podendo citar o aumento dos fatores de risco para doenças cardiovasculares: como obesidade, queda nos níveis do colesterol HDL, elevação da pressão arterial além de distúrbios do sono, pois especialmente durante a noite, a luz azul emitida por esses aparelhos inibe a liberação de melatonina, hormônio responsável pelo sono e regulação do ciclo circadiano, contribuindo para a via do cortisol, antagonista da melatonina, que atua aumentando o estresse. Outra fonte de prejuízos ao sono é a televisão que quando utilizada por mais de 3 horas/dia por adolescentes contribui para o desenvolvimento de desordens na fase tardia do sono (DFTS) no período pós-puberal, causando interrupções no sono que afetam sua qualidade (Tabela 1; Piola *et al.*, 2020; Santiago *et al.*, 2022).

Um elevado tempo de tela está associado a um maior consumo de alimentos e bebidas calóricas, colaborando para a obesidade, pode ainda se afirmar que indivíduos que passam infância e adolescência com sobrepeso são mais propensos a manter essa condição na vida adulta e a desenvolver doenças como diabetes e problemas

cardiovasculares (Lopes *et al.*, 2023). Em relação ao impacto na saúde mental, é demonstrado pela dificuldade de se obter internet com um filtro de qualidade por esse grupo, facilitando o acesso à conteúdos inadequados. Ainda, a exposição por um longo período de tempo causa a dependência da atividade, aumentando o isolamento social e contribuindo para os quadros de depressão e ansiedade (Sales, Da Costa e Gai, 2021).

Além das repercussões na saúde física do jovem que abusa do tempo de tela em sua rotina podemos elencar consequências à sua integridade psíquica-comportamental. Sabe-se que a adolescência é marcada como fase de desenvolvimento físico e mental, é na transição entre a infância e idade adulta que se consolida o desenvolvimento humano. Contudo, o uso de telas vem sendo alvo de pesquisa nessa etapa da vida, isso porque muitas vezes a imaturidade cria cenário de práticas danosas a saúde, haja vista a depressão (Boers *et al.*, 2019).

As novas tecnologias da informação e comunicação apesar de serem um fenômeno recente já há um consenso que o seu mau uso pode acarretar, principalmente na infância e adolescência, danos à integridade psíquica tornando os jovens mais propensos a sintomas depressivos distorcendo a sua autoimagem acarretando problemas de autoestima (Dos Santos e Rodrigues, 2023).

Não é incomum encontrar adolescentes enfrentando problemas de autoestima, especialmente porque esta fase é particularmente suscetível a essas questões. Neste contexto, o abuso de telas intensifica essa problemática ao ampliar a comparação social através das mídias sociais, onde a imagem corporal e a vida dos outros são frequentemente destacadas como perfeitas. Além disso, foi demonstrado que o contato com telas exibindo corpos idealizados leva as pessoas a se sentirem menos satisfeitas com seus próprios corpos, resultando em uma baixa autoestima (Silva, 2023). As redes sociais têm tomado cada vez mais espaço no cotidiano contemporâneo, seu uso indiscriminado e mal instruído cria cenário de práticas danosas com destaque para a adolescência e mulheres jovens são ainda mais afetadas, tendo diminuição do humor e aumento da degradação da sua imagem ao incessantemente se comparar com o que é acessado nas redes tendo perfis de vidas e corpos perfeitos como alvo muitas vezes inalcançável onde estão sempre insatisfeitas com a própria imagem (De Souza e Ribeiro, 2022).

Sabe-se que o suicídio é um grande mal da contemporaneidade e representa um fracasso da sociedade ao evitá-lo, esse mal pode ser ainda pior na adolescência, e está infelizmente em ampla ascensão no Brasil (Cicogna, Hillesheim e Hallal, 2019), vide as redes sociais, que tem seu uso ampliado nessa faixa etária, isso porque adolescentes não sabem fazer seu bom uso e as famílias e escolas não estão prontas para instruir essa geração (Siebel, Santos, Moreira e Santos, 2019).

Essa patologia pode repercutir por toda vida caso não tenha uma intervenção, estando entre as principais causas de incapacidade laboral no Brasil, sintomas depressivos nessa faixa etária podem ser ainda mais danosos a integridade psíquica, podendo culminar em desfechos danosos à sociedade: o suicídio (Santos *et al.*, 2024). Há uma forte associação ao tempo de tela e o desenvolvimento de sintomas depressivos, que tem aumentado na adolescência, assim repercutindo negativamente na saúde mental dessa população que passa a internalizar mais os problemas causando sofrimento psicológico (Andretta *et al.*, 2021).

Soma-se à problemática do uso abusivo de telas suas consequências sociais e comportamentais. Isso acontece porque o uso desmedido de telas e a vida virtual afastam o adolescente da vida social cerceando seus relacionamentos interpessoais que podem ter como fim o isolamento como também o suicídio (Carvalho, Grando e Britto, 2021).

Além do exposto, à medida que os dispositivos digitais se tornam cada vez mais integrados à vida cotidiana, os adolescentes são expostos a uma constante inundação de estímulos visuais e informações instantâneas. Essa sobrecarga sensorial pode dificultar a capacidade de concentração e atenção, especialmente para aqueles que já têm uma predisposição genética ao TDAH. Além disso, o uso prolongado de telas muitas vezes leva a padrões de sono irregulares e interrupção dos ritmos circadianos, o que pode agravar os sintomas do TDAH. A falta de atividades físicas e sociais, substituídas pelo tempo gasto em frente às telas, também contribui para a manifestação e intensificação dos sintomas do transtorno. Assim, a relação entre o uso excessivo de telas e o TDAH entre os adolescentes é complexa e requer uma abordagem multidisciplinar para mitigar seus impactos negativos (Thorell *et al.*, 2022).

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão detalhada sobre os efeitos do uso excessivo de telas por adolescentes revela um panorama preocupante que abrange diversos aspectos da saúde física, mental e emocional dessa faixa etária. A conclusão que se destaca é que o uso indiscriminado e desmedido de dispositivos eletrônicos e redes sociais pode acarretar uma série de consequências adversas para os adolescentes. É notório os malefícios causados pelo uso excessivo de telas por adolescentes, sendo essencial a limitação desse tempo e a introdução de hábitos saudáveis como alimentação adequada, atividade física, higiene do sono, promoção da socialização e de medias que visem a recuperação dos jovens afetados por essa condição para a promoção da saúde.

A discussão detalhada sobre os efeitos do uso excessivo de telas por adolescentes revela um panorama preocupante que abrange diversos aspectos da saúde física, mental e emocional dessa faixa etária. A conclusão que se destaca é que o uso indiscriminado e desmedido de dispositivos eletrônicos e redes sociais pode acarretar uma série de consequências adversas para os adolescentes.

Em primeiro lugar, há um impacto significativo na saúde física, com o aumento dos fatores de risco para doenças cardiovasculares, distúrbios do sono e contribuição para a obesidade. Além disso, a exposição excessiva à luz azul emitida pelas telas prejudica a regulação do ciclo circadiano, afetando negativamente a qualidade do sono.

Em termos de saúde mental, o uso excessivo de telas está associado a uma série de problemas, incluindo depressão, ansiedade e baixa autoestima. A comparação constante com padrões inalcançáveis de perfeição nas redes sociais pode intensificar esses problemas, levando a uma imagem distorcida de si mesmo e aumentando o risco de desenvolver sintomas depressivos.

Além disso, o isolamento social decorrente do uso excessivo de telas pode comprometer os relacionamentos interpessoais dos adolescentes, levando ao aumento do sentimento de solidão e, em casos extremos, ao suicídio. A sobrecarga sensorial e a falta de atividades físicas e sociais também podem agravar os sintomas do TDAH, tornando a relação entre o uso de telas e esse transtorno ainda mais complexa.

Diante desse cenário, é fundamental adotar medidas para limitar o tempo de tela dos adolescentes e promover hábitos saudáveis, como alimentação adequada, atividade

física e higiene do sono. Além disso, é importante investir em estratégias de promoção da saúde mental e emocional, fornecendo apoio e orientação adequados para os jovens afetados por esses problemas.

Em resumo, a análise abrangente dos efeitos do uso excessivo de telas na adolescência destaca a urgência de ações para proteger a saúde e o bem-estar dessa população, reconhecendo os potenciais riscos à saúde mental, física e emocional e trabalhando para mitigar esses impactos negativos.

## REFERÊNCIAS

- ANDRETTA, Ilana et al. Habilidades sociais e uso de mídias sociais por adolescentes no ensino médio. **Aletheia**, v. 54, n. 2, 2021.
- BOERS, Elroy et al. Association of screen time and depression in adolescence. **JAMA pediatrics**, v. 173, n. 9, p. 853-859, 2019.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde do adolescente e jovens. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-do-adolescente>
- CALDEIRA, eni maria magalhães et al. **Os efeitos do uso indiscriminado de tecnologias digitais no comportamento, saúde mental e neurodesenvolvimento de crianças e adolescentes**, 2022.
- CANONICO, Simone Daniela Bif et al. **Repercussão na saúde mental de crianças e adolescentes na vigência da pandemia da covid-19 em região de fronteira**. 2024.
- CARVALHO, Karinne Marieta et al. "Os efeitos do tempo de tela em crianças e adolescentes: um levantamento bibliográfico." **Observatório da Fiocruz** (2021).
- CICOGNA, Júlia Isabel Richter; HILLESHEIM, Danúbia; HALLAL, Ana Luiza de Lima Curi. Mortalidade por suicídio de adolescentes no Brasil: tendência temporal de crescimento entre 2000 e 2015. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 68, p. 1-7, 2019
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **TIC Kids Online Brasil** 2023: Crianças estão se conectando à Internet mais cedo no país. Ano 2023: Relatório metodológico. São Paulo: CGI.br. Acesso em: <<https://cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/>>
- DE ASSIS FROTA, Vitória Conceição et al. As Relações Entre a Insatisfação Corporal, O Transtorno Dismórfico (Tdc) E O Uso De Redes Sociais Em Jovens: Uma Revisão da Literatura. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 47, 2023.
- DE OLIVEIRA, Clara Renata M.; DE FARIA, Lucas P. G, CELANO, Matteo; GONGALVES, Márcia Gonçalves (2024). Impacto do uso de redes sociais na saúde mental de adultos e adolescentes: uma revisão bibliográfica. **International Journal of Psychiatry**
- DE OLIVEIRA, Cláudia Inácio; CONTE, Elaine. Capítulo 6 A Criança E As Tecnologias. Série: **Pedagogia, Epistemologia E Prática Docente**, p. 64; 2019.

DE SOUZA, Emilly Rosa; RIBEIRO, Joseana Moreira Assis. Mídias sociais: A influência das redes sociais na percepção da autoimagem de adolescentes do sexo feminino. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 8, p. e13311830459-e13311830459, 2022.

GUERIN, Cíntia Soares *et al.* **Percepção dos professores sobre o uso da tecnologia no ensino e aprendizagem da Geração Z.** 2020.

KOPSELL, Bruna Monara Sona. **Percepções de adolescentes acerca da influência negativa das redes sociais na autoestima.** 2022.

LACERDA, Gabriela Nunes *et al.* Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade em crianças na era digital: O impacto das telas eletrônicas. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 13, p. e128121344260-e128121344260, 2023.

LOPES, Gabriel César Dias *et al.* **Tempo de tela e uso de tecnologia na educação:** do consumo recreativo para o vício, um risco para as crianças Screen time and technology use in education: from recreational consumption to addiction, a risk for children. 2023.

NEVES, Ana Beatriz Callou Sampaio *et al.* Associação entre uso Nocivo das Redes Sociais e a Depressão em Adolescentes: Uma Revisão Sistemática/Association between the Harmful Use of Social Networks and Depression in Adolescents: A Systematic Review. ID on line. **Revista de psicologia**, v. 14, n. 51, p. 586-604, 2020.

PIOLA, Thiago Silva *et al.* Nível insuficiente de atividade física e elevado tempo de tela em adolescentes: impacto de fatores associados. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 2803-2812, 2020.

SANTIAGO, F. L *et al.* (2022). Association between screen time exposure, anxiety, and sleep quality in adolescents. **Salud Mental**, 45(3), 125-133.

SANTOS, Tânia Cristina Alves dos; RODRIGUES, Karen Lúcia Abreu. IMPACTOS DAS REDES SOCIAIS EM RELAÇÃO À AUTOESTIMA E AUTOIMAGEM. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 851–862, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i3.8724. Disponível em:  
<https://periodicorease.pro.br/rease/Iarticle/view/8724>.

SIEBEL, MARCIA Teresa *et al.* A influência das redes sociais para o suicídio na adolescência. **Revista Ciência (In) Cena**, v. 1, n. 6, 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). Crianças no celular: Saiba o tempo ideal para cada idade. **Departamento Científico de Nutrologia**, 3<sup>a</sup> ed. – São Paulo,

2022. Disponível em <<https://www.sbp.com.br/impressa/detalhe/nid/criancas-no-cellular-saiba-o-tempo-ideal-para-cada-idade/>>

TANA, Caroline Mundim; AMÂNCIO, Natália de Fátima Gonçalves. Consequências do tempo de tela na vida de crianças e adolescentes. **Research, Society and Development**, v. 12, n. 1, p. e11212139423-e11212139423, 2023.

THORELL, Lisa B. *et al.* Longitudinal associations between digital media use and ADHD symptoms in children and adolescents: a systematic literature review. **European Child & Adolescent Psychiatry**, p. 1-24, 2022.

SALES, Synara Sepúlveda; DA COSTA, Talita Mendes; GAI, Maria Julia Pegoraro. Adolescentes na Era Digital: Impactos na Saúde Mental. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 9, p. e15110917800-e15110917800, 2021.

VIER, Rejane Fernandes da Silva *et al.* **Tecnologias versus saúde mental:** o enfoque CTS como subsídio para a ação docente. 2023.

# EFEITOS COLATERAIS E ABORDAGEM DE MANEJO NO USO CLÍNICO DA CETAMINA PARA TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO

RESUMO

Allisia Amando Ferraz de Miranda  
allisiaferraz16@hotmail.com  
Colegiado de medicina  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Ana Carolina Souza Cavalcanti  
cavalcanti01carolina@gmail.com  
Colegiado de medicina  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Beatriz Rodrigues Ferraz  
beatriferraz50@gmail.com  
Colegiado de medicina  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

Lara Macedo Rodrigues  
laramacedo14@gmail.com  
Colegiado de medicina  
Faculdade de Petrolina – FACAPE

**RESUMO:** A investigação dos efeitos colaterais da cetamina é crucial para oferecer esperança a milhões de pessoas com depressão, reduzir o impacto social da condição e promover tratamentos mais eficazes. Este estudo visa avaliar os efeitos colaterais associados ao uso clínico da cetamina no tratamento da depressão e na prevenção do suicídio, além de analisar as estratégias de gerenciamento para minimizar esses efeitos. Trata-se de uma revisão integrativa que considera apenas artigos publicados em periódicos revisados por pares nos últimos oito anos. As buscas foram realizadas nas bases de dados SciELO, BVS, LILACS e Periódicos CAPES, resultando em dez estudos elegíveis. Os achados destacam os impactos significativos da depressão maior e a necessidade urgente de intervenções eficazes, especialmente para aqueles que não respondem a tratamentos convencionais. Esta revisão fornece uma base sólida para

discutir as oportunidades e desafios do uso clínico da cetamina no manejo da depressão e na prevenção do suicídio.

**Palavras-chave:** Depressão. Suicídio. Efeitos colaterais. Cetamina.

# CÂNCER INFANTIL: O ENFRENTAMENTO DA DOENÇA PELOS FAMILIARES

Iago Alves de Sousa  
Faculdade de Petrolina  
iagoalvesbee@gmail.com

**RESUMO:** O câncer é uma doença caracterizada pelo crescimento desordenado de células, e seu diagnóstico em crianças gera conflitos emocionais significativos entre os familiares (ABRELE, 2006). Diante disso, a investigação dos fatores psicossociais relacionados ao enfrentamento dessas famílias se torna relevante. Este estudo tem como objetivo geral analisar o processo de enfrentamento adotado por familiares de crianças com câncer hospitalizadas no Dom Malan. Especificamente, busca-se compreender as formas de adaptação ao tratamento e os recursos emocionais utilizados pelos familiares. Trata-se de uma pesquisa descritivo-exploratória, de abordagem qualitativa e fenomenológica. Os resultados esperados incluem a identificação de estratégias de enfrentamento que envolvem suporte social, aceitação da realidade adversa e a manutenção do equilíbrio emocional e de relacionamentos saudáveis (GIMENES, 2003).

**Palavras-chave:** Neoplasia maligna. Criança. Estratégias de enfrentamento. Cuidadores familiares.

# USO DA SEMAGLUTIDA NO TRATAMENTO DA OBESIDADE E AUXILIAR NA PERDA DE PESO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

RESUMO

Gilvan Alves de França Júnior  
gilvanjrfranca@hotmail.com  
Colegiado de Medicina  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Leonardo Azevedo Arcoverde  
leonardoarcoverde40@gmail.com  
Colegiado de Medicina  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Maria Clara Mayer Möller  
mayermollerm@gmail.com  
Colegiado de Medicina  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Maria Fernanda Santos Silva  
santos.nandaa30@gmail.com  
Colegiado de Medicina  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

Maria Vitória Pinheiro Cordeiro  
mariaapinheir@gmail.com  
Colegiado de Medicina  
Faculdade de Petrolina - FACAPE

**RESUMO:** Tendo em vista que a obesidade é uma doença crônica e um grave problema de saúde pública, este estudo tem o objetivo de abordar uma nova classe de medicamentos antiobesidade incorporada na terapêutica desses pacientes: os agonistas do receptor GLP-1, sobretudo a semaglutida, fármaco inicialmente utilizado no tratamento de diabetes tipo 2. O estudo resgatou informações de bases de dados científicos como o SCIELO, MEDLINE/PUBMED e o LILACS, utilizando artigos

publicados entre os anos de 2020 a 2024. Os resultados dos artigos indicam que a semaglutida na formulação oral de 2,4 mg obteve um bom controle glicêmico, diminuição de apetite e perda de peso com efeitos colaterais de grau mínimo e transitórios, mas que abrangem sintomas gastrointestinais e hipoglicemia quando associada a outros medicamentos antidiabéticos, principalmente em tratamentos de curta duração. Já a formulação subcutânea de mesma posologia demonstrou bons resultados e menos efeitos adversos. Entretanto, o uso da semaglutida não substitui tratamentos não farmacológicos, sendo uma terapia adjuvante.

**Palavras-chave:** Obesidade. Semaglutida. Perda de peso.

# A POLÍTICA DE SAÚDE EM TEMPO DE PANDEMIA E A IDEOLOGIA NEOLIBERAL

RESUMO

Girleide Alves de Oliveira

Graduanda do 6º período de Serviço Social da Faculdade de Petrolina – FACAPE

Girleide.gao@hotmail.com

Iraneide Pereira Cruz

Graduanda do 6º período de Serviço Social da Faculdade de Petrolina – FACAPE

iraneidecruz8@gmail.com

Jael da Costa e Silva

Graduanda do 6º período de Serviço Social da Faculdade de Petrolina – FACAPE

jaeldacostaesilva@gmail.com

Luise Vitória de Souza Bispo

Graduanda do 6º período de Serviço Social da Faculdade de Petrolina – FACAPE

luise.bispo.24720@aluno.facape.br

Maria Lúcia da Silva Souza

Doutoranda em Serviço Social pela UFPE

Professora da Faculdade de Petrolina – FACAPE

marsouza011@hotmail.com

**RESUMO:** O presente estudo delineia sobre a política de saúde enquanto constitutiva da Seguridade Social, bem como os desencadeamentos orquestrados pelas reformas neoliberais e os impactos em contexto de pandemia da Covid-19. A política de saúde atua a partir dos condicionantes sociais, econômicos, culturais, étnicos raciais, dentre outros, que reverberam no cotidiano da população. As reformas neoliberais implementadas durante os governos no Brasil, não apenas promovem a redução do papel do Estado sobre as políticas sociais, como também amplia o campo da precarização e privatização dos serviços ofertados, a partir de legislações sociais. O presente estudo tem como objetivo central analisar de forma crítica, a política de saúde enquanto política de Seguridade Social e os impactos nefastos da ideologia neoliberal em tempo de Covid-19; o artigo está organizado em três subtemas, buscando entender a institucionalização da política de

Seguridade Social; as reformas neoliberais implementadas no Brasil e a ideologia do Messias no enfrentamento a pandemia. Para esses estudos foram coletados dados a partir de sites oficiais, estudos bibliográficos, bem como o material do componente curricular oferecido pela Facape.

**Palavras-chave:** Covid-19. Ideologia. Política de Saúde. Neoliberalismo.

# PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE: ESTUDO ECOLÓGICO DE 2013 A 2023

RESUMO

Thaís Emanuelly Vidal Bezerra Angelim

thais.bezerra.med@gmail.com

Bacharelanda em Medicina

Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina-FACAPE

Larissa Reis Angelim

larissarangelim@hotmail.com

Bacharelanda em Medicina

Faculdade Estácio IDOMED de Juazeiro-BA

**RESUMO:** Introdução. A cidade de Petrolina registrou um total de 1.146 diagnósticos de tuberculose de 2013 a 2023. Metodologia. Foi realizado um estudo ecológico mediante coleta de dados no SINAN, vinculado ao DATASUS, referente ao perfil epidemiológico da tuberculose no município de Petrolina no mesmo período. Resultados. A maior prevalência foi no ano de 2022, totalizando 122 casos, seguido do ano de 2020, com 115 notificações. A menor taxa foi no ano de 2021, com apenas 83 registros. Dos 1.146 diagnósticos, 768 foram do sexo masculino e 378 do sexo feminino, sendo que 996 pacientes apresentaram a forma pulmonar da doença, enquanto 191 foram diagnosticados com a forma extrapulmonar e apenas 19, na forma pulmonar e extrapulmonar. A faixa etária mais acometida foi de 20 a 39 anos, com 470 notificações, seguida de 40 a 59 anos, com 378 registros. O estudo epidemiológico da tuberculose na cidade de Petrolina, revela que apesar da oscilação de notificações ao longo dos anos, a patologia mostra-se relevante quanto ao número absoluto de casos. O conhecimento do perfil epidemiológico da tuberculose permite identificar os grupos de risco, facilitando o diagnóstico e tratamento da patologia.

**Palavras-chaves:** Tuberculose. Epidemiologia. Pneumologia.

# **MOSTRA INTERNACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



**LADVASF**